



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 115 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 042/2009  
O DESEMBAGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta dos autos do PA 1417/2009 – MA 30/2009, bem como na Resolução Administrativa nº 40/2009 deste Egrégio Tribunal,  
**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o servidor MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal desta Corte, para exercer, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão ocupado, a função de Secretário da Comissão encarregada de organizar o XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Artigo 2º - Designar a servidora MARIA LUIZA FLEURY PINTO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desta Corte, para substituir, nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, o titular da função de Secretário da Comissão de Concurso designado no artigo anterior.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de junho de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 12/2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 13 e 18 de agosto do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias nas varas do trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias:

- 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 13 de agosto; e

- 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 18 de agosto.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
AR-00090-2004-000-18-00-2  
AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADA: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS**  
**RÉU: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**

Considerando o teor da petição de fls. 1230/1233, expeça-se alvará em favor do Banco do Brasil S/A.

Após, intime-se o autor para proceder à retirada do referido alvará.  
Goiânia, 29 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos: AR-00301-2007-000-18-00-0

AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADOS: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS**

RÉ: EUNICE DE FREITAS PORTO

**ADVOGADOS: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS**

RÉU: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**ADVOGADOS: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS**

CERTIDÃO

Certifico que, verificando os autos, constatei a existência de depósito recursal (fl. 916), efetuado pela autora, quando da interposição de recurso ordinário.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Jânio Carlos Francisco

Técnico Judiciário

Ante os termos da certidão supra, expeça-se o alvará para liberação do depósito recursal de fl. 916, à autora, intimando-a para retirá-lo.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 979.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00226-2009-000-18-00-9

Impetrante(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO

**Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL (ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO SEMESG)

"Vistos os autos.

O SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG e JORGE DE JESUS BERNARDO impetraram mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que antecipou os efeitos da tutela nos autos da RT nº 01127-2009-002-18-00-7 e acolheu o pedido de suspensão de posse da diretoria e do conselho fiscal do primeiro impetrante designada para hoje, 30/06/09.

Disseram os impetrantes que a diretoria e o conselho fiscal foram "eleitos regular e validamente por sua Assembleia Geral" e que não estavam presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Disseram, ainda, que "não houve qualquer ato de impugnação que tenha incidido sobre : a VOTAÇÃO e/ou PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS (os integrantes da Chapa 1 - ÚNICA)! Nenhuma menção a isso é feita na inicial que recebeu, indevidamente, a tutela antecipada".

Os impetrantes também disseram que está presente o periculum in mora "uma vez que necessitam, o primeiro, ter os cargos de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal preenchidos" e porque deve ser preservada a "dignidade humana de cada uma das pessoas que mobilizaram familiares, amigos, representações sociais e políticas para a posse formal, no dia 30 de junho de 2009".

Por fim, disseram que "a ilegalidade da decisão sobre a qual se impetra este mandamus é exatamente sua contradição entre decretar a ilegitimidade de postulação por parte da Comissão Eleitoral e, noutro ponto, deferir-lhe um direito que não lhe assiste [...] sequer a Impugnante da Chapa 1 - única manteve seu interesse em questionar a regularidade dos candidatos que a integraram em foram eleitos. Não compareceu na ação que recebeu a tutela antecipada".

Por estes fundamentos, pediram a concessão liminar da segurança para "ser ordenada a imediata suspensão dos efeitos da decisão da autoridade coatora, início litis et inaudita altera pars, determinando-se a posse do segundo impetrante, bem como de todos os demais membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Primeiro Impetrante".

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, item II).

Por outro lado, na ação mandamental, cabe examinar apenas os aspectos da legalidade da decisão atacada, isto é, se estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão antecipada da tutela (prova inequívoca da verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade dos efeitos do provimento sumário antecipado).

É o que faço agora.

A decisão atacada foi proferida nos autos da "ação declaratória de nulidade de processo eleitoral" ajuizada pela "Comissão do Processo Eleitoral eleita pela Assembléia Geral do SEMESG", seus membros e pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda. Transcrevo abaixo parte da fundamentação exposta : "O fumus boni iuris, ou melhor, a verossimilhança das alegações, resulta das diversas irregularidades no processo eleitoral explicitadas na petição inicial, com a supressão ilegal dos direitos, deveres e atribuições da comissão eleitoral, destacando-se a diversidade entre o quorum de votação previsto no Regimento Eleitoral do sindicato/réu e o constante de seu Estatuto Social, e do documento de fl. 147, onde o segundo réu, em comunicação eletrônica endereçada a integrante da comissão eleitoral, confessa 'falhas' no processo eleitoral.

Também se faz presente o periculum in mora, pois os documentos de fls. 149/50 indicam o dia 01.07.2009 como previsto para a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato.

Já as providências antecipatórias não trarão prejuízo ao sindicato, pois continuarão aqueles seus órgãos internos sendo exercidos pelos atuais componentes.

Deste modo, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, a fim de SUSPENDER a realização da solenidade de posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás - SEMESG, eleitos no último dia 22.05.2009 para o período de 2009 a 2013" (fls. 32/33).

Sem ambíguas, penso que não está presente a verossimilhança das alegações, conforme será explicado adiante.

É verdade que a alegação deve ser apenas verossímil, isto é, deve ter apenas aparência de verdade, e por isto a parte requerente não deve provar desde logo a existência do direito (diferentemente do que acontece no mandado de segurança, por exemplo), mas o requerente deve provar que sua alegação é verossímil. A prova (da verossimilhança da alegação) deve ser inequívoca, ou seja, clara, evidente, manifesta. Segundo os léxicos, equívoco é o que se presta a mais de um sentido ou mais de uma interpretação - logo, a prova deve ser cabal, insuscetível de provocar dúvida no espírito do intérprete. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela capaz de convencer o juiz de que o alegado tem aparência de verdade, exatamente como diz Marinoni : a denominada "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz da "verossimilhança da alegação", somente pode ser entendida como a "prova suficiente" para o surgimento do verossímil, entendido como o não-suficiente para a declaração da existência ou da inexistência do direito . Para Teori Albino Zavascki, a tutela só pode ser antecipada se houver certeza quanto à verdade dos fatos, mas esta certeza é apenas relativa : "a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quando ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos" . Quer dizer : a lei exige relativa certeza quanto aos fatos, não quanto ao direito, e é da relativa certeza quanto aos fatos decorre a verossimilhança dos fundamentos de direito.

No caso, estou convencido de que a prova (da verossimilhança da alegação) não está clara nem evidente.

Conforme anteriormente transcrito, vejo que a autoridade impetrada concluiu que as alegações feitas na inicial são verossímeis diante de "diversas irregularidades no processo eleitoral explicitadas na petição inicial, com a supressão ilegal dos direitos, deveres e atribuições da comissão eleitoral"; todavia, não indicou as provas que embasaram tal fundamentação.

A autoridade ainda destacou que havia "diversidade entre o quorum de votação previsto no Regimento Eleitoral do sindicato/réu e o constante de seu Estatuto Social".

De fato, o art. 14 do estatuto do sindicato impetrante estabelece que "a assembléia geral é soberana nas suas deliberações não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas decisões têm força de lei para as associadas e serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das filiadas presentes, instalada em primeira convocação, observado o quorum de 2/3 (dois terços) das sócias; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, por maioria simples dos representantes das associadas" (grifei, fl. 21).

Já o §2º do art. 13 do regimento eleitoral do sindicato prevê que "o quorum, para validade das eleições, em primeira convocação, é da participação no escrutínio de metade mais um do total das associadas habilitadas a votar; no caso de não atendimento deste quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação, na mesma Assembléia, 30 (trinta) minutos após, sendo válida a participação de qualquer número de eleitoras" (grifei, fl. 58).

Contudo, não vislumbro a alegada diversidade porque o §1º do art. 16 do estatuto prevê que "a assembléia geral de que trata o inciso II, deste artigo, terá caráter solene e será realizada, em primeira convocação, com qualquer número de representantes de filiadas presentes" (grifei, fl. 22).

Friso que o referido inciso II trata justamente da convocação da assembléia para "eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato".

Finalmente, a autoridade citou o documento de fl. 147 do processo originário "onde o segundo réu, em comunicação eletrônica endereçada a integrante da comissão eleitoral, confessa 'falhas' no processo eleitoral".

Referido documento não foi juntado na ação mandamental, mas, em razão de sua relevância, de ofício foi determinada a sua juntada.

De fato, o segundo impetrante, presidente eleito do sindicato, enviou mensagem eletrônica em 17/06/09 à sra. Celma Freitas, integrante da comissão eleitoral, com o seguinte teor :

"Celma,

Segue texto que comecei a escrever ontem a noite para sua análise, complementação e aprovação para em seguida divulgarmos para os componentes da chapa eleita.

Prezados colegas,

Estive reunido hoje com a Dra. Celma e conversamos sobre o processo eleitoral do SEMESG. Ela colocou que o processo eleitoral tem uma série de irregularidade e que seu propósito é colaborar de forma técnica com a regularização do processo eleitoral através de correção das falhas identificadas proporcionando ao SEMESG e seus associados a segurança de agir corretamente em todas as ocasiões. Assim sendo estaremos agendando uma reunião com a Dra. Celma e o Dr. José do Carmo o mais breve possível para tratarmos das referidas alterações. Em seguida convocaremos uma reunião com a chapa eleita para tomar conhecimento e sugestões das alterações do processo e em seguida convocaremos uma assembléia geral extraordinária para tomar conhecimento e aprovar as alterações.

Abraços,"

A meu ver, não existe confissão de irregularidades do processo eleitoral ocorrido, mas somente a concordância do presidente em discutir as alegadas falhas que a sra. Celma entende que existem.

Diante de todo o exposto, entendo que não estavam presentes todos os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

E é por esta razão que ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para suspender os efeitos da decisão da juíza que concedeu parcialmente os efeitos da tutela nos autos da RT 01127-2009-002-18-00-7.

Deverão os impetrantes apresentar em dez dias cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário.

Oficie-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar as informações que achar necessárias no prazo legal.

Intimem-se.

À STP.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01092-2008-008-18-00-3

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

Embargado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 438/441), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

Goiânia, 30 de junho de 2009.  
ASSINADO DIGITALMENTE  
Daniela Crispim Rocha  
Assessora

Processo ED-RO-01420-2008-010-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : ADRIANO DE SOUSA SANTOS  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.  
De ordem do Exm<sup>o</sup>. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 309/325), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."  
Goiânia, 30 de junho de 2009.  
ASSINADO DIGITALMENTE  
Daniela Crispim Rocha  
Assessora

Processo ED-RO-01579-2008-007-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Embargante(s) : JOÃO LUIZ BATISTA FERREIRA  
**Advogado(s) : VILDA VIANA E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : MVSIIKA CENTRO DE ESTUDOS LTDA.  
**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.  
De ordem do Exm<sup>o</sup>. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 310/316), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."  
Goiânia, 30 de junho de 2009.  
ASSINADO DIGITALMENTE  
Daniela Crispim Rocha  
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 30 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00195-2009-141-18-00-0  
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA  
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT. A Lei 8.847/94 passou à CNA a competência para a cobrança da contribuição sindical rural dos empresários ou empregadores rurais. Referido diploma reabilitou as determinações Consolidadas para cálculo da cobrança e multa e juros devidos, nos moldes previstos pelo Decreto-Lei 1.166/71, o qual determina a aplicação do art. 600 da CLT. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00379-2009-007-18-00-0  
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : EDSON DA SILVA VICENTE  
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LOPES E PEREIRA LTDA.(HIPER FEIRÃO DA PRAÇA)  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA. Diante da ausência total de prova de qualquer falta grave praticada pelo empregador, o corolário é a manutenção da r. sentença que indeferiu o pleito de rescisão indireta e considerou rescindido o contrato por iniciativa do empregado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00456-2009-001-18-00-4  
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARCELA MENEZES CURADO  
**ADVOGADO(S) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**  
RECORRIDO(S) : VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
(WOLLNER - VALE DA LUA)  
**ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA. Modalidade da dispensa. Verbas rescisórias. Horas extras. O ônus da prova do fato constitutivo do direito pertencia à Autora, uma vez negados todos os fatos esculpidos na peça de ingresso, todavia, a Reclamante não produziu qualquer prova nos autos. Mantenho a r. sentença.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00433-2002-006-18-00-5  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01343-2006-012-18-00-7  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 AGRAVADO(S) : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO : 2. SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESOLIO DE)  
**ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02094-2006-005-18-00-9  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) : HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO  
**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00695-2008-251-18-00-6  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : NASSER MUSA MAHMUD RASCHID  
**ADVOGADO(S) : SUELENE INÁCIO VIEIRA**  
 ORIGEM : VT DE PORANGATU  
 JUÍZA : FÁBIO ALMEIDA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM O DEVIDO REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. Não estando configurada a fraude à execução, o compromisso de compra e venda tem sido aceito como meio hábil para se provar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que sem registro no cartório competente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00151-2002-101-18-00-4  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S) : FÁBIO ALMEIDA PRUDENTE  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 EMBARGADO(S) : 1. CASA DE CARNE NOVELHO DE OURO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
 EMBARGADO(S) : 2. AUDILASER INFORMÁTICA LTDA.  
 EMBARGADO(S) : 3. GEISEL FERREIRA BORGES  
 ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE  
 JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02149-2006-011-18-00-2  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**  
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00749-2007-191-18-00-3  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 EMBARGADO : 1. DONIZETE BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO : 2. CONSTRUOESTE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01086-2007-121-18-00-3  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
EMBARGADO(S) : 1. CLEITON BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01833-2007-006-18-00-2  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. FÁBIO SPENCER LIMA  
**ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01868-2007-121-18-00-2  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO(S) : 1. DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
EMBARGADO(S) : 2. VERGILINO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o

quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02258-2007-005-18-00-9  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE : LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Por motivo de força maior, e havendo esgotado o prazo para inscrição oral previsto na parte final do art. 51 do Regimento Interno, o julgamento deste processo foi antecipado iniciando-se a partir das treze horas e quarenta e um minutos. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00126-2008-008-18-00-2  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00319-2008-181-18-00-5  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO(S) : 1. IVOLNEY ANDRÉ MENDONÇA  
**ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA**  
EMBARGADO(S) : 2. BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério

Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00488-2008-111-18-00-4  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S) : CÉSAR DE ALMEIDA MELO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. MIGUEL FERREIRA BARROS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. ENALDO SOARES PRADO  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00673-2008-007-18-00-1  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE : FELIX RAMOS DE CARVALHO  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. . Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00679-2008-111-18-00-6  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO(S) : 1. JAQUES CLAYTON CÂMARA  
**ADVOGADO(S) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. WALTER ALVES DE FREITAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00924-2008-111-18-00-5  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ERIKA FERNANDES VALE  
EMBARGADO(S) : 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.  
EMBARGADO(S) : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 3. VALDECI DE LIMA LEITE  
**ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00962-2008-081-18-00-0  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. LUCIANA ALMERINDO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : WANEISSA MENDES DE FREITAS**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01108-2008-008-18-00-8  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA  
**ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01306-2008-001-18-00-7  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : 2. EVALDINA NUNES DE SOUSA**  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01714-2008-003-18-00-1  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO : GRACIELA APARECIDA VELLO  
**ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01989-2008-003-18-00-5  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE  
**ADVOGADO(S) : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Por motivo de força maior, e havendo esgotado o prazo para inscrição oral previsto na parte final do art. 51 do Regimento Interno, o julgamento deste processo foi antecipado iniciando-se a partir das treze horas e quarenta e um minutos. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02281-2008-001-18-00-9  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO : GERCIVANE CARMO CARVALHO  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, JULGAR-LOS IMPROCEDENTES, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO  
 PROCESSO TRT-RO-00548-2008-051-18-00-0  
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 RECORRENTE : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE : 2. JOÃO DE SOUZA CASTRO (ADESIVO)  
**ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00770-2008-102-18-00-0  
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 RECORRENTE : LÚCIO VIEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADOS : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)**  
 RECORRIDA : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
 JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Juntará declaração de voto vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que dava parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.  
 Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01480-2008-003-18-00-2  
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : SILVANO BARBOSA NETO  
**ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : PRONTIDÃO. SOBREAVISO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O estado de prontidão, bem como o de sobreaviso não se confundem com labor suplementar. Enquanto este se caracteriza pela realização de trabalho por parte do empregado, aqueles distinguem-se pela simples disponibilidade, inexistindo, a princípio, prestação de serviço. Não havendo efetivo labor, não há falar em hora extra, ainda que

extrapolados os limites legais de 12 e 24 horas previstos nos §§ 2º e 3º do art. 244 da CLT. O pagamento continuará a ser feito a título de sobreaviso ou prontidão, devendo ser expedido ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Rejane Alves da Silva Brito e, sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02243-2008-082-18-00-0  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : RENATO FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : REVISTA PESSOAL COM CONTATO FÍSICO. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO. IMPRESSÃO DO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. Não tendo a testemunha obreira presenciado a revista pessoal da parte autora, não se pode ter certeza acerca do fato constitutivo do direito obreiro, sendo irrelevante o fato de alguns empregados terem sido revistados. Com efeito, impõe-se a manutenção da sentença de primeiro grau que considerou a prova frágil e cheia de contradições, indeferindo o pedido de indenização por danos morais. Vale ressaltar que é valorosa a impressão do Juiz de primeiro grau de jurisdição, visto que é ele quem mantém contato direto com a colheita da prova, o que não pode ser desconsiderado no presente processo, em que o magistrado fez análise criteriosa da prova. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00168-2009-191-18-00-3  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : VALDIVINO BENJAMIN ALVES  
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00185-2009-121-18-00-0  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS  
ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : CENTRAL BIOENERGIA DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00193-2009-151-18-00-8  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
RECORRIDO(S) : EXPRESSO MAIA LTDA.  
ADVOGADO(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE IPORÁ  
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. O nosso Direito Positivo vigente adota o princípio da estrita legalidade tributária em sua feição material (CF, artigo 150, inciso I e CTN, artigo 97), amparado ainda pelo princípio maior da segurança jurídica (artigo 5º, caput). Esse quadro normativo impõe que o fato gerador e a base de cálculo dos tributos sejam determinados positivamente, ou seja, a lei deve prever e qualificar exaustivamente suas características, com perfeita subsunção dos fatos à norma jurídica a ensejar o nascimento da obrigação.

O recente Decreto 6.727/2009 revogou a alínea "F" do parágrafo nono do artigo 214 do Decreto n. 3.048/99, que declarava a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Ocorre, porém, que essa alteração não subsiste porque foi efetivada por meio de norma rasteira, que não se sustenta diante dos comandos constitucionais e limites impostos, cuja permissão foi apenas de tributação sobre as remunerações (contraprestação dos serviços realizados).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00274-2009-009-18-00-4  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NILTON ALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VERBAS A SEREM DEPOSITADAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A ação de consignação em pagamento não é veículo hábil para cancelar a inexistência de verbas trabalhistas em favor do empregado, e tampouco para obrigá-lo a devolver documentos profissionais. Não havendo, sob a óptica da parte autora, quantia ou coisa a ser depositada, a teor do art. 890 do CPC, impõe-se a extinção do feito sem apreciação do mérito, pela ausência de interesse dentro do prisma da necessidade/adequação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00287-2009-231-18-00-0

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS

**ADVOGADO(S) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

ORIGEM : VT DE POSSE

JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. ADI 2135-4. LIMINAR. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19/98. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A redação original do caput do art. 39 da CRFB/88 foi restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em razão da liminar concedida na ADI 2135-4, publicada em 7.3.2008, que suspendeu a vigência da EC n. 19/98, de sorte que voltou a ser admitido no âmbito da Administração Pública somente os regimes estatutário e jurídico-administrativo. Em razão dos efeitos ex nunc atribuídos à liminar, ficou resguardada a validade das relações celetistas estabelecidas durante a vigência da referida emenda, de sorte que as controvérsias porventura surgidas dessas relações serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Constituem, pois, elementos essenciais para se decidir pela competência desta Justiça Especializada, que a relação jurídica tenha sido estabelecida na vigência da Emenda Constitucional n. 19/98, e que tenha sido adotado o regime contratual (celetista). Uma vez que não é esse o caso dos autos, nega-se provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, manter a sentença que declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00289-2009-231-18-00-0

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : GLEICIELY PEREIRA VILAS BOAS

**ADVOGADO(S) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO

**ADVOGADO(S) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

ORIGEM : VT DE POSSE

JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. ADI 2135-4. LIMINAR. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19/98. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A redação original do caput do art. 39 da CRFB/88 foi restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em razão da liminar concedida na ADI 2135-4, publicada em 7.3.2008, que suspendeu a vigência da EC n. 19/98, de sorte que voltou a ser admitido no âmbito da Administração Pública somente os regimes estatutário e jurídico-administrativo. Em razão dos efeitos ex nunc atribuídos à liminar, ficou resguardada a validade das relações celetistas estabelecidas durante a vigência da referida emenda, de sorte que as controvérsias porventura surgidas dessas relações serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Constituem, pois, elementos essenciais para se decidir pela competência desta Justiça Especializada, que a relação jurídica tenha sido estabelecida na vigência da Emenda Constitucional n. 19/98, e que tenha sido adotado o regime contratual (celetista). Uma vez que não é esse o caso dos autos, nega-se provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, manter a sentença que declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00358-2009-101-18-00-5

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00403-2009-009-18-00-4

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : AVAILDO SILVA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(S) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : VILMAR CÂNDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)

**ADVOGADO(S) : EUDES LEMES DA SILVA**

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00472-2009-101-18-00-5  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NATAL LEAL  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00477-2009-102-18-00-4  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : CÉSAR LUIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00480-2009-102-18-00-8  
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de junho de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00916-2006-052-18-00-4  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(s) : CELESTE INÊS SANTORO**  
Agravado(s) : 1. GILBERTO SOARES DE SOUZA  
**Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado(s) : WALTER PEREIRA**  
Vistos os autos.  
De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, expeça-se a certidão narrativa requerida à fl. 386.  
Após, retornem conclusos.  
À S2T.  
Goiânia, 22 de junho de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
Maria Valdete Machado Teles  
Assessora Substituta

Processo RO-00804-2009-121-18-00-6  
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS  
**Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. JOÃO LIDOVINIO - ME  
**Advogado(s) : LEANDRO TADEU LANÇA E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.  
Tendo em vista que o Reclamado João Lidovinio-ME não foi intimado do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., no qual esta pede sua exclusão da lide, em atenção ao princípio do contraditório, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação daquele para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.  
Publique-se.  
À S2T, para os fins.  
Goiânia, 29 de junho de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
Daniel Viana Júnior  
Juiz-Relator

Processo RO-00010-2009-111-18-00-5  
Recorrente(s) : AILTON CÉSAR BORGES DA SILVA  
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**  
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE JATAÍ  
**Advogado(s) : JUVERCI FELICIO VIEIRA**  
Vistos os autos.  
O Exm.º Juiz Luciano Lopes Fortini, da Egrégia Vara do Trabalho de Jataí-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados por AILTON CÉSAR BORGES DA SILVA, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE JATAÍ, declarando a nulidade do contrato havido, por ausência de concurso público (fls. 59/62).  
O reclamante interpõe o recurso ordinário de fls. 68/71, pugnando pelo deferimento do saldo de salário stricto sensu e FGTS do período laborado.  
Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, se curvou ao entendimento do E. STF, que decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada com caráter jurídico-administrativo, atrai a competência, para dirimir conflitos entre as duas partes, da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.  
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo autor, anulando a sentença de fls. 59/62.  
Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-00533-2007-102-18-00-9

Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : GLAUCIANO MARINHO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Daniel Branquinho Cardoso, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, após a prolação da sentença de fls. 89/93 e a elaboração do cálculo de liquidação (fls. 213/230), homologou, às fls. 250/251, acordo celebrado entre as partes (fls. 242/246), donde restara decidido que as contribuições previdenciárias são intransigíveis, tudo na reclamatória trabalhista proposta por GLAUCIANO MARINHO em face de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

A segunda reclamada (PERDIGÃO) interpõe agravo de petição, às fls. 260/271, pugnando pela reforma da r. decisão, para que as contribuições previdenciárias sejam calculadas conforme as verbas salariais constantes do acordo (fls. 242/246).

Com efeito, no caso de celebração de acordo após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo, que reconheceu direitos a qualquer das partes, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, o direito autárquico não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.

A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art.140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.

Todavia, na hipótese dos autos, a r. sentença de fls. 89/93 ainda não havia transitado em julgado, pois havia agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada pendente de julgamento pelo C. TST, conforme certidão de fl. 240, cuja desistência consta do acordo (item 4 da fl. 244). Por isso, o cálculo da contribuição previdenciária, diversamente do que entendeu o juízo a quo, deve observar a proporcionalidade com as parcelas deferidas na r. sentença. Ressalte-se que esse entendimento foi uniformizado por ambas as Turmas desse Eg. Regional.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01996-2008-121-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) : CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o relator, conheceu do recurso e, sem divergência de votação, negou-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-03276-2008-121-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00010-2009-151-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : DAVIMAR RIBEIRO REZENDE

ADVOGADO(S) : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECORRIDO(S) : ROMÉRIO FARIA RODRIGUES

ADVOGADO(S) : SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUÍZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00220-2009-102-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JARDARI RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00332-2009-101-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. Conforme a jurisprudência firmada no TST, o direito ao pagamento das horas in itinere não pode ser suprimido por norma coletiva.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00358-2009-007-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas reclamadas e deu-lhes parcial provimento; conheceu do recurso do reclamante e deu-lhe provimento integral, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00359-2009-101-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRENTE(S) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00412-2009-002-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00422-2009-141-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : DAVID DENE VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MAX WILKER DI FRANCO RIBEIRO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA**  
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00428-2009-101-18-00-5  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00431-2009-101-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ELIOMAR DINIZ DE MENEZES  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00562-2009-201-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : WELDER MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**  
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00563-2009-102-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00628-2009-101-18-00-8  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. HÉLIO FILHO MOURA DE PAULA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso da reclamada, conheceu do recurso do reclamante e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00805-2009-121-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
RECORRIDO(S) : LENILSON DE SOUZA CAVALCANTE  
**ADVOGADO(S) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

#### RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO  
PROCESSO TRT - AP - 00865-2004-002-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : IVALDA MARTINS BARBOSA  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela agravante o Dr. Wellington Luis Peixoto. Presente também na tribuna, para falar pela agravada, o Dr. Antônio Alves Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01394-2004-121-18-00-6  
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
AGRAVANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO  
**ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS**  
AGRAVADOS : 1. MARTINEZ DIAS JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS**  
AGRAVADA : 2. REAL VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Isso porque o artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz alusão às contribuições devidas a terceiros, ao passo que o artigo 240, também da Constituição da República, dispõe expressamente que ficam ressaltadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 24 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01281-2005-001-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MIRTA BLANCHE PALMERSTON MUNIZ

**ADVOGADO(S) : APARECIDA SOLANGE LISBOA CARDOSO**  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01865-2005-011-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : NILSON BATISTA MARÇAL  
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(IZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01936-2005-001-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA**  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02098-2007-004-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA  
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**ADVOGADO(S) : MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(IZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00777-2008-003-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO(S) : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 1. CÉLIA AIRES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 2. CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01563-2008-012-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 1. JONATHAN DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO(S) : NILSON HUNGRIA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 2. FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTAACORDO. MULTA. Em caso de simples mora em parte do acordo - que não se confunde com inadimplência geradora de execução - o juiz pode amenizar a cláusula penal (art. 413, CCB). Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento integral.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00916-2008-011-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

**ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 1. VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR

**ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS**

EMBARGADO(S) : 2. CARMO E ABULHOSSEM LTDA.

**ADVOGADO(S) : SAMIR FARIA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de imprimir-lhes efeito modificativo, excluindo as diferenças de horas de sobreaviso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela embargante o Dr. Warley Moraes Garcia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01548-2008-005-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : JBS S.A.

**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : EUDSON DIAS FERREIRA

**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02262-2008-004-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO

TRABALHO DO ESTADO DE

GOIÁS

**ADVOGADO(S) : ELEYDES INACIO DE SOUZA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : NILZA MANTOVANI PEREIRA

**ADVOGADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01535-2006-111-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : 1. CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

RECORRENTE : 2. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS**

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDA : 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS**

RECORRIDA : 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS**

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RECURSO DESERTO. GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. ART. 789, § 1º, DA CLT E SÚMULA Nº 245 DO TST. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais encontram-se sem a devida autenticação, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Inobservância ao art. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC. Ressalte-se que a juntada das guias originais fora do prazo legal não sana a irregularidade anterior (art. 789, § 1º, da CLT e Súmula nº 245 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01674-2007-181-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

**ADVOGADO(S) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : DIVINO MAURÍCIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) : THÁIS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02386-2007-007-18-00-5  
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTES : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA E OUTROS  
**ADVOGADOS : DJANNE RODRIGUES MAREIRA E OUTROS**  
RECORRIDA : ALAÍDE MARTINS ARRUDA  
**ADVOGADOS : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTROS**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERPOSIÇÃO DE EMENDA A RECURSO. PRECLUSÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Ressalvada a hipótese de complementação das razões recursais em relação à parte nova da decisão, em virtude da integração ou alteração ocorrida por causa do julgamento dos embargos declaratórios, não se admite aditamento ao recurso ordinário. Após a interposição do recurso ordinário, a faculdade da reclamada de se insurgir contra a mesma sentença é atingida pela preclusão consumativa. Ademais, a interposição de novo recurso ou aditamento ao já interposto ofende o princípio da irrecorribilidade das decisões. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONDOMÍNIO DE FATO. FAXINEIRA. TRABALHO NÃO EVENTUAL. O trabalho de limpeza desenvolvido em área comum de edifício de apartamentos, ainda que o condomínio não esteja formalmente regularizado, não é considerado doméstico. Assim, por força de aplicação da CLT, não é exigível a continuidade, mas apenas a permanência e a habitualidade na prestação dos serviços para caracterizar a não-eventualidade. Provdos os demais elementos fático-jurídicos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, resta caracterizado o vínculo empregatício havido entre as partes. Recurso patronal improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Falou pela recorrida a Dra. Patrícia Miranda Centeno. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00463-2008-002-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.  
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO(S) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUÍZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. Exercendo atribuição legal, não uma competência jurisdicional, ele pode concluir sobre irregularidades trabalhistas diversas, inclusive ilicitude de terceirização, e autuar os infratores. Tal atribuição está, como qualquer ato administrativo, sujeita ao controle judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Julio Franco Poli, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00658-2008-004-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MILTON DA SILVA CARDOSO  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUÍZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, condenando, ainda, o recorrente ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00825-2008-053-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : GR S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO  
JUÍZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00890-2008-007-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA SILVA DE BARROS  
**ADVOGADO(S) : MARIA ELIZABETH MACHADO**  
RECORRIDO(S) : GPL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUÍZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01073-2008-171-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : WEDER RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES-GO  
JUÍZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01225-2008-131-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : BRASFRIGO S.A.  
**ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**  
RECORRIDO(S) : NAHOR CLARIVALDO CHAVES  
**ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO  
JUÍZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01814-2008-191-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : EDMILSON BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO  
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02097-2008-005-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO VASCONCELOS FELIPE  
**ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : FERREIRA E LONDE LTDA-ME  
**ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. João Rodrigues da Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02172-2008-009-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOHNATAHAN DOS REIS PETRI  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02218-2008-010-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : WILLIAM DIVINO FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02343-2008-081-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : PAULO DE MELO NASCIUTTI  
**ADVOGADO(S) : HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DIAS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. MÁRCIO FERREIRA ROSA  
**ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00012-2009-082-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : RENATO DA CRUZ  
**ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA**  
RECORRIDO(S) : PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00029-2009-012-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS  
**ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO MEIRELLES BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida a Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00179-2009-052-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ROOSVELT BORGES GOMES  
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RECORRIDO(S) : STEFANE ALVES PEIXOTO SANTOS - ME  
**ADVOGADO(S) : MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de junho de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00046-2009-102-18-00-8 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): JOÃO SOUZA DA SILVA

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**  
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO  
**Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2009 - fls. 221; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 11).  
Custas processuais pela Reclamada (fls. 102).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342, 354 e 355 da SBDI-1/TST.  
- violação do art. 7º, caput e inc. XXII, da CF.  
- violação do art. 71, caput e §§ 3º e 4º, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que "a supressão total ou parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho" (fls. 228).

Consta do acórdão:

"O Juiz de primeiro grau, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos.

A reclamada, inconformada, recorre. Repete, basicamente, os termos da defesa. Análise.

No acordo coletivo 2008/2009 (fl. 82), invocado pela reclamada para justificar a redução do intervalo intrajornada, há previsão de intervalo de no mínimo 30min para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Todavia, cabe registrar que o artigo 71, § 3º, da CLT invocado pela recorrida não lhe favorece, eis que na hipótese vertente não restou provada a existência de autorização da autoridade competente para a redução do intervalo.

O § 3º do artigo 71 Consolidado prevê que:

"O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares".

O que se depreende do texto legal acima exposto é que o intervalo intrajornada, mínimo de uma hora, somente poderá ser reduzido por ato do Ministério do Trabalho e não por apenas acordo coletivo de trabalho, conforme está consignado na OJ 342 do C. TST.

Então, a redução de intervalo intrajornada feita através de ACT ou CCT, sem que haja participação do Ministério do Trabalho, revela-se ineficaz.

Com efeito, a redução desse repouso somente por ato do Ministério do Trabalho é que atenderia aos preceitos do § 3º do artigo 71 da Consolidado.

Destarte, o simples fato de haver previsão em acordo coletivo de trabalho, por si só, não aproveita ao empregador, pois o intervalo intrajornada é norma de higiene e saúde do trabalhador e não pode ser reduzido por acordo ou convenção coletiva sem que haja o devido respaldo do Ministério do Trabalho.

Outrossim, de se observar que em ocasiões anteriores este Tribunal tinha firmado o entendimento que a remuneração do intervalo intrajornada não concedido tinha natureza jurídica de indenização. Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passou a se seguir o entendimento do Colendo TST manifestado por meio da OJ nº 354, no sentido de que a sanção pela supressão do intervalo tem natureza salarial.

A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período intervalar.

No entanto, seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, curvo-me ao entendimento desta Turma no sentido de se entender que deve ser computado para fins de condenação apenas o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente. Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial.

A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.

Portanto, a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

Por esses fundamentos, dou parcial provimento ao recurso para reduzir para 20min diários a condenação relativa à sanção pela não concessão integral do intervalo intrajornada.

Provimento parcial" (fls. 217/219).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de ofensa à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ. Por outro lado, não se vislumbra violação do art. 7º, caput e inciso XXII, da CF, uma vez que esse dispositivo trata da necessidade de observância das normas de segurança e higiene do trabalho, matéria que já foi tratada nos autos, sendo que, ora, a insurgência do Reclamante é especificamente contra a forma de pagamento do intervalo para repouso e alimentação não concedido em sua totalidade, que pretende ocorra em relação ao período integral, e não apenas sobre os minutos suprimidos, como entendeu a Egrégia Turma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-00075-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma

Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

2. MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO

3. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(a)(s): 1. MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)**

2. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

3. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

O Estado de Goiás protocolizou Recurso de Revista (fls. 219/243) na condição de sucessor da Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL.

Embora o subscritor do apelo não tenha requerido em momento anterior a alteração do polo passivo deste feito, diligenciou ora por juntar aos autos documento que o legitima a tanto, consubstanciado na Lei Estadual nº 16.272/08, de cópia às fls. 252/292, que dá notícia da extinção da referida autarquia por ocasião da reforma administrativa levada a efeito por via desse diploma legal, vindo suas atividades a ser desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Pelo exposto, retifique-se a autuação para que conste como Reclamado o ESTADO DE GOIÁS, em substituição à AGENCIARURAL.

À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.

Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, via DSRD, para a análise dos pressupostos do Recurso de Revista interposto.

Intemem-se.

Goiânia, 25 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/06/2009 às 09:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-00131-2009-121-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**

Recorrido(a)(s): MILTON MENDES DA SILVA

**Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 178; recurso apresentado em 10/06/2009 - fls. 180).

Regular a representação processual (fls. 11).

Satisfeito o preparo (fls. 128, 153 e 154).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, LVI, LV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.

- violação dos arts. 128 do CPC, 794 e seguintes da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme previsto em norma coletiva, insurgindo-se contra a sua condenação a esse título.

Consta do acórdão:

"Tudo não obstante, revendo meu modo de votar, independentemente desse meu posicionamento, esta Segunda Turma, recentemente, firmou a exegese de que é nula a norma coletiva estabelecendo a exclusão do direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, na esteira da jurisprudência pacificada pelo egrégio TST.

Desse modo, seja o reclamante trabalhador rural, seja ele industrial, uma vez demonstrado o direito à parcela, as horas in itinere são devidas." (fls. 176-verso). A Turma Julgadora, considerando a legislação pertinente ao tema em foco, entendeu ser inválida a supressão total das horas in itinere por norma coletiva e condenou a Reclamada ao pagamento respectivo. Nesse contexto, não se verifica ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados.

Inviável a análise da assertiva de violação do art. 8º, I, da CF, uma vez que a Turma não apreciou a matéria, à luz do preceito constitucional em referência.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00172-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

Recorrido(a)(s): VALDIRON DIAS DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 219).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 159, 169/170 e 215).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade ao OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rural e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Caso seja mantida a condenação, alega que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção.

Consta do acórdão (fls. 212-verso/214):

"Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere. Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos.

Prossigo para dizer que o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rural, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT.

E, havendo lei que autorize o acolhimento do pedido obreiro, não há se falar em afronta ao disposto no artigo 5º, II, da CF.

(...)

À luz do art. 4º, da CLT, tempo de serviço não é só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, mas também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens, excetuada disposição em contrário. Esse dispositivo se aplica ao empregado, inclusive rural, nos termos do art. 4º do Decreto nº 73.626, de fevereiro de 1974, que aprovou o regulamento da Lei nº 5.889, de 1973, disciplinadora do trabalho do rural (grifamos).'

(...)

Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.'

Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe

ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Os arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 223, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. Já o aresto de fls. 224 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos. O aresto transcrito às fls. 226, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 227, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, que se refere ao tempo de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00212-2009-191-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): HELDER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 12/06/2009 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 18/19).

Satisfeito o preparo (fls. 293, 338, 340 e 388).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.

Consta do acórdão (fls. 353/354):

"Os autos deixam evidente que o reclamante foi admitido como Auxiliar de Controle de Qualidade, em 13.07.2007, e que laborara no Setor de Desossa, fato esse admitido pelo preposto (fls. 02/06, 08/12, 15/17, 41/71, 73/75, 81 e 87/115).

Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e o laudo pericial, juntados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga (fls. 169/179 e 181/280) (...).

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:

'(...) considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR n.29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas - a qual é plenamente

aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16) (...).

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo (...).

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho (...). Mantenho".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00221-2007-010-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. NIVALDO ALVES DE SOUZA

3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

3. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2009 - fls. 670; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 672).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados.

Consta do acórdão:

'Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.

Em que pesem os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.

Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia dois do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.

Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.

O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.

(...)' (fls. 639/641)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à súmula e de divergência jurisprudencial.

Não se constata violação do art. 114, VIII, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00231-2008-001-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 434).

Regular a representação processual (fls. 111/113).

Satisfeito o preparo (fls. 334 e 352/353).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV, TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 94 da Lei nº 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não houve prova da prestação de serviços por parte da Autora em seu benefício, não tendo ela trabalhado em suas dependências. Entende que não ficaram comprovadas a pessoalidade e subordinação, requisitos igualmente exigidos para a caracterização da responsabilidade subsidiária no caso de terceirização de atividade-meio da Empresa. Pondera que a terceirização foi regular e que o contrato firmado constituiu-se em ato jurídico perfeito, não existindo motivos para a sua condenação.

Consta do v. acórdão (fls. 422/423):

"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como que o serviço da Reclamante foi prestado em benefício da segunda demandada durante todo o pacto laboral.

Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa in eligendo e in

vigilando na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.

A sentença recorrida está em consonância com o item IV da súmula 331 do C. TST, verbis:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da primeira reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.

Assim sendo, a condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI; e 170, parágrafo único, da CF/88.

Nada a reformar."

A Egrégia Turma decidiu a questão em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, seja por violação seja por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333 daquela Corte Superior.

Quanto à assertiva de inexistência de prova, não se vislumbra ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, tendo em vista que ficou registrado, no acórdão recorrido, que a prestação de serviços pela Autora em benefício da tomadora é fato incontroverso.

Vale ressaltar que o aresto de fls. 436/437 que diz que se deve considerar a natureza da necessidade da mão-de-obra (atividade meio ou fim da tomadora) não merece guarida, uma vez que não houve debate explícito a esse respeito na via ordinária, sendo inviável o seu exame via Revista. Já os julgados que se referem ao trabalho fora das dependências da tomadora, estão levando em consideração fato que não ficou estampado no acórdão, sendo, igualmente, impossível a análise desta questão (Súmula 296/TST). Salienta-se, ainda, que os dois últimos paradigmas não podem ser confrontados, porquanto não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00276-2008-251-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)**

Recorrido(a)(s): JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA

**Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 679; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 682).

Regular a representação processual (fls. 680, 716/717 e 719).

Satisfeito o preparo (fls. 567, 634, 636 e 720).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

UNICIDADE CONTRATUAL

TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "(...) o v. acórdão está equivocado ao considerar a unicidade contratual, tendo em vista que a fase de prestação de serviços para as empreiteiras de construção civil para a edificação das Usinas de Itumbiara e Serra da Mesa, desde sua admissão até fevereiro de 1997, não pode ser confundida com a fase de prestação de serviços de mão-de-obra para atender à essencialidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica sem condições de contratar empregados próprios, pela vedação governamental. Tal situação ensejou a contratação, por meios legais, de fornecedoras de mão-de-obra para o atendimento à sua atividade fim que é a geração e transmissão de energia elétrica." (fls. 691).

Consta do acórdão (fls. 669/674):

"A princípio, observo que a função exercida pelo Reclamante (nivelador) está ligada à atividade-fim da Reclamada, situação esta que aponta para indícios de ilicitude na contratação terceirizada dos serviços prestados pelo Autor.

A Súmula nº 331 do TST tem o cuidado de esclarecer que o modelo terceirizante

não pode ser utilizado de modo fraudulento. Assim, estatui que se manterá lícita a terceirização perpetrada desde que inexistente a pessoalidade e subordinação direta entre trabalhador terceirizado e tomador de serviços (Súmula nº 331, III, in fine, TST).

(...)

No caso dos autos, a terceirização dos serviços prestados pelo Autor não pode ser admitida, pois ela ocorreu de forma subordinada e pessoal, durante todo o período trabalhado, diretamente à Reclamada.

(...)

Os autos de infração de fls. 303/304 demonstram que a Recorrente mantém sob sua subordinação direta empregados contratados por empresas fornecedoras de mão-de-obra, desde a década de oitenta.

Os autos de infração supramencionados, e não impugnados pela Reclamada, corroboram a alegação do Reclamante de que sempre trabalhou para FURNAS, de forma subordinada e pessoal, embora tivesse sido contratado por empresas interpostas.

O rol de supostas contratações e dispensas, documentado nas cópias de fls. 47/48, denotam a prestação do labor sem solução de continuidade, e evidencia o cunho fraudulento da prática patronal, denotando o seu inteiro controle da situação, de modo a utilizar-se das supostas prestadoras de serviços como mero biombo, por meio do qual ocultava a sua condição de verdadeira empregadora.

Comprovado, assim, que a Reclamada utilizou a terceirização de atividade-fim de modo fraudulento, determina a ordem jurídica que se desconsiderem os vínculos laborais com os empregadores aparentes (empresas prestadoras de serviços), formando-se o vínculo trabalhista do Obreiro diretamente com o tomador de serviços (no caso, a Reclamada).

Esse é o entendimento contido na Súmula nº 331 do Colendo TST, inciso I, verbis:

'I- A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3.1.1974).'

É importante destacar que nesse caso não se aplica o disposto na Súmula nº 331, II, do TST ('A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional'), pois o Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada em 24/08/1984, portanto antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ainda não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público.

A jurisprudência do C. TST sinaliza que, sob a vigência da Constituição de 1967, não era exigido o concurso público para o provimento de emprego público, de forma que o vínculo empregatício através de empresa interposta, como no caso em exame, gera reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora de serviços (...)

De outra parte, também não prospera a alegação patronal de que ostentou a posição de mera dona-da-obra, no período de agosto/1984 a fevereiro/1997.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-1 do TST, 'o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora'.

Em outras palavras, a mera situação jurídica de 'dono-da-obra' não elide a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro contratado, ou mesmo a formação de vínculo empregatício diretamente com aquele.

Com efeito, a prova dos autos, indica que a construção de usinas produtoras de energia elétrica é exatamente um dos objetos empresariais da Reclamada, como se constata pelo art. 4º, 'a', de seu estatuto social (...).

Diante disso, correta a r. sentença ao desconsiderar os contratos firmados entre o Reclamante e as supostas prestadoras de serviços terceirizados, para reconhecer e declarar existente o vínculo empregatício do Autor com a Reclamada, com data de admissão em 24/08/1984.

Nego provimento."

O entendimento regional, amparado pelo conjunto probatório produzido nos autos, foi no sentido de que havia fraude na terceirização feita pela Reclamada (exercício pelo Reclamante de atividade-fim da tomadora com pessoalidade e subordinação sem solução de continuidade) e, por isso, o vínculo deve formar-se diretamente com ela desde a admissão do Autor em 1984 (unicidade contratual), época em que não havia exigência de submissão a concurso público.

Denota-se que a Turma Julgadora atentou tanto para o disposto na Súmula 331 do TST quanto para a lição constante da OJ 191 da SBDI daquela Corte Superior, não procedendo, assim, a assertiva de contrariedade.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 691/692), os quais tratam de dona da obra, visto que, no caso específico dos autos, ficou constatado que a construção de usinas produtoras de energia elétrica constitui-se em um dos objetos empresariais da Reclamada (incidência da Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-00415-2009-013-18-00-8 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCELO FOUAD RABAHI

**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

Recorrido(a)(s): LUCIMAR PINHO DA SILVA

**Advogado(a)(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES (GO - 17219)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 140; recurso apresentado em 10/06/2009 - fls. 142).

Regular a representação processual (fls. 94).

Satisfeito o preparo (fls. 97, 125/126 e 139).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DENUNCIÇÃO DA LIDE

Alegação(ões): - violação do art. 114, IX, da CF.

- violação do art. 70 do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não aceitou a denúncia à lide feita em relação a Sérgio Fonseca de Mello.

Consta do acórdão (fls. 137-verso):

"Consoante se extrai da ata de audiência (fl. 13), a MM. Juíza de origem indeferiu a pretensão, aduzindo que a condição do Sr. Sérgio, pelo menos em princípio, era controversa.

E, conforme será melhor explicitado no tópico seguinte, após encerrada a instrução processual restou evidenciado que o Sr. Sérgio não era o empregador do reclamante e laborava na condição de empregado do segundo reclamado à época da contratação autor. Em outras palavras, emergiu processualmente demonstrado que, conquanto convidado pelo Sr. Sérgio para trabalhar na obra, o reclamante era empregado do segundo reclamado, de modo que o pressuposto fático invocado para requerer o acolhimento da prefacial, a par de ser questão afeta ao próprio mérito da controvérsia, ficou sem comprovação nos autos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Como se vê, a decisão regional rejeitou o pedido de denúncia à lide, porque ficou provado, nos autos, que Sérgio Fonseca de Mello não era empregador do Reclamante, laborando na condição de empregado do segundo Reclamado na época de contratação do Autor. Não há que se cogitar de ofensa ao preceito constitucional em destaque, pois ele trata da competência da Justiça do Trabalho, não sendo essa a discussão dos autos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e VIII, e 170 da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a decisão recorrida feriu dispositivos da Carta Magna, os quais asseguram ao cidadão o direito de organizar sua atividade econômica do modo menos oneroso (princípios do livre exercício de ofício ou profissão e da livre iniciativa).

Consta do acórdão (fls. 137-verso/138):

"Embora o segundo reclamado tenha jungido aos autos o contrato de empreitada de fls. 67/71, tal documento é datado de 07.04.2008, sendo que restou demonstrado nos autos que o Sr. Sérgio, posteriormente, em 01.07.2088, foi contratado pelo reclamado como empregado, na condição de mestre-de-obras, conforme consta na cópia da sua CTPS (fls. 75/76), cuja juntada foi determinada em audiência.

Aliás, a procuradora do segundo reclamado também declarou em audiência que o Sr. Sérgio foi '...o único trabalhador contratado diretamente pelo 2º reclamado...' e que a ele cabia executar a obra. Por ela também foi dito que o segundo reclamado ia 'diariamente' até a obra e lá fazia orientações ao Sr. Sérgio (fl. 15).

Portanto, como bem fundamentado pela MM. Juíza de origem, tendo sido o Sr. Sérgio empregado do segundo reclamado - do qual recebia ordens diariamente - não procede a alegação de que era ele o empregador do reclamante. Nesses termos, o contrato de empreitada invocado pelo segundo reclamado não produz efeito algum in casu, haja vista que quando o reclamante começou a trabalhar na obra - janeiro de 2009 - o Sr. Sérgio já havia sido contratado como empregado - mestre-de-obras - pelo segundo reclamado.

Note-se que a primeira reclamada também dirigia o trabalho do Sr. Sérgio, mas o fazia em nome do segundo, conforme declarado pelo respectivo sócio (...).

Frise-se que não se trata da hipótese de responsabilização do dono da obra, mas de vínculo empregatício direito com ele, haja vista que o mestre-de-obras que efetuou a contratação do reclamante e que dirigia a prestação do serviço era empregado do segundo reclamado e, portanto, o fazia na qualidade de preposto.

Assim, presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, correta a declaração de existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o segundo reclamado."

Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a apreciação de assertiva de afronta a preceito legal e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Já o inciso VIII do mesmo artigo cuida de assunto diverso daquele debatido nestes autos, sendo impertinente a alegação de violação.

Por fim, não se vislumbra a infringência ao artigo 170 da CF/88, visto que o entendimento regional em nenhum momento revelou óbice ao livre exercício da atividade econômica do Reclamado, tendo apenas declarado a existência do

vínculo de emprego com o Reclamante, diante das provas produzidas nos autos neste sentido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00445-2008-000-18-00-7 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): DROGA MAR LTDA.

**Advogado(a)(s): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA (GO - 18099)**

Recorrido(a)(s): LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Regular a representação processual (fls. 07).

Satisfeito o preparo (fls. 140).

Todavia, o recurso encontra-se intempestivo.

A publicação do acórdão regional que negou provimento ao Agravo Regimental aviado pelo Recorrente contra a decisão do Relator que indeferiu a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, em razão da não regularização da representação processual, ocorreu em 25/05/2009 (fl. 161), tendo ele interposto Recurso Ordinário no dia 19/05/2009 (fl. 154), ou seja, antes da publicação do acórdão de fls. 146/151.

O Colendo TST pacificou entendimento no sentido de ser intempestivo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1, verbis:

"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DJ 14.03.08. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado."

Sendo este o caso dos autos, consequentemente está intempestivo do Recurso Ordinário interposto às fls. 154/160.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00615-2005-054-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HAMILTON JORGE BUENO

**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Recorrido(a)(s): ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO

**Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS (DF - 7318)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 447; recurso apresentado em 23/05/2009 - fls. 449).

Regular a representação processual (fls. 11).

Garantido o Juízo (fls. 311).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma Regional teria permanecido silente a respeito dos dispositivos constitucionais por ele apontados.

Consta do v. acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente (fls. 444/445):

"Alega o embargante que o v. acórdão violara os artigos 1º, III, IV e 5º, II, XXIII, XXXV, XXXVI, LV, XXVIII, todos da CF/88, bem como a Lei 8.009/90, com a manutenção da r. decisão de origem, de desconstituição da penhora sobre bem de família.

Requer o pronunciamento expresso para fins de prequestionamento.

Sem razão.

Rejeitam-se, de plano, os embargos declaratórios apresentados, pois, nos termos da OJ nº 119, da SDI-1, do C. TST, a suposta violação de dispositivos legais, nascida na própria decisão embargada, não carece de prequestionamento".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.

O v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se vislumbrando violação ao art. 93, IX, da CF.

PENHORA - BEM IMÓVEL

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, XXIII, XXXV, XXXVI, LV, LXXVIII, da CF.

- violação do art. 5º da Lei 8.009/90.

Inconforma-se o Recorrente (Exequente) com o reconhecimento, pelo acórdão regional, de que o imóvel penhorado para garantia da execução trabalhista se trata de bem de família.

Consta do acórdão (fls. 427/428):

"(...) observo que, no ato da realização da penhora, no juízo deprecado da VT de Taguatinga/DF, em 08.07.2008, constou do respectivo auto de penhora e depósito que um dos executados, Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, residia no mesmo e que o bem fora caracterizado como uma "casa residencial" (fl. 311).

Ainda, verifico pela certidão expedida pelo 3º Ofício de Registro de imóveis do DF, à fl. 307 e datado de 11.07.2008, que o imóvel penhorado é o único bem de propriedade dos agravados.

O fato de o Oficial de Justiça, no juízo deprecado, em diligência realizada anteriormente à penhora, em 25.04.2007 (fl. 231), haver certificado que naquela oportunidade o bem estivesse alugado, não retira o manto protetorista do bem de família, já que em certidão posteriormente lavrada, foi noticiado que o imóvel era residido por um dos executados. Pela mesma razão, é inócuo o fato pretérito de dação do bem em hipoteca (gravame, inclusive, já retirado, cf. certidão à fl. 278).

De igual forma, a utilização do endereço do imóvel em comento no contrato social da empresa CINPREL (uma das executadas), como sede desta (fl. 202), representa apenas uma irregularidade formal nos seus atos constitutivos, não retirando a natureza residencial do bem.

Mantenho".

Incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

O inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Impertinente a alegação de afronta aos demais dispositivos constitucionais indigitados, que não guardam relação com a matéria tratada nos autos, não tendo a Turma discutido o assunto à luz de tais preceitos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00728-2008-251-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO BRITO DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): MÁRIO ALBERTO CAMPOS (GO - 2392)

Recorrido(a)(s): TRANSMINA - TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA. - ME

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 184; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 68).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 121).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 1º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente questiona a validade da rescisão contratual diante da ausência da assistência sindical ou do Ministério Público, afirmando que teria sido dispensado sem justa causa.

Consta do acórdão:

"Não obstante a clareza do texto acima indicado no sentido de ser nulo o termo de rescisão feito sem a assistência do sindicato ou perante as demais entidades mencionadas, em contratos com duração de mais de um ano, este fato não autoriza concluir que haja presunção absoluta quanto às alegações lançadas na inicial. Apenas presume-se que houve uma dispensa sem justa causa.

Em sendo assim, essa alegação pode ser confrontada com os demais elementos dos autos. E no caso, em particular, deve-se levar em conta que a alegação não advém do próprio empregado, que manteve um contrato de trabalho por

considerável tempo (de 2002 a 2006) na informalidade e o documento de fl. 86 encontra-se assinado por duas testemunhas.

Dessa maneira, de se ponderar que o empregado não esteve sujeito a coação ou a qualquer "pressão", até porque esse aspecto não foi nem mesmo ventilado. O requerente pretende tão-somente se não lhe dê validade porque não foi observada aquela formalidade. Ademais, nem mesmo houve negativa de recebimento dos valores ali consignados.

Portanto, em tendo esse documento sido assinado pelo empregado, na presença de duas testemunhas, não pode o espólio, apenas porque não cumprida certa formalidade pretender desconstituir-lo e, por presunção, que aquele tenha sido dispensado imotivadamente.

Dentro desse contexto não há de se admitir que, por presunção, não se dê validade à vontade expressa do empregado contido no documento de fl. 86 que - frise-se -, foi acompanhada por testemunhas que o assinaram. Não houve qualquer indicação pela parte interessada de irregularidade a respeito. Apenas a essa altura, em clara inovação, afirma que à época o de cujus encontrava-se em convalescença "de um derrame cerebral".

Ante o exposto, nada a reformar." (fls. 178/179)

Não se vislumbra violação do preceito legal apontado, tendo em vista que a conclusão regional de reconhecer a validade do termo de rescisão contratual decorreu das circunstâncias específicas dos autos, onde se observou que duas testemunhas assinaram o termo juntamente com o Reclamante, não se tendo suscitado a ocorrência de coação por parte da Empresa.

O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00774-2007-102-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SUZAINY ALVES GUIMARÃES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): WALTENI FRANCISCO DE SOUZA - FI

Advogado(a)(s): ADERVAL TELES DE ALMEIDA (GO - 15528)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 468; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 470).

Regular a representação processual (fls. 29).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 385).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

LAUDO PERICIAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o laudo pericial apresentado e pleiteia a realização de nova perícia médica. Alega que foi cerceada em seu direito de produzir prova.

Consta do acórdão:

"O juiz, como reitor do processo, deverá, não só determinar a realização de diligências necessárias ao deslinde da questão, bem assim evitá-las, buscando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional (art. 765/CLT).

Nota-se que embora as aparentes contradições alegadas pela autora, o Sr. Perito prestou os esclarecimentos necessários que podem ser sopesados e avaliados dentro do contexto dos autos, sem que implique em necessidade de se dar ao laudo a invalidade pretendida. Ademais, como se verá no exame do mérito da matéria que impulsionou a perícia médica, outros elementos contribuem para a convicção a que chegou o Juízo de primeiro grau.

Assim, esse aspecto reforça o entendimento de que outra perícia apenas redundaria em dispêndio inútil e em diligências desnecessárias (art. 130, do CPC), e não observância dos princípios da celeridade e economia processuais que norteiam o Processo do Trabalho.

Preliminar que se rejeita." (fls. 455/456).

Tendo em vista que Turma Julgadora reconheceu a validade do laudo pericial, a desnecessidade da realização de nova perícia médica e que os demais elementos de prova contribuíram para o deslinde da controvérsia, não merece prosperar a assertiva de ofensa ao dispositivo constitucional apontado.

RESCISÃO INDIRETA

ASSÉDIO MORAL

Quanto aos tópicos em epígrafe, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00916-2008-051-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ERICA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**

Recorrido(a)(s): LOJAS AVENIDA LTDA.

**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 203; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 206; certidão de feriados às fls. 218; v. Resolução Administrativa nº 35/2009 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 106 e 181).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, III e VI, e 10 da CF.

Sustenta a Recorrente que o acordo coletivo de trabalho questionado está eivado de vício, sendo nulo de pleno direito, haja vista que não houve negociação nem participação do sindicato obreiro, mas apenas imposição da norma coletiva aos trabalhadores e à entidade sindical, consoante a prova dos autos.

Acrescenta que o acordo coletivo foi entabulado após o início das atividades da empresa e teve sua validade atrelada à da CCT 2007/2008, vigente até 31/05/08. Diz que, se o acórdão recorrido endossa a existência de salário fixo, "não pode endossar a existência somente de comissões, que é a previsão contida no acordo que diz regular" (fls. 211).

Consta do acórdão (fls. 180-verso/181):

Dispõe a CCT da categoria sobre a pactuação de salário fixo e comissões, autorizando o ajuste de remuneração diferente, desde que respeitado o piso salarial e com assistência sindical e foi isto o que ocorreu.

Razão não assiste à autora quanto à invalidade do acordo de trabalho, pois a prova oral foi frágil nesse sentido.

(...)

Ora, depreende-se pelo depoimento supra que os empregados vendedores anuíram expressamente com o acordo, assinando, inclusive, documento para essa finalidade. Foi um pacto inicial, na admissão, e não uma alteração contratual.

Por outro lado, a testemunha apresentada pela obreira laborava em função diversa (auxiliar de crédito), não tendo conhecimento do acordo específico para os vendedores e nem da finalidade do documento repassado aos mesmos para assinatura e confirmação do pacto (já que achava que era uma lista de presença), conforme se verifica às fls. 94/95.

Acrescento, ainda, que apesar das ponderosas considerações tecidas pela Excelentíssima Magistrada de origem, no que concerne à autonomia sindical e à impossibilidade de ingerência estatal na fixação do quorum deliberativo desses entes coletivos (art. 8º, I, da CF), não se tratou, na verdade, de um ACT que necessitasse de assembleia (art. 612/CLT), mas sim de procedimento específico previsto na própria CCT da categoria (cláusula 6ª, parágrafo único), ou seja, acordo com o empregador, com assistência do sindicato.

Houve o acordo, depois referendado pelo sindicato.

Não houve, também, prejuízo à obreira, porque a cláusula 6ª em comento prevê salário fixo + comissões e piso para o somatório. O acordo garantiu o mesmo piso para as (só) comissões (fl. 17, no final).

No que concerne ao recurso patronal, verifico que as CCT's (inclusive a de 2008) preveem que as empresas 'ficam isentas desta obrigação', caso acordem remuneração diversa e desde que respeitado o mínimo estipulado (cláusula 6ª, parágrafo único, às fls. 21 e 31), ao se referirem à obrigação do pagamento de um salário fixo de 50% do salário mínimo.

Considerando que houve esse acordo, excluo a condenação do pagamento das diferenças salariais (junho a outubro de 2008), com reflexos nos depósitos do FGTS, bem como da retificação da CTPS (para fazer constar, a partir de junho de 2008, a remuneração equivalente a 50% do salário mínimo fixo mais comissões), absolvendo a reclamada de todos os pedidos."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 202):

"No tocante à condenação das diferenças salariais (fl. 188), não vislumbro a ocorrência da contradição apontada entre o salário fixo supostamente admitido e o pagamento somente por comissões (previsto no acordo tipo por regular), pois em momento algum foi admitido o pagamento do salário fixo.

A referência feita no julgado ao 'salário fixo de 50% do salário mínimo', à fl. 181 (5º parágrafo), o foi somente para identificar a cláusula da convenção que isentava a reclamada desta obrigação (cláusula 6ª, parágrafo único).

Novamente, rejeito.

Ainda, em relação a este ponto, quanto à alegada omissão na apreciação da tese trazida em contrarrazões, no sentido de que a validade do acordo coletivo de trabalho estaria atrelada à CCT da categoria vigente até 31.05.2008 (períodos 2007/2008, fls. 157/158), razão não lhe assiste.

Conforme já reconhecido no v. acórdão, o acordo celebrado com os empregados da reclamada não teve natureza de acordo coletivo de trabalho (fl. 181, 1º e 3º §§) e fora firmado na admissão, traduzindo-se em um pacto inicial, o que rechaça a tese da sua limitação a 31.05.2008, pois o mesmo não está adstrito à limitação do período de vigência que caracteriza o ACT. Ademais, sequer foi comprovado, nos autos, a data da extinção contratual. Rejeito."

O entendimento adotado pela Turma, no sentido de que é válido o acordo firmado e que são indevidas as diferenças salariais e reflexos, decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos e dos instrumentos normativos. Nesse contexto, não se cogita de violação direta e literal do art. 8º, III e VI, da CF.

O art. 10 da CF trata de tema que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despcienda a alegação de afronta ao preceito em referência.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01110-2006-102-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FAZENDA PINDAÍBAS E OUTROS

**Advogado(a)(s): MÁRCIA CUNHA (GO - 13333)**

Agravado(a)(s): IRAÍDES JESUS DE SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI (GO - 14863)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 55; recurso apresentado em 17/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 56/57).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01262-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE MELO FILHO

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 308; recurso apresentado em 12/05/2009 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 82).

Custas processuais pagas (fls. 255). A Reclamada foi dispensada do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal (fls. 297/298 e 304/305).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento dos Reclamantes implicou ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.

Consta do acórdão:

"Conforme se verifica dos registros consignados no Histórico Funcional de fls. 103/114, o Reclamante foi admitido no CERNE (empresa pública sucedida pela

AGECOM), em 01/09/1980, na função de Auxiliar de segurança. Em 01/03/1990 foi enquadrado como Auxiliar de cinegrafista II-E, conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE, sendo remanejado para o Quadro de Pessoal da Agência Goiânia de Comunicação em 01/07/2000.

Portanto, a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, apenas houve o correto enquadramento no plano de cargos e salários daquela empresa pública.

De outro lado, tem-se que a AGECOM não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal" (fls. 299/300).

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despidianda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

#### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, "caput", incisos II e X, e § 2º, e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regimento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Consta do acórdão:

"A impossibilidade da concessão de progressão advinda de resolução do CERNE para empregado que presta serviço à AGECOM, apenas ocorreria se não houvesse sucessão, tese que, de longa data, este Eg. Regional não tem acatado. O remanejamento do Reclamante para o quadro de pessoal da Recorrente decorreu da liquidação do antigo empregador (CERNE) e da assunção das atividades daquele. Tal medida teve origem na reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Estadual em 1999, por meio da Lei Estadual nº 13.560/99 (...).

A natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.

Nesta esteira, não há que se interpretar literalmente o inciso VII da Resolução nº 008/90, a fim de obstar a concessão da progressão ali instituída para os empregados que foram remanejados para a AGECOM, mesmo porque quando da elaboração do referido plano de cargos e salários sequer se vislumbra a hipótese de liquidação do CERNE.

É incontroverso que o Reclamante foi inicialmente admitido pelo CERNE e remanejado para a AGECOM com todos os direitos e vantagens do seu cargo de origem.

A hipótese envolve regulamento do empregador anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas integram os contratos de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.

Por outro lado, a restrição contida no inciso XIII da Resolução 008/1999 é expressamente direcionada à 'promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical' e não à promoção horizontal automática por antiguidade prevista no inciso VII.

Em relação à impossibilidade de o empregado se beneficiar concomitantemente do plano de cargos e salários extinto e de benefícios concedidos em Lei para servidores do executivo estadual, melhor sorte não assiste à Reclamada.

Os benefícios concedidos pelas Leis Estaduais nº 18.847/2004 e 15.581/06 foram direcionados a todo o 'pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo' e a todos os 'servidores do Poder Executivo Estadual'. Haveria impossibilidade, tão-somente, se os benefícios tivessem sido direcionados aos servidores enquadrados no plano de cargos e remuneração da AGECOM.

Veja-se que o plano de cargos e remuneração da AGECOM apenas foi implantado com a Lei Estadual nº 15.690, de 06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2006. Apenas a partir do referido plano de cargos é que o servidor oriundo do CERNE e enquadrado no respectivo plano de cargos (Resolução 008/1990) poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do TST. Acrescente-se que o tratamento aqui é de sucessão trabalhista e não de nova admissão.

(...)

Portanto, a progressão funcional deve se incorporar no vencimento do obreiro, gerando reflexos em FGTS e em todas as verbas pagas nos contracheques, conforme sentença.

Cabe acrescentar que a natureza jurídica da recorrente (autarquia estadual) não a isenta de cumprir o contrato de trabalho. Consabido que a Administração Pública, ao contratar pela CLT, equipara-se ao empregador privado. Também não excluem o direito do Reclamante as diretrizes e limites orçamentários a que se sujeita a recorrente (arts. 37, caput e incisos X, XI, XII e XIII, 39, §§ 1º e 3º, e 169,

caput e § 1º, itens I e II, da Constituição Federal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Ocorre que a sucessão do CERNE pela recorrente resultou de lei estadual, razão por que não se pode falar em falta de previsão orçamentária. Não se provou, além do mais, que o cumprimento da obrigação de conceder as progressões levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe observar, por último, que o artigo 22, I, desse diploma legal afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

Por fim, no que tange à alegação de inaplicabilidade do percentual de 6%, cumpre ressaltar que, ao impugnar o referido índice, cabia à AGECOM demonstrar qual seria o devido, por ter alegado fato modificativo do direito do Autor (CPC, art. 333, II), ônus do qual não se desincumbiu.

Ademais, conforme já analisado por este Tribunal em diversos outros processos contra a Reclamada, deverá ser observado o percentual de 6% entre um nível e outro, o qual é obtido pela diferença entre as letras das faixas salariais, constantes da tabela de salários.

Nego provimento ao recurso" (fls. 300/304).

A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput, incisos II e X, e § 2º, 169 da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.

Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o trecho de sentença transcrito às fls. 318/319 e com o aresto contido na página 323, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A AGECOM alega que "O benefício da assistência judiciária é deferido àqueles que percebam remuneração inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontrar em situação econômica que não lhe permitam demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Conforme consta na ficha financeira do Reclamante, sua remuneração em 2007 corresponde a: R\$ 1.457,75 (hum mil quatrocentos e cinquenta sete reais e setenta cinco centavos) mensais, não justificando, assim, o deferimento da assistência judiciária" (fls. 323).

Consta do acórdão:

"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 20, sendo que o fato de ele estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica" (fls. 305).

O posicionamento firmado no acórdão, portanto, encontra-se amparado na declaração firmada pelo Reclamante, a qual não foi desconstituída pela Reclamada, não se constatando ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970, tampouco contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Colendo TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01336-2008-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): JOSÉ SALES MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 315; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 317).

Regular a representação processual (fls. 335).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - violação do art. 37, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a decisão proferida pela E. Primeira Turma Regional, que deferiu aos Reclamantes diferenças salariais, provenientes das progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS.

Sustenta que, como integrante da administração pública, deve se ater aos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, especificamente o da legalidade, em face dos limites financeiros e orçamentários impostos pela Lei n. 6.708/79 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta do acórdão (fls. 302):

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PCCS. Havendo previsão no PCCS que incumbe à Diretoria da Empresa a averiguação da presença dos requisitos necessários à concessão da progressão horizontal por merecimento, deve esta observar as cláusulas instituídas pela reclamada e aferir a implementação das condições para beneficiamento de seus funcionários, revelando-se arbitrária a falta de concessão do benefício quando não demonstrada a insuficiência de lucratividade no ano anterior e o impacto financeiro superior aos parâmetros estabelecidos para as empresas estatais (...)."

Conforme destacado no excerto do v. acórdão, acima transcrito, preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício postulado pelos Reclamantes, cabia à empresa demonstrar a insuficiência de lucro no ano anterior àquele em que deveria ter sido concedida a progressão, bem como o impacto financeiro superior aos parâmetros fixados para as estatais, encargo do qual não se desincumbiu. Obedecidas as regras estabelecidas no PCCS, não se vislumbra a alegada afronta ao artigo 37, caput, da Constituição da República, que abriga o princípio da legalidade.

Por outro lado, não se pode cogitar de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST, uma vez que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos arestos transcritos no acórdão regional (fls. 311/312) e pelo precedente seguinte:

"RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. As decisões recorridas, por diversos fundamentos, entenderam pelo direito do reclamante às promoções previstas no Plano de Cargos e salários, em razão de cumprimento dos requisitos inseridos na norma, e em face da inexistência de deliberação da Diretoria, como previsto na norma. Não demonstrada ofensa ao art. 37 da Constituição Federal, pois afastada a alegação da empresa pela Corte a quo, de ausência de lucro, ou mesmo diante da inexistência de qualquer manifestação contrária do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Embargos não conhecidos". (E-RR 1693/2004-002-23-00.1, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 7/3/2008)

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01463-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRISMA ÁUDIO PARTS LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)

Recorrido(a)(s): MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes (fls. 50 e 51), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (Dje divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01473-2005-007-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): WALLER CHAVES (GO - 0)

Recorrido(a)(s): DALTON DA CUNHA MATOS

Advogado(a)(s): GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO (GO - 7912)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 429; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 435 (carga à PFN em 13.05.09 - fls. 431)).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 93, IX, 97 e 114 da CF.

- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial. De início, há de ser afastada a argumentação da UNIÃO (fls. 440/441) de que não cabe, na espécie, a restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT, no que concerne à análise deste Recurso, tendo em vista que, embora não tenha ela oposto Agravo de Petição, a IN nº 27/05 do C. TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência desta Justiça Especializada por via da EC nº 45/04, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT, obrigando a que este Apelo seja apreciado e julgado sob a ótica dos dispositivos celetistas supramencionados.

Quanto ao mais, a Recorrente insurge-se contra o afastamento, pela Egrégia Turma, da responsabilidade de Dalton da Cunha Matos por importância inscrita em dívida ativa da União em nome do CONDOMÍNIO DO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, cabe ressaltar que se trata de execução fiscal processada perante a 12ª Vara do TRF da 1ª Região em desfavor de CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE e DALTON DA CUNHA MATOS, resultante de multa por infração dos arts. 23 §§ 1º, I e 2º, 'b' da Lei 8.036/90, consoante se verifica do termo de autuação à fl. 01.

A cópia da CTPS do agravante (fl. 28) dá conta que ele, realmente, foi empregado da ENCOL no período de 12/10/77 a 03/11/97, sendo que a documentação em que se apoia a UNIÃO para a cobrança em seu desfavor foi assinada em 1992 (Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho - fls. 89/92 e Regimento Interno do Condomínio - fls. 96/103), portanto, na vigência do contrato de trabalho com a ENCOL, proprietária de 70% do SHOPPING administrado pelo Condomínio executado.

Ademais, ao contrário do que pretendeu fazer crer a agravada, tais documentos não estão aptos a demonstrar que o agravante participou dos atos constitutivos do executado ou que tivesse autonomia, no cargo de engenheiro civil, para gerir os destinos do Condomínio.

A certidão de fl. 82 relata que não foi encontrado 'registro de atas de realizações de Assembléias e Eleições de síndico em nome do Condomínio do Par Shopping Bougainville'. Em suma, não ficou demonstrado, nem sequer, que o executado tivesse um síndico, quanto mais um presidente e que este fosse o agravante.

De outro lado, a 'ilegitimidade' do agravante já foi reconhecida, inclusive perante a 12ª Vara da Justiça Federal, por diversas vezes (fls. 228/230, 250). Naquela decisão ficou consignado que o agravante 'em momento algum atuou como gestor, administrador ou mesmo síndico do Condomínio executado, haja vista que até a data em questão o Condomínio sequer fora instalado' (sic, fl. 228).

Nessa linha, observo também que, por vezes (fl. 226V, 244), o credor concordou com a retirada do ora agravante do polo passivo, tendo constatado expressamente da supramencionada decisão que 'Instado a se manifestar, o exequente concordou com o pedido de exclusão do nome do executado/excipiente do pólo passivo da execução, ao tempo em que requereu fossem incluídos na lide, na qualidade de coresponsáveis, os nomes dos arrendadores constantes do contrato de arrendamento juntado" (sic, fl. 229).

Ainda que se assim não fosse, a imputação de responsabilidade não está condicionada apenas ao inadimplemento da obrigação tributária.

De fato, a redação dada pelo art. 135, III, do CTN, deve ser interpretada como decidiu o STJ, no Recurso Especial 493290/SP/2002/0153612-2, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005 e publicado no DJ 01.07.2005, pg. 468, cuja ementa transcrevo:

'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. (...) ART. 135, III, DO CTN. (...) 3. a IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PREVISTA NO ART. 135, III, DO CTN não está vinculada apenas ao inadimplemento da obrigação tributária, mas à configuração das demais condutas nele descritas: práticas de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. 4. Jurisprudência consolidada na Primeira Seção do STJ.' Enfim, como bem ressaltado no parecer do Ministério Público do Trabalho, deve ser mantida a decisão que acolheu a exceção de pré-executividade para suspender a execução em face do excipiente e determinar sua exclusão do pólo passivo da lide, pois além de a conduta do Agravado não poder ser tida como ilícita, a natureza não-tributária do crédito exigido não faz

com que o seu patrimônio venha a responder pelas dívidas contraídas pela massa falida. Confira-se: 'Pois bem, já se encontra assente na doutrina e na jurisprudência que, em relação às dívidas fiscais contraídas pela sociedade falida, somente se responsabiliza os diretores se, no exercício da gestão, houve configuração de abuso do poder ou infringência à lei, ao contrato social ou aos estatutos, a teor do que dispõe a lei tributária. Portanto, não sendo o caso de dívida de natureza tributária, não há que se falar em transferência da dívida para o patrimônio dos sócio-gerentes da sociedade falida, conforme entendimento do Colendo STJ: 'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – SÓCIO-GERENTE – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL – DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA (MULTA POR INFRAÇÃO À CLT) – INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III DO CTN. 1.Segundo o art. 4º da Lei 6.830/80, a execução fiscal pode ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias ou não. 2.O art. 135, III do CTN responsabiliza pessoalmente os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado apenas pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, não sendo aplicável, portanto, no caso de cobrança de multa por infração à CLT. 3. Recurso especial improvido.' (Resp 414602/PR; Recurso Especial nº 2002/0017111-8, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ de 09/09/02, p. 219). 'PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO – SÓCIO-GERENTE – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – AUSÊNCIA – MULTA POR INFRAÇÃO À CLT – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO – VIOLAÇÃO AOS ART. 458, III E 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA – CTN, ART. 135, III – INAPLICABILIDADE – PRECEDENTES'. (Resp 535138/RS; Recurso Especial nº 2003/0084797-1, Segunda Turma, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 20/09/04, p. 243).

No caso dos presentes autos, não há nenhum indício de que tenha havido, por parte do agravante, a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Pelas razões acima, dou provimento ao agravo para absolver o agravante DALTON DA CUNHA MATOS da condenação" (fls. 425/427).

Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá Recurso de Revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que impossibilita a análise das alegações da Apelante de ter havido violação de dispositivos legais infraconstitucionais e de ter-se configurado divergência jurisprudencial.

Uma vez isso estabelecido, tem-se que se mostra inviável a análise do recurso, no que se refere aos dispositivos constitucionais apontados, considerando-se que a Egrégia Turma não adotou tese a respeito, sendo que, especificamente quanto à suposta negativa de prestação jurisdicional, mantém-se incólume o art. 93, IX, da CF, em face da própria fundamentação do v. acórdão, a qual foi proferida de forma técnica, mostrando objetividade e abrangência, e esgotando a apreciação da controvérsia trazida ao conhecimento desta Justiça do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01477-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Recorrido(a)(s): ALLEX MOREIRA RAMOS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 757; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 759).

Regular a representação processual (fls. 700 e 701).

Satisfeito o preparo (fls. 770/772).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 832, 899, § 1º, da CLT, 82 do Código Civil, 154 e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação das guias de custas processuais e de depósito recursal em cópias sem autenticação.

Consta do acórdão:

"GUIAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCOPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Para a regularidade do preparo é indispensável que as guias

comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sejam apresentadas no original ou em fotocópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por deserto" (fls. 747).

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).

Assim, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.

Destaca-se, por oportuno, que arrestos provenientes de Turmas do Colendo TST não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01625-2001-004-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDILTON OLIVEIRA MACHADO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 25).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 346).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III/TST.

O Reclamante sustenta que a ausência de cartões de ponto de determinado período leva à aplicação da Súmula 338, item III, do TST, o que não ocorreu no caso dos autos, estando a decisão regional divergente de tal verbete sumular.

Consta do v. acórdão (fls. 403/404) :

"(...) Entendo, portanto, que não pode ser reconhecida a jornada alegada pelo Reclamante na inicial com base em depoimento testemunhal, como firmado na sentença, pois o Reclamante reconheceu a validade das anotações feitas nos cartões de ponto a partir de 1999.

Tendo havido trabalho em jornada extraordinária registrada nos cartões de ponto e não quitadas nos contracheques, reformo a sentença para deferir horas extras a partir de 1999 observados os cartões de ponto juntados aos autos. Quanto ao período anterior, em que não havia o registro da jornada cumprida, apenas do horário de trabalho, as horas extras deverão ser apuradas pela média do período a partir de 1999, acompanhando aqui o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 233. Sentença parcialmente reformada".

Vê-se que a Turma Regional entendeu aplicável o entendimento da OJ 233/SDI-1/TST, não se cogitando da hipótese prevista na Súmula nº 338 do TST. Em sendo assim, não se vislumbra a alegada divergência de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01637-2006-081-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

**Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 182; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 185).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 93, IX, e 97 da CF.

- violação dos arts. 20, §§ 1º, 2º e 4º, do CPC, 4º, V, e § 2º, da Lei 6.830/80 e 135, III, do CTN.

- divergência jurisprudencial.

A União argumenta, inicialmente, que seu apelo não pode ser analisado sob a ótica da restrição prevista no art. 896, § 2º da CLT, sob pena de provocar sérias consequências para a ordem jurídica e econômica da Recorrente.

A Autora não se conforma, ainda, com o entendimento contido no acórdão regional de que não é possível a responsabilização do sócio da empresa em execuções de débitos relativos à multa por infração à legislação trabalhista.

Consta do acórdão:

"Conforme entendimento delineado por este E. Regional, a execução fiscal por infração à norma celetista não tem natureza tributária, sendo a responsabilidade do sócio administrador subjetiva, e não objetiva.

Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigos da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

A lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária.

Portanto, entende-se não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução, devendo ser averiguada a possibilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

(...)

Destarte, mantenho a r. decisão primária que indeferiu a inclusão do sócio-gerente, Sr. Dionísio Rodrigues Nunes, no pólo passivo da execução" (fls. 174/175).

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constatase que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

Em sendo assim, incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.

Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Inviável a assertiva de violação do art. 97 da CF, diante da ausência de pronunciamento exposto sobre a matéria respectiva no acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-01638-2007-221-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)**

Recorrido(a)(s): JACINTO FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(a)(s): GARY ELDER DA COSTA CHAVES (GO - 13983)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 165).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível o preparo (fls. 149/157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", 37, "caput" e 97 da CF.

- violação dos arts. 4º da Lei nº 6.830/1980, 123, 124 e 135, III, do CTN.

- divergência jurisprudencial.

A União sustenta, inicialmente, que seria inaplicável ao caso o art. 896, § 2º, da CLT, por se tratar de execução por título executivo extrajudicial. No mérito, expressa seu inconformismo com a manutenção da exclusão do sócio da Executada do pólo passivo da execução.

Consta do acórdão:

"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço – multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada" (fls. 149).

Em que pesem os argumentos expendidos pela União, a assertiva de inaplicabilidade das disposições do art. 896, § 2º, da CLT afigura-se inviável. A própria União interpôs, às fls. 106/118, Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase (art. 896, § 2º, da CLT). Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT, permanecendo incólumes, assim, os artigos 5º, XXXV e 114, VII, da CF, mencionados no apelo.

Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa aos arts. 123, 124 e 135, III, do CTN e 4º da Lei 6.830/80, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação dos artigos 5º, caput, 37, caput, e 97 da CF, porquanto a Turma Julgadora não apreciou a matéria à luz dos preceitos constitucionais em referência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01652-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**Advogado(a)(s): CAMILA DALUI MENDONÇA (GO - 25483)**

Recorrido(a)(s): NATAL DE SOUSA NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 408; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 410).

Regular a representação processual (fls. 90).

Dispensado o preparo (fls. 393 e 269).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão:

"Segundo a anotação feita em carteira de trabalho à fl. 30, o reclamante foi admitido pelo CERNE em 15/7/1988, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGEKOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.

Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:

'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGEKOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.

Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.

E, sendo a AGEKOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada "(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGEKOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999" (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGEKOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.

Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGEKOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO-00407- 2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

Daí extrai-se a ilação de que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal. Portanto, nego provimento ao recurso." (fls. 397/399).

Trata-se, portanto, de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, com admissão no CERNE em data que antecede à promulgação da Carta Magna de 1988, não se vislumbrando, assim, afronta direta e literal ao art. 37, II e § 2º, da CF.

Inviável cogitar-se de divergência com Súmula do Excelso STF, por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

APOSENTADORIA

RESCISÃO CONTRATUAL

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação dos arts. 453 da CLT, 18 e 20 da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo Excelso STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.

Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.

Sustenta que "Não há que se falar em multa de 40% sobre o FGTS, pois o motivo do desligamento foi a aposentadoria e não o desligamento sem justa causa (...)" (fls. 425).

Consta do acórdão:

"É incontroverso que o autor foi dispensado em razão da concessão de sua aposentadoria voluntária, (...)

Portanto, a autarquia torna incontroverso ter dispensado o trabalhador no mesmo dia em que tomou conhecimento de sua aposentadoria voluntária.

Também se extrai da passagem antes transcrita que o reclamante continuou a trabalhar normalmente após a concessão de aposentadoria voluntária pelo órgão previdenciário, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.

Ponderado isso, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.

Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Isso estava disposto na orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1. Contudo esta disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25/10/2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.

(...)

O tema já foi consolidado pela egrégia SDI-1 na recente orientação jurisprudencial 361. (...) Portanto, a maior Corte Trabalhista já cristalizou o entendimento de que a aposentadoria voluntária não é causa para a extinção do

contrato quando o empregado permanece a prestar serviços, o que se enfeixa perfeitamente ao caso.

Nem se argumente ausência de responsabilidade da AGEKOM pela multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior ao remanejamento, uma vez que é a sucessora do contrato de emprego do autor, pelos efeitos da tão conhecida sucessão atípica operada quando do aproveitamento de recursos humanos e materiais da empresa pública extinta, sem se olvidar que o fato gerador da penalidade é o ato rescisório imotivado, que só pode ser imputado à autarquia estadual reclamada.

No que diz respeito aos depósitos do FGTS, não houve sucumbência no período posterior ao remanejamento, pois o reclamante passou a prestar serviços à AGEKOM em janeiro de 2000, ao passo que a empresa pública reclamada – CERNE – foi condenada ao recolhimento relativo a 'agosto a dezembro de 1988, janeiro a setembro de 1989, janeiro a dezembro de 1993 a 1995 e janeiro a março de 1996, que não restarem comprovados.' (sentença, fl. 350). Portanto, nada a analisar nesse especial. Quanto à responsabilidade solidária sobre os valores daí resultantes, emerge da sucessão atípica, uma vez que a autarquia obrigou-se por todos os direitos trabalhistas inadimplidos pela empresa que sucedeu.

Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho, especialmente porque é exatamente o contrário o que foi cristalizado na recente orientação jurisprudencial 361 da mesma SDI-1.

Por isso, é incensurável a r. sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio e sua incidência em férias acrescidas de terço constitucional, 13º e FGTS, além da multa de 40% do FGTS havido no pacto trabalhista.

Mantenho a sentença." (fls. 400/405).

Verifica-se que o entendimento da Turma no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e da incidência do acréscimo de 40% do FGTS sobre todo o período está consonância com a OJ 361/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes de Turma do TST (fls. 416/417), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896) e aquele de fls. 417, embora originado de órgão passível de cotejamento (SBDI-1/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).

Ressalte-se que a OJ 177 da SBDI-1 do C. TST foi cancelada pelo Pleno daquela C. Corte, em 25.10.2006.

No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta a alegada vulneração do art. 37, II, da CF.

Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e multa do art. 477 da CLT, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso ( art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01710-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 658; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 660).

Regular a representação processual (fls. 54).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 423).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Turma, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, teria deixado de manifestar-se sobre as provas existentes nos autos e fundamentais para a comprovação de que teria ocorrido coação para o pedido de demissão.

Todavia, constata-se que a Turma, às fls. 624/625 e às fls. 655 do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, analisou sim as provas dos autos quanto à alegada coação, citando, inclusive, trecho de depoimento testemunhal e valorando os mencionados depoimentos, prestando os esclarecimentos que considerou devidos. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos preceitos indigitados.

Por outro lado, diante do teor da OJ 115 da SBDI-1/TST, não cabe exame da assertiva de divergência jurisprudencial.

#### APOSENTADORIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 177 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, I, da CF.

- violação dos arts. 151 e 187 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que a aposentadoria não é causa de extinção contratual e que faz jus, portanto, ao recebimento da multa fundiária e do aviso prévio. Afirma, ainda, houve abuso de direito e coação quanto ao seu pedido de demissão.

Consta do acórdão:

"De fato, com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da Eg. SBDI-I do C. TST, em 25.10.2006, e em atenção aos julgamentos proferidos pelo E. STF nas ADIn's 1721 e 1770, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, firmou-se, neste Tribunal, jurisprudência consentânea com a mais alta Corte de Justiça, no sentido de que a aposentadoria espontânea, por si só, não constitui causa de extinção do contrato de trabalho.

(...)

Assim, se a aposentadoria não mais constitui causa automática de extinção do contrato de trabalho, importa saber se a interrupção da prestação laboral, após implementar o tempo necessário à jubilação, foi consequência da vontade do autor ou se, ao contrário, foi o reclamado quem teve a iniciativa de romper o vínculo de emprego.

Ocorre que foi juntada, à fl. 253, uma carta dirigida ao reclamado, datada de 11/08/2006, por meio da qual o reclamante comunicou que em 08/09/2006 estaria se aposentando, motivo pelo qual se afastaria do trabalho a partir de então, numa clara demonstração de que ele formulou pedido de desligamento do emprego, por motivo de aposentadoria.

Aliás, tal comunicação se deu muito antes do próprio requerimento do benefício junto ao INSS, ocorrido em 21/09/2006 (fl. 80), com a concessão a partir de 11/09/2006, numa clara demonstração de que a partir da concessão do benefício, o autor não mais tinha interesse na continuidade do vínculo.

O argumento de que o pedido de demissão, em razão da aposentadoria espontânea, teria sido realizado sob coação ou "pressão" não merece prosperar.

(...)

A meu ver, a prova oral apresentada pelo autor é frágil, porque, enquanto a primeira e terceira testemunhas afirmaram que foram ameaçadas de perder a comissão ou de serem transferidas para local não desejado, a segunda disse que se aposentou em razão de interesse próprio, após mera sugestão do banco, e ainda ressaltou que seus colegas não foram pressionados para aderirem ao plano de aposentadoria.

Logo, diante das contradições verificadas nos depoimentos das testemunhas apresentadas pelo próprio reclamante, não restou comprovada a alegada ameaça e, por conseguinte, a coação moral irresistível.

O Ex.mo Juiz Daniel Viana Júnior acrescentou, em sessão, que o empregador não extrapola o seu poder diretivo ao determinar a transferência de seu empregado, sendo certo que, nessa hipótese, se o empregado postular a manutenção das condições do contrato, não lograria êxito perante essa especializada, motivo que afasta a alegação de coação moral irresistível, especialmente porque, ao ser contratado, o reclamante tinha conhecimento do risco de ser transferido.

Por todo o exposto, não vislumbro a presença da coação moral irresistível, capaz de anular o pedido de demissão realizado por ocasião do requerimento da aposentadoria voluntária.

E, uma vez não comprovadas as ameaças alegadas na exordial, não há de se falar em danos moral e material daí decorrentes.

Dou provimento ao apelo, para considerar rompido o vínculo a pedido do autor, excluindo da condenação a multa fundiária e o aviso prévio indenizado, além das indenizações por danos morais e materiais reconhecidas pela origem." (fls. 619/625)

A Turma, após análise das provas dos autos, concluiu que o Autor pediu demissão e que não houve coação em tal ato, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 7º, I, da CF, 151 e 187 do CC.

Por outro lado, a OJ 177/SDI foi cancelada, não existindo contrariedade ao referido entendimento. Ademais, o Reclamante defende justamente o posicionamento seguido pela Turma de que a aposentadoria não é causa de extinção contratual.

Inespecíficos os arestos colacionados, tendo em vista que eles refletem a mesma tese da Turma de que a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho (Súmula 296/TST). Destaca-se que o fundamento utilizado para a rejeição do pedido foi o fato de o Autor ter pedido demissão.

#### ASSISTÊNCIA SINDICAL

Alegação(ões): - violação do art. 477, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente diz que sua rescisão contratual não teria sido assistida por entidade sindical, o que a torna inválida.

Inviável a análise do recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01715-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 410; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 412).

Regular a representação processual (fls. 249/250).

Satisfeito o preparo (fls. 392, 424 e 423) - aplicação da Súmula 128, III/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A Reclamada insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, alegando que não havia identidade de funções entre o Reclamante e o paradigma, não tendo eles sequer trabalhado juntos.

Consta do acórdão:

"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções, a simultaneidade do exercício, não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade ou de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira.

Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência de simultaneidade na prestação de serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.

No caso em debate foi indicado como paradigma o Sr. VONEI DOS PASSOS ALMEIDA, que por sua vez teve reconhecido judicialmente o direito de perceber o mesmo salário base que outra empregada das reclamadas (cópia do acórdão às fls. 20/41). Entretanto, ao contrário da assertiva patronal, não é óbice ao direito à equiparação salarial o fato de o paradigma ter maior salário em razão de uma decisão judicial, consoante previsão da súmula nº 6, item VI, do C. TST.

Isto considerado, e adentrando à análise das provas, tem-se que, data venia do entendimento exarado na sentença recorrida, existe prova cabal dos requisitos ensejadores do direito vindicado.

Com efeito, a identidade de funções restou comprovada por meio da prova oral

(...)

Como se vê, o autor e o paradigma exerciam as mesmas funções, contemporaneamente, com igual produtividade e perfeição técnica, sendo que a única diferença entre eles era o turno de trabalho.

De outra mão, as reclamadas não produziram prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Diante de todo o exposto, acolho o recurso para deferir as diferenças salariais advindas da equiparação salarial, consoante se apurar em liquidação da sentença, observados os salários registrados nos contracheques do reclamante e aqueles consignados no relatório de cálculo desta Especializada (fls. 43/46). Reflexos em férias + 1/3, salários trezenos, aviso prévio e FGTS + 40%." (fls.387/389)

O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, VI/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 410; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 419).

Regular a representação processual (fls. 70/71).

Satisfeito o preparo (fls. 392, 424 e 423).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar a identidade de funções com o paradigma durante todo o pacto laboral.

Consta do acórdão:

"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções, a simultaneidade do exercício, não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade ou de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira.

Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência de simultaneidade na prestação de serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.

No caso em desate foi indicado como paradigma o Sr. VONEI DOS PASSOS ALMEIDA, que por sua vez teve reconhecido judicialmente o direito de perceber o mesmo salário base que outra empregada das reclamadas (cópia do acórdão às fls. 20/41). Entretanto, ao contrário da assertiva patronal, não é óbice ao direito à equiparação salarial o fato de o paradigma ter maior salário em razão de uma decisão judicial, consoante previsão da súmula nº 6, item VI, do C. TST.

Isto considerado, e adentrando à análise das provas, tem-se que, data venia do entendimento exarado na sentença recorrida, existe prova cabal dos requisitos ensejadores do direito vindicado.

Com efeito, a identidade de funções restou comprovada por meio da prova oral

(...)

Como se vê, o autor e o paradigma exerciam as mesmas funções, contemporaneamente, com igual produtividade e perfeição técnica, sendo que a única diferença entre eles era o turno de trabalho.

De outra mão, as reclamadas não produziram prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Diante de todo o exposto, acolho o recurso para deferir as diferenças salariais advindas da equiparação salarial, consoante se apurar em liquidação da sentença, observados os salários registrados nos contracheques do reclamante e aqueles consignados no relatório de cálculo desta Especializada (fls. 43/46). Reflexos em férias + 1/3, salários trezenos, aviso prévio e FGTS + 40%." (fls.387/389)

Conforme já exposto quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o deferimento do pedido de diferenças salariais está em sintonia com o teor probatório dos autos. Logo, não houve ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

Conforme já exposto quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o deferimento do pedido de diferenças salariais está em sintonia com o teor probatório dos autos. Logo, não houve ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01767-2008-121-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): 1. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)**

Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA( EM LIQUIDAÇÃO)

2. WALTER ELIAS PEREZ

**Advogado(a)(s): 1. ODILON JORGE DAS NEVES (GO - 12139)**

2. LEONARDO FRAUZINO ELIAS (GO - 19181)

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 15 - OJ 134 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**ARREMATACÃO**

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 3º do CPC, 100 E 1.196 do CCB.

A Recorrente sustenta que a arrematação efetuada nos autos do processo nº 01227-2001-121-18-00-2 é nula, por se tratar de bem público inalienável. Afirma

que é parte legítima "para pleitear a anulação DO ATO JUDICIAL HOMOLOGATÓRIO DA ARREMATACÃO (Nº 09/2002) DA CPE Nº 1227/01 - ITUMBIARA/GO, ATO ESTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CONVENIO DE CESSÃO DE USO, pois o pacto ainda não havia se encerrado quando o bem foi retirado de sua esfera jurídica, como também subsiste para a AGETOP a obrigação em devolver o bem ao Estado de Goiás (proprietário), e por tais motivos, o pacto ainda está em vigência, com notória prorrogação tácita." (fls. 172 - Grifado).

Consta do acórdão:

"Correto o julgamento a quo, cujos fundamentos são incorporados ao voto, verbis:

"Verifico nos autos, às fls. 16/22, que a autora, AGETOP, firmou convênio com o Estado de Goiás – Secretaria de Infra-Estrutura, para a cessão, por meio de comodato, de 153 máquinas pesadas utilizadas na realização dos serviços da autora, dentre elas aquela que foi objeto de apreensão e expropriação judicial nos autos principais. Ocorre que tal convênio, firmado em 04/05, encerrou-se em 31/12/02 (cl. 3ª), data a partir da qual deixou de haver qualquer relação jurídica entre a autora e o bem, é dizer, a partir de 01/01/03 a autora não mais detinha a posse de tal máquina, hipótese em que, desde de tal data, foram retirados da esfera jurídica da autora os poderes de uso e gozo do bem e, na mesma esteira, também de reavê-lo de terceiros, defendendo-lhe a restituição.

Ora, não se nega a qualquer pessoa o direito de defender seus bens contra o esbulho ou turbação, mesmo que atos sejam praticados pelo Estado-Juiz, ainda que o bem não seja propriedade da pessoa, conforme, aliás, é bastante claro o § 2º do art. 1.046 do CPC; exige-se, tão-somente uma relação de subordinação entre a pessoa e o bem.

Todavia, no caso presente, a partir de 01/01/03 deixou de haver essa relação jurídica, uma vez que a partir dessa data a autora, porque expirado o prazo fixado ao convênio, deixou de ter a posse da máquina, hipótese em que, não sendo proprietário nem mais possuindo o bem objeto de expropriação, não há qualquer legitimidade da autora em buscar a sua restituição, tendo em vista o artigo 6º do CPC, o qual expressamente estabelece que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

...' (fls. 115/116).

Nego provimento." (fls. 166/167).

A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a Autora, quando do ajuizamento da ação, não mais detinha a posse do bem expropriado e, não sendo também proprietária, é parte ilegítima para pleitear a sua restituição. Incólumes, portanto, os arts. 5º, LIV e LV, 3º do CPC, 100 e 1.196 do CCB.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01790-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILLIAN BRAZ DA SILVA

**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**

Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)**

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 363; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 228 e 340).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º e 444 da CLT, 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36.

Consta do v. acórdão (fls. 332/338):

"Data venia do d. Juízo de origem, perfilho o entendimento de que o trabalho executado em regime de compensação de 12x36 não gera direito ao gozo de intervalo intrajornada.

De fato, a pactuação da jornada 12x36, por meio de instrumento coletivo, encontra respaldo no nosso ordenamento jurídico, especificamente no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que fixa "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Vê-se, pois, que a Carta Magna permite a pactuação de módulos especiais de trabalho por intermédio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que se coaduna com a moderna tendência de flexibilização dos horários de labor, que

prevê compensação não apenas semanal, mas quinzenal, mensal e até anual da jornada de trabalho.

E se, à primeira vista, a estipulação de jornada 12x36 parece prejudicial ao trabalhador, tanto sob o aspecto fisiológico, em razão da fadiga provocada pelo labor prolongado e sem intervalo para descanso, quanto sob o aspecto social, por prejudicar o convívio em sociedade e no âmbito familiar, os benefícios proporcionados suplantam os possíveis prejuízos.

O fato é que, nesse regime, se em uma semana o empregado trabalha durante 48h, extrapolando, portanto, a jornada normal constitucionalmente prevista, na semana seguinte ele trabalha apenas 36 horas, gozando de maior intervalo de descanso interjornadas.

Saliente-se ainda que, ao se sujeitar a esse sistema, o empregado trabalha, por mês, menos do que aqueles que se submetem à jornada fixa de 44 horas semanais, de forma que essa jornada acaba por ser mais benéfica (...).

Além disso, o serviço de vigilante, atividade exercida pelo autor, pressupõe labor contínuo e ininterrupto, sendo incompatível com o sistema de compensação de jornadas no regime 12X36 a concessão de intervalo intrajornada (...).

Ademais, em que pese o posicionamento atual do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I, já está sedimentada neste Eg. Tribunal a exegese de que a adoção do sistema de revezamento 12x36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão de intervalo intrajornada". O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 373 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01821-2005-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAGDA VÂNIA MENDES SOARES

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 1119; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 1121).

Regular a representação processual (fls. 28).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.

A Recorrente sustenta que teve sua remuneração reduzida, na medida em que, para o cálculo da comissão houve desconsideração de documentos e de confissão das próprias empresas. Afirma que a Contadoria utilizou-se do valor da comissão de um único mês e dividiu-o por doze, não tendo havido determinação na sentença nesse sentido. Diz que seria incontroverso o recebimento da comissão nos demais meses.

Consta do acórdão:

"A r. Sentença fixou que a apuração da remuneração da reclamante/agravante, para efeito de cálculo das verbas rescisórias, seria feita pela média das comissões percebidas nos últimos (12) doze meses laborados, conforme comprovantes de depósitos bancários efetuados pelos reclamados em favor de MVMS Corretora de Seguros de Vida SC Ltda.

A decisão a quo, acima mencionada, restou confirmada pelo v. Acórdão de fls. 831/850.

(...)

Nesse passo, tenho que a conta de liquidação seguiu corretamente aos comandos supra mencionados, pois, conforme se depreende da planilha de fl.

956, no cálculo da média das comissões dos últimos 12 meses laborados foram considerados os valores das comissões pagas nesse período, cujos extratos foram juntados aos autos a partir da fl. 94.

Em relação aos meses sem os devidos comprovantes de depósito foram utilizados a média das comissões do período (últimos 12 meses), já em relação as demais parcelas (DSR e horas extras sobre as comissões), foi utilizada a média aritmética, conforme informação prestada pela contadoria à fl. 956.

Ressalto que a alegação da agravante quanto a existência de depósitos bancários faltantes, bem como o pedido de apresentação pelas devedoras desses depósitos, encontra óbice na coisa julgada, posto que já superada esta questão no julgamento proferido no v. Acórdão (fls. 831/850)." (fls. 1085/1087)

Consoante se infere do teor do acórdão impugnado, a Turma destacou a obediência da Contadoria aos comandos da sentença na elaboração dos cálculos, tendo sido ressaltado que fora utilizada a média aritmética das comissões nos meses sem comprovantes. Nesse contexto, não se constata afronta aos preceitos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01954-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)

Recorrido(a)(s): CARVALHO E JALOWITZKI LTDA. - ME

Advogado(a)(s): PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS (GO - 17115)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 141; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 144).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

FOLGA - CONCESSÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 67, "caput", parágrafo único, 626, 628, "caput", da CLT e 3º da Lei nº 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

A União pugna pela manutenção dos autos de infração lavrados, alegando que o fiscal do trabalho constatou, em sua visita à Empresa, que havia empregados em situação irregular, ou seja, estavam trabalhando sem a respectiva folga semanal prevista em lei. Aduziu que "(...) o que está em discussão nos presentes autos não é simplesmente o trabalho aos domingos, mas sim o trabalho durante uma semana toda, sem a concessão de 24 horas consecutivas de descanso e sem a organização de uma escala de revezamento." (fls. 150/151). Sustenta, ainda, que "(...) a teor do artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei 6.830/80, a Dívida Ativa, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez, podendo ser ilidida somente por prova inequívoca do contrário, o que jamais houve nestes autos." (fls. 153).

Consta do acórdão (fls. 135/136-verso):

"Como supra declarado, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.101/2000 autoriza o comércio varejista a trabalhar aos domingos, reservando, ao menos, uma folga no período máximo de quatro semanas.

Contudo, verifica-se que o empregador não está obrigado a conceder a folga compensatória antes do domingo trabalhado, tanto que há previsão legal para o pagamento deste dia (...)

Ademais, os arts. 9º e 10º da Lei 605/49 prevêem a possibilidade da prestação laboral em feriados (mediante compensação ou pagamento em dobro), nos casos em que a interrupção das atividades da empresa não seja possível, inclusive, por exigência de ordem econômica.

Essa norma pode ser aplicada analogicamente ao caso em análise, considerando-se perfeitamente aceitável que o estabelecimento comercial não tenha suspenso suas atividades no domingo anterior ao Natal (18/12/05 - fls. 11), por óbvias questões de ordem econômica, vindo a remunerar de forma dobrada seus empregados que trabalharam nesse dia (fls. 22/26).

(...) correta a r. sentença de origem, razão pela qual peço vênia para acrescentar às razões de decidir os fundamentos nela lançados, verbis:

'A autora dedica-se ao comércio varejista de presentes, cosméticos, bijuterias, brinquedos, papeleria, enfim artigos de pequeno porte, cuja venda dá-se preferencialmente nas vésperas de datas comemorativas, como Natal, dia das crianças, dia das mães e outras. Pois bem, no mês de dezembro de 2005, exatamente no domingo que antecedeu ao Natal, foi autuada por estar funcionando sem a escala de folga de seus empregados nos dias seguintes.

Não há indicativos de que esta empresa tem o hábito de abrir suas portas aos domingos, especialmente porque situa-se em pequena cidade do interior, onde naturalmente este tipo de comércio não funciona aos domingos. O funcionamento

em domingo que antecede o Natal é perfeitamente aceitável, especialmente porque a legislação não o proíbe.

A Lei 10.101/00 autoriza ao Comércio Varejista o trabalho aos domingos desde que reservado ao empregado o gozo ao menos de uma folga no período máximo de quatro semanas. Uma vez respeitada a exigência, nenhum abuso se pode atribuir ao empregador.

Ao adotar o empregador todas as providências para preservar direitos trabalhistas e ao observar a legislação quanto a folga em outro dia da semana e pagamento em dobro do domingo laborado, não há falar em conduta ilícita ao ponto de ensejar multa pela violação de preceitos legais. No caso concreto, esta violação existiria se o empregador, no caso a autora, não concedesse folga a seus empregados nos três domingos seguintes, o que não restou demonstrado, sendo mera presunção do agente fiscalizador.

De igual forma, a escala de trabalho aos domingos é exigida daquela empresa que costumeiramente tem funcionamento aos domingos ou que possui turno de revezamento de empregados, com trabalho aos domingos. Não é o caso da autora que abriu as portas, excepcionalmente, no domingo que antecedeu o Natal de 2005, sem contudo, haver nos autos comprovantes de que esta postura é rotineira.

(...)

Se o funcionamento aos domingos é legal, se não há nos autos indicativos ou comprovação de que a autora não concedeu aos seus empregados folga em pelo menos um domingo no mês seguinte ao de 18.12.2005, entendo que os autos de infração não devem subsistir.

Assim, determino o cancelamento dos autos de infração nºs 012716774 e 012716782 e, de consequência, as inscrições feitas na dívida ativa a cobrança dos débitos em face dos referidos autos de infração e cancelamento de inscrição junto ao SIMPLES' (fls. 99/100).

Mantenho a sentença."

Não se infere do acórdão impugnado que tenha ocorrido desrespeito às normas legais em destaque, já que a Turma conferiu interpretação razoável à legislação pertinente ao caso concreto dos autos. Assim, não prospera a assertiva de violação (observância da Súmula 221/TST).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01989-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO RURAL S.A.

**Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**

Recorrido(a)(s): REGINA PAULA BENTO

**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 159).

Regular a representação processual (fls. 27/31).

Satisfeito o preparo (fls. 87, 100/101 e 170).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PDV

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 840, 843 e 849 do CCB.

O Recorrente sustenta que o valor recebido pela Reclamante a título de indenização (PDV) deve ser compensado com os valores a que foi condenado nesta ação. Alega que "Os artigos 840, 843 e 849 legitimam a transação como forma de prevenir ou terminar litígios, o que ocorreu no caso dos autos. Ademais, não há notícia de nenhuma forma ou modalidade de vício do consentimento capaz de macular a validade do recibo assinado pela recorrida, autorizando expressamente a dedução de valores. A recusa no deferimento do pedido de compensação viola até mesmo o princípio da legalidade, pois, em relação a uma transação legal, a decisão judicial retira-lhe totalmente a validade e eficácia, impondo ao Recorrente uma obrigação que não tem amparo legal ou contratual, qual seja, repetir o pagamento da parcela indenizatória que fora preventivamente paga." (fls. 168).

Consta do acórdão (fls. 136/137 e 155):

"O reclamado requereu a compensação de eventuais créditos deferidos ao obreiro com o valor da indenização recebido por ocasião da rescisão contratual.

A MM. Julgadora de 1º grau indeferiu a compensação, com o que não se conforma o reclamado. Requer a reforma da r. sentença ao argumento de que a parcela foi paga por liberalidade, tendo o Autor assentido em compensá-la com qualquer verba que por ventura fosse deferida em juízo, independentemente de sua natureza.

Não prospera a pretensão patronal de deduzir do crédito deferido à reclamante nestes autos o valor referente ao recibo assinado pela autora, uma vez que tal indenização representa apenas uma compensação pela perda do emprego, equiparando-se ao programa de demissão voluntária antes adotada pela instituição bancária. Senão vejamos o seguinte aresto, retirado do RO-00509-2006-001-18-00-4, proferido pela Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, envolvendo o ora Recorrente (BANCO RURAL S.A):

'EMENTA. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO. A indenização paga pelo empregador ao empregado pela adesão a plano de demissão voluntária tem por desiderato compensar a entrega, por este, do seu posto de trabalho, não quitando, porém, as parcelas trabalhistas não pagas durante o pacto de emprego. Consequência lógica é que não se pode legitimamente compensar o valor recebido a esse título com as parcelas deferidas em sentença.

Eis os argumentos utilizados no corpo do julgado retrocitado, aos quais me reporto como razões de decidir:

'No caso em tela, a despeito de o reclamante ter aderido ao PDV e ter assinado recibo de indenização que admitia a compensação e/ou dedução 'com eventuais créditos, de quaisquer naturezas' que viessem a ser-lhe reconhecidos em juízo, decorrentes de ações que viessem a ser ajuizadas contra o Banco (fl. 62), certo é que não houve menção à quitação das verbas decorrentes do contrato de emprego. A interpretação literal do mencionado recibo, pois, somente pode ser no sentido de que o valor recebido abrangia apenas a indenização pelo posto de trabalho. Nada mais. Como consequência lógica, não se pode admitir compensação do valor recebido como indenização pela adesão ao PDV com as parcelas aqui deferidas.'

A previsão da compensação no recibo de fls. 78 veicula clara tentativa de mascarar quitação ampla, irrestrita e antecipada de créditos trabalhistas, que não pode ser aceita pelo judiciário trabalhista.

Isto posto, mantenho a r. sentença."

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos permissivos legais indigitados (observância da Súmula 221/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Descabida, também, a arguição de afronta ao art. 93, IX, da CF, visto que a decisão recorrida reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando claramente revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador (fls. 136/137 e 154/156).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01991-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): CLEUDILENE MARQUES PEREIRA

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 448; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 450).

Regular a representação processual (fls. 18/19).

Satisfeito o preparo (fls. 372, 418/419 e 487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 443/4):

"O MM. Juiz a quo, com base nas considerações do laudo pericial adotado como prova emprestada, deferiu à Reclamante o pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT, destinado à recuperação térmica do trabalhador, correspondente a 7h20 semanais, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSR e no FGTS (fls. 365/369).

A Reclamada insurge-se contra a r. sentença, alegando que a atividade da Reclamante não se enquadraria nas exigências do art. 253 da CLT, vez que não se desenvolvia em câmara frigorífica, mas sim em sala levemente refrigerada artificialmente (fls. 406).

Acrescenta que o setor de desossa, onde trabalhava o Reclamante, não se equipara a câmara frigorífica (...).

Sem razão.

Ressalta-se que esta Turma tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:

"Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07°C a 12°C, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica (...)"

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 476/478 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01993-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CLEUZEDIR ANGÉLICA CARDOSO

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 443).

Regular a representação processual (fls. 186/187).

Satisfeito o preparo (fls. 361, 406 e 407).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Consoante extraio da instrução processual, não houve produção de prova testemunhal, tendo a preposta da reclamada confirmado que a autora trabalhava permanentemente no 'Setor de Desossa', numa temperatura de 08° a 12°C (fl. 221).

Ora, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 224/234) e o laudo pericial (fls. 235/335) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.

(...)

Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:

'(...) Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT (...)

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

(...)

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal." (fls. 432/437).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 467/469 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02060-2008-121-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA

**Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)**

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 154, 186 e 187).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

**HORA IN ITINERE**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI, LIV, XLI e 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rural, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

Consta do acórdão:

"Portanto, verifica-se que as atividades desenvolvidas na lavoura de cana são distintas e independentes das atividades industriais.

No caso em exame, a reclamante desempenhava a função de 'trabalhadora rural', sendo que laborava aplicando herbicidas com bomba manual. Inclusive consta do contrato de trabalho que ela trabalharia na lavoura na fase de herbicida (fl. 85).

Sendo assim, impõe-se reconhecer que a reclamante integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais, que é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Cidade de Goituba-GO e, na sua falta, pela Federação correspondente.

Assim, não sendo industriária, mas trabalhadora rural, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa transcrita acima, que exclui o direito ao recebimento das horas in itinere.

Dessa forma, não sendo aplicada referida convenção coletiva, resta verificar se encontram presentes os requisitos necessários a concessão do pagamento de horas in itinere.

Pois bem.

O parágrafo 2º, do art. 58, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.243/2001, dispõe que: "O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução."

Assim, dois são os requisitos para a concessão de horas in itinere, quais sejam, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte regular público.

Presume-se que o serviço rural é prestado fora do perímetro urbano, em locais de difícil acesso, sendo inviável a prestação de serviço de transporte público, fato caracterizado no presente processo, militando em favor do autor a constatação de tal situação nas reiteradas análises da presente matéria, perante este Eg. Tribunal. Ou seja, diante da ausência de provas em contrário, prevalece o entendimento de que o percurso era de difícil acesso.

Por outro lado, na audiência de instrução, convergiram as partes que o tempo total gasto no percurso até o local de trabalho e vice-versa era de 90 minutos por dia (fl. 08).

Dessa forma, tenho que há elementos processuais suficientes para a ocorrência dos requisitos necessários à concessão do pagamento da parcela postulada, pelo que mantenho a r. sentença recorrida.

Nego provimento." (fls. 228/229).

O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.

Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos arts. 7º, XXVI e 8º, I, da Constituição Federal.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos incisos XXXVI, XLI e LIV, do art. 5º constitucional, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

**DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.**

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02106-2007-081-18-00-9 - 2ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)**

Embargado(a)(s): VANDERLI FERNANDES

**Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**

Furnas Centrais Elétricas S.A, às fls. 764/769, e em petição igual, apresentada simultaneamente às fls. 773/778, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 759/760 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, pugnano por manifestação sobre os temas propostos, alegando prequestionamento com o fim de viabilizar a interposição de recurso específico.

Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contraditório estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.

Publique-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02342-2008-082-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(a)(s): BRUNO NACIFF DA ROCHA (GO - 26658)**

Recorrido(a)(s): JOSUÉ DE HOLANDA CAVALCANTE

**Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)**

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 234; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 179, 192/193 e 247).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**PAGAMENTO POR FORA**

**TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO**

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o acolhimento do pleito do Reclamante quanto a parte de verbas que lhe teriam sido pagas de modo extra-contábil, uma vez que, conforme ela, "a sentença fundamentou a condenação de referidas parcelas somente com base nos depoimentos das testemunhas CARLOS JOSÉ VIEIRA, devidamente contraditada pela recorrente pelo fato de que já movera reclamação idêntica contra a reclamada, e RONALDO DA SILVA DE OLIVEIRA, que teve o depoimento aproveitado da RT 2330-2008-081-18, oportunidade em que também foi contraditado, todavia as contraditas foram indeferidas, inobstante a confirmação das testemunhas de que moviam ações com idênticos pedidos e representados pelo mesmo advogado" (fls. 238).

Consta do acórdão:

"Indagado sobre a existência de pagamento por produção decorrente de viagens realizadas, o preposto declarou não saber nada a respeito (fl. 167). O desconhecimento sobre a matéria de fato sobre o qual deveria depor significa recusa de depor, já que foi omissa ao responder as perguntas do Juízo, com fundamento no artigo 343, parágrafo segundo, c/c artigo 345 do CPC c/c artigo 769 c/c artigo 843, parágrafo primeiro, da CLT. Assim, a empresa é confessa quanto à matéria de fato, o que eleva à condição de verdade processual os fatos alegados na inicial.

Nada obstante, a prova oral produzida pelo reclamante demonstrou a existência do pagamento por fora (...)

Os dois depoimentos são uníssomos em demonstrar a existência de pagamento de forma não contabilizada.

Informa a reclamada que as testemunhas apresentadas movem reclamação com o mesmo objeto (causa de pedir e pedido), em face do mesmo empregador.

Este fato, por si só, não torna suspeita a testemunha, nos termos da súmula 357 do col. TST.

Veja-se que apenas a primeira testemunha foi contraditada (fl. 167). A segunda não foi e seu depoimento reforça o que foi dito pela primeira testemunha.

Por fim, a reclamada poderia produzir prova oral corroborando a sua tese defensiva de que não havia pagamento por fora. Entretanto, não apresentou nenhuma testemunha.

Destarte, correta a r. sentença em reconhecer a existência de pagamento por fora" (fls. 228/231).

A Egrégia Turma decidiu não só em sintonia com a prova dos autos - máxime a confissão ficta do preposto -, como também com a Súmula nº 357 do C. TST, esta por si só já tendo o condão de inviabilizar o seguimento do Apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

**CONCLUSÃO**

**DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.**

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/gmr  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02796-2008-121-18-00-1 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
**Advogado(a)(s): VICTOR DOURADO SANTANNA (GO - 16640)**  
Recorrido(a)(s): RUDEMAR FERREIRA COSTA  
**Advogado(a)(s): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 109; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 111).  
Regular a representação processual (fls. 75/76).  
Deserção.  
Consta da sentença: "Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00." (fls. 56).  
A Egrégia Turma decidiu: "(...) mantenho a sentença de primeiro grau." (fls. 107).  
Depositados R\$ 5.357,25 (fls. 69) em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 10.714,51.  
No entanto, a Recorrente depositou apenas R\$ 5.357,26 (fls. 122). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/1/TST, já que cabe, à parte, efetuar o depósito legal integralmente a cada novo recurso, não sendo possível, portanto, somar os dois valores depositados para alcançar a importância limite.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intímem-se.  
Goiânia, 30 de junho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/rrf  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 102 / 2009

Em 25/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00073-2009-006-18-00-8  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-73/2009  
Recorrente :INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
Recorrido :JORGE LÚCIO GONÇALVES  
**Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)**

00050-2009-171-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-50/2009  
Recorrente :GECIEL XAVIER GONÇALVES  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00969-2009-121-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-969/2009  
Recorrente :EVERTON DE OLIVEIRA  
**Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)**  
Recorrido :MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL  
**Advogado :EMILZE CAIXETA CAD E OUTRO(S)**

00183-2009-111-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-183/2009

Recorrente :ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.  
**Advogado :ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**  
Recorrente :ROSEMIRO GOMES ROCHA(ADESIVO)  
**Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS  
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01938-2008-012-18-00-4  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1938/2008  
Recorrente :MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO  
**Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido :ILDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE)  
**Advogado :CLÁUDIO MÁRCIO ROCHA E OUTRO(S)**

00420-2009-191-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-420/2009  
Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido :FLAVIO ALEIXO DA SILVA  
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

00415-2009-191-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-415/2009  
Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido :MANOEL LOPES DA SILVA  
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00766-2009-101-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-766/2009  
Recorrente :JOÃO PEDRO DA SILVA NETO  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00360-2009-012-18-00-0  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-360/2009  
Recorrente :EVALDO PEREIRA DIAS  
**Advogado :DENISE TELES ALMEIDA**  
Recorrido :TOCTAO ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado :MERCIA ARYCE DA COSTA**

00707-2009-191-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-707/2009  
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ELIENE SOUZA PINTO  
**Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**

00416-2009-191-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-416/2009  
Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido :AILTON DIAS DE BARROS  
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

00031-2009-171-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-31/2009  
Recorrente :LUCIOMAR HENRIQUE VIEIRA MARQUES  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00755-2009-171-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-755/2009  
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO**  
Recorrido :RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
**Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO**

00039-2009-171-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-39/2009

Recorrente :JOÃO BATISTA SANTOS CRUZ  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00900-2009-121-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-900/2009  
 Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :PAULO ROBERTO MACHADO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TIAGO LOPES SANTOS  
**Advogado :MAURO ALVES DE FARIA**

00052-2009-171-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-52/2009  
 Recorrente :VALMIR MACHADO ALVES  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00413-2009-171-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-413/2009  
 Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
 Recorrente :LINDAELSON DIAS DE SOUSA (ADESIVO)  
**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00385-2009-012-18-00-3  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-385/2009  
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS  
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

01134-2009-121-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1134/2009  
 Recorrente :FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
**Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :CARAMURU ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :DAVID PICCINI**

00047-2009-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-47/2009  
 Recorrente :LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)  
 Recurso Ordinário

00813-2009-121-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-813/2009  
 Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :NILTON PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado :MAURO ALVES DE FARIA**

00025-2009-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-25/2009  
 Recorrente :JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00418-2009-191-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-418/2009  
 Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO  
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

00426-2009-141-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-426/2009  
 Recorrente :EDNALDO ANANIAS BARBOSZA  
**Advogado :CELSO ROBERTO ALVES DIAS**  
 Recorrente :BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

-----  
 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 24

-----  
 DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 103 / 2009

Em 26/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00416-2009-102-18-00-7  
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-416/2009  
 Recorrente :RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado :MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPO S.A.  
**Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

00231-2009-012-18-00-1  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-231/2009  
 Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA  
**Advogado :REGIANE SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)**

00682-2009-082-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-682/2009  
 Recorrente :ÂNGELO MÁXIMO NORBERTO DOS SANTOS  
**Advogado :EDVALDO ADRIANO SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :REALMIX CONCRETO LTDA.  
**Advogado :ZÉLIA DOS REIS REZENDE**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00396-2009-191-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-396/2009  
 Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FRANCISCO ALMEIDA MOTA  
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

00397-2009-012-18-00-8  
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-397/2009  
 Recorrente :LUIZ PEREIRA OLIVEIRA  
**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**  
 Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00786-2009-008-18-00-4  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-786/2009  
 Recorrente :FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ANTÔNIO CARLOS DANTAS  
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

00612-2009-081-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-612/2009  
 Recorrente :ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO  
**Advogado :JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00040-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-40/2009  
 Recorrente :VALDEMI DA SILVA SANTOS  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00896-2009-221-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-896/2009  
 Recorrente :WESLEY LEMES BERTOLDO

**Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :MARIA APARECIDA SILVÉRIO

00121-2008-151-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-121/2008  
Recorrente :MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.  
**Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido :WILLIAN ALVES TEIXEIRA  
**Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**

00080-2008-151-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-80/2008  
Recorrente :MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.  
**Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido :WILLIAN SOUZA DOS SANTOS  
**Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00596-2009-012-18-00-6  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-596/2009  
Recorrente :ALBERTO FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**  
Recorrido :FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**

00502-2009-001-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-502/2009  
Recorrente :VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR  
**Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

00698-2009-008-18-00-2  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-698/2009  
Recorrente :CARREFOUR GOIANIA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
Recorrido :CLAUDIO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

00078-2008-151-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-78/2008  
Recorrente :MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.  
**Advogado :ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrido :HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS  
**Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00419-2009-191-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-419/2009  
Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido :JOSÉ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS  
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

00036-2009-171-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-36/2009  
Recorrente :SILVANEI BARBOSA DA SILVA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00499-2009-082-18-00-4  
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-499/2009  
Recorrente :RONELSON MUNIZ DA SILVA  
**Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)**  
Recorrido :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado :LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00400-2009-191-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-400/2009  
Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :ROBERTO CARLOS DE CAMPOS  
**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

02912-2008-121-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2912/2008  
Recorrente :ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS  
**Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

00652-2009-101-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-652/2009  
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**Advogado :MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)**  
Recorrido :LENILSON FERREIRA DA SILVA  
**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 21  
-----

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 40 / 2009

Em 29/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO  
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00200-2009-000-18-00-0  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CATALÃO  
Agravante :RENAN SOARES DE ARAÚJO  
**Advogado :ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)**  
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

00194-2009-000-18-00-1  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA  
Agravante :RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.  
**Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

00181-2009-000-18-00-2  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA  
Agravante :MORAIS E FERRO  
**Advogado :SANDRA FERRO**  
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

00210-2009-000-18-00-6  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA  
Agravante :RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado :MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)**  
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recurso Ordinário

01215-2005-012-18-00-2 (RELATOR=REDATOR DESIGNADO)  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1215/2005  
Recorrente :FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)  
**Advogado :JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrido :JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA  
**Advogado :JOSÉ GRACIANO NETO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00222-2009-000-18-00-0  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1905/2006  
Autor :DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA  
**Advogado :MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)**  
Réu :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
Réu :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

## 1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

02298-2008-002-18-00-2  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2298/2008  
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**  
Agravado :ROBERTO DE ANDRADE  
**Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

Agravado de Petição

00419-2002-002-18-00-6  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-419/2002  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
Agravado :WELHINGTON NUNES BARBOSA  
**Advogado :EVANDO MARTINS DA COSTA**  
Agravado :HOTEL NASSER LTDA.  
**Advogado :GERALDO SOUSA DA SILVA**  
Agravado :NASSER BOUTROS SABA  
Agravado :CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SABA

00832-2005-002-18-00-3  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-832/2005  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA**  
Agravado :JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR O GOIANO - ME  
Agravado :JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

00834-2007-181-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - ET-834/2007  
Agravante :JONES SILVA DOS ANJOS  
**Advogado :JANIRA NEVES COSTA**  
Agravado :WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
**Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**  
Recurso Ordinário

00333-2009-251-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-333/2009  
Recorrente :ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA  
**Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

00339-2009-251-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-339/2009  
Recorrente :EDSON DA SILVA TIMOTEO  
**Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

00328-2009-251-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-328/2009  
Recorrente :ANÍZIO FERREIRA DA SILVA  
**Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

00336-2009-251-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-336/2009  
Recorrente :JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA  
**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00317-2009-251-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-317/2009  
Recorrente :JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

02188-2008-006-18-00-6  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2188/2008  
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**  
Recorrente :MIGUEL CORREA ROQUE (ADESIVO)  
**Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00325-2009-251-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-325/2009  
Recorrente :DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA  
**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00332-2009-251-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-332/2009  
Recorrente :DARCY GOMES RIBEIRO  
**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00327-2009-251-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-327/2009  
Recorrente :CLEIDSON ALVES SA SILVA  
**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00326-2009-251-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-326/2009  
Recorrente :JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS  
**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00340-2009-251-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-340/2009  
Recorrente :WANDER MARCOS DE SOUZA  
**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00238-2008-013-18-00-9  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-238/2008  
Recorrente :MARCELO DE SOUSA ROSA  
**Advogado :JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrido :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

00186-2009-171-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-186/2009  
Recorrente :JONAIR FERREIRA DOS ANJOS  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00087-2009-171-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-87/2009  
Recorrente :JOSÉ DA SILVA MAIA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00068-2009-171-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-68/2009  
Recorrente :DELCEY BATISTA DA SILVA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00401-2009-171-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-401/2009  
Recorrente :CRISTINO PEREIRA DE MATOS  
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00174-2009-171-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-174/2009  
Recorrente :ANTÔNIO DA CUNHA LIMA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

00487-2009-171-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-487/2009  
Recorrente :MANUEL DA SILVA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00072-2009-171-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-72/2009  
Recorrente :JOSÉ GAMA DE SOUZA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00085-2009-171-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-85/2009  
Recorrente :CONRADO FREIRE DE ANDRADE  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00156-2009-171-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-156/2009  
Recorrente :ADRIANO CARNEIRO DA SILVA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

00082-2009-171-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-82/2009  
Recorrente :JOÃO MANOEL NETO  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00466-2009-171-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-466/2009  
Recorrente :NILO OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00173-2009-171-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-173/2009  
Recorrente :GILBERTO XAVIER DA SILVA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

00023-2009-002-18-00-5  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-23/2009  
Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)  
Recorrido :EDIMAR ELIAS VIEIRA  
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00152-2009-171-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-152/2009  
Recorrente :ADONIAS MARIANO RAMOS DA SILVA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

01648-2008-111-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1648/2008  
Recorrente :ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO  
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)  
Recorrido :JOSÉ BORGES RODRIGUES  
Advogado :JOSÉ CARLOS ROSA

00583-2009-221-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-583/2009  
Recorrente :LUIZ MAURIZAN GONÇALVES DELFINO  
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrido :RODOLFO BERTOLDO  
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

00057-2009-171-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-57/2009  
Recorrente :EDISON OLIVEIRA DINIZ  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00163-2009-171-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-163/2009  
Recorrente :GERALDO JOSÉ DAS DORES  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

00398-2009-171-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-398/2009  
Recorrente :FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE ANDRADE  
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00093-2009-171-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-93/2009  
Recorrente :RENATO OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00149-2009-171-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-149/2009  
Recorrente :JUVENAL PEREIRA CAMPOS  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

00437-2009-171-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-437/2009  
Recorrente :HOZAR INÁCIO  
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

01638-2008-009-18-00-2  
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1638/2008  
Recorrente :DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA  
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)  
Recorrido :BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00059-2009-171-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-59/2009  
Recorrente :DAMÁZIO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00176-2009-171-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-176/2009  
Recorrente :SEBASTIÃO DIAS SEIXAS  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

00060-2009-171-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-60/2009  
Recorrente :REGINALDO NUNES DE SOUZA  
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00005-2009-006-18-00-9  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-5/2009  
Recorrente :TAM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado :DIOJI IKEDA E OUTRO(S)  
Recorrido :EDEVAL COSTA  
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00373-2009-008-18-00-0  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-373/2009  
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Recorrente :JULIANA GOMES CAVALCANTI

**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

Recorrido :OS MESMOS

00268-2009-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-268/2009

Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

Recorrente :LINDOMAR SILVA DA COSTA (ADESIVO)

**Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES**

Recorrido :OS MESMOS

00484-2008-211-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-484/2008

Recorrente :THAYNARA RODRIGUES DELFINO

**Advogado :EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

Recorrido :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

00250-2009-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-250/2009

Recorrente :MARCELO ALVES MATIAS

**Advogado :ISA A. RASMUSSEN CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrente :JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

**Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA**

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

00408-2007-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-408/2007

Agravante :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**

00169-2009-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-169/2009

Agravante :SIDNEY FRANCISCO ALVES

**Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**

Agravado :UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA.

**Advogado :MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)**

01624-2008-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1624/2008

Agravante :IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**Advogado :LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**

Agravado :MARYVONE DA SILVA CAVALCANTE REIS

**Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

00453-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-453/2008

Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

**Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

Agravado :JOELDER CARVALHO DOS SANTOS

**Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

Recurso Ordinário

00342-2009-251-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-342/2009

Recorrente :ROMILDO LUIZ ANDRADE

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00324-2009-251-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-324/2009

Recorrente :MARCELO BANDEIRA SALVIANO

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00323-2009-251-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-323/2009

Recorrente :MARCIO BANDEIRA SALVIANO

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00321-2009-251-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-321/2009

Recorrente :IVAN MAIA PEREIRA

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00343-2009-251-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-343/2009

Recorrente :ESAEI FLORIANO DE SOUZA

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00341-2009-251-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-341/2009

Recorrente :MAIKON OLIVEIRA SANTOS

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00344-2009-251-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-344/2009

Recorrente :FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00349-2009-251-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-349/2009

Recorrente :LEONARDO MATA DOS SANTOS

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00318-2009-251-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-318/2009

Recorrente :SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00390-2009-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-390/2009

Recorrente :WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**

Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00154-2009-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-154/2009

Recorrente :ROBSON ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00432-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-432/2009

Recorrente :LUIZ PEREIRA DE FARIA

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00096-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-96/2009  
Recorrente :ANTÔNIO BATISTA MACHADO**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00119-2009-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-119/2009  
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
Recorrente :ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS  
**Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00439-2009-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-439/2009  
Recorrente :OSVALDO INÁCIO**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00442-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-442/2009  
Recorrente :VAILTON PEREIRA DOS SANTOS**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00483-2009-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-483/2009  
Recorrente :PEDRO PEREIRA DE FREITAS**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00403-2009-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-403/2009  
Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00167-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-167/2009  
Recorrente :ORIPES RIBEIRO DA SILVA**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00429-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-429/2009  
Recorrente :ELIOMAR DE JESUS SILVA**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00092-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-92/2009  
Recorrente :ABADIO RIBEIRO DE FREITAS**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00079-2009-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-79/2009  
Recorrente :TITO GOMES DA SILVA**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00178-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-178/2009  
Recorrente :ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00359-2009-161-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-359/2009  
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
Recorrido :LUÍS MAURÍCIO FERNANDES  
**Advogado :HÉLIO COLETTI E OUTRO(S)**

00643-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-643/2009  
Recorrente :COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO**Advogado :HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**Recorrido :CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS  
**Advogado :FÁBIO ANTÔNIO SILVA**

02856-2008-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2856/2008  
Recorrente :XINGULEDER COUROS LTDA.**Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**  
Recorrido :GLAUCO SASSI  
**Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00427-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-427/2009  
Recorrente :MOACIR JOSÉ DA SILVA**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00155-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-155/2009  
Recorrente :CLEITON FERREIRA DA CRUZ**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00048-2009-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-48/2009  
Recorrente :MARCELO FERRAZ**Advogado :VILMAR GOMES MENDONÇA**  
Recorrido :ANTÔNIO GARCIA JÚNIOR  
**Advogado :HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

00428-2009-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-428/2009  
Recorrente :JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00153-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-153/2009  
Recorrente :WEBER XAVIER DA SILVA**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00438-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-438/2009  
Recorrente :PAULO MARQUES DA SILVA**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00453-2009-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-453/2009  
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
Recorrente :HELENICE REZENDE SOUSA  
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
Recorrido :OS MESMOS

00215-2009-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-215/2009  
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E**Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
Recorrente :RICARDO TEIXEIRA ROCHA  
**Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00080-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-80/2009  
Recorrente :ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00076-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-76/2009  
Recorrente :LINDOMAR NUNES DE SOUZA**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

01398-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1398/2008  
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido :MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA  
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00315-2009-005-18-00-7  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-315/2009  
Recorrente :EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO  
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)  
Recorrido :VIVO S.A. (ADESIVO)  
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS  
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00394-2009-121-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-394/2009  
Recorrente :MÁRIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA  
Advogado :RUI DENIZARD ALVES NOVAIS  
Recorrido :VARANDA RESTAURANTE LTDA-ME  
Advogado :JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

00298-2009-012-18-00-6  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-298/2009  
Recorrente :MERCIA MARIA RODRIGUES BERNARDES  
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)  
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

01162-2006-002-18-00-3  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1162/2006  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE  
Agravado :A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.  
Advogado :THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTRO(S)

01482-2007-006-18-00-0  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1482/2007  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Agravado :REFRESCON BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)  
Agravado :FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES  
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01682-2008-010-18-00-2  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1682/2008  
Agravante :MÁRIA APARECIDA COSTA  
Advogado :ARISTÓTELES ALVES DA LUZ  
Agravado :NILSON CARDOSO DO AMARAL JÚNIOR  
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

00144-2006-011-18-00-5  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-144/2006  
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)  
Agravado :MANOEL JOSÉ LEANDRO  
Advogado :ELVIRA MARTINS MENDONÇA

00700-2007-102-18-00-1  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-700/2007  
Agravante :BARSANEU AFONSO ROSA  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

01009-2007-131-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1009/2007  
Agravante :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Advogado :MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO E OUTRO(S)  
Agravado :FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO  
Advogado :EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00337-2009-251-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-337/2009  
Recorrente :LINDINALDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

00334-2009-251-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-334/2009  
Recorrente :CLOVIS PEREIRA MARTINS  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00331-2009-251-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-331/2009  
Recorrente :EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00345-2009-251-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-345/2009  
Recorrente :SALVADOR DE SOUZA  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

01743-2006-002-18-00-5  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1743/2006  
Recorrente :SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA  
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)  
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.  
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

00338-2009-251-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-338/2009  
Recorrente :MÁRIO JOSÉ LOPES  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00330-2009-251-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-330/2009  
Recorrente :JOSÉ LUIZ DE SOUZA  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00329-2009-251-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-329/2009  
Recorrente :FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00316-2009-251-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-316/2009  
Recorrente :CLÁUDIO SOARES SOUZA  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00320-2009-251-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-320/2009  
Recorrente :SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)  
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00164-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-164/2009

Recorrente :AGENOR DA LUZ PEIXOTO NETO

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00480-2009-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-480/2009

Recorrente :HÉLIO DE SOUZA GONÇALVES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00356-2009-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-356/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente :ADÉLIA LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)

**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00146-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-146/2009

Recorrente :NATALINO MARQUES PEREIRA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00144-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-144/2009

Recorrente :WALDSON MACHADO FAGUNDES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00094-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-94/2009

Recorrente :VALDIVINO PEREIRA DA GODOIS

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00486-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-486/2009

Recorrente :ANTONIO PEREIRA DA COSTA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00444-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-444/2009

Recorrente :JOÃO BATISTA DE JESUS

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00440-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-440/2009

Recorrente :GENÉZIO GABRIEL COELHO

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00090-2009-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-90/2009

Recorrente :ROBERTO MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00171-2009-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-171/2009

Recorrente :LEONDES LUIZ DE AGUIAR

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00423-2009-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-423/2009

Recorrente :CLEIDSON GOMES REGES DA SILVA

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00184-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-184/2009

Recorrente :LUIZ XAVIER RODUVALHO

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00188-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-188/2009

Recorrente :AILTON MENDES DE ASSIS

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00206-2009-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-206/2009

Recorrente :HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

**Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido :TEREZINHA LEMES DE SALES

**Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)**

00077-2009-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-77/2009

Recorrente :EVANILTON OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00150-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-150/2009

Recorrente :LUCIMAR MOREIRA DE MIRANDA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

01055-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1055/2009

Recorrente :WELLINGTON ROSA DUARTE

**Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**

02018-2008-082-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2018/2008

Recorrente :A.R.G. LTDA.

**Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)**

Recorrido :HÉLIO ALVES COSTA

**Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

00190-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-190/2009

Recorrente :GLEYDSON LUIZ DA SILVEIRA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO**

00399-2009-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-399/2009

Recorrente :FRANCISCO DA SILVA PENHA

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00976-2008-161-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-976/2008

Recorrente :LUIZ MAURO ALVES DA SILVA

**Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**

Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**

00140-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-140/2009

Recorrente :JUNIO RIBEIRO DE MACEDO

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00434-2009-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-434/2009

Recorrente :VALTERNEI RIBEIRO DE CARVALHO

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

01968-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1968/2008

Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO

**Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS**

03214-2008-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3214/2008  
 Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
 Recorrente :DELTO BORGES DA SILVA  
**Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA**  
 Recorrido :OS MESMOS

00070-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-70/2009  
 Recorrente :ASNOR XAVIER CAMARGO  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00891-2008-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - AIN-891/2008  
 Recorrente :LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO  
**Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)**

00716-2009-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-716/2009  
 Recorrente :SANDRA IVANA DE CARVALHO  
**Advogado :TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
 Recorrido :ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. BUE  
**Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

00167-2009-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-167/2009  
 Recorrente :JOSYANE RAMOS SILVA  
**Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00061-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-61/2009  
 Recorrente :RONALDINO FERREIRA DA CRUZ  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00791-2009-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-791/2009  
 Recorrente :EDUARDO DIAS MORAES  
**Advogado :REGIS BARONE TOLEDO**  
 Recorrido :MAEDA S.A. AGRINDUSTRIAL  
**Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

02161-2008-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2161/2008  
 Agravante :FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)  
**Advogado :DANILO GONZAGA RÍSPOLI**  
 Agravado :OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES  
**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recurso Ordinário

00417-2007-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-417/2007  
 Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
 Recorrente :SUELI ARAÚJO DE SOUZA  
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS  
 Recorrido :CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

01988-2008-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1988/2008  
 Agravante :IRIS SÁTIRO DE MEDEIROS  
**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Agravado :FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)  
**Advogado :DANILO GONZAGA RÍSPOLI**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

01015-2004-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1015/2004  
 Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado :CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)**  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Agravado :OS MESMOS  
 Agravado :MILTON DA SILVA MACEDO FILHO  
**Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

00488-2006-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-488/2006  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE**  
 Agravado :PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.  
 Agravado :CID JOSÉ DE MOURA

01726-2005-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1726/2005  
 Agravante :QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado :JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado :EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO**

01542-2008-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1542/2008  
 Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado :ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA  
**Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

00054-2008-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-54/2008  
 Agravante :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado :MIGUEL ESTELITA CARDOSO  
**Advogado :DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA**

00751-2007-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-751/2007  
 Agravante :CÉSAR ABRAHÃO SILVA  
**Advogado :CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**  
 Agravado :MIGUEL DIVINO DAS NEVES  
**Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01342-2008-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1342/2008  
 Recorrente :MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

01429-2008-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1429/2008  
 Recorrente :GUILHERME RONALDO CARDOSO DA SILVA  
**Advogado :ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA**  
 Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP  
**Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

00019-2009-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-19/2009  
 Recorrente :DUGLACY BRASIL  
**Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**

00373-2009-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-373/2009  
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALÉRIA MARIA PORTES  
**Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**

00335-2009-251-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-335/2009

Recorrente :EDNALDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

**Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

00277-2009-231-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-277/2009

Recorrente :VALDIR RODRIGUES DE BARROS

**Advogado :FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

**Advogado :GESUALDO ANTONIO PINTO**

00183-2008-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-183/2008

Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.

**Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente :EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO (ADESIVO)

**Advogado :MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00050-2009-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-50/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente :EDILSON SILVA DIAS(ADESIVO)

**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00479-2009-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-479/2009

Recorrente :NILVAN DE ALMEIDA SILVA

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00296-2009-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-296/2009

Recorrente :ETH BIOENERGIA S.A.

**Advogado :GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)**

Recorrido :JOÃO PETA FILHO

**Advogado :LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)**

00091-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-91/2009

Recorrente :ANTÔNIO MARCOS GAMA DE SOUZA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

01789-2008-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1789/2008

Recorrente :MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAIS MÉDICAS LTDA.

**Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrente :UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)**

Recorrente :FRANCISCO JÚLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)

**Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00054-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-54/2009

Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO MORAES DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00086-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-86/2009

Recorrente :ADÃO DA SILVA SANTOS

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00481-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-481/2009

Recorrente :EDIMAR DE MORAES MARQUES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00192-2009-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-192/2009

Recorrente :MIGUEL ARCANJO DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00485-2009-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-485/2009

Recorrente :GERALDO SILVA GONÇALVES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00445-2009-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-445/2009

Recorrente :CELSON SILVA SOARES

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00175-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-175/2009

Recorrente :JUCIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00448-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-448/2009

Recorrente :VALDENIU EUSTÁQUIO DA SILVA

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00084-2009-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-84/2009

Recorrente :DIVANIR XAVIER AZEVEDO

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00081-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-81/2009

Recorrente :DIVINO PAIVA DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00419-2009-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-419/2009

Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.

**Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)**

Recorrido :WIDEGLAN TEIXEIRA CARVALHO

**Advogado :DEUSENI ALVES VICENTE E OUTRO(S)**

00142-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-142/2009

Recorrente :JANILSON DE ABREU XAVIER

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00162-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-162/2009

Recorrente :SINOMAR LUIZ DA SILVEIRA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00148-2009-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-148/2009

Recorrente :VALDEIR DE SOUZA COSTA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00673-2009-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-673/2009

Recorrente :JOÃO LUIZ DA COSTA

**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**

Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00069-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-69/2009

Recorrente :VALDECI MACHADO ALVES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00187-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-187/2009  
 Recorrente :CLAUDIO PEDROSO GOMES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00189-2009-171-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-189/2009  
 Recorrente :EUCLIDES JOSÉ DE ABREU  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00430-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-430/2009  
 Recorrente :JOSENIL MONTEIRO MAGALHÃES  
**Advogado :FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00208-2009-171-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-208/2009  
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO  
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00699-2009-171-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-699/2009  
 Recorrente :DONIZETE FRANCISCO TELES  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**

00179-2009-171-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-179/2009  
 Recorrente :ANTÔNIO NUNES DE SOUZA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00077-2009-010-18-00-5  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-77/2009  
 Recorrente :GILBERTO ENEAS CRUZ  
**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :CÓPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

00167-2009-004-18-00-4  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-167/2009  
 Recorrente :DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO  
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00434-2009-052-18-00-7  
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-434/2009  
 Recorrente :EDIVALDO FERREIRA DA SILVA  
**Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 Recorrido :EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado :RODRIGO VIANA FREIRE E OUTRO(S)**

00587-2008-161-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-587/2008  
 Recorrente :ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.  
**Advogado :ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :SEBASTIÃO CARLOS SILVA  
**Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**

00063-2009-171-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-63/2009  
 Recorrente :SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00062-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-62/2009  
 Recorrente :BASÍLIO AURORA DA SILVA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00145-2009-171-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-145/2009  
 Recorrente :LEANDRO CLEMENTE DE MATOS  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00458-2009-003-18-00-6  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-458/2009  
 Recorrente :OSWALDO HARGER NETO  
**Advogado :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição  
 00903-2005-002-18-00-8  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-903/2005  
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA**  
 Agravado :A C SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO LTDA. E EOUTR(S)

02122-2007-121-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AEM-2122/2007  
 Agravante :ALCA FOODS LTDA.  
**Advogado :FÁTIMA APARECIDA ALVES MARTINS E OUTRO(S)**  
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA**

00327-2006-053-18-00-2  
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-327/2006  
 Agravante :ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO  
**Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 Agravado :VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**Advogado :MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)**

01150-2005-011-18-00-9  
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1150/2005  
 Agravante :RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
 Agravado :MATUSALEM DO NASCIMENTO FERNANDES  
**Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

02085-2007-009-18-00-4  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2085/2007  
 Recorrente :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
**Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :ELIER SOARES DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00541-2007-003-18-00-3  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-541/2007  
 Recorrente :FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA.  
**Advogado :GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE**  
 Recorrido :GILMA ALVES DOS SANTOS  
**Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA**

00869-2007-211-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-869/2007  
 Recorrente :JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA  
**Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.  
**Advogado :ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

01889-2008-102-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1889/2008  
 Recorrente :FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA  
**Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.  
**Advogado :JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)**

00439-2008-102-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-439/2008  
 Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**  
 Recorrido :LORISTOM MIGUEL DE FARIA  
**Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

00367-2009-010-18-00-9  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-367/2009

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
**Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :LUZALVA GOMES MARINHO MATOS  
**Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

00357-2009-053-18-00-1  
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-357/2009  
 Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**Advogado :CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado :JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

02019-2008-006-18-00-6  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2019/2008  
 Recorrente :ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA. - ME  
**Advogado :JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO**  
 Recorrido :ILDEMAR JOSÉ PEREIRA  
**Advogado :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**

00767-2009-101-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-767/2009  
 Recorrente :DONIZETE TAVARES DOS SANTOS  
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00494-2005-201-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-494/2005  
 Recorrente :JOÃO BATISTA FERREIRA  
**Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
 Recorrente :MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)  
**Advogado :HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
 Recorrido :OS MESMOS

00172-2009-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-172/2009  
 Recorrente :ZILMAR RIBEIRO BARBOSA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00182-2009-171-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-182/2009  
 Recorrente :VALDIVINO FERREIRA ANTUNES  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00181-2009-171-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-181/2009  
 Recorrente :NELIVALDO NEVES MACEDO  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00143-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-143/2009  
 Recorrente :ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00053-2009-171-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-53/2009  
 Recorrente :CRISTINO LEANDRO COSTA NUNES  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00636-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-636/2009  
 Recorrente :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
**Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
 Recorrido :DHIEGO DE OLIVEIRA SOUSA  
**Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00095-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-95/2009  
 Recorrente :DAVID GOMES DOS SANTOS  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00078-2009-171-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-78/2009  
 Recorrente :NIVALDO ODILON DE SOUZA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00421-2009-171-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-421/2009  
 Recorrente :VALDECY MARINHO DA SILVA  
**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00151-2009-171-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-151/2009  
 Recorrente :SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00404-2009-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-404/2009  
 Recorrente :ADRIANO DE SOUSA PRIMO  
**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00468-2009-171-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-468/2009  
 Recorrente :MARCELO NUNES DA SILVA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00167-2009-111-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-167/2009  
 Recorrente :LUCAS CASTRO MACHADO  
**Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.  
**Advogado :VAIR FERREIRA LEMES**

00180-2009-171-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-180/2009  
 Recorrente :MANOEL LUIZ DE AGUIAR  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00177-2009-171-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-177/2009  
 Recorrente :LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00073-2009-171-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-73/2009  
 Recorrente :ANTÔNIO CORNÉLIO DA SILVA  
**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00607-2009-003-18-00-7  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-607/2009  
 Recorrente :ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO  
**Advogado :MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**

00426-2009-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-426/2009  
 Recorrente :DOMINGOS SANTOS DE SOUSA  
**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00425-2009-171-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-425/2009  
 Recorrente :EGILSON ALVES DA COSTA  
**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00447-2009-171-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-447/2009  
 Recorrente :RONIVALDO MARQUES FERREIRA

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00431-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-431/2009  
 Recorrente :WILIAN MENDES DE JESUS

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00443-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-443/2009  
 Recorrente :ADAILTON JESUS DOS SANTOS

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00075-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-75/2009  
 Recorrente :TIAGO RAMOS DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00089-2009-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-89/2009  
 Recorrente :ADÃO XAVIER CAMARGO

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00373-2009-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-373/2009  
 Recorrente :LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES

**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.  
**Advogado :REINALDO SIQUEIRA BARRETO E OUTRO(S)**

00611-2008-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-611/2008  
 Recorrente :FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO

**Advogado :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :USINA GOIANÉSIA S.A.  
**Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

02134-2008-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2134/2008  
 Recorrente :SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

**Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA**  
 Recorrido :ALEXANDRE DE JESUS NONATO  
**Advogado :MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)**

00765-2009-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-765/2009  
 Recorrente :ANTÔNIO DA SILVA SANTOS

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00067-2009-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-67/2009  
 Recorrente :BRAZ RODRIGUES GOMES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00185-2009-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-185/2009  
 Recorrente :CLEBES FERREIRA DA CRUZ

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00074-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-74/2009  
 Recorrente :ROMILSON SANTOS CRUZ

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

02293-2008-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2293/2008  
 Recorrente :MARCO ANTÔNIO COSTA CACIQUINHO

**Advogado :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A.

**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

02071-2007-009-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00994-2008-051-18-01-7

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-994/2008

Agravante :JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (BOATE BANANA CAFÉ)

**Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**

Agravado :ANDRÉ LUIZ DIAS

**Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

Agravo de Petição

01790-2000-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1790/2000

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado :ETERNIT S.A.

**Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**

Agravado :ISAQUE ANTÔNIO DE SOUZA

**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

00135-2006-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CCS-135/2006

Agravante :JOEL ALVES DE SOUSA - O MARANHENSE

**Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**

Agravado :SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

**Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**

01976-2007-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1976/2007

Agravante :LUIZ FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

Agravado :GOIÁS PERFURAÇÕES, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

**Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**

01715-2008-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1715/2008

Agravante :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

Agravado :ANDRÉ LUÍS MELO DE OLIVEIRA

**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**

Recurso Ordinário

00313-2009-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-313/2009

Recorrente :JOSÉ BALDUÍNO DIAS

**Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

**Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

00143-2008-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-143/2008

Recorrente :WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO

**Advogado :MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA**

Recorrido :LABORATÓRIO LIDER LTDA.

**Advogado :MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)**

00834-2007-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-834/2007

Recorrente :FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS

**Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)**

Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00838-2008-051-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-838/2008

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MARCELO GOMES  
**Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

00589-2009-004-18-00-0  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-589/2009  
 Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

**Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**  
 Recorrido :VICENTE SALVADOR ANDRÉ  
**Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

00183-2009-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-183/2009  
 Recorrente :JOÃO ALVES PEREIRA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

01493-2006-011-18-00-4  
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1493/2006  
 Recorrente :JACKSLAY SOBREIRA ALVES

**Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**

00674-2009-011-18-00-6  
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-674/2009  
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA  
**Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

00382-2007-003-18-00-7  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-382/2007  
 Recorrente :ICOL CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado :JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**  
 Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado :LEILA MÁRCIA FINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ROBESPIERRE FERNANDES ABREU E OUTRO(S)  
**Advogado :NILVA MENDES DO PRADO**

00481-2009-008-18-00-2  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-481/2009  
 Recorrente :AMERICEL S.A.

**Advogado :JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)**  
 Recorrente :EDGAR NUNES DE SOUZA(ADESIVO)  
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00180-2009-101-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-180/2009  
 Recorrente :JOSÉ ROBERTO GOMES

**Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

00159-2009-171-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-159/2009  
 Recorrente :BRAULINO ALVES DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00157-2009-171-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-157/2009  
 Recorrente :MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00166-2009-171-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-166/2009  
 Recorrente :IVONE VENÂNCIO XAVIER

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00088-2009-171-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-88/2009  
 Recorrente :MANOEL ANTÔNIO DE JESUS

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00083-2009-171-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-83/2009  
 Recorrente :AGEMIRO ÂNGELO CARDOSO

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00139-2009-171-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-139/2009  
 Recorrente :GENIVALDO DOS SANTOS

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00191-2009-171-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-191/2009  
 Recorrente :NATALINO XAVIER DE AGUIAR

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00405-2009-171-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-405/2009  
 Recorrente :ANTÔNIO DOS REIS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00168-2009-171-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-168/2009  
 Recorrente :DIONE BATISTA DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00465-2009-171-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-465/2009  
 Recorrente :JOÃO NUNES DA MATA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00402-2009-171-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-402/2009  
 Recorrente :MANOEL DA GUIA DA COSTA MATOS

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00433-2009-171-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-433/2009  
 Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00160-2009-171-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-160/2009  
 Recorrente :DOMINGOS JOSÉ DA SILVA

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00422-2009-171-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-422/2009  
 Recorrente :JOÃO DIAS CARDOSO

**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00170-2009-171-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-170/2009  
 Recorrente :JAIR APARECIDO COLARES

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00488-2009-221-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-488/2009  
 Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

**Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00055-2009-171-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-55/2009  
 Recorrente :JOSÉ DA PAIXÃO DA SILVA CARDOSO

**Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00436-2009-171-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-436/2009

Recorrente : MAURO CAMPOS DE SOUZA

**Advogado : FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00071-2009-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-71/2009

Recorrente : JOSÉ ROCHA

**Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00056-2009-171-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-56/2009

Recorrente : ODÁRIO MENDES APARECIDO

**Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

00158-2009-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-158/2009

Recorrente : ANTÔNIO LUIS DE AGUIAR

**Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00165-2009-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-165/2009

Recorrente : ZACARIA PACÍFICO DE OLIVEIRA

**Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

00682-2009-221-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-682/2009

Recorrente : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

**Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente : FRANCISCO RODRIGUES (ADESIVO)

**Advogado : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

02264-2008-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2264/2008

Recorrente : GILDO GONZAGA DE SOUSA

**Advogado : PARISI MÁRIO VITTORIO**

Recorrido : QUATRO MARCOS LTDA.

**Advogado : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**

00211-2009-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-211/2009

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido : EDMILSON GOMES DE MORAIS

**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

00575-2009-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-575/2009

Recorrente : GILMAR BRASIL PEREIRA

**Advogado : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)**

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00161-2009-053-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-161/2009

Recorrente : GRANJA GM FRANGOS LTDA.

**Advogado : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**

Recorrido : LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO

**Advogado : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

00272-2009-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-272/2009

Recorrente : CERÂMICA AMAZONAS LTDA. - ME

**Advogado : CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

Recorrente : JÚNIOR CÉSAR GARCIA DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

00066-2009-171-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-66/2009

Recorrente : JOSÉ MIGUEL BERNARDO

**Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**

02139-2008-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2139/2008

Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

Recorrente : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Advogado : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)**

Recorrido : NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO

**Advogado : EDSON VERAS DE SOUSA**

00065-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-65/2009

Recorrente : GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA

**Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 290**1ª INSTÂNCIA****ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.837/2009 CartPrec 03 0.709/2009 ORD. N N

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.856/2009 CartPrec 04 0.716/2009 ORD. N N

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA

**ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO**

02.848/2009 RTSum 04 0.714/2009 SUM. S N

CÍCERO SEVERINO DA SILVA NETO

ADENIR SOUZA

02.849/2009 RTSum 03 0.712/2009 UNA 18/08/2009 14:10 SUM. N N

JAIR DA SILVA BARBOSA

LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.850/2009 RTSum 02 0.707/2009 UNA 07/08/2009 13:00 SUM. N N

RONAN PEREIRA DOS SANTOS

SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ZANINI**

02.859/2009 RTOrd 04 0.718/2009 UNA 27/07/2009 15:40 ORD. S N

MÁRCIO MARQUES SILVA

LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

02.860/2009 RTSum 02 0.710/2009 UNA 13/08/2009 13:00 SUM. S N

ADOLFO GONÇALVES NETO

LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

02.840/2009 RTSum 03 0.710/2009 UNA 29/07/2009 13:10 SUM. N N

SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS

JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA

02.841/2009 RTSum 02 0.705/2009 UNA 12/08/2009 14:00 SUM. N N

JAIR RESENDE MOURA

V. DA ROCHA -ME

02.842/2009 RTSum 04 0.712/2009 UNA 15/07/2009 14:15 SUM. N N

TATIANE JÚLIA DE ALENCAR

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNDO DO SABER

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

02.862/2009 RTSum 04 0.719/2009 UNA 15/07/2009 14:30 SUM. N N

SELICE ATAÍDES RODRIGUES

STILO CONFECÇÕES LTDA.-ME

02.863/2009 RTSum 03 0.716/2009 UNA 19/08/2009 13:15 SUM. N N

ANA PAULA DOS SANTOS FRANCISCO

SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

02.864/2009 RTSum 01 0.715/2009 UNA 03/08/2009 13:00 SUM. N N  
DIVANETE MATA DE SANTANA SANTOS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.865/2009 RTOrd 01 0.716/2009 UNA 06/08/2009 15:20 ORD. N N  
AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

02.853/2009 CartPrec 04 0.715/2009 ORD. N N  
SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. +001

**ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS**

02.843/2009 RTOrd 03 0.711/2009 UNA 25/08/2009 14:00 ORD. S N  
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

**ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO**

02.845/2009 RTOrd 02 0.706/2009 UNA 14/08/2009 14:40 ORD. N N  
DAVID FRANCISCO DOURADO  
WF ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

02.851/2009 RTSum 01 0.714/2009 UNA 23/07/2009 14:20 SUM. N N  
ALESSANDRO FERREIRA DE SOUSA  
DENISE CONSTANTE

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

02.839/2009 RTOrd 04 0.711/2009 UNA 23/07/2009 15:20 ORD. N N  
IRSON CORREIA DE PAIVA  
N M DE MELO

**ADVOGADO(A): JAQUELINE FERREIRA ESTEVAM DIAS**

02.861/2009 RTOrd 03 0.715/2009 ORD. N N  
MOACIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS - TCA

**ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

02.838/2009 CartPrec 01 0.711/2009 ORD. N N  
KAREN MIRANDA DOMINGOS  
BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

02.866/2009 RTOrd 02 0.711/2009 UNA 14/08/2009 15:00 ORD. N N  
ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA  
EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES**

02.846/2009 RTSum 01 0.712/2009 UNA 23/07/2009 13:20 SUM. S N  
MIRIAM ROSA DE SOUZA  
CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

02.847/2009 RTOrd 01 0.713/2009 UNA 06/08/2009 15:00 ORD. N N  
ROBERTO GOMES DOS SANTOS  
GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

02.858/2009 RTOrd 04 0.717/2009 UNA 27/07/2009 15:20 ORD. N N  
ANA CAROLINE ALVES DE SOUZA  
IRENNE MESQUITA (MENSAGEIROS DO AMOR)

**ADVOGADO(A): OLINDINA NASCIMENTO SALES**

02.857/2009 RTSum 02 0.709/2009 UNA 12/08/2009 14:10 SUM. N N  
GILSON LOPES DA COSTA  
TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI**

02.867/2009 ConPag 02 0.712/2009 SUM. N N  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA.  
JULIO CESAR LOPES DA SILVA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

02.854/2009 CartPrec 02 0.708/2009 ORD. N N  
RUBENS FERNANDO DE PAULA  
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

02.855/2009 CartPrec 03 0.714/2009 ORD. N N  
TANIA MARA SOUSA MARTINS  
GILVÂNIA ARAÚJO DA SILVA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.233/2009 CartPrec 01 1.115/2009 ORD. N N  
ADILMA LOPES DA SILVA  
EMPRESA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

02.234/2009 CartPrec 02 1.118/2009 ORD. N N  
SINDIMACO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAT.  
P/CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS FERRAE E FERRAE  
RUY MARQUES RODRIGUES

02.235/2009 CartPrec 01 1.116/2009 ORD. N N  
VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA  
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

02.236/2009 CartPrec 02 1.119/2009 ORD. N N  
EMIVALDO GOMES  
CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA  
02.237/2009 CartPrec 01 1.117/2009 ORD. N N  
SIDINEI APARECIDO PEDRO  
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.238/2009 CartPrec 02 1.120/2009 ORD. N N  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.  
02.239/2009 CartPrec 01 1.118/2009 ORD. N N  
EDMILSON FLORENTINO EVANGELISTA  
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.240/2009 CartPrec 02 1.121/2009 ORD. N N  
FERNADO CEZAR DO NASCIMENTO  
EMSA - EMPRESA SUL AMERICA DE MONTAGEM S.A.

02.241/2009 CartPrec 01 1.119/2009 ORD. N N  
ÂNGELA MARIA GUIMARÃES  
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**

02.242/2009 ET 02 1.122/2009 ORD. S N  
LUIZ ANTONIO SOUZA  
WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA**

02.232/2009 RTOrd 02 1.117/2009 INI 16/07/2009 08:40 ORD. N N  
LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

01.399/2009 RTOrd 01 1.399/2009 ORD. N N  
TALVANES JOSÉ DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.400/2009 RTOrd 01 1.400/2009 ORD. N N  
IRCIMAR CARVALHO DE SOUSA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.401/2009 RTOrd 01 1.401/2009 ORD. N N  
JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.402/2009 RTOrd 01 1.402/2009 ORD. N N  
JOSÉ JANUÁRIO E SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.403/2009 RTOrd 01 1.403/2009 ORD. N N  
JOSÉ BARBOSA NETO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.404/2009 RTOrd 01 1.404/2009 ORD. N N  
CÍCERO DA CONCEIÇÃO SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.405/2009 RTOrd 01 1.405/2009 ORD. N N  
JOSÉ DAMAZIO FERREIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.406/2009 RTOrd 01 1.406/2009 ORD. N N  
JOÃO EUDES DA SILVA ARAÚJO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.407/2009 RTOrd 01 1.407/2009 ORD. N N  
LUIS DA SILVA FERNANDES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.408/2009 RTOrd 01 1.408/2009 ORD. N N  
PEDRO RIBEIRO SOBRINHO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.409/2009 RTOrd 01 1.409/2009 ORD. N N  
ADENILSON ALVES DE SOUSA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.410/2009 RTOrd 01 1.410/2009 ORD. N N  
FRANCISCO URCULINO COELHO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.411/2009 RTOrd 01 1.411/2009 ORD. N N  
ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.412/2009 RTOrd 01 1.412/2009 ORD. N N  
VALDECY MORAIS SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
01.413/2009 RTOrd 01 1.413/2009 ORD. N N  
GEZO RODRIGUES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.414/2009 RTOrd 01 1.414/2009 ORD. N N  
ANILTO COSTA GOMES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.415/2009 RTOrd 01 1.415/2009 ORD. N N  
OZEAS JOSÉ DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.416/2009 RTOrd 01 1.416/2009 ORD. N N  
FLORIDALVO MASCARENHAS BISPO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.417/2009 RTOrd 01 1.417/2009 ORD. N N  
LUVIVAGNO DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.418/2009 RTOrd 01 1.418/2009 ORD. N N  
UEMERSON DE PAULA ANDRADE  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.419/2009 RTOrd 01 1.419/2009 ORD. N N  
ELIO FERREIRA DA ROCHA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.420/2009 RTOrd 01 1.420/2009 ORD. N N  
CLAUDEMIR DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.421/2009 RTOrd 01 1.421/2009 ORD. N N  
LOURIVAL ALVES DE SOUZA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.426/2009 RTSum 01 1.426/2009 SUM. N N  
JOÃO BATISTA CARDOSO BARBOSA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.427/2009 RTOrd 01 1.427/2009 ORD. N N  
JOSÉ COELHO DE SOUSA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.428/2009 RTSum 01 1.428/2009 SUM. N N  
JOSÉ DAMÍZIO FERREIRA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.429/2009 RTOrd 01 1.429/2009 ORD. N N  
GERALDO MARTINS DE CARVALHO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.430/2009 RTOrd 01 1.430/2009 ORD. N N  
LUIS GERSON COSTA ALMEIDA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.431/2009 RTOrd 01 1.431/2009 ORD. N N  
CÍCERO RODRIGUES DE LIMA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.432/2009 RTOrd 01 1.432/2009 ORD. N N  
NILTON ALVES XAVIER  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.433/2009 RTOrd 01 1.433/2009 ORD. N N  
JOSÉ ADRIANO DA SILVA ARAÚJO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.434/2009 RTOrd 01 1.434/2009 ORD. N N  
LINDOMAR DA PENHA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**  
01.422/2009 RTOrd 01 1.422/2009 UNA 28/07/2009 13:25 ORD. N N  
ELCIONE APRIGIO SOBRINHO  
VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.423/2009 RTOrd 01 1.423/2009 UNA 28/07/2009 13:50 ORD. N N  
ELISEU ALVES DA SILVA  
VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
01.424/2009 RTSum 01 1.424/2009 UNA 28/07/2009 14:15 SUM. N N  
CAIO FRANCISCO MORAES  
VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.425/2009 RTOrd 01 1.425/2009 UNA 28/07/2009 14:40 ORD. N N  
CARLOS ANTONIO DE ARCISO  
VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
15.687/2009 ExFis 12 1.214/2009 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 001

15.689/2009 CartPrec 05 1.198/2009 ORD. N N  
ROGÉRIO VIEIRA SANTOS DE SOUZA  
FAVORITA DE GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

15.690/2009 CartPrec 07 1.208/2009 ORD. N N  
NELSON DOS SANTOS  
FRANCISCO HYZCY DA COSTA

15.691/2009 CartPrec 13 1.208/2009 ORD. N N  
LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS  
OLARIA SÃO MATEUS LTDA. + 001

15.692/2009 CartPrec 09 1.229/2009 ORD. N N  
IARA POLIZELI CHAVES COSTA PEDRÃO  
LUKMA LTDA.

15.693/2009 CartPrec 12 1.215/2009 ORD. N N  
NELSON DOS SANTOS  
ANTÔNIO LUIZ WERNECK DE ABREU

15.696/2009 CartPrec 03 1.200/2009 ORD. N N  
ALBERTO DE ARAÚJO LIMA  
SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. E OUTROS(2)

15.698/2009 CartPrec 08 1.207/2009 ORD. N N  
MARCELO DIAS DO NASCIMENTO  
VITOR UMBELINO SOARES

15.703/2009 CartPrec 04 1.202/2009 ORD. N N  
MARCELO DIAS DO NASCIMENTO  
HELLEN APARECIDA DE FREITAS CUSTODIO  
15.704/2009 CartPrec 06 1.210/2009 ORD. N N  
CARLOS ALBERTO PERALTA  
ALSARAIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPA

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**  
15.657/2009 RTSum 12 1.212/2009 INI 23/07/2009 14:00 SUM. N N  
ADRIANO PEREIRA DA SILVA  
MULTISERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA (MS  
LOG GOIANIA)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
15.604/2009 RTSum 13 1.202/2009 UNA 13/07/2009 13:40 SUM. N N  
JOÃO RODRIGUES DE MORAIS  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

15.633/2009 RTOOrd 13 1.204/2009 INI 03/08/2009 13:10 ORD. N N  
ANGELA DE CASTRO E SILVA  
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

15.664/2009 RTSum 04 1.200/2009 UNA 13/07/2009 13:55 SUM. N N  
FERNANDO ARAUJO CUNHA  
RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
15.656/2009 RTSum 07 1.205/2009 UNA 09/07/2009 09:10 SUM. N N  
ALINE BATISTA DOS SANTOS  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
15.588/2009 RTOOrd 10 1.194/2009 UNA 21/07/2009 09:15 ORD. N N  
LUIZ GONÇALVES DA SILVA  
EURIDES FABRÍCIO DA SILVA

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
15.596/2009 RTOOrd 09 1.222/2009 UNA 23/07/2009 14:40 ORD. N N  
LEANNY FERREIRA INOCENCIO TELLES  
BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
15.712/2009 RTSum 01 1.218/2009 UNA 14/07/2009 10:30 SUM. N N  
JOSEILTON RAPOSO DA COSTA  
LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA.

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**  
15.660/2009 RTSum 05 1.195/2009 UNA 16/07/2009 10:05 SUM. N N  
GESSE DIAS DE ALMEIDA  
CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL  
15.661/2009 RTSum 13 1.206/2009 UNA 13/07/2009 14:25 SUM. N N  
VILMAR FERNANDES DOS SANTOS  
CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL

15.686/2009 RTOOrd 02 1.195/2009 INI 08/07/2009 13:25 ORD. N N  
JUVENAL BARREIRA DE OLIVEIRA  
SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**  
15.594/2009 RTOOrd 08 1.198/2009 UNA 09/07/2009 09:40 ORD. N N  
JOÃO BATISTA FILHO  
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
15.627/2009 RTSum 12 1.209/2009 INI 23/07/2009 13:20 SUM. N N  
JEOVA DOS SANTOS OLIVEIRA  
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

**ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO**  
15.674/2009 RTOOrd 08 1.205/2009 UNA 09/07/2009 14:30 ORD. N N  
DENYS PELECE DE CARVALHO  
AMERICAPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA

**ADVOGADO(A): ARIANNE SOUZA SANTOS**  
15.623/2009 RTSum 13 1.203/2009 UNA 13/07/2009 13:55 SUM. N N  
ANDERSON PEREIRA DA SILVA  
UBRASPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES**  
15.624/2009 RTSum 07 1.203/2009 UNA 09/07/2009 08:50 SUM. N N  
DIONE ANTÔNIO SILVA  
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

15.628/2009 RTOOrd 02 1.191/2009 INI 08/07/2009 13:35 ORD. N N  
GISELE ATAÍDES DA SILVA PAIVA MORAIS  
WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**  
15.665/2009 RTOOrd 13 1.207/2009 INI 03/08/2009 13:20 ORD. N N  
JOAO EVANGELISTA DA COSTA  
RADIADOR GOIANO (VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA)

**ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
15.581/2009 RTSum 04 1.196/2009 UNA 10/07/2009 14:30 SUM. S N  
RAIMUNDA DE JESUS SILVA  
CARMO & ABOULHOSSEM LTDA.(SUCESSORA :FENIX SERVIÇOS LTDA.)  
15.589/2009 RTSum 12 1.206/2009 INI 22/07/2009 14:40 SUM. S N  
HIGOR LOPES CAMARGO  
EDITORIA KARIS LTDA.

15.593/2009 RTOOrd 12 1.207/2009 INI 29/07/2009 13:00 ORD. S N  
ERCÍLIO DIAS DE SOUZA  
PREST SERVES LTDA. + 002

15.694/2009 RTSum 13 1.209/2009 UNA 13/07/2009 14:40 SUM. N N  
CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO  
RM VIDROS E ESQUADRIA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
15.638/2009 RTOOrd 11 1.200/2009 UNA 14/07/2009 14:15 ORD. N N  
DEIVID JESUS DA SILVA  
JBS S.A (FRIBOI)

15.641/2009 ConPag 01 1.214/2009 UNA 14/07/2009 09:50 ORD. N N  
AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.  
DENISE CARLOS BORGES NERY

**ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
15.631/2009 RTOOrd 09 1.225/2009 UNA 23/07/2009 15:10 ORD. N N  
RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO  
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**  
15.598/2009 RTOOrd 03 1.194/2009 INI 15/07/2009 13:20 ORD. S N  
LUIZ ANDRÉ DE QUEIROZ CORREA  
ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA

**ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**  
15.677/2009 RTSum 07 1.206/2009 UNA 09/07/2009 09:30 SUM. N N  
CLEONICE APARECIDA NEVES FERREIRA  
CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS VIA SATELITE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA**  
15.663/2009 RTSum 08 1.204/2009 UNA 09/07/2009 09:10 SUM. N N  
NILVA CORREA DE VIANA HENRIQUE  
GM EXPRESS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
15.673/2009 RTSum 09 1.228/2009 UNA 14/07/2009 13:40 SUM. N N  
DAYANA DA CONCEIÇÃO LIMA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**  
15.630/2009 RTSum 01 1.212/2009 UNA 14/07/2009 09:10 SUM. S N  
LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO  
VERZANI & SANDRINI LTDA + 001

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
15.586/2009 RTSum 07 1.200/2009 UNA 09/07/2009 08:30 SUM. S N  
ANTONIO LUCIANO TEIXEIRA JUNIOR  
ALESSANDRO + 001

15.603/2009 RTSum 06 1.201/2009 SUM. N N  
LUZILENE GOMES  
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

15.647/2009 RTOOrd 08 1.203/2009 ORD. S N  
DENISE DANIELLE DA SILVA  
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

15.651/2009 RTOOrd 12 1.210/2009 INI 23/07/2009 13:30 ORD. N N  
PEDRO ALVES PORTO FILHO  
CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO (BETO SERVIÇOS)

15.652/2009 RTSum 13 1.205/2009 UNA 13/07/2009 14:10 SUM. N N  
JOSE EVANGELISTA NEVES SILVA  
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

15.654/2009 RTOOrd 12 1.211/2009 INI 23/07/2009 13:40 ORD. S N  
EDMILSON PEREIRA BARBOSA  
VICTOR MARTINS + 001

15.699/2009 RTSum 08 1.208/2009 UNA 09/07/2009 13:40 SUM. N N  
LUCINETE DE MOURA BESSA SOUSA  
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.700/2009 RTOrd 13 1.210/2009 INI 03/08/2009 13:30 ORD. N N  
JOSE NILTON FERREIRA PINHEIRO  
TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER

15.702/2009 RTSum 06 1.209/2009 SUM. N N  
ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA  
O D CONFEÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
15.667/2009 RTOrd 01 1.215/2009 UNA 17/07/2009 09:30 ORD. N N  
JANES DE ABREU CARDOSO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA.  
**ADVOGADO(A): ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
15.685/2009 RTOrd 07 1.207/2009 INI 28/07/2009 08:15 ORD. N N  
ANTONINO GODOY ALVES  
ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIÂNÁS)

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA**  
15.587/2009 RTSum 11 1.196/2009 SUM. N N  
ERIKA DE SOUSA MOURA  
JJ ALIMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
15.590/2009 RTAlç 05 1.189/2009 UNA 16/07/2009 09:20 SUM. N N  
ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA  
FAMILY GRAFF EDITORA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
15.600/2009 RTOrd 01 1.209/2009 UNA 13/07/2009 16:30 ORD. N N  
DIVINO ANDRÉ FERREIRA DE SOUSA  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**  
15.597/2009 RTSum 09 1.223/2009 UNA 14/07/2009 08:50 SUM. N N  
RENATA DO NASCIMENTO  
FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.

15.601/2009 RTSum 02 1.189/2009 UNA 08/07/2009 14:45 SUM. N N  
IVANE PINTO DA CUNHA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
15.650/2009 RTOrd 07 1.204/2009 INI 27/07/2009 08:30 ORD. N N  
MILTON PEREIRA MAGALHAES  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
15.618/2009 RTSum 03 1.195/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. N N  
RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA  
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

15.620/2009 RTAlç 11 1.199/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. N N  
CARLOS ROBERTO FABRI  
MAPE CONSTRUÇÕES

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
15.670/2009 RTOrd 03 1.198/2009 INI 15/07/2009 13:30 ORD. N N  
JOSE ROBERTO DE MORAIS  
ESTÂNCIA ROSA HELENA + 002

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
15.605/2009 RTOrd 11 1.197/2009 UNA 14/07/2009 13:45 ORD. N N  
DIVINA ALVES DOS REIS  
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.671/2009 RTOrd 11 1.203/2009 UNA 14/07/2009 15:15 ORD. N N  
MARIA APARECIDA SILVA  
ESTÂNCIA ROSA HELENA + 002

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
15.583/2009 RTSum 12 1.205/2009 INI 22/07/2009 14:30 SUM. N N  
MONICA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO  
KETLEY VANESSA CORREIA

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
15.584/2009 RTOrd 11 1.195/2009 ORD. N N  
ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
15.649/2009 RTOrd 06 1.205/2009 ORD. N N  
FÁTIMA SANTANA ADIB  
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
15.612/2009 RTSum 08 1.200/2009 UNA 09/07/2009 08:50 SUM. N N

MARLI FERREIRA DE ARAUJO  
VOLUPIA MOTEL LTDA.

**ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO**  
15.655/2009 RTSum 10 1.200/2009 UNA 15/07/2009 08:15 SUM. S N  
MARINA ALVES ROCHA  
ANGELICA DA SILVA NUNES

**ADVOGADO(A): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**  
15.585/2009 ET 09 1.221/2009 ORD. S N  
ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
RICARDO DE SOUSA PÁDUA

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
15.617/2009 RTOrd 07 1.202/2009 INI 27/07/2009 08:25 ORD. N N  
JOSENI ALVES SOUZA OLIVEIRA  
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
15.678/2009 RTSum 03 1.199/2009 UNA 21/07/2009 14:40 SUM. N N  
LEANDRA MORAIS DE LIMA  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**  
15.599/2009 RTSum 08 1.199/2009 UNA 09/07/2009 08:40 SUM. N N  
ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
15.668/2009 Protes 01 1.216/2009 ORD. N N  
BONFIM CUNHA DE ALMEIDA  
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
15.676/2009 RTOrd 08 1.206/2009 UNA 09/07/2009 14:50 ORD. S N  
KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL  
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
15.713/2009 RTOrd 01 1.219/2009 ORD. N N  
MAURO JOSE SANTANA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
15.648/2009 RTSum 06 1.204/2009 SUM. N N  
RAUSTHON MARTINS DE JESUS  
ROSILENE CRISOSTOMO DE ALMEIDA (PHONIX NET GAMES)

**ADVOGADO(A): JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR**  
15.615/2009 RTSum 06 1.203/2009 SUM. N N  
MARIA JOSÉ MORAIS RODRIGUES  
LG RESTAURANTE LTDA ME

15.626/2009 RTSum 01 1.211/2009 UNA 14/07/2009 08:50 SUM. N N  
MARIETE DO SOCORRO MIRANDA SIMÃO  
LG RESTAURANTES LTDA ME

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
15.681/2009 RTSum 01 1.217/2009 UNA 14/07/2009 10:10 SUM. N N  
HENRIQUE CEZAR BASTOS  
GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.

15.682/2009 RTSum 12 1.213/2009 INI 23/07/2009 14:10 SUM. N N  
DONIZETE GOMES VALERIO  
GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA**  
15.675/2009 RTSum 02 1.194/2009 UNA 08/07/2009 14:15 SUM. N N  
CICERO ROBERTO DA SILVA  
SONIA ALVES NOVAES TEIXEIRA, CIRCUIT CENTER DO BRASIL  
(ECONOMIX) + 001

**ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO**  
15.621/2009 RTSum 02 1.190/2009 UNA 08/07/2009 14:30 SUM. N N  
OZEIR DA SILVA COELHO  
AUTO POSTO WALTER SANTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO**  
15.629/2009 RTSum 10 1.197/2009 UNA 14/07/2009 08:15 SUM. N N  
JOSE DOS SANTOS DA SILVA  
JOAO JOSE CARVALHO

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
15.637/2009 RTSum 05 1.193/2009 UNA 16/07/2009 09:50 SUM. N N  
ANTONIO EDILSON DE SOUZA  
ATLANTA BORDADOS

15.653/2009 RTSum 02 1.192/2009 SUM. N N  
TAYNARA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS (REP. P/ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS)  
ATLANTA BORDADOS

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**  
15.666/2009 RTOOrd 04 1.201/2009 UNA 24/07/2009 15:30 ORD. N N  
PATRICIA VITOR PEREIRA ALMEIDA  
EMPRESAS ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
15.614/2009 RTOOrd 06 1.202/2009 ORD. N N  
JOSÉ ANTONIO CARDOSO DE ABREU  
TRANSPORTADORA CERRADO LTDA.

15.619/2009 RTOOrd 12 1.208/2009 INI 23/07/2009 13:00 ORD. N N  
EDIMAR JOSÉ RODRIGUES  
TRANSPORTADORA CERRADO LTDA.

15.622/2009 RTOOrd 08 1.201/2009 UNA 09/07/2009 10:00 ORD. N N  
VALDIVINO BERNARDES LIMA  
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO**  
15.625/2009 RTSum 04 1.198/2009 UNA 13/07/2009 13:35 SUM. S N  
MALTILIONEI ALVES DE FREITAS  
URUAÇU TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**  
15.683/2009 RTSum 11 1.204/2009 UNA 14/07/2009 15:30 SUM. N N  
CARLOS HENRIQUE DA COSTA  
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**  
15.616/2009 RTOOrd 05 1.192/2009 INI 16/07/2009 09:00 ORD. N N  
CARLOS JOSE DE MORAIS  
JBS S.A.

15.645/2009 RTOOrd 05 1.194/2009 INI 16/07/2009 09:10 ORD. S N  
ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA  
JBS S.A

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
15.632/2009 RTOOrd 04 1.199/2009 UNA 14/07/2009 13:15 ORD. N N  
ILMA LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
MÁRIO DE PAIVA MACHADO + 002

**ADVOGADO(A): LUCIENE PEREIRA CHAVES**  
15.710/2009 RTSum 09 1.231/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. N N  
ELIANE DA SILVA FERREIRA  
LINDA LÚCIA DE SOUSA ALVES + 001

15.711/2009 RTSum 04 1.204/2009 UNA 13/07/2009 14:15 SUM. N N  
EDMILSON MATOS COSTA  
POSTO CARAÍBAS

**ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
15.636/2009 RTOOrd 01 1.213/2009 UNA 14/07/2009 09:30 ORD. N N  
JEFFERSON DA SILVA PAIVA  
BAR E LANCHONETE ANTUNES LTDA. (ASTRAL BAR)

15.639/2009 RTSum 09 1.226/2009 UNA 14/07/2009 13:20 SUM. S N  
WALNER APARECIDO GIOVANINI  
EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**  
15.644/2009 RTOOrd 03 1.196/2009 INI 15/07/2009 13:25 ORD. N N  
GERACINO PEREIRA PINTO  
CONSTRUTORA M-21 LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
15.606/2009 RTOOrd 10 1.195/2009 UNA 21/07/2009 09:30 ORD. N N  
ILMA DE SOUZA OLIVEIRA  
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
15.669/2009 RTSum 06 1.206/2009 SUM. N N  
FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA**  
15.607/2009 RTSum 01 1.210/2009 UNA 14/07/2009 08:30 SUM. N N  
MARIA MARTA PEREIRA DO VALE  
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

15.609/2009 RTSum 04 1.197/2009 UNA 13/07/2009 13:15 SUM. S N  
MÁRCIO ANTÔNIO DE GÓIS  
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
15.610/2009 ExCCJ 11 1.198/2009 ORD. S N  
EDIVALDO GALDINO RODRIGUES  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
15.706/2009 RTSum 02 1.196/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. N N  
JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
15.595/2009 RTOOrd 07 1.201/2009 INI 27/07/2009 08:20 ORD. N N  
FRANCISCO FRANCIMAR ALVES FILHO  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**  
15.688/2009 RTOOrd 06 1.208/2009 ORD. S N  
AGLERMÍCIO CARVALHO DOS SANTOS  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
15.591/2009 RTOOrd 05 1.200/2009 INI 16/07/2009 08:50 ORD. N N  
MARIA MATOS DA COSTA  
RESTAURANTE TIA COTA LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
15.640/2009 RTSum 11 1.201/2009 UNA 14/07/2009 14:30 SUM. N N  
EDMILSON DOS SANTOS CORREIA  
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

15.643/2009 RTSum 08 1.202/2009 UNA 09/07/2009 09:00 SUM. N N  
FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES  
ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
15.709/2009 RTOOrd 03 1.201/2009 INI 15/07/2009 13:35 ORD. N N  
PEDRO DA SILVA CRUZ  
IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
15.634/2009 RTSum 10 1.198/2009 UNA 15/07/2009 08:00 SUM. S S  
MARCONE DE SOUZA COELHO  
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
15.662/2009 RTOOrd 02 1.193/2009 INI 08/07/2009 13:30 ORD. N N  
DIVINO FERREIRA DOS SANTOS  
BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

15.679/2009 RTOOrd 05 1.196/2009 INI 16/07/2009 14:00 ORD. N N  
ADELCIO BORGES SEVERINO  
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
15.646/2009 RTSum 03 1.197/2009 UNA 21/07/2009 14:20 SUM. N N  
NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO  
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF

15.672/2009 RTOOrd 06 1.207/2009 ORD. N N  
WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA  
NOVA MODA

15.680/2009 RTSum 05 1.197/2009 UNA 16/07/2009 10:20 SUM. S N  
ADEILTON MARQUES DA COSTA  
GALETERIA BAR E RESTAURANTE

15.708/2009 RTSum 07 1.209/2009 UNA 09/07/2009 09:50 SUM. N N  
MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES  
ESCOLA PEDAGÓGICA FRANCISCO BATISTA

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**  
15.582/2009 RTSum 02 1.188/2009 UNA 08/07/2009 15:00 SUM. N N  
LIDIANE PEREIRA RODRIGUES  
PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)

**ADVOGADO(A): SARA MENDES**  
15.592/2009 RTOOrd 13 1.201/2009 INI 03/08/2009 13:00 ORD. S N  
CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA  
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
15.658/2009 RTOOrd 09 1.227/2009 UNA 27/07/2009 10:00 ORD. N N  
ANTONIO PEREIRA ROSA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

15.659/2009 RTSum 11 1.202/2009 UNA 14/07/2009 14:45 SUM. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA  
PLASTFORM IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**

15.608/2009 RTSum 10 1.196/2009 UNA 14/07/2009 08:00 SUM. N N  
CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS  
NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)

15.611/2009 RTSum 09 1.224/2009 UNA 14/07/2009 09:10 SUM. S N  
IGOR OLIVEIRA DE MEDEIROS RIBEIRO  
LUAU SANDUICHERIA

15.684/2009 RTOrd 10 1.201/2009 UNA 22/07/2009 09:30 ORD. N N  
RUBENS PEREIRA TEODORO  
MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

15.635/2009 RTOrd 10 1.199/2009 UNA 22/07/2009 09:15 ORD. S N  
POLLYANA FLAUZINA CORREIA SILVA  
TELMA DIAS CAMARGO (FLORICULTURA MAGNIFICAT)

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**

15.697/2009 RTOrd 09 1.230/2009 UNA 27/07/2009 10:30 ORD. N N  
MARLON MENDES DA COSTA  
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

15.613/2009 RTSum 05 1.191/2009 UNA 16/07/2009 09:35 SUM. N N  
DOMINGOS ALVES CAVALCANTE  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

15.705/2009 RTOrd 04 1.203/2009 UNA 27/07/2009 15:15 ORD. N N  
WILSON TEIXEIRA DA COSTA  
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.955/2009 CartPrec 01 0.955/2009 ORD. N N  
MAURI LUIZ RODRIGUES  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.956/2009 CartPrec 01 0.956/2009 ORD. N N  
ANTÔNIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.957/2009 CartPrec 01 0.957/2009 ORD. N N  
CRISTOFER ROBERTO DA SILVA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.958/2009 CartPrec 01 0.958/2009 ORD. N N  
ELIEL SIQUEIRA CARMO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.959/2009 CartPrec 01 0.959/2009 ORD. N N  
ALICIO PEREIRA BORGES FILHO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.960/2009 CartPrec 01 0.960/2009 ORD. N N  
JANIR ALVES DIAS  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

00.946/2009 RTSum 01 0.946/2009 UNA 09/07/2009 15:15 SUM. N N  
MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.947/2009 RTSum 01 0.947/2009 UNA 09/07/2009 15:20 SUM. N N  
APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.948/2009 RTSum 01 0.948/2009 UNA 09/07/2009 15:22 SUM. N N  
MARIA RODRIGUES OLIVEIRA  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.949/2009 RTSum 01 0.949/2009 UNA 09/07/2009 15:25 SUM. N N  
LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.950/2009 RTSum 01 0.950/2009 UNA 09/07/2009 15:27 SUM. N N  
ESPEDITA ALVES LOPES  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.951/2009 RTSum 01 0.951/2009 UNA 09/07/2009 15:30 SUM. N N  
ERLY SOARES DE CARVALHO  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.952/2009 RTSum 01 0.952/2009 UNA 09/07/2009 15:32 SUM. N N  
GENY COSTA DOS SANTOS  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.953/2009 RTSum 01 0.953/2009 UNA 09/07/2009 15:35 SUM. N N  
ROSILENE SANTIAGO  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

00.954/2009 RTSum 01 0.954/2009 UNA 09/07/2009 15:37 SUM. N N  
LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA  
DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

00.968/2009 RTOrd 01 0.968/2009 UNA 10/07/2009 14:00 ORD. N N  
WIRLEI LUCIANO ALVES  
CONSTRUTORA BASE/ MANOEL ANTÔNIO/THIAGO MORAIS + 001

00.969/2009 RTOrd 01 0.969/2009 UNA 10/07/2009 13:45 ORD. N N  
PAULO DA SILVA SANTOS  
CONSTRUTORA BASE/ MANOEL ANTÔNIO/ THIAGO MORAIS + 001

**ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

00.970/2009 RTSum 01 0.970/2009 UNA 10/07/2009 13:30 SUM. N N  
ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS  
LAERCIO ANTÔNIO GONÇALVES + 001

00.971/2009 RTOrd 01 0.971/2009 UNA 10/07/2009 14:15 ORD. N N  
JOAQUIM MACHADO DIAS  
WASHINGTON RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA**

00.972/2009 RTOrd 01 0.972/2009 UNA 09/07/2009 14:30 ORD. N N  
APARECIDA LEITE DE MORAIS  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
00.973/2009 RTOrd 01 0.973/2009 UNA 09/07/2009 14:35 ORD. N N  
THIAGO ILARIO DA SILVA  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**

01.094/2009 RTSum 01 1.094/2009 UNA 28/07/2009 09:00 SUM. N N  
ELIZON BORGES DA SILVA  
MARIA APARECIDA VILELA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.097/2009 CartPrec 01 1.097/2009 OIT 30/07/2009 14:40 ORD. N N  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE  
TELÉMACO BORBA  
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO + 001

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA**

01.096/2009 Exibic 01 1.096/2009 ORD. N N  
SILMONE MUNIZ DA CUNHA  
GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

01.095/2009 RTSum 01 1.095/2009 UNA 27/07/2009 14:50 SUM. N N  
JOÃO BOSCO ALVES DA SILVA  
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

01.098/2009 RTSum 01 1.098/2009 UNA 06/08/2009 09:00 SUM. N N  
CÍCERO DE SOUSA GOMES  
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.815/2009 CartPrec 02 1.405/2009 ORD. N N  
HERMES TEODORO DOS SANTOS  
KADE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**

02.792/2009 CartPrec 01 1.398/2009 ORD. N N  
VALTER MARCOLINO DOS SANTOS  
VALDIVINO MARCELINO PEREIRA

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

02.804/2009 RTSum 02 1.400/2009 UNA 15/07/2009 08:20 SUM. N N  
VALMIR BERNARDINO DA SILVA  
LENILDO SEVERINO DOS SANTOS

02.805/2009 RTOrd 01 1.406/2009 INI 15/07/2009 08:10 ORD. N N  
PEDRO GUILHERME DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.806/2009 RTOrd 02 1.401/2009 INI 16/07/2009 08:00 ORD. S N  
REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.807/2009 RTSum 01 1.407/2009 UNA 15/07/2009 09:00 SUM. N N  
GENIVALDO DIAS DOS SANTOS  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.808/2009 RTSum 02 1.402/2009 UNA 15/07/2009 08:40 SUM. N N  
JUSCELIO PEREIRA SANTOS  
MANOEL CATARINO

**ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

02.791/2009 CartPrec 02 1.394/2009 ORD. N N  
ANGELINO CARLOS DA SILVA  
ARAÚJO MIRANDA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

02.802/2009 RTSum 01 1.405/2009 UNA 15/07/2009 09:20 SUM. N N  
GEOVANE SANTOS DA SILVA  
HERMANN WEGENER

**ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA**

02.811/2009 RTAlç 01 1.408/2009 UNA 15/07/2009 08:40 SUM. N N  
FRANCISCO MARQUES MORAES GARRETO  
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

02.793/2009 RTSum 01 1.399/2009 UNA 15/07/2009 13:40 SUM. N N

KENIA MARTINS CLEMENTE  
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

02.799/2009 RTOrd 01 1.403/2009 ORD. N N  
ANTONIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO  
LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

**ADVOGADO(A): ELIAS MOREIRA DA SILVA**

02.813/2009 CartPrec 01 1.410/2009 ORD. N N  
NEY ANDERSON DINIZ  
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO(A): NILSON GOMES GUIMARÃES**

02.812/2009 RTOrd 01 1.409/2009 INI 16/07/2009 08:35 ORD. N N  
GESMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS**

02.803/2009 RTOrd 02 1.399/2009 INI 15/07/2009 08:10 ORD. N N  
DANYELA CRISTINA DE ALMEIDA FIGUEIRA  
RAVEL RACINE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

02.794/2009 RTSum 02 1.395/2009 UNA 14/07/2009 14:10 SUM. N N  
NOEL BELARMINO DA SILVA  
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.795/2009 RTSum 01 1.400/2009 UNA 15/07/2009 13:20 SUM. N N  
JOÃO DA SILVA  
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

02.798/2009 RTSum 01 1.402/2009 UNA 15/07/2009 10:00 SUM. N N  
ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO  
USINA BOA VISTA S.A.

02.800/2009 RTSum 02 1.397/2009 SUM. N N  
SILVIO HIGINO DE SOUSA  
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

02.801/2009 RTSum 02 1.398/2009 UNA 14/07/2009 14:50 SUM. S N  
ANTIDIO LUIZ DE SANTANA  
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO(A): ULISSES LEONEL VÊNCIO**

02.796/2009 RTSum 02 1.396/2009 UNA 14/07/2009 14:30 SUM. N N  
EDES SANTOS OLIVEIRA  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.797/2009 RTSum 01 1.401/2009 UNA 15/07/2009 10:20 SUM. N N  
OSMAR SOARES DA SILVA  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**

02.814/2009 RTSum 02 1.404/2009 SUM. N N  
DAYANE FERREIRA DE SOUZA  
DEA MARCIA E ADRIELLEN ARANTES LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**

02.809/2009 CartPrec 02 1.403/2009 ORD. N N  
GEVALDO MIRANDA LIMA  
MARGEN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.202/2009 CartPrec 01 1.202/2009 ORD. N N  
THIAGO JOSÉ DA SILVA  
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME

01.203/2009 CartPrec 01 1.203/2009 ORD. N N  
JOSÉ JUSTINO GABRIEL  
JOSÉ ESMER DONEGÁ(ESPÓLIO DE CARLOS JOSÉ DONEGÁ)

01.204/2009 CartPrec 01 1.204/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
SIZUO MATSUURO

01.205/2009 CartPrec 01 1.205/2009 ORD. N N  
ISMAEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
GIOVANNE DO CARMO SEABRA  
01.206/2009 CartPrec 01 1.206/2009 ORD. N N  
HÉLIO NORONHA DE OLIVEIRA  
OTÁVIO ALVES NETO

01.207/2009 CartPrec 01 1.207/2009 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS NICÁCIO DA SILVA  
OTÁVIO ALVES NETO

**ADVOGADO(A): JANINE VARGAS CURY**  
01.201/2009 RTSum 01 1.201/2009 UNA 27/07/2009 14:20 SUM. N N  
ALLISON ROBERTO MESCUA  
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

**ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO**  
01.209/2009 RTOrd 01 1.209/2009 UNA 29/07/2009 09:20 ORD. N N  
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA  
MARIA APARECIDA DE SOUZA

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**  
01.211/2009 RTSum 01 1.211/2009 UNA 27/07/2009 15:20 SUM. N N  
JOSE DE JESUS ARAUJO  
V J CORRÊA (CERÂMICA SÃO PEDRO)

01.212/2009 RTSum 01 1.212/2009 UNA 27/07/2009 15:40 SUM. N N  
VINÍCIUS BATISTA DA SILVA  
V J CORRÊA (CERÂMICA SÃO PEDRO)

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
01.213/2009 RTSum 01 1.213/2009 UNA 27/07/2009 16:00 SUM. N N  
JÉSSICA SKOPEK LIMA MARQUES  
BIG SUPERMERCADO

**ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**  
01.210/2009 RTSum 01 1.210/2009 UNA 06/07/2009 16:00 SUM. N N  
JOAQUIM BERNARDO DE SOUZA  
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE  
PETRÓLEO LTDA

**ADVOGADO(A): WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
01.208/2009 RTOrd 01 1.208/2009 INI 27/07/2009 14:40 ORD. N N  
AMARILDO CARDOSO DA SILVA  
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7935/2009  
Processo Nº: RT 01730-2001-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE  
SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta  
Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno,  
Goiânia-GO, para receber as guias TRCT e CD/SD, no prazo de cinco dias.  
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7933/2009  
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: Perlustrando-se mais detidamente os autos, verifica-se que a  
conta a ser considerada é a de fls. 801/08, já que homologada na decisão em  
sede de Embargos à Execução, conforme fls. 822/25, havendo nela as deduções  
dos valores recebidos pelo Exequente e dos valores alusivos ao imposto de  
renda.  
Em relação ao valor da cota-parte da contribuição previdenciária devida pelo  
exequente, é lógico que não havendo comprovação do recolhimento de tal tributo,  
referido valor corretamente constou da atualização de fls. 822/25.  
De qualquer maneira, descabido falar-se em levantamento de valor a maior pelo  
Exequente, já que referida parte recebeu seu crédito de forma líquida.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 7932/2009  
Processo Nº: RT 00895-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA MENDANHA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): DE ANGELIS E QUEIROZ LTDA  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se  
os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária.  
Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos  
dos tributos remanescentes.  
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7917/2009  
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ABADIO GOMES DELFINO  
**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a aludida executada sobre o teor da petição de fl.  
784 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7918/2009  
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ABADIO GOMES DELFINO  
**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**  
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002  
**ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a aludida executada sobre o teor da petição de fl.  
784 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7919/2009  
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ABADIO GOMES DELFINO  
**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**  
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002  
**ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a aludida executada sobre o teor da petição de fl.  
784 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7920/2009  
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ABADIO GOMES DELFINO  
**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**  
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002  
**ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a aludida executada sobre o teor da petição de fl.  
784 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7921/2009  
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ABADIO GOMES DELFINO  
**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**  
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002  
**ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a aludida executada sobre o teor da petição de fl.  
784 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7922/2009  
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ABADIO GOMES DELFINO  
**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**  
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS + 002  
**ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a aludida executada sobre o teor da petição de fl.  
784 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7901/2009  
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que na ata de fl. 427 consta que o reclamante  
compareceu na audiência designada, intime-se referida parte a esclarecer o teor  
da petição de fl. 429, na qual se noticia o contrário. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7928/2009  
Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL SOUZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7941/2009

Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.  
Intime-se REclamante.

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA COSTA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.  
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7931/2009

Processo Nº: AINDAT 02230-2007-001-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: LUIZ NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ)...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.  
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7945/2009

Processo Nº: RT 00799-2008-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA ALVES COSTA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7947/2009

Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA  
**ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO**  
RÉU(RÉ)...: SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001

**ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ**

**NOTIFICAÇÃO:** As partes:Dê-se vista às partes do teor da petição de fl. 398.

Notificação Nº: 7948/2009

Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA  
**ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO**  
RÉU(RÉ)...: NET GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI**

**NOTIFICAÇÃO:** As partes:Dê-se vista às partes do teor da petição de fl. 398.

Notificação Nº: 7912/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELVIO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e certidão, para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7925/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**

RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE)

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.  
Intime-se O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7905/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e certidão, para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7950/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSELI SEVERINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES CORTES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a)NELSON DE AZEVEDO PAES BRASIL, para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 10/07/2009 às 14:00 horas, no endereço HOSPITAL DE TRAUMATO-ORTOPÉDICO, na Av. República do Líbano, nº936, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA/GO, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 7956/2009

Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: KENIA SOCORRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)

**ADVOGADO.....: MANOEL M L ALENCAR**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o saldo remanescente.  
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 7942/2009

Processo Nº: RTOrd 02166-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO NARCISO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7943/2009

Processo Nº: RTSum 02244-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAGMAR ALVES TELES  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Determina-se que a presente execução prossiga, com observância, no entanto, do rito previsto no art. 879, da CLT. Concede-se às partes, iniciando-se pela executada, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 7913/2009

Processo Nº: RTSum 02259-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETH QUINTINO DIAS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Do confronto entre o avençado (ata de fls. 21/22) e os documentos comprobatórios do pagamento das primeira e segunda parcelas, fica fácil perceber que houve inadimplência da avença, já que referidos pagamentos foram efetuados fora do prazo acordado.

Desse modo, válido o prosseguimento da execução.

Libere-se o valor constante da guia de fl. 62 à Exequente. Prazo de cinco dias. Recebido referido valor, atualize-se a conta de liquidação, voltando-me os autos conclusos.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 7934/2009

Processo Nº: RTAlç 00004-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7937/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MACKSON FREITAS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**  
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7923/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.  
A reclamada pretende, por meio de Embargos de Declaração corrigir um erro material cometido pela Secretaria da Vara, e não pelo Juízo.  
Flagrante a impropriedade da via eleita.  
Não conheço dos Embargos de Declaração.  
À Secretaria para corrigir o erro material, refazendo a publicação.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 7924/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7926/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:  
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.  
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.  
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação.  
Intimem-se.  
Nada mais.

Notificação Nº: 7952/2009

Processo Nº: RTSum 00259-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA FARIA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/devedora intimada para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciárias apurada à fl.138 (R\$581,72), observando-se os requisitos legais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7936/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS RIBEIRO S. CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7896/2009

Processo Nº: RTOrd 00685-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:  
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 7915/2009

Processo Nº: RTOrd 00836-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELTON FRANÇA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KARINA DOS SANTOS MACIEL**  
RECLAMADO(A): ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Defere-se o pedido de fls. 41. Desentranhe-se em favor do reclamante as peças de fls. 11/27.  
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 7916/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR DI TANNO  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FAMA FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES + 002  
**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada a oferecer contra-razões ao Recurso interposto.

Notificação Nº: 7938/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER CANDIDO ROSA  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Revoga-se a determinação de fl. 67, 1º §, já que a reclamada procedeu à entrega dos documentos referidos na peça de fl. 66.  
Vista à primeira reclamada, por cinco dias, da peça de fl. 66.  
Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido. Efetivados os cálculos, venham os autos conclusos, nos termos da determinação de fl. 67, 2º §.

Notificação Nº: 7897/2009

Processo Nº: RTSum 00931-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINE COTRIM RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:  
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.  
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.  
À Contadoria.

Notificação Nº: 7951/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEOVANI BRASIL FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a)NELSON DE AZEVEDO PAES BRASIL, para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 11/07/2009 às 11:00 horas, no endereço HOSPITAL DE TRAUMATO-ORTOPÉDICO, na Av. República do Líbano, nº936, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA/GO, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 7902/2009

Processo Nº: RTOrd 00974-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre R\$250.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 7953/2009

Processo Nº: RTSum 01106-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA GOMES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$102,61, calculadas sobre R\$5.130,66 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 7911/2009

Processo Nº: RTOrd 01153-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CESARINA DA SILVA CRUZ

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 02/07/2009, às 14:50 horas, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7861/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00990-2009-001-18-00-0

RECLAMANTE: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA

CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19. O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/47, cuja parte dispositiva segue transcrita. O texto integral da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. "III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, declaro a inépcia dos pedidos de "viagens, ticket alimentação e vale transporte" e pagamento de comissões, os quais restam extintos sem resolução do mérito. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS LTDA ALVES DOS SANTOS a pagar a WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA salário e saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais com adicional de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Deve ainda a reclamada fazer as anotações na CTPS da reclamante e efetuar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 1 e 6 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI- 1/TST, 1ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO Sentença - Processo n. 00990-2009-001-18-00-0 Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Publicado por ADREGILDA DORNEL DA COSTA, em 29/6/2009. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Observe-se o disposto no art. 852, parte final, da CLT. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

.SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10534/2009

Processo Nº: RT 00534-1991-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOSE IVANILDO RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10560/2009

Processo Nº: RT 01552-1997-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CINTRA RODRIHUES

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): RUBENS LUCIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 10528/2009

Processo Nº: RT 01286-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MOTA CABRAL

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ALENCAR JOSE DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Defiro o requerido às fls. retro pelos reclamados/executados, considerando que não houve insurgência, no prazo legal, contra a r. sentença extintiva de fls. 192/3. Deverá a Secretaria, portanto, adotar as providências cabíveis visando à retirada da restrição judicial de transferência incidente sobre os veículos descritos às fls. 124 e 141.

Após, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10529/2009

Processo Nº: RT 01286-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MOTA CABRAL

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): OSVANDIR JOSE DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Defiro o requerido às fls. retro pelos reclamados/executados, considerando que não houve insurgência, no prazo legal, contra a r. sentença extintiva de fls. 192/3. Deverá a Secretaria, portanto, adotar as providências cabíveis visando à retirada da restrição judicial de transferência incidente sobre os veículos descritos às fls. 124 e 141.

Após, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

OUTRO : SÉRGIO ROSA

Notificação Nº: 10514/2009

Processo Nº: CPEX 01759-2003-002-18-00-5 2ª VT

EXEQUENTE.....: VIRGINIA LUCIA PINTO

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): AGROPAR AGROPECUARIA IRMA SCHEILA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA ANA Mª F.SAMPAIO, Mª JULIA F.SAMPAIO, HENRIQUE F.SAMPAIO, ADOLFO E.F.SAMPAIO + 1

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À ARREMATANTE PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA:

Intime-se a arrematante, via advogado (fl. 60), a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro oriundo do juízo deprecante, com a advertência de que o silêncio implicará na utilização do lance em prol da execução.

Notificação Nº: 10523/2009

Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO PINTO DE MORAES

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10504/2009

Processo Nº: RT 00025-2005-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Manifestar-se acerca da certidão e ofício de fls. 155/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10526/2009

Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SENA  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO  
**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Face à retro certificada inércia, aplico à reclamada a multa diária de R\$10,00 (dez reais) até que se digne em fornecer as GFIP's necessárias ao recolhimento mês a mês do FGTS devido à reclamante/exequente.  
Intime-se.

Notificação Nº: 10539/2009

Processo Nº: RT 01337-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: NOEME SANTOS CIRQUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLITA DE DEUS MARTINS**  
RECLAMADO(A): FERNANDA DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.  
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).  
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.  
Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital.

Notificação Nº: 10540/2009

Processo Nº: RT 02193-2006-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.  
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.  
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.  
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.  
Nesse sentido:  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001  
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001  
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES  
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS  
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR  
Agravante: TV PANTANAL LTDA  
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**  
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS  
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**  
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10507/2009

Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 146. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10516/2009

Processo Nº: RT 01216-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO DIVINO SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
É do conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação judicial da reclamada/executada, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005.  
Deste modo, e como o reclamante/exequente habilitou-se no quadro-geral de credores no juízo da recuperação, indefiro o requerimento de fl. retro, devendo vir receber o saldo total do depósito de fl. 320, proveniente do processo de recuperação.  
Após, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual nova disponibilização de numerário.  
Intime-se.

Notificação Nº: 10568/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 301, a ser oportunamente observado.  
Por ora, aguarde-se a transferência decorrente do ofício de fl. 298.  
Com sua efetivação, intemem-se sucessivamente os credores previdenciários (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$1.924,18 - fl. 211), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$27,45), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$91,50), tudo de forma atualizada.  
Intime-se o terceiro reclamado/executado.

Notificação Nº: 10525/2009

Processo Nº: RT 01376-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: TATYANE BEZERRA DE MATOS  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10570/2009

Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10563/2009

Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 10572/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante dos documentos de fls.215/228.

Notificação Nº: 10577/2009  
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA ATINA LEITE  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10562/2009  
Processo Nº: RT 00039-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: TONI BOUTROS KASSAB  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 10505/2009  
Processo Nº: RT 00215-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.234).  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10567/2009  
Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: A conta de atualização de fls. retro, ora homologada, revela que o crédito trabalhista soma R\$1.619,53, enquanto o bem penhorado foi avaliado em R\$1.800,00.

Deste modo, e considerando o expendo à fl. 101, deverá a reclamante/exequente, para deferimento do seu pleito de adjudicação, efetuar o depósito da diferença de R\$180,45, à ordem deste Juízo, em 30 (trinta) dias, conforme art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente ao caso, ou, então, desistir de parte da quantidade objeto de construção.  
Intime-se.

Notificação Nº: 10515/2009  
Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MELO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Defiro o requerimento de fl. retro.  
Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.  
Intime-se.

Notificação Nº: 10566/2009  
Processo Nº: RT 00908-2008-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA APARECIDA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 10559/2009  
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 10508/2009  
Processo Nº: RT 01214-2008-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 120/31. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10510/2009  
Processo Nº: RT 01274-2008-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. 145/175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10543/2009  
Processo Nº: RT 01376-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 138/40, que adequou ao despacho de fl. 136 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R\$7.757,60, aí incluídos o IRRF a recolher (R\$17,55), as custas de liquidação (R\$38,60) e a contribuição previdenciária total (R\$1.271,56 + R\$365,92), sem prejuízo de futuras majorações.  
Observando-se o montante ora estipulado, expeça-se mandado no mesmo teor do de fl. 94.  
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10524/2009  
Processo Nº: RT 01596-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CRISOSTOMO BARBOSA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da Sentença Impugnação aos Cálculos de fls. 156/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 128/31 oposta por MARIA DE LOURDES CRISÓSTOMO BARBOSA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizara em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA para, meritoriamente, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, proceda-se à liberação e recolhimentos explicitados inicialmente à fl. 148. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10578/2009  
Processo Nº: ExProvAS 01686-2008-002-18-01-9 2ª VT  
EXEQUENTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 176, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10521/2009  
Processo Nº: RT 01776-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Considerando a enorme dificuldade de se nomear perito para atuar neste feito, com sucessivas escusas desde novembro/2008, conforme se vê a partir da fl. 307, mantendo o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, à vista de sua manifestação de fls. retro, no desempenho do encargo, elastecendo, improrrogavelmente, até 30.08.2009, o prazo para apresentação do laudo oficial conclusivo.  
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10565/2009  
Processo Nº: RT 01792-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JBS S.A. ( RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA. )

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, observo que a reclamada juntou aos autos parte do PPRA do ano de 2008.

Contudo, o vínculo de emprego do reclamante teve início em janeiro de 2006.

Logo, deverá a reclamada, no derradeiro prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos cópia integral do PPRA, referente a todo o pacto laboral do reclamante, isto é, do período de 2006 a 2008, conforme já determinado na ata de fls. 61/62, com a advertência de que em caso de inércia considerar-se-á que o reclamante trabalhou durante todo o vínculo em condições insalubres. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10574/2009

Processo Nº: RT 01794-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10511/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS APRESENTADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10531/2009

Processo Nº: RTOrd 01868-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON APARECIDO DE ALCANTARA

**ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face à documentação juntada às fls. retro, confirmando a propriedade da reclamada/executada sobre os imóveis pesquisados, defiro, agora, o requerimento do reclamante/exequente de penhora, avaliação e preçamento do imóvel rural descrito à fl. 167 (Fazenda Roncador VII).

Atualize-se o valor exequendo e expeça-se a competente carta precatória.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10503/2009

Processo Nº: RTSum 01933-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL FERREIRA POTENGY

**ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10561/2009

Processo Nº: RTSum 02105-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... GISLENE MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 10533/2009

Processo Nº: RTSum 02116-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO..... FÁBIO SANTOS CALEGARI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de fls. 67/69, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço a objeção de pré-executividade contraposta por CONSTRUTORA BETER S/A nestes autos de reclamatória trabalhista em fase executiva promovida em favor de ADEMAR PEREIRA DA SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do

feito que a origina. Como a exceção desacolhida não suspende ou interrompe o andamento do feito executivo, deverá o reclamante/exequente indicar, em 5 (cinco) dias, bens à penhora, sob pena de suspensão do feito. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada/executada (fl. 53). Nada mais."

Notificação Nº: 10564/2009

Processo Nº: AI 02278-2008-002-18-01-4 2ª VT

AGRAVANTE...: VIVO S/A

**ADVOGADO.... KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO**

AGRAVADO(A): LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES + 001

**ADVOGADO.... EDER FRANCELINO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o Agravado, contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10530/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Ante a comprovação, pela reclamada/executada, de que a contribuição previdenciária ora exigida foi recolhida ainda em 24.03.2009, defiro seu requerimento de fls. retro, autorizando a devolução do saldo total do depósito de fl. 53.

Proceda-se, ainda, à intimação da União/exequente (Lei nº 11.457/2007) para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 10538/2009

Processo Nº: RTOrd 00377-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... FERNANDA VESPASIANO DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10569/2009

Processo Nº: RTSum 00388-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARINHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DA MANHA LTDA.

**ADVOGADO..... RENATO LOPES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 40/42, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10571/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... FATIMA Mª DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.216/228, prazo e fins legais.

Informo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponibilizada no sit do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10573/2009

Processo Nº: RTOrd 00469-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA

**ADVOGADO..... RENATA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.183/204, prazo e fins legais.

Informo que o inteiro teor da sentença e os cálculos, encontra-se disponibilizada no sit. www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10535/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES

**ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10536/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:**

Tomar ciência da Sentença de fls. 27/32, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, proposta a ação por RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, decido: a) declarar a revelia e confissão do reclamado; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autorize a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação total em R\$ \_\_\_\_\_, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelo reclamado no importe de R\$ \_\_\_\_\_, calculadas sobre R\$ \_\_\_\_\_, valor do crédito trabalhista, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Determino que a Secretaria da Vara expeça certidão para habilitação do crédito do autor junto ao processo nº3096/2008, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, onde tramita o processo de recuperação judicial do reclamado. Intimem-se as partes, sendo que a procuradora do reclamante também deverá ser intimada a desentranhar os documentos de fls. 23/26, por serem estranhos a estes autos.

Após, proceda a Secretaria à renumeração dos autos."

Fica, ainda, intimado acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 34/37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10547/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e TRANSMED TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., solidariamente, a pagarem ao reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, observando a prescrição declarada, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, e salários mensais do período de vigência do contrato de trabalho, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do 2º dia do mês subsequente ao de referência de cada uma das parcelas, as quais deverão ser apuradas de acordo com a prescrição tributária quinquenal retroativa a cinco anos do início do processo executivo.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.

A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, entregar o TRCT para liberação dos depósitos de FGTS em conta vinculada acrescidos de multa de 40%, e a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Custas pelas Reclamadas, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 10548/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TRANSMED TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e TRANSMED TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., solidariamente, a pagarem ao reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, observando a prescrição declarada, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, e salários mensais do período de vigência do contrato de trabalho, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do 2º dia do mês subsequente ao de referência de cada uma das parcelas, as quais deverão ser apuradas de acordo com a prescrição tributária quinquenal retroativa a cinco anos do início do processo executivo.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.

A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, entregar o TRCT para liberação dos depósitos de FGTS em conta vinculada acrescidos de multa de 40%, e a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Custas pelas Reclamadas, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 10509/2009

Processo Nº: RTOrd 00644-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MIRANDA

**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

**ADVOGADO.....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:**

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 145/175. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10554/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LEITE DA COSTA

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por VALDIVINO LEITE DA COSTA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10555/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00699-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO LEITE DA COSTA  
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por VALDIVINO LEITE DA COSTA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10556/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00699-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO LEITE DA COSTA  
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por VALDIVINO LEITE DA COSTA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10549/2009  
Processo Nº: RTSum 00847-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABET BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar o reclamado CAFÉ COM PROSA a pagar à reclamante ELIZABET BISPO DOS SANTOS, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

A reclamada deverá devolver à reclamante a CTPS devidamente anotada, entregar o TRCT para liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade destes em conta vinculada, e a CD/SD para requerimento do segurodesemprego.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da empresa reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo a única responsável pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.

Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 10532/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00867-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: HAMILTON MAMEDES  
**ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT**  
RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLI ESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA. (ÁTRIO ACADEMIA)  
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Intime-se o reclamante a se manifestar, em 48 horas, sobre o requerimento feito às fls. retro pela reclamada, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita.

Notificação Nº: 10544/2009  
Processo Nº: RTSum 00920-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS + 001

**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 21/09/2009, ÀS 15:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10544/2009  
Processo Nº: RTSum 00920-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS + 001

**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 21/09/2009, ÀS 15:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10579/2009  
Processo Nº: RTSum 00989-2009-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MICAELA DIAS BEZERRA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.317/323, prazo e fins legais.  
O inteiro teor da sentença encontra-se disponibilizado no sit [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10580/2009  
Processo Nº: RTSum 00989-2009-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MICAELA DIAS BEZERRA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.317/323, prazo e fins legais.  
O inteiro teor da sentença encontra-se disponibilizado no sit [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10517/2009  
Processo Nº: RTSum 01166-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
RECLAMADO(A): PAULO LUIZ TOFFOLI  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 06 de JULHO de 2009, às 14:30 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.  
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o réu com cópia da inicial.

Notificação Nº: 10575/2009  
Processo Nº: RTSum 01167-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
RECLAMADO(A): OTTON HONORATO RODRIGUES  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designado audiência UNA para o dia 09 de julho de 2009, às 14:15 horas.

Notificação Nº: 10519/2009  
Processo Nº: RTSum 01168-2009-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): CLIMMA CLINICA MEDICA E MEDICINA ALTERNATIVA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 07 de JULHO de 2009, às 09:00 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.  
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o réu com cópia da inicial.

Notificação Nº: 10527/2009  
Processo Nº: Caulnom 01179-2009-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ RIBAMAR COSTA

**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA**

RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Tomare ciência da Sentença de fls. 19/21, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, nestes autos de ação cautelar inominada ajuizada por JOSÉ RIBAMAR COSTA em face de BRAZILIAN PE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, § 3º, do CPC, aplicável subsidiariamente, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, certifique-se nos autos principais, arquivando-se estes em seguida, com baixa na distribuição. Custas pelo requerente, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, de R\$100,00, a serem recolhidas no prazo legal de 5 (cinco) dias. Os honorários advocatícios não são devidos, porque não foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5584/70 – súmulas 219 e 329 do TST. Intime-se o requerente. Nada mais."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5674/2009

PROCESSO Nº AEF 00695-2005-002-18-00-7

AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): SUPORTE ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.357.485/0001-38 e

JOSÉ CORREA JUNIOR, CPF/CNPJ:336.758.481-91

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPORTE ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.357.485/0001-38 e JOSÉ CORREA JUNIOR, CPF/CNPJ:336.758.481-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 135, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, em virtude da remissão noticiada, nos termos dos arts. 14 da Medida Provisória nº 449/2008 e 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Não há custas finais devidas. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de SUPORTE ENGENHARIA LTDA. e JOSÉ CORREA JUNIOR é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5664/2009

PROCESSO Nº ExFis 00699-2006-002-18-00-6

RECLAMANTE: UNIÃO ( PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO ( PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CAMISARIA SALLEGO LTDA e ALVANIR BATISTA MOREIRA

**ADVOGADOA: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES, OAB/GO 4.387**

Data da 1ª Praça 20/07/2009 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 27/07/2009 às 09:08 horas

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) na guarda do Sr. Alvanir Batista Moreira, endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.525, Sala 03/04, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(uma casa residencial contendo 09(nove) cômodos, com as seguintes características: 01 sala, 03 quartos, 01 garagem, com instalações de água e luz, contendo 168,00 m² de área construída, situada no lote de nº 03, da quadra 35, na antiga Rua 15 de Novembro, atual Rua Bel. Waldir José das Neves, com área total de 497,50 m², todo o imóvel avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

01(um) lote nº 03, da quadra 28, situado na Alameda Barro Preto, no loteamento denominado Vila Jardim Nossa Senhora do Perpétua Socorro, em Trindade, com área de 326,47 m², medindo 15,25m pela Al. Barro Preto, 15,12m de fundo na divisa com o lote 04, 22m de um lado na divisa com o lote 02 e 21m na divisa com o lote 05, avaliado em R\$40.000,00;

01(um) lote de terras de nº 08 da quadra 04, situado na Rua Dona Ernestina, no loteamento denominado Vila João Braz, Trindade-GO, com área de 360,00 m², medindo 12,00m de frente e igual medida na linha de fundo, e 30m de comprimento pro ambos os lados, avaliado em R\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5689/2009

PROCESSO Nº RT 01337-2006-002-18-00-2

RECLAMANTE: NOEME SANTOS CIRQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): OF COLD'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

LTDA., CPF/CNPJ: 05.919.706/0001-75, FERNANDA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ:

862.353.201-59 e LUCIANA MARA VICENTE DA SILVA, CPF/CNPJ:

015.540.531-45

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OF COLD'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 05.919.706/0001-75, FERNANDA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 862.353.201-59 e LUCIANA MARA VICENTE DA SILVA, CPF/CNPJ: 015.540.531-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 95, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital."

E para que chegue ao conhecimento de OF COLD'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., FERNANDA DE OLIVEIRA e LUCIANA MARA VICENTE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5700/2009

PROCESSO Nº RT 00359-2008-002-18-00-7

EXEQUENTE(S): WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES , CPF/CNPJ:

343.073.201-82

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.573,86, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5666/2009

PROCESSO Nº RT 01133-2008-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS

EXECUTADO(S): MARCELO CUSTODIO SOUZA , CPF/CNPJ: 105.211.966-20

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho

Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO CUSTODIO SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.081,93, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO CUSTODIO SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5715/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01169-2009-002-18-00-8

RECLAMANTE: SEBASTIAO ARANTES VARGAS

RECLAMADO(A): JOÃO DE FREITAS RIBEIRO,

CPF/CNPJ: 03.701.976/0001-80

Data da audiência: 15/07/2009 às 13:40 horas.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer baixa da CPTS. Requer, também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alena o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO DE FREITAS RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10252/2009

Processo Nº: RT 00591-1999-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005

ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.616, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/08/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel.

Notificação Nº: 10253/2009

Processo Nº: RT 00591-1999-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): NEIPHE AFONSO + 005

ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.616, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/08/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel.

Notificação Nº: 10241/2009

Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO reclamado: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 872/876. Prazo legal.

Notificação Nº: 10203/2009

Processo Nº: RT 00106-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NAIM GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando que os devedores no presente feito são diversos da executada nos autos da RT 00810-2007-010-18-00-0, indicados pelo exequente, indefere-se o pedido de expedição de ofício, para reserva do crédito devido nos autos acima indicados. Intime-se o autor...'

Notificação Nº: 10227/2009

Processo Nº: RT 00508-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DAJANA CORREIA DE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10210/2009

Processo Nº: RT 00579-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA LEÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10213/2009

Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5523/2009, bem como a guia para levantamento do saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10233/2009

Processo Nº: ACCS 00991-2007-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): MONICA REIS LOUSA

ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 272/299 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10225/2009

Processo Nº: RT 01191-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10225/2009

Processo Nº: RT 01191-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10240/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 557 dos autos (pelo B. do Brasil S.A.), ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10238/2009

Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELITON SILHOMEM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 005

**ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 169/189 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10249/2009

Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS LEANDRO DE MORAIS

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10218/2009

Processo Nº: RT 01537-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MACKSON JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10207/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA PEREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho 168/169, cujo teor é o seguinte:

'...A exequente peticiona, às fls. 166/167, requerendo seja efetuada a penhora de 10% dos lucros líquidos, efetivamente auferidos, pela empresa executada, ou então a penhora de dois dias mensais da produção efetiva da empresa, até a garantia total da execução.

Considerando que a experiência deste Juízo demonstra que as medidas pleiteadas pela credora apenas oneram ainda mais a execução, já que para sua consecução é necessária a nomeação de perito hábil a analisar os balanços financeiros da devedora, verificando qual é o lucro efetivo por ela auferido e o valor da renda obtida em dois dias de prestação de serviços, indefere-se o pleito formulado.

Entretanto, e considerando o teor da certidão de fls. 159/161, determina-se a expedição de ofício ao credor hipotecário dos bens de propriedade do co-executado JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, qual seja, empresa NORSKE SKOG PISA LTDA. (endereço na Rodovia PR-151, km 207,5, Jaguariaíva-PR), determinando que, no prazo de cinco dias, informe se ainda vigora o termo de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, relativa aos imóveis denominados Fazenda Morros e Fazenda São Lourenço, indicados no 'R.8/821' do imóvel de fls. 159/160.

Intime-se a exequente...'

Notificação Nº: 10219/2009

Processo Nº: AIND 01659-2008-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: SUSIE EL HAJE LOBO

**ADVOGADO..... DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**

REQUERIDO(A): MARIA LEILA VIANA TORRES

**ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5527/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10222/2009

Processo Nº: RT 01752-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS VIEIRA ALVES

**ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em favor da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10214/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ BATISTA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:

Vistos.

Vista às reclamadas da transferência de crédito noticiada às fls. 147/148, prazo e fins legais.(...)

Notificação Nº: 10215/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ BATISTA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:

Vistos.

Vista às reclamadas da transferência de crédito noticiada às fls. 147/148, prazo e fins legais.(...)

Notificação Nº: 10224/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES

**ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIO LTDA.

**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Sobre os embargos de declaração da reclamada, ouça-se a reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10212/2009

Processo Nº: RTOrd 02175-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SOLIDADE

**ADVOGADO..... VALTER ORSINE MARTINS**

RECLAMADO(A): MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos.

Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10216/2009

Processo Nº: RTOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Considerando o teor da certidão de fl. 338, determina-se a destituição do médico José Augusto Lucas Gordo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.

Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 138/139 o médico Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO (CRM-GO 784-2), com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº936, H.T.O, Setor Aeroporto - Goiânia-GO, telefones:(62) 3223-2929 e 3223-2973, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamante às fls. 292/296 e reclamada às fls. 287/290).

Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10244/2009

Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY DA SILVA MELO

**ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada e o veículo registrado no RENAJUD e DETRAN-GO encontra-se com restrição financeira.

Notificação Nº: 10231/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 915/930), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10229/2009

Processo Nº: RTOrd 00549-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 263/286), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10208/2009

Processo Nº: RTSum 00648-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CHACARA SANTA AMALIA (REP. P/ EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10232/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JAKLINE DIAS DOS REIS  
**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): FESTOON COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guias de CD/SD e TRCT que se encontram acostados no processo supra. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10220/2009

Processo Nº: RTSum 00920-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS CARVALHO DE MELO  
**ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): SKINÃO BAR E RESTAURANTE (IVA MARIA DE JESUS)  
**ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência do documento de fls. 50, devendo proceder às devidas retificações no prazo de 05 (cinco) dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5502/2009  
PROCESSO Nº RT 00591-1999-003-18-00-0  
RECLAMANTE: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA  
**ADVOGADO(A): MARTA BRAGA DA SILVA**  
Data da Praça 10/08/2009 às 08:00 horas  
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTES EDITAIS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (duzentos mil), conforme auto de penhora de fl. 616, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua P-03, Qd. P-70, Lt. 19, Setor Oeste Funcionários, Goiânia/Go, e que é(são) o(s) seguinte(s): Imóvel na Rua P-03, do lote 19, Quadra P-70, Setor dos

Funcionários, com área total de 360,00 m², matrícula nº 38.416 do CRI da 2ª Circunscrição, avaliado em R\$ 200.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5506/2009  
PROCESSO Nº ExFis 01620-2005-003-18-00-0  
PROCESSO: ExFis 01620-2005-003-18-00-0  
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
REQUERIDOS: CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS, CNPJ: 00.800.672/0001-81 e CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS, CPF nº 277.610.881-87  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS, CNPJ: 00.800.672/0001-81 e CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS, CPF nº 277.610.881-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela requerente (fls. 179/186). Ficam os requeridos intimados, para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido agravo, no prazo legal.  
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS, CNPJ: 00.800.672/0001-81 e CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS, CPF nº 277.610.881-87, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5429/2009  
PROCESSO: RT 00786-2008-003-18-00-1  
RECLAMANTE: DOMINGOS LIZITA FILHO  
RECLAMADO(A): VILMA PERAZZO PEDROSO, CPF: 298.802.627-00  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 838, cujo inteiro teor é o seguinte:  
'...O exequente requer, à fl. 832, a reconsideração da decisão proferida à fl. 819, bem como pede, às fls. 834/835, que seja aberto prazo para discussão da conta, vez que a execução ainda não se encontra garantida, em razão da dificuldade em se encontrar bens em nome dos devedores.  
Indefere-se o pedido de reconsideração do decidido às fls. 819/820, mantendo-se o despacho na íntegra.  
Defere-se o outro pleito formulado.  
Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exequente de liberação parcial de seu crédito.  
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.  
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.  
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).  
Intimem-se, sendo os devedores diretamente via postal com SEED/AR (endereços a serem encontrados no sistema SERPRO). Retornando alguma intimação, deverá então esta ser refeita por edital (CLT, art. 878).

Decorrido o prazo in albis, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT...'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada VILMA PERAZZO PEDROSO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Juíza do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5525/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02099-2008-003-18-00-0

EXEQUENTE: CREONE APARECIDO BORGES

EXECUTADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ: 00.107.093/0003-10

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.345,30, atualizado até 30/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Juíza do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5486/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01187-2009-003-18-00-6

RECLAMANTE: ADELVAN GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ: 08.638.738/0001-90

Data da audiência: 16/07/2009 às 13:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 17.363,13 (dezesete mil, trezentos e sessenta e três reais e treze centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEA COMERCIO DE MADEIRAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Juíza do Trabalho

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5486/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01187-2009-003-18-00-6

RECLAMANTE: ADELVAN GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ: 08.638.738/0001-90

Data da audiência: 16/07/2009 às 13:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 17.363,13 (dezesete mil, trezentos e sessenta e três reais e treze centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEA COMERCIO DE MADEIRAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8124/2009

Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SÓCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8125/2009

Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO SOARES FERREIRA

**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8122/2009

Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8127/2009

Processo Nº: RT 01252-2003-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DALMO LINDOMAR PEIXOTO

**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA) + 002

**ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8107/2009

Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ERENICE GONCALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8126/2009

Processo Nº: RT 00146-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): CABRÁLIA ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8114/2009

Processo Nº: RT 00929-2005-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE GONÇALVES DE LELES

**ADVOGADO.....: TATTYA PEREIRA**

RECLAMADO(A): REGINALDO PRATA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO PERILLO MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8129/2009

Processo Nº: RT 00441-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ VIDICA BARCELOS

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8123/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUANA TORRES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8106/2009

Processo Nº: RT 01709-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SONIA ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): CRISTIANE SANTOS MORAIS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8130/2009

Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8115/2009

Processo Nº: RT 00014-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8116/2009

Processo Nº: ExProvAS 00316-2008-004-18-01-7 4ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

EXECUTADO(A): MAP CONSTRUTORA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: RT 01179-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GINAIR GARCIA MONTEIRO + 003

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8118/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLARICE GONÇALVES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8119/2009

Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8121/2009

Processo Nº: RTSum 02152-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DIAS GUIMARAES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8112/2009

Processo Nº: RTOrd 00262-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8120/2009

Processo Nº: RTOrd 00381-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL BARBOSA CAMPOS

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8137/2009

Processo Nº: RTOrd 00858-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER LEANDRO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8136/2009

Processo Nº: RTSum 00881-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCLEY XAVIER DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL

**ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8111/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PROCEDER AO DEPÓSITO DO FGTS NA CONTA DO RECLAMANTE, BEM COMO PARA FORNECER O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE CONVERTER-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO.

Notificação Nº: 8138/2009

Processo Nº: RTSum 01004-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber CTPS, TRCT, guia seguro-desemprego e chave conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8104/2009

Processo Nº: RTSum 01131-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA PACÍFICO DE ARAUJO  
**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2643/2009  
 PROCESSO Nº RT 02073-2006-004-18-00-7  
 RECLAMANTE: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: GILMAR PIMENTEL  
 O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) GILMAR PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:  
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 397 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GILMAR PIMENTEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.  
 Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de junho de 2009.  
 Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.  
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
 Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2625/2009  
 PROCESSO Nº RT 01067-2008-004-18-00-4  
 EXEQUENTE(S): MARIZETE DO ROSÁRIO BARROS FERRAZ  
 EXECUTADO(S): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA (CENTER FISIO)  
 O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA (CENTER FISIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.988,94, atualizada até 17/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.  
 E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA (CENTER FISIO), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.  
 Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de junho de 2009.  
 Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.  
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
 Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2638/2009  
 PROCESSO Nº RTSum 00725-2009-004-18-00-1  
 RECLAMANTE: MEIRE MARTINS DOS SANTOS  
 RECLAMADA: MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA  
 O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que ser incorpora a este dispositivo, no valor líquido, nesta data, de R\$2.892,32. As parcelas deferidas relativas a 13º e horas extras com reflexos em parcelas não indenizatórias têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$49,53 calculadas sobre o valor da condenação de R\$2.476,33. Intimem-se. Goiânia, 22 de maio de 2009. Aldivino A. da Silva".  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.  
 Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de junho de 2009.  
 Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.  
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
 Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2638/2009  
 PROCESSO Nº RTSum 00725-2009-004-18-00-1  
 RECLAMANTE: MEIRE MARTINS DOS SANTOS  
 RECLAMADA: MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA  
 O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que ser incorpora a este dispositivo, no valor líquido, nesta data, de R\$2.892,32. As parcelas deferidas relativas a 13º e horas extras com reflexos em parcelas não indenizatórias têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$49,53 calculadas sobre o valor da condenação de R\$2.476,33. Intimem-se. Goiânia, 22 de maio de 2009. Aldivino A. da Silva".  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.  
 Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de junho de 2009.  
 Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.  
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
 Juíza do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8972/2009  
 Processo Nº: RT 00885-1992-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOVAIR JOSE DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência das hastas designada no juízo deprecado (praça 29/07/2009 às 13:00h e leilão 30/07/2009 às 14:00h). Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 8981/2009  
 Processo Nº: RT 00751-1997-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005  
**ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias de fls.237, 369, 381 e 412, mediante a retenção do imposto de renda proporcional, o qual deverá ser recolhido. O reclamante deverá, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado para dedução, o que fica desde já autorizado. Com a dedução, oficie-se ao juízo deprecado enviando cópia dos cálculos atualizados e da petição de fls.523/524, a fim de que seja dado prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 8931/2009  
 Processo Nº: RT 01585-2001-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PATRICIA SOUZA DA ANUNCIACAO  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): RECANTO DOS CASULAS + 002  
**ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8968/2009  
 Processo Nº: RT 00315-2002-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDER CRUZ DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
 RECLAMADO(A): MANHATTAM DIVERSOES LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de apreciar a petição de fls.295/296 vez que a mesma encontra-se apócrifa. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8969/2009  
 Processo Nº: RT 00315-2002-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDER CRUZ DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): MANHATTAM DIVERSOES LTDA  
**ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de apreciar a petição de fls.295/296 vez que a mesma encontra-se apócrifa. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8970/2009  
 Processo Nº: RT 00315-2002-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDER CRUZ DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
 RECLAMADO(A): MANHATTAM DIVERSOES LTDA  
**ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de apreciar a petição de fls.295/296 vez que a mesma encontra-se apócrifa. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8971/2009  
 Processo Nº: RT 00607-2002-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIA FERREIRA CAMILO  
**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca do ofício de fls.369/376. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 8876/2009  
 Processo Nº: RT 01512-2002-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA SIMONE FAGUNDES DE LIMA  
**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA  
**ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE  
 A exequente requer às fls. 257/258 a aplicação da multa sobre o valor total do acordo, alegando que esta é a primeira oportunidade que tem para manifestar sobre os cálculos.  
 Sem razão a exequente.

A presente execução teve início em julho/2003 e por inúmeras vezes a exequente fez carga dos autos para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.  
 Por exemplo, note-se que a pedido da exequente, conforme petição de fl. 124, foi expedida carta precatória para habilitação de seu crédito nos autos nº 4717/2001 que tramita na 1ª VT do Trabalho de Joinville/SC. Posteriormente, o Juízo deprecado informou por meio do ofício de fl. 174 que o crédito estava habilitado, sendo que a exequente teve ciência do ofício e não apresentou nenhuma discordância acerca dos cálculos, consoante extrai-se da manifestação de fl. 178. Ou seja, a exequente teve ciência da habilitação do crédito e nas diversas oportunidades em que se manifestou nos autos, em nenhum momento discordou do cálculo, limitando-se a dizer que aguardaria a transferência do numerário, a exemplo das manifestações de fls. 202 e 226.  
 Destarte, preclusa qualquer alegação da exequente em relação aos cálculos efetuados nos autos.  
 Ainda que assim não fosse, de todo modo, indefiro o pedido da exequente de fls. 257/258 de aplicação da multa sobre o valor total do acordo, considerando que na ata de fls. 18/19 não constou nenhuma determinação nesse sentido. Portanto, corretos os cálculos efetuados nos autos, sendo a multa devida apenas sobre as parcelas inadimplidas.  
 Libere-se à exequente a guia de fl. 248.  
 Intime-se, devendo a procuradora da exequente confirmar o endereço de sua constituinte no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8954/2009  
 Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL  
**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 499, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/08/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8955/2009  
 Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL  
**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 499, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/08/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8955/2009  
 Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL  
**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 499, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/08/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8851/2009  
 Processo Nº: RT 01688-2003-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLON MILHOMEN DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMADO: Vista à reclamada/exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 8966/2009  
 Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: GLANE ALVES DE MORAIS  
**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): JOAO NONATO SALES + 003  
**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 293 proveniente de penhora em conta bancária. Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8942/2009  
 Processo Nº: RT 01165-2004-005-18-00-4 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008  
**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO..... GREY BELLYS DIAS LIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista aos reclamantes acerca da petição de fls.887/906. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8852/2009  
 Processo Nº: RT 01364-2004-005-18-00-2 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUIMARAES  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8925/2009  
 Processo Nº: RT 01421-2006-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁISA COSTA VIEIRA  
**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 RECLAMADO(A): S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
 Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8967/2009  
 Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ARAÚJO  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 659/661, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Jean Carlos Araújo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$16.916,65, atualizado até 30/10/2007, conforme planilhas de fls. 643/658, ressaltando que posteriormente deverá ser deduzido o valor já levantado, assim como o imposto de renda já recolhido. Sem custas. Intimem-se. Registro a existência de crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 380, 507 e 596, bem como pelo saldo da conta de fl. 577.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8866/2009

Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT  
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para manifestar acerca da petição juntada às fls.503, vez que a parte ali descrita não condiz com a dos autos. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8979/2009

Processo Nº: RT 00383-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BARCELOS

**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

**ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 5 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 8848/2009

Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitere-se a diligência de fls. 189. Após, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o local onde possa ser encontrado o veículo que indica à penhora, salientado que os demais pedidos efetuados às fls.198 já foram devidamente efetuados. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8881/2009

Processo Nº: ACCS 01031-2007-005-18-00-6 5ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
REQUERIDO(A): GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 182.

Notificação Nº: 8927/2009

Processo Nº: ACCS 01031-2007-005-18-00-6 5ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
REQUERIDO(A): GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 182.

Notificação Nº: 8958/2009

Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA

**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Esclareça a exequente no prazo de 05 dias o fato de constar como proprietária anterior do veículo arrematado, conforme documento de fl. 194. Intime-se.

Notificação Nº: 8875/2009

Processo Nº: RT 01636-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 312. Registro que a reclamante interpôs agravo de instrumento contra a

decisão do egrégio Regional. Ao Cálculo para atualização dos honorários periciais. Feito, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, sob pena de ser utilizado o saldo do depósito recursal para esta finalidade. Intime-se, informando o valor atualizado dos honorários(R\$1.018,04, atualizado até 30/06/2009).

Notificação Nº: 8980/2009

Processo Nº: RT 01693-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: AGUIMAR PINHEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES & TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada as guias de fls.101 e 127. Repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.185. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8975/2009

Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS CARDOSO

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo saldo do depósito recursal, conforme guia de fl. 892. O pedido de fls. 892 será apreciado somente após recolhidos os encargos devidos neste feito. Libere-se ao reclamante a terceira parcela do acordo, depositado na conta de fl. 888. Intime-se.

Notificação Nº: 8977/2009

Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS CARDOSO

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de ser efetuado pela Secretaria, utilizando-se do saldo existente nos autos.

Notificação Nº: 8894/2009

Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSSY FERREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 5571/2009).

Notificação Nº: 8846/2009

Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 568/572, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação. Quanto às impugnações do exequente, e da União, ACOLHO integralmente os pedidos do exequente e REJEITO a impugnação apresentada pela União. Tudo nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$132.529,78, atualizado até 27/02/2009(cálculos de fls. 546/555), sem prejuízo de futuras atualizações.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8856/2009

Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO MAIA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 383. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 004  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
Considerando que todos os reclamados respondem pelo cumprimento das obrigações contidas no termo de acordo de fls. 622/624, o qual foi devidamente assinado pelas partes e também pelo procurador dos reclamados, estes deverão providenciar meios para concretizar a transferência do veículo para o nome do autor, bem como efetuar o pagamento das multas e a retirada da restrição judicial, tudo conforme ficou estabelecido nos itens a e b do termo de acordo, pena de execução pelo valor atribuído ao veículo. Prazo de 30 dias.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY SERVICE LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
Considerando que todos os reclamados respondem pelo cumprimento das obrigações contidas no termo de acordo de fls. 622/624, o qual foi devidamente assinado pelas partes e também pelo procurador dos reclamados, estes deverão providenciar meios para concretizar a transferência do veículo para o nome do autor, bem como efetuar o pagamento das multas e a retirada da restrição judicial, tudo conforme ficou estabelecido nos itens a e b do termo de acordo, pena de execução pelo valor atribuído ao veículo. Prazo de 30 dias.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): PRÊMIO QUALIDADE BRASIL MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
Considerando que todos os reclamados respondem pelo cumprimento das obrigações contidas no termo de acordo de fls. 622/624, o qual foi devidamente assinado pelas partes e também pelo procurador dos reclamados, estes deverão providenciar meios para concretizar a transferência do veículo para o nome do autor, bem como efetuar o pagamento das multas e a retirada da restrição judicial, tudo conforme ficou estabelecido nos itens a e b do termo de acordo, pena de execução pelo valor atribuído ao veículo. Prazo de 30 dias.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL PUBLICIDADE LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
Considerando que todos os reclamados respondem pelo cumprimento das obrigações contidas no termo de acordo de fls. 622/624, o qual foi devidamente assinado pelas partes e também pelo procurador dos reclamados, estes deverão providenciar meios para concretizar a transferência do veículo para o nome do autor, bem como efetuar o pagamento das multas e a retirada da restrição judicial, tudo conforme ficou estabelecido nos itens a e b do termo de acordo, pena de execução pelo valor atribuído ao veículo. Prazo de 30 dias.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): VITO PASSERA MILANO + 004  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
Considerando que todos os reclamados respondem pelo cumprimento das obrigações contidas no termo de acordo de fls. 622/624, o qual foi devidamente assinado pelas partes e também pelo procurador dos reclamados, estes deverão providenciar meios para concretizar a transferência do veículo para o nome do autor, bem como efetuar o pagamento das multas e a retirada da restrição judicial, tudo conforme ficou estabelecido nos itens a e b do termo de acordo, pena de execução pelo valor atribuído ao veículo. Prazo de 30 dias.  
Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8874/2009

Processo Nº: RT 00305-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que carreie aos autos os comprovantes de pagamento das guias de fls.127/133, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 8930/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA  
**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de aplicação de multa, vez que não restou configurado nos presentes atentado à dignidade da justiça. Portanto, resta indeferida também a multa de 10% prevista no art.475-J.  
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8891/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO  
Mantenho o despacho de fls. 209, vez que o bem penhorado nos autos não supriu o crédito do reclamante, haja vista não ter despertado interesse quando levado à praça e leilão.  
Ademais, foram efetuadas diligências junto ao BACEN em nome do executado, porém, todas infrutíferas.  
Portanto, visando este juízo suprir o crédito do reclamante, uma vez que é de natureza alimentícia, não restou outro caminho, a não ser o prosseguimento da execução em face dos sócios.  
No entanto, poderá o executado, caso queira que a execução paralise em face de seus sócios, indicar bens de fácil comercialização, visando por fim à presente execução em face dos mesmos.  
Intime-se reclamado acerca do acima disposto, na pessoa da procuradora constante da capa dos autos.

Notificação Nº: 8932/2009

Processo Nº: RT 01141-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o endereço do banco descrito às fls.145.

Notificação Nº: 8933/2009

Processo Nº: RT 01141-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o endereço do banco descrito às fls.145.

Notificação Nº: 8903/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA LESSA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295/296, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8934/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIMAS BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**  
RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO + 001  
**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:** Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$11.640,40. Intimem-se os reclamados para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8935/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIMAS BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**  
RECLAMADO(A): LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:** Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$11.640,40. Intimem-se os reclamados para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8877/2009

Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: BRENO ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8905/2009

Processo Nº: RT 01798-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 354/355, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra.  
Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8873/2009

Processo Nº: RTOrd 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALFREDO PEREIRA VIEIRA

**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Tomar ciência de que a perita Camila Santos de Oliveira, será intimada para iniciar os trabalhos periciais, sendo que os honorários serão pagos ao final pela parte sucumbente, conforme já dito no despacho de fls. 199, e aceito pela perita às fls. 204.

Notificação Nº: 8963/2009

Processo Nº: RTOrd 01876-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NOVELLI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:** Indefiro o pedido da União de fl.782, considerando os termos do despacho de fl. 769. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas (R\$29,27), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8896/2009

Processo Nº: IAFG 01910-2008-005-18-00-9 5ª VT  
REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA ( U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA )

**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA**  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 356/357, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Requerido, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.  
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8887/2009

Processo Nº: RTSum 01964-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARILENE VIEIRA ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8898/2009

Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA:** Tomar ciência da decisão de fls. 539/540, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8899/2009

Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
**NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:** Tomar ciência da decisão de fls. 539/540, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8910/2009

Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** A pedido das partes, retiro o feito do dia 04/08/2009 e incluo-o na pauta do dia 18/08/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8900/2009

Processo Nº: RTOrd 02047-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: NARA FERREIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.  
**ADVOGADO.....: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 207/208, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.  
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8860/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO: À 3ª CO-RECLAMADA:** Dê-se vista às reclamadas acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8895/2009

Processo Nº: RTOrd 02168-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KAIRÓS LTDA.

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da decisão de fls. 194/195, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.  
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8909/2009

Processo Nº: RTOrd 02193-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO....: EDSO DÍAS MIZEL**  
 RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIROZ LTDA.  
**ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando ciência acerca da devolução da intimação enviada à testemunha por ela arrolada. Após, ante a proximidade, aguarde-se pela realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 8868/2009  
 Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CLORIVALDO PEREIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**  
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO AUTOR  
 Intime-se a procuradora do autor para se manifestar acerca do requerimento de fl. 119 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8869/2009  
 Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CLORIVALDO PEREIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
 Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 8904/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02241-2008-005-18-00-2 5ª VT  
 RECLAMANTE...: HUMBERTO HENRIQUE FALEIRO  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): JM VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
 Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$1.376,99.  
 Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.  
 Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8867/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02259-2008-005-18-00-4 5ª VT  
 RECLAMANTE...: DERNIVAL PIREZ PACHECO  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls. 855/858, defere-se o pedido. Intime-se a reclamada informando que os honorários periciais serão pagos ao final pela parte sucumbente. Prazo de 05 dias.  
 Intime-se a reclamada acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8897/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00021-2009-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 139/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.  
 Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8885/2009  
 Processo Nº: RTSum 00090-2009-005-18-00-9 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO MATOS DAMACENO  
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5511/2009 (fl. 186), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8901/2009  
 Processo Nº: RTSum 00138-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001  
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 88/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.  
 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8902/2009  
 Processo Nº: RTSum 00138-2009-005-18-00-9 5ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 88/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.  
 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 8978/2009  
 Processo Nº: RTSum 00129-2009-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VIVIANE TAVEIRA CASCAO  
**ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA**  
 RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome da executada de fls.58.  
 Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante informando que a RECEITA FEDERAL DO BRASIL não disponibiliza declaração de bens de pessoa jurídica. Portanto, deverá o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.  
 Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenha os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8882/2009  
 Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILIA DE AZEVEDO SILVA  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): WESLEY DE JESUS GOMES  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8855/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00255-2009-005-18-00-2 5ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO MENEZES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 435/444.  
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 413. Depósito recursal às fls. 445. Custas recolhidas às fls. 445 verso. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestações, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8936/2009  
 Processo Nº: RTSum 00290-2009-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO E MATOS  
**ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES**  
 RECLAMADO(A): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA  
**ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Aguarde-se a apresentação da CTPS por mais 30 dias. Havendo descumprimento, intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para apresentar a CTPS para baixa no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 8890/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Com toda razão a D.expert. O advogado não é médico e por isso não adentrará ao consultório da perita para acompanhar o exame.

Caso queira participar do ato médico, deveria ter indicado assistente, sendo que assim não procedeu.

Não deverá o reclamante obstar a realização da perícia, sob pena de renunciar a produção da prova pericial.

Os atos que o patrono puder participar serão autorizados pela ponderada perita.

Portanto, intime-se a perita para designar nova perícia.

Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8883/2009

Processo Nº: RTSum 00340-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CELSO BATISTA MATOS

**ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIVERSITARIO

**ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista da retificação dos cálculos conforme planilhas de fls. 157/158, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 8928/2009

Processo Nº: RTOOrd 00363-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JHANME FARLEY PIRES

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista acerca do ofício de fls. 1062/1079.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8929/2009

Processo Nº: RTOOrd 00363-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JHANME FARLEY PIRES

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

**ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista acerca do ofício de fls. 1062/1079.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8886/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIRAMAR NUNES DE SOUZA CARVALHO

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

**ADVOGADO..... ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8850/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ROGÉRIO MENDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8974/2009

Processo Nº: RTOOrd 00448-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001

**ADVOGADO..... VAIR HELENA ARANTES PAULISTA**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 304. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8888/2009

Processo Nº: RTOOrd 00504-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CARINA DOS REIS ARAÚJO

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. VIVO + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO 2ºCO-RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 691.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8960/2009

Processo Nº: RTOOrd 00510-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CINTRA VAZ

**ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LEO**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 604/611, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8859/2009

Processo Nº: RTOOrd 00529-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: NILZAN LAURO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como apresente as guias TRCT e SD.

Notificação Nº: 8973/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: IGOR OSCAR LUTZ

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela reserva de crédito solicitada às fls.63.

Notificação Nº: 8908/2009

Processo Nº: RTOOrd 00581-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLY FERNANDES DA CRUZ

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.156/159.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.154. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8889/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.138/168.  
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.136.  
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.  
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8892/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Cadastre-se como procuradora da reclamada, a que assina a petição de fls.63.  
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.53/375.  
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.51.  
Depósito recursal às fls.64.  
Custas recolhidas às fls.65.  
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.  
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8878/2009

Processo Nº: RTSum 00774-2009-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRIKA ROSIER GALVÃO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**  
RECLAMADO(A): TREVIZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KAIO ALVES PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Anote-se conforme procuração de fl. 329.  
O recurso é tempestivo considerando a data da expedição da intimação de fl. 291/292 e o protocolo de fl. 309.  
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado às fls. 321/331.  
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.  
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8871/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON TIAGO LEMES SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8854/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIORGELES DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8938/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de reacomodação da pauta, retire o feito do dia 10/08/2009, e incluo-o na pauta do dia 18/08/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo a reclamante identificar as testemunhas que assinaram a ata de fls.177.  
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8872/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: DATIVO DINIZ PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8906/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO BATISTA HELENO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.87/89.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.85.  
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
Dê-se vista aos reclamado para, querendo, apresentarem suas contra-razões.  
Prazo legal.Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8907/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO BATISTA HELENO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): VALTENIR RODRIGUES VICENTE + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.87/89.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.85.  
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
Dê-se vista aos reclamado para, querendo, apresentarem suas contra-razões.  
Prazo legal.Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: GENECI BARBOSA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cadastre-se o procurador da reclamada, conforme documento de fls.17. Após, intime-se a reclamada, inclusive diretamente, ambos com aviso de recebimento, para que comprove o recolhimento integral do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: GENECI BARBOSA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cadastre-se o procurador da reclamada, conforme documento de fls.17. Após, intime-se a reclamada, inclusive diretamente, ambos com aviso de recebimento, para que comprove o recolhimento integral do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8870/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: GETULINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 47, cujo teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante a desistência requerida à fl. 38, com a concordância da reclamada, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$8.000,00), isento do recolhimento. Diante da presente decisão, retire o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/30, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 08 dias. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9827/2009

Processo Nº: RT 00681-2002-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: SUSTENIZ JOSE PEREIRA MARCELO  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA

VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 9912/2009

Processo Nº: RT 01929-2002-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ESIO SOARES

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 9881/2009

Processo Nº: RT 00919-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 30 dias, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 9906/2009

Processo Nº: RT 00970-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DE CRISPIM DE CASTRO PERES

**ADVOGADO.....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Registra-se que o ofício mencionado no último parágrafo do despacho de fl. 175 já foi respondido à fl. 156, e que a execução já esteve suspensa por 01 ano (fl. 146). Intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 9882/2009

Processo Nº: RT 01181-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DELSON DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9901/2009

Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO PINHEIRO DIAS

**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**

RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Indefere-se, por ora, o requerimento do exequente de levantamento dos valores até agora penhorados, devendo, primeiramente, a executada ser intimada para se manifestar sobre os cálculos homologados. Intime-se, pois, a executada dando-lhe vista do cálculo pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: Monito 01500-2005-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS

**ADVOGADO.....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: á requerida: Intime-se a requerida para comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução o recolhimento das duas últimas parcelas do acordo feito, bem como o pagamento das custas, estas no valor de R\$ 106,61, (R\$ 163,45 – 56,84, eis que consta saldo bloqueado à fl. 209 no valor de R\$ 56,84).

Notificação Nº: 9829/2009

Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

**ADVOGADO.....: ADABIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9893/2009

Processo Nº: RT 00138-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO SERRA DOMINICE

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDICOOP + 001

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para especificar, no prazo de 5 dias, quais documentos pretende desentranhar.

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: RT 01572-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ENEAS EMILIANO PINTO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RT 02021-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SIMÃO SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA**

RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9905/2009

Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VALENTIM BISPO DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre as alegações contidas na petição de fl. 391, prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RT 00327-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MPA MOTOR PEÇAS LTDA. REP: P/ ANTÔNIO CARLOS VELOSO

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 9878/2009

Processo Nº: ConPag 00417-2007-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: ME ALENCAR LIMA CONFECÇÃO REP. P/ MARIA EUMA ALENCAR LIMA

**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**

CONSIGNADO(A): LEONEL PEREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Diante das informações prestadas pelo INSS, intime-se a Consignante para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9813/2009

Processo Nº: RT 00446-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOBRE ( PROPRIETÁRIO RAIMUNDO NONATO NOBRE)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9895/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada peticiona a fl. 390 pedindo o levantamento de valores "caso haja saldos a serem liberados por alvará ou através de guias". Para atendimento de seu pedido, deverá a reclamada comprovar a existência de saldo remanescente da execução. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a existência de saldo a seu favor nestes autos, sob pena de retorno dos mesmos ao arquivado.

Notificação Nº: 9828/2009  
 Processo Nº: RT 00605-2007-006-18-00-5 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO  
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO.

Notificação Nº: 9908/2009  
 Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT  
 RECLAMANTE...: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
 RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9812/2009  
 Processo Nº: RT 00912-2007-006-18-00-6 6ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEICY ROSÁRIO MENDES  
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9849/2009  
 Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9894/2009  
 Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JURANDY ROSA PEDEIRA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que as hastas públicas designadas restaram frustradas (certidões de fls. 298/299), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9870/2009  
 Processo Nº: ExProvAS 01520-2007-006-18-01-7 6ª VT  
 EXEQUENTE...: ESPÓLIO DE MARIA LÚCIA JESUS ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO SR. NATAL GOMES DE ASSUNÇÃO: 1.As partes notificam na petição de fls. 432 que fizeram acordo, ficando a reclamada responsável pelos recolhimentos previdenciários e que "reconhecem a inexistência de vínculo na relação que existiu entre a Reclamante e a Avon Cosméticos Ltda". 2.Nota-se que a petição foi assinada apenas pelos procuradores das partes. 3.Embora a procuradora da reclamante, que assinou o acordo, esteja devidamente qualificada pelo subestabelecimento (fl. 380) da procuração (fl. 24), com poderes para

"transigir", nota-se que a reclamante faleceu e que não consta nos autos a procuração do espólio, representado pelo Sr. Natal Gomes de Assunção, conforme certidão do INSS de fl. 423v.4. Intime-se a reclamante para regularizar a relação processual, apresentando procuração assinada pelo Sr. Natal Gomes de Assunção. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9874/2009  
 Processo Nº: RT 01728-2007-006-18-00-3 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍLIO RESENDE DA SILVA  
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**  
 RECLAMADO(A): MM AUTO PEÇAS  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9875/2009  
 Processo Nº: RT 02057-2007-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9917/2009  
 Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT  
 RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9902/2009  
 Processo Nº: RT 00023-2008-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9896/2009  
 Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**  
 RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003  
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.188,22,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9897/2009  
 Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**  
 RECLAMADO(A): NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO + 003  
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.188,22,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9898/2009  
 Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**  
 RECLAMADO(A): NEWTON ARCANJO JÚNIOR + 003  
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.188,22,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9899/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES**

RECLAMADO(A): SUZANA DE FÁTIMA RODRIGUES MEIRELES ARCANJO + 003

**ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.188,22,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9842/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 9.247,76,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Consta nos autos depósitos recursais às fls. 442 e 540, nos valores de R\$ 4.993,78 e R\$ 7,00, respectivamente.

Notificação Nº: 9900/2009

Processo Nº: RT 00412-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDITO DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9868/2009

Processo Nº: RT 00414-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM**

RECLAMADO(A): VANDIMAR CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9883/2009

Processo Nº: RT 00615-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RUSIO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nada a deliberar, por ora, com relação à petição de fl. 105, devendo aguardar-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 103. Acerca das alegações do exequente de fls. 110/111, observo que ele não retirou a certidão narrativa que se encontra acostada à contrapaca, sendo este o documento necessário para receber o seguro-desemprego. Ressalto, ainda, que o benefício deverá obtido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e não junto à Caixa Econômica Federal. Assim, intime-se o exequente para retirar a certidão narrativa que se encontra acostada à contrapaca, a fim de receber o seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e não na Caixa Econômica Federal. Consigno que eventual negativa do Ministério do Trabalho e Emprego em liberar o seguro-desemprego deverá ser comprovada nos autos, com a devolução, outrossim, da certidão narrativa retirada.

Notificação Nº: 9872/2009

Processo Nº: RT 00897-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): MASSIMA PIZZARIA LTDA. N/P DOS SOCIOS BRUNO GIACOMO ALEXANDRE CALDAS E TÂNIA BARBOSA ALEXANDRE CALDAS + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Infrutíferas as diligências acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9879/2009

Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.493,85, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9913/2009

Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 2.875,78,, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9903/2009

Processo Nº: RT 01382-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 3.672,57,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9831/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: HELEN BEATRIZ MONTEIRO FERNANDES

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

**ADVOGADO.....: GENESIO FRANCO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT E RECEBER A GUIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DOS AUTOS

Notificação Nº: 9909/2009

Processo Nº: RT 01494-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SOUZA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ROSEMAR MACHADO SOUZA ME

**ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária atualizada de fl. 29.

Notificação Nº: 9886/2009

Processo Nº: RT 01503-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENO SOARES

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Recebe-se a peça de fl. 1163/1169 como agravo de petição.

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de deste Juízo.

Notificação Nº: 9918/2009

Processo Nº: RT 01662-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYRTON PONTES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.332/334, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por JBS S/A, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 9924/2009

Processo Nº: RT 01796-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MDC GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

**ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.119/121, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo

IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por MDCGO – MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS.

Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Cadastre como advogado da embargante, o subscritor da peça de fls. 110/111, conforme procuração de fl. 112. Intimem-se, sendo a embargante na pessoa de aludido procurador, via DJE. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para designação de hasta pública do bem penhorado à fl. 95. Saliendo que resta indeferido o pedido de remoção do bem penhorado à fl. 95, formulado pelo exequente à fl. 117, pois a execução deve se processar da forma menos gravosa para o executado, nos termos do art. 620 do CPC.

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RTSum 01927-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DA COSTA NETO  
**ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9877/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que o exequente requereu expedição de certidão do seu crédito para habilitação onde tramita recuperação judicial, intime-se a executada para os fins do art. 879, § 2º/CLT.

Notificação Nº: 9885/2009

Processo Nº: RTSum 02111-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 4.142,95,, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9854/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h20min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9855/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h20min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9856/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h20min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9857/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h20min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9858/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h20min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9859/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h20min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9816/2009

Processo Nº: RTOrd 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/07/2009, às 10h17m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9888/2009

Processo Nº: RTOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA DO ACORDO NO PRAZO DE 05 DIAS: 'O eventual descumprimento dos ajustes feitos entre a MULTICOOPER e a METROBUS refogem à competência desta Justiça laboral, de modo não serão examinadas as alegações contidas na petição de fls. 741/745. INDEFERE-SE, por ora, o pedido de execução do acordo de fl. 719/721, pois a guia apresentada pela METROBUS (fl. 739) comprova o pagamento da 2ª parcela na data fixada na avença (22/05/2009).'

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER MENDES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2009, às 10h20min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9890/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO GOMES DAVILA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Junte a secretaria a petição de nº 052823, que se encontra acostada à capa dos autos. 2. Nada a acrescentar sobre a petição fls. 109/113, eis que as relações entre a 1ª e a 2ª reclamadas não são objeto desta ação. 3. A 2ª reclamada pede na petição acostada na capa dos autos seja respeitado o benefício de ordem, executando-se a 1ª reclamada e seus diretores, pois é responsável apenas subsidiariamente.

4.No acordo de fls. 28/29, homologado às fls. 95/96, ficou expresso que a 2ª reclamada, em caso de inadimplência da 1ª reclamada, seria intimada para depositar as parcelas do acordo em 05 dias, com incidência de 50% de multa, no caso de inércia.5.Assim, não há que se falar em benefício de ordem ou execução dos diretores, como quer a 2ª reclamada.6.Intimem-se as partes, ficando a 2ª reclamada ciente de que deverá depositar as parcelas referentes ao acordo feito, no valor total de R\$ 2.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa acordada e execução.

Notificação Nº: 9891/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO GOMES DAVILA FERREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Junte a secretaria a petição de nº 052823, que se encontra acostada à capa dos autos.2.Nada acrescentar sobre a petição fls. 109/113, eis que as relações entre a 1ª e a 2ª reclamadas não são objeto desta ação.3.A 2ª reclamada pede na petição acostada na capa dos autos seja respeitado o benefício de ordem, executando-se a 1ª reclamada e seus diretores, pois é responsável apenas subsidiariamente.

4.No acordo de fls. 28/29, homologado às fls. 95/96, ficou expresso que a 2ª reclamada, em caso de inadimplência da 1ª reclamada, seria intimada para depositar as parcelas do acordo em 05 dias, com incidência de 50% de multa, no caso de inércia.5.Assim, não há que se falar em benefício de ordem ou execução dos diretores, como quer a 2ª reclamada.6.Intimem-se as partes, ficando a 2ª reclamada ciente de que deverá depositar as parcelas referentes ao acordo feito, no valor total de R\$ 2.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa acordada e execução.

Notificação Nº: 9892/2009

Processo Nº: RTOOrd 00427-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Diante dos termos da petição de fl. 98, defere-se o requerimento de execução do acordo.2.Intime-se o reclamante para receber a chave de conectividade que se contra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.3.Após o recebimento do referido documento ou o decurso do prazo, enviem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 9916/2009

Processo Nº: RTOOrd 00511-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.151,72,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9910/2009

Processo Nº: RTOOrd 00513-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA

ADVOGADO.....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9914/2009

Processo Nº: RTOOrd 00528-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA ANDRADE MELO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.155/156, cujo dispositivo é o seguinte:Desta forma, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos por ÂNGELA MARIA ANDRADE MELO nos autos da reclamação trabalhista movida em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP e, no mérito,rejeito-os. Intime-se a Reclamada. Intime-se a Reclamante dando-lhe ciência desta decisão e vista do recurso ordinário apresentado pela reclamada (fls. 141/146).

Notificação Nº: 9876/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 224.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 9915/2009

Processo Nº: RTOOrd 00601-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DELFINO FERREIRA

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 217,18,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9887/2009

Processo Nº: RTOOrd 00622-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: IOVANDO LEMOS BARBOSA

RECLAMADO(A): APLIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.768,60, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9873/2009

Processo Nº: RTOOrd 00642-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9884/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DE PAULA MORAIS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9923/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA MARTA MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.72/74, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 9837/2009

Processo Nº: RTOOrd 00838-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9880/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante das alegações de fl. 30, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT, no código 01, bem como as guias CD/SD e a CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RTSum 01059-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 21/23, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JOSEMI BEZERRA DASILVA em face das reclamadas FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$109,21, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.460,85), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16. Retirem-se os autos da pauta do dia 30/06/2009. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9815/2009

Processo Nº: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: THARINE ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

1. A reclamante propôs reclamatória trabalhista em face de reclamados, 11 pessoas jurídicas e 3 pessoas físicas.
2. Afirma que se justifica a inclusão das pessoas físicas, no pólo passivo, por elas serem administradoras de quatro reclamadas.
3. A reclamante reconhece que foi empregada da 1ª reclamada e pede a inclusão das outras reclamadas, por serem todas integrantes de um mesmo grupo econômico.
4. Percebe-se que a reclamante incluiu no pólo passivo a mesma empresa por duas vezes, no caso a 2ª reclamada que é filial da 1ª, como pode ser visto pelo CNPJ informado.
5. A reclamante justifica apenas a inclusão da 10ª, 9ª, 5ª, 3ª reclamadas (afirma que os sócios da 1ª reclamada, são filhos do sócio destas empresas – Hamilton Martins Garcia), 4ª reclamada (sócios são a enteada e o genro de Baltasar Gonçalves – sócio de Hamilton), 6ª reclamada (sócias são as esposas de Hamilton e Baltasar).
6. A reclamante não esclareceu os motivos da inclusão da 7ª, 8ª, e 11ª reclamadas, que por sinal estão estabelecidas, respectivamente, em Manaus, Catalão e Rio Verde.
7. A reclamante afirma, por diversas vezes, a existência de contratos sociais em anexo, mas não há nenhum juntado nestes autos.
8. O art. 46, parágrafo único, do CPC, permite ao juiz limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.
9. Trata-se do litisconsórcio multitudinário, que inviabiliza o exercício da jurisdição e viola o princípio da economia processual.
10. É o que ocorre no presente caso, diante da quantidade de pessoas constantes do pólo passivo.
11. Não se justifica a inclusão das pessoas físicas neste processo apenas sob o argumento de que são administradores da primeira, segunda, terceira e décima reclamada (sic, fl. 05). Ademais, é cediço que a desconconsideração da personalidade jurídica é realizada apenas em sede de execução.
12. Considerando-se as alegações de que os sócios da 1ª reclamada são filhos do Sr. Hamilton Martins Garcia, que é sócio da 9ª reclamada – Aqualife Piscinas e Equipamentos Ltda, (inclusive com o mesmo endereço da 1ª reclamada), e da 10ª reclamada – Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda, limita-se o pólo passivo a 1ª, real empregadora, e a estas duas reclamadas.
13. Assim, diante das razões supra mencionadas, e nos termos do art. 46, parágrafo único, do CPC, por verificar prejuízo à parte e dificuldade no processamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação às:
  - a) pessoas físicas arroladas na exordial, quais sejam: 12º reclamado – PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, 13º reclamado - CRISTIANO MARQUES DE SOUSA e 14ª reclamada - LUCIANA RESENDE PINTO. b) pessoas jurídicas: 2ª – ESTIMA E GARCIA LTDA, 4ª – MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, 5ª – IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, 6ª - BATAGIN & GARCIA LTDA, 7ª - I A MARTINS – ME (AQUASAUNA PISCINAS ), e 8ª PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

14. Proceda a secretaria às respectivas exclusões no sistema SAJ.

15. Altere-se no sistema SAJ também, com impressão de nova capa, para constar a informação de que se trata de reclamação proposta por menor de idade.

16. Considerando-se que se trata de reclamante menor de 18 anos, intime-se o MPT com cópia da inicial e do documento de fl. 19.

17. Inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2009, às 13h:50m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

18. Notifiquem-se as reclamadas por edital, como requerido pelo reclamante (fl. 07).

19. Intime-se a reclamante para ciência desse despacho e para que substitua as cópias dos documentos de fls. 18 e 20, eis que ilegíveis.

Notificação Nº: 9817/2009

Processo Nº: RTOrd 01151-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

1. O reclamante propôs reclamatória trabalhista em face de 14 reclamados, 11 pessoas jurídicas e 3 pessoas físicas.
2. Afirma que justifica-se a inclusão das pessoas físicas no pólo passivo, por elas serem administradoras de quatro reclamadas.
3. O reclamante reconhece que foi empregada da 1ª reclamada, e pede a inclusão das outras reclamadas, por serem todas integrantes de um mesmo grupo econômico.
4. Percebe-se que a reclamante incluiu no pólo passivo a mesma empresa por duas vezes, no caso a 2ª reclamada que é filial da 1ª, como pode ser visto pelo CNPJ informado.
5. O reclamante justifica apenas a inclusão da 10ª, 9ª, 5ª, 3ª reclamadas (afirma que os sócios da 1ª reclamada, são filhos do sócio destas empresas – Hamilton Martins Garcia), 4ª reclamada (sócios são a enteada e o genro de Baltasar Gonçalves – sócio de Hamilton), 6ª reclamada (sócias são as esposas de Hamilton e Baltasar).
6. O reclamante não esclareceu os motivos da inclusão da 7ª, 8ª, e 11ª reclamadas, que por sinal estão estabelecidas, respectivamente, em Manaus, Catalão e Rio Verde.
7. O reclamante afirma, por diversas vezes, a existência de contratos sociais em anexo, mas não há nenhum juntado nestes autos.
8. O art. 46, parágrafo único, do CPC, permite ao juiz limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.
9. Trata-se do litisconsórcio multitudinário, que inviabiliza o exercício da jurisdição e viola o princípio da economia processual.
10. É o que ocorre no presente caso, diante da quantidade de pessoas constantes do pólo passivo.
11. Não se justifica a inclusão das pessoas físicas neste processo apenas sob o argumento de que são administradores da primeira, segunda, terceira e décima reclamada (sic, fl. 05). Ademais, é cediço que a desconconsideração da personalidade jurídica é realizada apenas em sede de execução.
12. Considerando-se as alegações de que os sócios da 1ª reclamada são filhos do Sr. Hamilton Martins Garcia, que é sócio da 9ª – Aqualife Piscinas e Equipamentos Ltda, (inclusive com o mesmo endereço da 1ª reclamada), e da 10ª – Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda, limita-se o pólo passivo a 1ª, real empregadora, e a estas duas reclamadas.
13. Assim, diante das razões supra mencionadas, e nos termos do art. 46, parágrafo único, do CPC, por verificar prejuízo à parte e dificuldade no processamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação às:
  - a) pessoas físicas arroladas na exordial, quais sejam: 12º reclamado – PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, 13º reclamado - CRISTIANO MARQUES DE SOUSA e 14ª reclamada - LUCIANA RESENDE PINTO. b) pessoas jurídicas: 2ª – ESTIMA E GARCIA LTDA, 4ª – MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, 5ª – IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, 6ª - BATAGIN & GARCIA LTDA, 7ª - I A MARTINS – ME (AQUASAUNA PISCINAS ), e 8ª PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
14. Proceda a secretaria às respectivas exclusões no sistema SAJ.
15. Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2009, às 8h:30m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
16. Notifiquem-se as reclamadas, por edital conforme requerido pelo reclamante (fl. 06).
17. Intime-se o reclamante para ciência desse despacho.

Notificação Nº: 9818/2009

Processo Nº: RTOrd 01166-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA SOUZA RIOS CAETANO

**ADVOGADO.....: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9919/2009

Processo Nº: RTSum 01174-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES NETO

**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 46/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DANIEL BORGES NETO em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO), decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 15/43, carreados com a inicial. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTSum 01174-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES NETO

**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 46/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DANIEL BORGES NETO em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO), decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 15/43, carreados com a inicial. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTSum 01174-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES NETO

**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 46/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DANIEL BORGES NETO em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO), decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 15/43, carreados com a inicial. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9821/2009

Processo Nº: RTSum 01191-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DENNIS GLAUCO CONSTANTINO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9845/2009

Processo Nº: RTOrd 01193-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIS BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MASTER BILL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9848/2009

Processo Nº: RTOrd 01194-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÉSIA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9823/2009

Processo Nº: RTSum 01195-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RTSum 01196-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA GOMES DE ARAUJO LUSTOSA

**ADVOGADO.....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME**

RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9843/2009

Processo Nº: RTOrd 01200-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO (BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5820/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00838-2009-006-18-00-0

RECLAMANTE: WILSON SILVA DE SOUSA

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 02.160.034/0001-7.

Data da audiência: 10/08/2009 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 30.972,41.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA E PROPACE EMBALAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5801/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7

RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.665.129/0001-32; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ

nº02.656.304/0001-37; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ nº 15.963.192/0001-09 e ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.861.122/0001-60.

Data da audiência: 20/07/2009 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 35.000,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA;AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5806/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01151-2009-006-18-00-1

RECLAMANTE: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,CPF/CNPJ: 05.665.129/0001-32; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.656.304/0001-37; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ nº 15.963.192/0001-09 e ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.861.122/0001-60.

Data da audiência: 22/07/2009 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 25.000,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

#### SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8563/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Aos Devedores: Intimem-se as devedoras dando-lhes ciência dos sucessivos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD (fls. 310-62), eis que foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 8562/2009

Processo Nº: AINDAT 00443-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR....: ERNESTINO PIRES LOPES

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: IVONE COIMBRA DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista ao(à) autor(a), do laudo médico apresentado pelo INSS, bem como, para indicar se pretende produzir outras provas, especificando o objeto destas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8523/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito das custas processuais residuais, no importe de R\$35,51, sob pena de remessa de expediente ao Bacen para o bloqueio de contas bancárias, desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8524/2009

Processo Nº: RT 01325-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: AQUILLES QUINTINO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 352. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8558/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: IANE FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda mantém o vínculo de emprego com a reclamada, bem como para juntar os contracheques de setembro/2008 até a presente data ou até a data do desligamento.

Notificação Nº: 8547/2009

Processo Nº: RTOrd 02189-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORREIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Conforme cálculo de fls. 307/311, foi deduzido do valor a ser pago à reclamada (R\$25.859,05) o valor devido ao reclamante (R\$3.473,68), restando, como diferença a ser paga pelo reclamante à reclamada, a importância de R\$22.385,37.

Restou apurado, ainda, o valor remanescente devido pela reclamada no importe total de R\$1.801,98, referente ao FGTS a recolher (R\$277,93), aos honorários assistenciais (R\$562,74), à contribuição previdenciária cota-parte do empregador (R\$933,55) e às custas processuais, executivas e de liquidação (R\$10,64, R\$11,06 e R\$6,06).

Considerando-se que, quanto ao crédito que seria disponível ao reclamante, exceto FGTS, o qual deverá ser recolhido, já houve compensação junto ao valor devido à reclamada e que o valor remanescente devido pela reclamada não pode ser compensado, haja vista que, conforme segundo parágrafo supra, não se refere à verbas devidas ao reclamante, indefere-se o requerimento de compensação.

Intime-se a reclamada.

Aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 314/315.

Notificação Nº: 8570/2009

Processo Nº: RTOrd 00026-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL

ADVOGADO.....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO NESTA DATA: 'Retire-se o feito da pauta designada para amanhã, às 10:10h. A Secretaria deverá contactar os Advogados das partes via telefone, desde que haja informação nos autos. Não havendo, proceda-se à intimação via DJE. Competirá aos Advogados das partes contactarem seus Constituintes, bem como as testemunhas arroladas, da exclusão do feito da pauta de audiência. Após, voltem-me os autos do processo.'

Notificação Nº: 8536/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: LIDIA PEREIRA MONTE

**ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DO BRASIL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 58, 96, 97, 104 e 105, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8546/2009

Processo Nº: RTSum 00193-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDISON CÂNDIDO LOPES

**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o FGTS levantado via alvará nº 1401/2009, recebido em 16/02/2009 (fls. 24).

Cumprida a determinação, retornem-se os autos ao Setor de cálculos.

Notificação Nº: 8539/2009

Processo Nº: RTOrd 00397-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 158:

O juízo deliberará acerca da juntada dos documentos de fls. 147/153 quando do julgamento.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência de instrução designada (06/07/2009, às 15:20 horas).

Notificação Nº: 8528/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): DANIEL QUEIROZ BERNARDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 96, RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8540/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ

**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8540/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ

**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8526/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALERIA VOGADO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 427-34). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 8527/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALERIA VOGADO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 427-34). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 8561/2009

Processo Nº: RTOrd 00549-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA RITA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

**ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO METROBUS: A reclamante noticiou, às fls. 96, que a parcela vencida em 22/06/2009, no valor de R\$300,00, não foi paga. Dessa forma, haja vista os termos do acordo de fls. 28/30, intime-se a segunda reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora, sem a incidência da multa de 50% e antecipação das parcelas vencidas.

Notificação Nº: 8559/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: FABIÚLA DE SOUZA MOURA

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): MARLY & CARLOS ARANTES LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 70, fixando em R\$59,54 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 33.593.930/0001-55, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8564/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: WILHAN DAGMAR PEREIRA BOTELHO

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247-50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILHAN DAGMAR PEREIRA BOTELHO em face de AMERICEL S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8529/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DE SOUSA EDUARDO PEREIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 130, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8530/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DE SOUSA EDUARDO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 130, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.  
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8550/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, nos importes de R\$30,22 e R\$124,34, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referidos valores, convertidos em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 8542/2009

Processo Nº: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 86:  
Defere-se o requerimento formulado pelas reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. e ESTIMA E GARCIA LTDA Incluio o feito em pauta para realização de audiência UNIA, no dia 24/08/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TSST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.  
Intimem-se as reclamadas suso mencionadas, via DJE, na pessoa do procurador que as acompanhou em audiência (ata de fls. 84-5), Dr. BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF – OAB/GO 29.212.  
Intime-se a reclamada PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. via postal, no endereço de fls. 80.  
Intimem-se as demais reclamadas por edital.  
Por fim, intime-se o reclamante, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 8565/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR  
**ADVOGADO.....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): TREVISSANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8535/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUSE ROSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAONI DOMINGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)  
**ADVOGADO.....: CARLA SOUZA ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:  
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.  
Cumpridas as obrigações e/ou transcorrido o prazo para a apresentação da CTPS pelo(a) Reclamante, proceda-se à liquidação de sentença.  
Na hipótese do(a) Reclamado(a) não cumprir com suas obrigações, a Secretaria deverá proceder ao registro pertinente na carteira de trabalho, bem como expedir certidão visando à habilitação do(a) Reclamante aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.  
No caso do parágrafo anterior, o Órgão fiscalizador deverá ser comunicado a fim de que sejam lavrados os respectivos autos de infração em face do(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 8552/2009

Processo Nº: RTOrd 00904-2009-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER DIVINO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: AMANDA GRAZIELLA MIOTTO NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50, fixando-se o valor da contribuição social em R\$124,00.  
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.142.208/0001-07), desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8548/2009

Processo Nº: RTSum 00934-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: LILLYAN MARTINS FERNANDES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 66, fixando-se o valor da contribuição social em R\$186,78.  
Cite-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 57.559.387/0001-38), desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8556/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2009-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: JHONATAN GOMES DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 46, fixando-se o valor da contribuição social em R\$160,45.  
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 19.350.180/0035-09), desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8554/2009

Processo Nº: RTSum 01035-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ESTELA REGINA BARROS BEZERRA  
**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUZIA FASHION COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 21, fixando em R\$34,36 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.  
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.332.465/0001-51, desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8537/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO LEÃO SIRINO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: HOMOLOGO A AVENÇA NOTICIADA ÀS FLS. 117/118, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DEIXO DE APRECIAR A DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS ACORDADAS PORQUANTO ESTE EG. REGIONAL JÁ FIRMOU SEU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DEVIDA NA EXATA PROPORÇÃO EXISTENTE ENTRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA PLEITEADAS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$50,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO (R\$2.500,00). ISENTO. DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. NA HIPÓTESE DA NÃO-COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS CABÍVEIS, LANCE-SE NO SAJ O ANDAMENTO DE EXECUÇÃO INICIADA ESPECÍFICO PARA O CASO, VISANDO O INÍCIO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. CUMPRIDO O ACORDO E RECOLHIDOS OS

ENCARGOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INCLUA-SE O FEITO NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO, LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, DANDO-LHE CIÊNCIA DE QUE, EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, ESTÁ DISPENSADO DO ENCARGO DE PERITO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 8541/2009

Processo Nº: RTSum 01050-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES CORREA

**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6803/2009

PROCESSO: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2

RECLAMANTE: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/07/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte: "Incluo o feito em pauta para realização de audiência UNA, no dia 24/08/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão". E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos trinta de junho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8088/2009

Processo Nº: RT 01382-1996-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIO ALVES ABILIO

**ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES**

RECLAMADO(A): CLINICA SANTA GENOVEVA S/C

**ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 02 DOS AUTOS. CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...POR CAUTELA, AUTUE-SE. APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO VINCULADO AO FEITO EM EPIGRAFE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO...."

Notificação Nº: 8064/2009

Processo Nº: RT 00746-1998-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN CONCEICAO SANTOS

**ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO**

RECLAMADO(A): ATUANTE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos.

O reclamante poderá obter, inclusive, cópia autêntica integral deste feito.

Todavia, o original da petição inicial, procuração, atestado de miserabilidade jurídica, petição de emenda à inicial, atas e demais documentos deverão, por óbvio, permanecer nos autos, ainda que arquivados.

Em sendo assim, resta indeferido o inespecífico pleito de fls. 429. Intime-se.

Notificação Nº: 8098/2009

Processo Nº: RT 01352-2002-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEN ATAIDES ARAUJO

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009 às 15h30min, para tentativa de conciliação e encerramento de instrução.

Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento à audiência designada.

Notificação Nº: 8068/2009

Processo Nº: RT 00048-2003-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO BATISTA SILVA DE LUNA

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista do Ofício de fls. 149, expedido pela 1ª VT de Joinville/SC. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8062/2009

Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON NUNES DE MENDONÇA

**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 8087/2009

Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIO VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR + 006

**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para entrar em contato, urgentemente, com a Central de Mandados (F: 3901-3345), para concertar dia e a hora com o Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Entrega de bens.

Notificação Nº: 8121/2009

Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da executada (fl. 410), intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de liberação do bem penhorado, bem como de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual macha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 8110/2009

Processo Nº: RT 01551-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUGÊNIA DE MORAIS

**ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SAMUEL NAVES DO COUTO (RESTAURANTE COMIDA & CIA) + 001

**ADVOGADO....: MUNIR CALIXTO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 8101/2009

Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 13/07/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 2260, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2009 às 09h20min. Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento à audiência designada. (...)."

Notificação Nº: 8102/2009

Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 13/07/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 2260, abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2009 às 09h20min. Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento à audiência designada. (...).'

Notificação Nº: 8097/2009

Processo Nº: RT 00406-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: GLEICE MIRANDA VALERIANO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): SNOW BAR BRASIL + 002

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Tenho que as providências determinadas pelo Juízo devem se orientar sempre pela economia e celeridade processuais, evitando, assim, a movimentação da máquina judiciária com diligências das quais resultem pouco ou, até mesmo, nenhum resultado, pelo que resta indeferido o pedido de expedição de ofícios a todos os cartórios de Goiânia.

Intime-se.

Notificação Nº: 8124/2009

Processo Nº: ACHP 01896-2007-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR...: LUCI HELENA FARIA + 001

**ADVOGADO: LUCI HELENA FARIA**  
RÉU(RÉ): EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cobrança proposta pelas autoras Luci Helena Faria e Marta Aparecida Faria em face do réu Edilson Rangel do Nascimento, DECIDO suscitar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Embora seja a presente, a rigor, uma decisão interlocutória, irrecorrível nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, mas considerando que haverá remessa para outra esfera do Judiciário, como forma de viabilizar o acesso das partes ao segundo grau de jurisdição trabalhista, por aplicação analógica do disposto na Súmula 214, "c", do C. TST, aguarde-se o curso de oito dias, prazo em que teoricamente as partes podem recorrer ordinariamente ao E. TRT da 18ª Região.

Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual de Goiás, com as nossas melhores homenagens.

P.R.I.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

Armando Benedito Bianki  
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8049/2009

Processo Nº: ExFis 02309-2007-008-18-00-1 8ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da manifestação e documentos de fls.374/387, apresentados pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8050/2009

Processo Nº: ExFis 02309-2007-008-18-00-1 8ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): ARISTÓTELES DE CASTRO BARROS + 001

**ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da manifestação e documentos de fls.374/387, apresentados pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8059/2009

Processo Nº: ExFis 02309-2007-008-18-00-1 8ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/07/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 31/07/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 8067/2009

Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8117/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: EUTHIENE PINTO EUFRAZIO SANTOS

**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de CINCO dias, o Bairro em que se refere o endereço, infirmado, eis que pela pesquisa de CEP, foram encontrados três bairros distintos.

Notificação Nº: 8061/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES BRITO

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo a CTPS de seu constituinte, para fins de anotações, conforme determinado na sentença de fls. 229. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8066/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA COSTA GOMES

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que foi deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica, se houver. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8069/2009

Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT  
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RÉU(RÉ): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 361 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10H20MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES....'

Notificação Nº: 8069/2009

Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT  
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RÉU(RÉ): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 361 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10H20MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES....'

Notificação Nº: 8069/2009

Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT  
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RÉU(RÉ): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 361 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10H20MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES....'

Notificação Nº: 8069/2009  
Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT  
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**  
RÉU(RÉ): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 361 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10H20MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES....'

Notificação Nº: 8069/2009  
Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT  
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**  
RÉU(RÉ): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 361 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 10H20MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES....'

Notificação Nº: 8082/2009  
Processo Nº: RT 01770-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO...: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE  
**ADVOGADO...: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Requer o Reclamante a expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução provisória até a penhora. Argumenta que, em razão da concessão das benesses da Justiça Gratuita, as peças necessárias à formação da carta de sentença deverão ser extraídas pela Secretaria da Vara e que a medida está embasada em economia processual. Indefere-se, entretanto, o requerimento por razões plurais. Uma, porque o segundo grau de jurisdição está apreciando os recursos interpostos em curto espaço de tempo, o que, por si só, afasta a questão da celeridade processual. E, duas, porque não há risco da Reclamada, pessoa jurídica, dar cabo de seus bens de sorte a inviabilizar eventual execução. Ademais, houve interposição de Recursos por ambas as partes, o que afastaria também eventual alegação de economia processual, mesmo porque o ato decisório monocrático poderá ser modificado. Intime-se o reclamante. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Subam os autos ao Juízo ad quem. (...).'

Notificação Nº: 8089/2009  
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO...: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENCO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO...: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e À 1ª RECLAMADA: Contra-arraçoarem Recurso Ordinário de fls.651/664, interposto pela 2ª reclamada(VIVO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8115/2009  
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES  
**ADVOGADO...: DIRCEU PARREIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO  
**ADVOGADO...: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 123, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Nomeio o exequente, Sr. CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES, como fiel depositário do imóvel penhorado. (...).'

Notificação Nº: 8114/2009  
Processo Nº: RTSum 02133-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS MATIAS MARIANO  
**ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO...: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 8079/2009  
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO  
**ADVOGADO...: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001  
**ADVOGADO...: MARCIO OLIVEIRA BRANDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraçoar Recurso Ordinário de fls.510/544. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8070/2009  
Processo Nº: Pet 02177-2008-008-18-00-9 8ª VT  
AUTOR...: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:  
Intime-se a reclamada para contra-arraçoar o recurso ordinário da reclamante fls. 178/182. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8095/2009  
Processo Nº: ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4 8ª VT  
EXEQUENTE...: VALTER LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: GEORGE SANDRO DI FERREIRA**  
EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADO...: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 91/92. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8106/2009  
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO NERES PEREIRA  
**ADVOGADO...: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO...: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III- DISPOSITIVO - Face ao exposto, na ação nº 02280.2008.008.18.00-9, em que figura como parte autora PEDRO NERES PEREIRA sendo ré UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares erigidas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 12/12/2003, extinguindo-as com resolução do mérito, rejeitando-as; b) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância de intervalo intrajornada e pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, em favor do reclamante, nos termos dos itens 3 e 8 da fundamentação; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 1.800,00 em favor do Louvado Engenheiro, nos termos do item 14 da fundamentação; d) condenar o reclamante ao pagamento dos honorários da perita médica, no valor de R\$ 2.500,00, dedutível de seus créditos, ficando autorizada a devolução de valores antecipados pela parte vencedora, nos termos do item 14 da fundamentação; e) determinar à parte ré que: 01) proceda a anotação em CTPS obreira dos trabalhos em condições insalubres no período reconhecido, nos moldes, prazo e sob as penas do item 8 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação – item 11; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR e salários trezenos e o adicional de insalubridade e seus reflexos em férias e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 20.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 400,00 (CLT, art. 789). Audiência antecipada. Intimem-se as partes. Intimem-se os peritos. Intime-se a PGF. Encerrou-se às 11:31 horas. Nada mais. RANULFO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 8107/2009  
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADIEL ZIEBART FELIPE  
**ADVOGADO...: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.292/308. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8048/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILA PONTES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA

**ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: DRA. MIRELLY MOREIRA MARTINS (ADVOGADA DA RECLAMADA): Informar nos autos, no prazo de cinco dias, o nome e o endereço do administrador judicial ou síndico da massa falida da reclamada.

Notificação Nº: 8112/2009

Processo Nº: RTSum 00094-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO SOUSA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO**

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no importe de R\$2.999, 00 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.111.

Notificação Nº: 8093/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BELISARIO SOUSA

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8108/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LIX PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.606/612. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8109/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LIX PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.606/612. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8060/2009

Processo Nº: RTOrd 00141-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ERILENE DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 679/685, bem como da certidão do Oficial de Justiça (fls. 687/688), requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 8065/2009

Processo Nº: RTSum 00391-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 203, abaixo transcrito, bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça juntado às fls. 209/210. Prazo legal.

'Vistos os autos. Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 196/201, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 8075/2009

Processo Nº: RTOrd 00517-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FRANQUILINO CARDOSO

**ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 61/63, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8119/2009

Processo Nº: RTOrd 00585-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca do requerimento de fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando o que for necessário ao levantamento do FGTS depositado, bem como a percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8120/2009

Processo Nº: RTOrd 00585-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)REP POR:ALEX MARCORIO SANTIAGO + 001

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca do requerimento de fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando o que for necessário ao levantamento do FGTS depositado, bem como a percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8094/2009

Processo Nº: RTOrd 00649-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IZAURINA GOMES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls. 367/375, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8111/2009

Processo Nº: RTOrd 00730-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSE DE LIMA

**ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(COMERCIAL ATON COMERCIO LTDA.)

**ADVOGADO.....: EDSON LOPES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscal apurados às fls. 137/139, no importe de R\$18.074,11, atualizada até 30/06/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8071/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIO MORAIS FREITAS

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 42/43, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8090/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE KAROLL DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA

**ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 214/215, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8051/2009

Processo Nº: RTOrd 00912-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.  
(UNISAÚDE) + 005  
**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 28/07/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 328, abaixo transcrito:  
'Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 283 e determino que retire-se o feito da pauta. Adie-se a audiência para o dia 28/07/2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 8085/2009

Processo Nº: RTSum 00967-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ATHILA ARAUJO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): POSTO PARANAIBA II  
**ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8122/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: KESLLEY GOMES LIMA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): PANALTO INDUSTRIA MECÂNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.75, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8084/2009

Processo Nº: RTOrd 01077-2009-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: DENIVAL MENDES SOUZA  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8092/2009

Processo Nº: RTSum 01141-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: RAIFRAN ROSA DE ALENCAR  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.  
'DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por RAIFRAN ROSA DE ALENCAR em desfavor de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$109,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decurso, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8037/2009

Processo Nº: RTOrd 01198-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FILHO  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**  
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8038/2009

Processo Nº: RTSum 01199-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8039/2009

Processo Nº: RTSum 01200-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI FERREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8040/2009

Processo Nº: RTOrd 01201-2009-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO BERNARDES LIMA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8041/2009

Processo Nº: RTSum 01202-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8042/2009

Processo Nº: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE DANIELLE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8042/2009

Processo Nº: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE DANIELLE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 14/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão

comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8043/2009

Processo Nº: RTSum 01204-2009-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: NILVA CORREA DE VIANA HENRIQUE  
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**  
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8044/2009

Processo Nº: RTOOrd 01205-2009-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: DENYS PELECEER DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO**  
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8045/2009

Processo Nº: RTOOrd 01206-2009-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL  
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8046/2009

Processo Nº: RTSum 01208-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCINETE DE MOURA BESSA SOUSA  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5581/2009  
PROCESSO Nº ExFis 02309-2007-008-18-00-1  
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**

Data da Praça: 22/07/2009 às 08:05 horas  
Data do Leilão: 31/07/2009 às 09:05 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/07/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$70.000,00 (Setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 68 Nº 377 SETOR CENTRAL CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) APARELHO DE RAIOS 'X', MARCA LORAD, DIGITAL, MODELO M-2D, SÉRIE Nº 0089462, FABRICADO EM AGOSTO/94, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$40.000,00; e 20(VINTE) LEITOS HOSPITALARES, MARCA META COM TRÊS MOVIMENTOS(PERNAS, DORSO, TRENDELEMBURG), ESTRUTURA EM METAL, MEDINDO 2,07M X 80CM, COR BEGE, QUATRO RODAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO CADA LEITO EM R\$1.500,00, NUM TOTAL DE R\$30.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5603/2009  
PROCESSO Nº ET 01716-2008-008-18-00-2  
EXEQUENTES: NILDACI COSTA + 001  
EXECUTADOS: SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., CNPJ: 01.437.995/0001-15 + SARKIS NABI CURI – CPF: 276.474.476-53  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.07.2009  
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.07.2009

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., CNPJ: 01.437.995/0001-15 + SARKIS NABI CURI – CPF: 276.474.476-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.135,70, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., CNPJ: 01.437.995/0001-15 + SARKIS NABI CURI – CPF: 276.474.476-53, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.  
Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9527/2009

Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9567/2009

Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUSA PADUA  
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se ciência aos executados da penhora havida (APARTAMENTO DE Nº 1000, DO EDIFÍCIO CORA CORALINA). Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 9529/2009

Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO ORTIZ PARÁ

**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9588/2009  
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO  
**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001  
**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: fica sem efeito a notificação de nº 9045/2009  
Ao reclamante:  
Tendo em vista as diversas tentativas de se proceder a entrega dos bens, e ainda o teor da certidão de fls. 349/350, intime-se o depositário para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do valor atualizado da avaliação.

Notificação Nº: 9524/2009  
Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR  
**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA  
**ADVOGADO..... MARCELO DE CASTRO MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Libere-se ao reclamante seu crédito incontroverso, procedendo-se a retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente. Prazo de 05 dias.  
Após, vista ao INSS do Agravo de Petição interposto.  
Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.

Notificação Nº: 9581/2009  
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 264. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9542/2009  
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Manifestem-se os executados acerca do requerimento formulado pelo reclamante para delimitação do imóvel adjudicado, bem como da indicação de agrimensor realizada.  
Prazo de 05 dias para manifestação, oportunidade em que também poderá indicar agrimensor para definição da área a ser entregue.  
Intimem-se.

OUTRO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA PESSOA DO PROCURADOR DRª CLARISSA DIAS DE MELO ALVES OAB GO 11699  
Notificação Nº: 9546/2009  
Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA  
**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 011  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA PESSOA DA PROCURADORA DRª CLARISSA DIAS DE MELO ALVES OAB GO 11699:  
Deiro o pedido da Caixa Econômica Federal, devendo seu crédito ser satisfeito após a quitação integral do débito trabalhista e previdenciário.

Notificação Nº: 9550/2009  
Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ VIEIRA  
**ADVOGADO..... DORECILA LEO LEITE DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... ELADIO BARBOSA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Vista ao exequente, em Secretaria, do resultado da consulta à Receita Federal. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 9528/2009  
Processo Nº: ACCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.  
**ADVOGADO..... JULIANA MARTINS DOS REIS**  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAES REP/PELA INVENTARIANTE SRª VERA ARANTES CAMPOS  
**ADVOGADO..... TAIS HELENA MIOTTO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9576/2009  
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).  
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9499/2009  
Processo Nº: AINDAT 00318-2007-009-18-00-4 9ª VT  
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA  
**ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Deixo, por ora, de homologar o cálculo de fls. 568/573.  
Intime-se a reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca das alegações da reclamada (fls. 574 e seguintes). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9571/2009  
Processo Nº: AIND 00370-2007-009-18-00-0 9ª VT  
REQUERENTE...: AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
REQUERIDO(A): WALDELICE BERNARDINA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANTONIO SOARES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).  
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9568/2009  
Processo Nº: RT 00577-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALLINE VIEIRA DANTAS  
**ADVOGADO..... VALERIA DE PAULA P SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).  
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9500/2009  
Processo Nº: RT 00677-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante seu crédito.

Libere-se ao Sr. Perito seus honorários, com a respectiva retenção e recolhimento do Imposto de Renda.

Proceda a Secretaria o recolhimento das custas.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9585/2009

Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

**ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9586/2009

Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

**ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): PETROBAL S.A. + 001

**ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9573/2009

Processo Nº: RT 01191-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IGOR DE OLIVEIRA ROSA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9584/2009

Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO

**ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME + 006

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9552/2009

Processo Nº: RT 02294-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINA PIRES DA SILVA

**ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA PEIXOTO

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9551/2009

Processo Nº: RT 00026-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA

**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 002

**ADVOGADO..... HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Os bens ofertados já se encontram penhorados nos autos, sendo desnecessária nova constrição sobre os mesmos.

Não se há falar em prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, uma vez que inexiste tal figura nos autos, tendo o acordo sido firmado exclusivamente pela primeira reclamada, sem ressalvas, além de competir ao credor, e não ao devedor, o exercício de tal faculdade.

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, requerendo o que for de seu interesse.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9502/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M.E.

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante seu crédito.

Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9506/2009

Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO

**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): MILCIÁDES MACEDO MOREIRA + 002

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Indefere-se a dilação de prazo requerida pelos reclamados, uma vez que o prazo dilatado previsto no art. 191 do CPC não se aplica no processo do trabalho (O.J. Nº 310 da SDI-I, do TST).

Devolva-se aos reclamados as manifestações de fls. 286/288 e 290/292, uma vez que apresentadas extemporaneamente.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9507/2009

Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO

**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): ANGELO NOGUEIRA NETO + 002

**ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Indefere-se a dilação de prazo requerida pelos reclamados, uma vez que o prazo dilatado previsto no art. 191 do CPC não se aplica no processo do trabalho (O.J. Nº 310 da SDI-I, do TST).

Devolva-se aos reclamados as manifestações de fls. 286/288 e 290/292, uma vez que apresentadas extemporaneamente.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9508/2009

Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO

**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): PEDRO LOPES CANTUÁRIO + 002

**ADVOGADO: CLAUDIO CAETANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Indefere-se a dilação de prazo requerida pelos reclamados, uma vez que o prazo dilatado previsto no art. 191 do CPC não se aplica no processo do trabalho (O.J. Nº 310 da SDI-I, do TST).

Devolva-se aos reclamados as manifestações de fls. 286/288 e 290/292, uma vez que apresentadas extemporaneamente.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9503/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DIAS DE CAMPOS

**ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**

RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMERCIO LTDA. ( LEITBOM )

**ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.

Libere-se ao Sr. Perito seus honorários.

Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Havendo saldo remanescente, devolva-se à reclamada.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9553/2009

Processo Nº: RT 01444-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIECIM CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar depositário para o bem penhorado.

Notificação Nº: 9540/2009  
Processo Nº: RT 01473-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DE PAULA DA SILVA  
**ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
**ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Vista ao reclamante da petição da reclamada às fls. 133/136. Prazo de 05 dias. Tendo em vista que já houve expedição de Carta Precatória para penhora de crédito da executada, nada a deferir em relação aos requerimentos do reclamante às fls. 150/151.  
Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado (fl. 104 e 105) acerca da penhora de crédito determinada.

Notificação Nº: 9541/2009  
Processo Nº: RT 01527-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA  
**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO..... PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Tendo em vista o depósito de fl. 112, libere-se ao autor o valor do seu crédito e proceda a Secretária o recolhimento das contribuições previdenciárias, devolvendo-se à executada o valor bloqueado à fl. 109.  
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9494/2009  
Processo Nº: RT 01614-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**  
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Para instrução, incluam-se os autos em pauta.  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 9549/2009  
Processo Nº: RT 01776-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALERIA ALESSANDRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 131 e fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9547/2009  
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA PINTO + 001  
**ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO  
**ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:  
Homologo o cálculo de fls. 46.  
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)  
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.  
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9554/2009  
Processo Nº: RTSum 02174-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: SINDE TODA  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 66 e fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9534/2009  
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA  
**ADVOGADO..... LUCIANO JAKUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 150/152:  
Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver a reclamada COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, de pagar ao reclamante ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/09.  
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.  
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 25.965,59, que importam em R\$ 519,31, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 9566/2009  
Processo Nº: RTSum 00124-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO..... PATRICIA MARTINS CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Homologo o acordo de fls. 67/68, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
Custas pela reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 5.000,00, isenta.  
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.  
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.  
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 31).  
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.  
Suspendam-se as praças designadas mantendo-se a penhora até o cumprimento integral do acordo.  
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, desconstitua-se a penhora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9531/2009  
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG-D  
**ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 183/184:  
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA e ELAINE FREITAS GONÇALVES, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, nos termos da fundamentação que integra este decisum.  
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 9555/2009  
Processo Nº: RTSum 00480-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEGRAN DI NAVES  
**ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**  
RECLAMADO(A): COMPTUR - COMPLEXO DE TURISMO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:  
Homologo o cálculo de fls. 85.  
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)  
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.  
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9556/2009  
Processo Nº: RTSum 00480-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEGRAN DI NAVES  
**ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**  
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:  
Homologo o cálculo de fls. 85.  
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)

Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.  
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9510/2009  
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 819/822. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9582/2009  
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9583/2009  
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9559/2009  
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONCALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
A sentença foi publicada no dia 21/05/2009, sendo opostos embargos de declaração no dia 29/05/2009, os quais não foram conhecidos, porque intempestivos.  
Desse modo, não houve a interrupção do prazo para interposição de recurso, resultando igualmente extemporâneo o recurso ordinário de fls. 114/123.  
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, porque intempestivo.  
Intime-se.

Notificação Nº: 9525/2009  
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.  
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 477 e entregar seu laudo até dia 12/08/09.  
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.  
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9491/2009  
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 9560/2009  
Processo Nº: RTSum 00859-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Deixo de apreciar a petição de fl. 34, porque juntada a destempo.

Ademais, já houve decisão determinando o arquivamento do processo, com base no artigo 852-B, § 1º, da CLT, a qual somente pode ser modificada por meio do recurso adequado.  
Intime-se e, após decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9563/2009  
Processo Nº: ET 00870-2009-009-18-00-4 9ª VT  
EMBARGANTE...: BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
EMBARGADO(A): FERNANDA BRAGA SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:  
Intime-se o embargante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os documentos comprovando a efetivação da penhora e da arrematação, bem como a cópia da intimação acerca da praça, além de outros que reputar necessários.  
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9561/2009  
Processo Nº: RTSum 00902-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:  
Homologo o cálculo de fls. 36.  
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)  
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.  
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9535/2009  
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY GERVÁSIO DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 195/197:  
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver a reclamada GOIÁS REFRIGERANTES S/A, de pagar ao reclamante WESLEY GERVÁSIO DE AMORIM, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/10 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 28.953,96 que importam em R\$ 579,07, do que fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 9532/2009  
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZA MOREIRA LISBOA  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 61/64:  
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada ATRA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar à parte reclamante TEREZA MOREIRA LISBOA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas: salários de julho a novembro de 2007; saldo de salário (12 dias de dezembro de 2007); aviso prévio; 13º salário de 2007; férias + 1/3 e FGTS, nos termos e limites do pedido; indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), tudo limitado ao pedido e nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.  
Determino à parte reclamada que comprove nos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS e da multa fundiária, bem como proceda à expedição do TRCT no código 01, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor que estiver depositado, sem prejuízo de execução do valor faltante. Deverá, também, no mesmo prazo, entregar à reclamante os formulários do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego, desde que preenchidos os pressupostos legais. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.  
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 12).  
Custas pela parte reclamada que importam em R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$12.000,00.  
Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9530/2009  
Processo Nº: RTOrd 01094-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CARVALHO CORREA  
**ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA**  
 RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Faculta-se à reclamante o acompanhamento do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de fls. 20/21).  
 Intime-se a reclamante.  
 Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 9580/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES  
**ADVOGADO.....: MASAYUKI MISSAO**  
 RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005  
**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
 A requerimento das partes, retirem-se os autos de pauta e suspenda-se o feito, por trinta dias.  
 Intime-se.

Notificação Nº: 9579/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CAIRO MEDEIROS LUZ  
**ADVOGADO.....: MASAYUKI MISSAO**  
 RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) + 005  
**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
 A requerimento das partes, retirem-se os autos de pauta e suspenda-se o feito, por trinta dias.  
 Intime-se.

Notificação Nº: 9539/2009  
 Processo Nº: RTSum 01119-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALÉRIA DA SILVA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à reclamante da notificação devolvida.  
 Prazo de 2 dias para manifestação.

Notificação Nº: 9513/2009  
 Processo Nº: RTSum 01138-2009-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DANILO XAVIER DE SOUSA (MENOR REP. P/ SEU GENITOR VALMIR XAVIER DE SOUSA)  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 9564/2009  
 Processo Nº: RTSum 01145-2009-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: TATIANE MELO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Vista ao reclamante da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9538/2009  
 Processo Nº: RTSum 01165-2009-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FABIO ALBINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**  
 RECLAMADO(A): BRAGA E REFEIÇÕES  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Retirem-se os autos de pauta.  
 Tendo-se em vista que o reclamante não indicou o endereço completo e suficiente à notificação do reclamado, tendo os Correios informado que o endereço é insuficiente (fl. 11), archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.  
 Custas, no importe de R\$61,25, calculadas sobre o valor da causa, R\$3.062,55, pelo reclamante, isento.  
 Faculta-se ao reclamante o desentranhamento do documento de fls. 06.  
 Decorrido o prazo legal ou retirado o documento, arquivem-se.  
 Intime-se.

Notificação Nº: 9511/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01174-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada, ajuíza a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL com pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulada para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário oriundo da Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NFGC 506-181-804 (fl. 132), a suspensão da inscrição do crédito na dívida ativa, com expedição de ofício à CEF e à DRT para cumprimento da determinação e para que, em caso de expedição de certidão acerca de dívidas para com a União ou acerca de infrações sejam estas 'negativas' ou 'positivas com efeitos de negativas', tudo sob pena de multa.  
 Para a antecipação dos efeitos da tutela postulada é necessário a existência de: a) prova inequívoca da alegação; b) o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança das alegações e; c) no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.  
 PROVA INEQUÍVOCA. A prova inequívoca a cargo da autora refere-se à existência do vício que entende existente no auto de infração ou de que a infração inexistente. Quanto à formalidade, inexistente nos Autos de Infração vício flagrante capaz de eivá-los de nulidade. Quanto à inexistência da infração, verifica-se que as alegações da autora possuem forte substrato jurídico. A redução da hora noturna foi afastada pelos instrumentos convencionais, cuja validade não foi afastada. A apuração do adicional noturno após as 5 horas da manhã, quando o labor ocorre em jornada 12X36 horas, mesmo após a Sum. 60 do TST, encontra forte divergência na jurisprudência. Há entendimento, plausível, de que inexistente a prorrogação prevista na Súmula, o que a tornaria inaplicável, devendo o adicional ser apurado exclusivamente no período das 22 às 05 horas. Ainda que a prova não seja inequívoca, dada a divergência existente, entendo que a dívida opera em favor do suposto infrator (in dubio pro reo). PERIGO DE DANO.

Passa-se, na sequência, a análise do perigo de dano irreparável.  
 A inscrição do autor no rol de devedores da União por certo lhe causará prejuízo, uma vez que sua atividade será limitada. Por tais fundamentos e estando o Juízo convencido da verossimilhança das alegações, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela postulada e determino: a) A suspensão do crédito tributário, sem o depósito prévio do valor; b) A suspensão da inscrição do crédito na Dívida Ativa;  
 c) A remessa de ofício à CEF para se abstenha de inscrever o crédito oriundo na NFGC 506.181.546 na dívida ativa e para que, caso haja necessidade de expedição de certidão em relação à Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda. acerca de tributos federais seja esta 'positiva com efeitos de negativa' caso o único crédito refira-se à NFGC 016698291; d) A remessa de ofício à DRT-GO para cumprimento do determinado e caso solicitado pelo autor certidão acerca de infrações trabalhistas seja expedida certidão 'positiva com efeitos de negativa' caso as únicas infrações refiram-se aos autos nº 16698291, 16698321 e 16698312. Intime-se o autor.  
 Expeçam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/08/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 9516/2009  
 Processo Nº: RTSum 01197-2009-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RECLAMADO(A): GILSON ALMEIDA DO REGO  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2009 ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 9520/2009  
 Processo Nº: RTSum 01198-2009-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RECLAMADO(A): NILSON FERREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 9565/2009  
 Processo Nº: Caulnom 01201-2009-009-18-00-0 9ª VT  
 AUTOR...: CLEUDMAR DE ARAÚJO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor:  
 Vista ao autor da certidão de fl. 19. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4773/2009

PROCESSO Nº RT 00988-2003-009-18-00-7

RECLAMANTE: DENISE MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA BENEDITA LAZARO, CPF: 764.866.991-91

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o ESPÓLIO DE MARIA BENEDITA LAZARO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora dos seguintes lotes: LOTES NÚMEROS 10 E 40, DA QUADRA 43, LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL DAS FLORES, NA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4776/2009

PROCESSO: RT 00241-2007-009-18-00-2

RECLAMANTE: NATÁLIA DA SILVA BORGES REP/ POR MARIA MADALENA DA SILVA BORGES

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADA: ELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 02.234.363/0001-17

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$494,22, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8068/2009

Processo Nº: RT 01689-2001-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição parcial e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado BANCO BEG S/A a pagar ao reclamante CLEONE ALVES FERREIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador.

Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar ao MTE, CEF e INSS. Custas pela reclamada que importam em R\$ 160,00 calculadas sobre o valor dado à causa no importe de R\$ 8.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8071/2009

Processo Nº: RT 00318-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GARCIA ALVES COSTA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEGAS ATRAVES DE WILLIAN SOARES ROCHA + 003

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8096/2009

Processo Nº: RT 01923-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LUVANOR GOMES BANDEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8083/2009

Processo Nº: RT 00861-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE

ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNESS SPORT CENTER) + 006

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência de que os autos serão provisoriamente arquivados, até posterior manifestação do exequente.

Notificação Nº: 8121/2009

Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON DOS SANTOS

ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) SUELY BORGES DE OLIVEIRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.130/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8082/2009

Processo Nº: RT 00485-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL COELHO DE MORAES

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito devido pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 8109/2009

Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.

ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor bloqueado às fls. 808.

Notificação Nº: 8047/2009

Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8094/2009

Processo Nº: RT 00595-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN DE JESUS

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 1.503,71, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8070/2009

Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8084/2009

Processo Nº: RT 00861-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: VERÔNICA TARQUINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 005

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8078/2009

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8055/2009

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8061/2009

Processo Nº: ExCCP 02140-2007-010-18-00-6 10ª VT  
REQUERENTE...: JOSIANA LOPES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8062/2009

Processo Nº: RT 02190-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 1.046,47 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8063/2009

Processo Nº: RT 02190-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 1.046,47 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8057/2009

Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES

**ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**  
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 8123/2009

Processo Nº: RT 02280-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LEONARDO AMORIM DOS SANTOS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.365/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8072/2009

Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 8048/2009

Processo Nº: RT 00631-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8122/2009

Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.321/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8124/2009

Processo Nº: RT 01625-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL LINO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BROTAS RESTAURANTE)

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) WALDSON MARTINS BRAGA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.399/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8106/2009

Processo Nº: RT 01657-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 8077/2009

Processo Nº: RT 01712-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELIETE NASCIMENTO PINHEIRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**  
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente por 15 dias. Nesse mesmo prazo, deverá a autora informar o endereço do Administrador da Massa Recuperanda, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8092/2009

Processo Nº: RT 01722-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ante a alienação fiduciária que grava o veículo descrito à fl.99, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8046/2009

Processo Nº: RTSum 02273-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

**NOTIFICAÇÃO:** Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante SIMONE RODRIGUES DA SILVA para condenar a reclamada FRIGORIFICO MARGEN/SA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Com o trânsito em julgado, oficiar à MTE e CEF, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 027/2009. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Liquidado o crédito, expeça-se certidão para habilitação no processo de recuperação judicial. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

OBS: Valor total apurado, fl. 193: R\$15.392,38

Notificação Nº: 8101/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KENIO FLORES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 303,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8103/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KENIO FLORES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 303,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8099/2009

Processo Nº: RTOrd 00288-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JANNINE VIVIAN LIS MAIA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto PELO RECLAMANTE (FLS.163/176).

Notificação Nº: 8069/2009

Processo Nº: RTOrd 00325-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Tiago Fernandes de Castro em face de Regra Logística em Distribuição Ltda, condenando a reclamada a pagar ao

reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de horas extras e reflexos; ressarcimento de quilômetros rodados. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio indenizado e ressarcimento de quilômetros rodados. Custas no importe de R\$ 80,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8060/2009

Processo Nº: RTOrd 00470-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO COSTA SANTOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANO SILVA**

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.

**ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 8073/2009

Processo Nº: RTOrd 00505-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP POR ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.

**ADVOGADO.....: HORANDO TEIXEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8090/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação.

OUTRO : GISELLE SAGGIN PACHECO

Notificação Nº: 8058/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINA ALVES ROCHA

**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): ANGELICA DA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8074/2009

Processo Nº: ConPag 00624-2009-010-18-00-2 10ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**

CONSIGNADO(A): TIADOMIRA COSTA ALENCAR

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** À CONSIGNANTE: Uma vez que foi declarada a ausência de interesse processual e extinto o processo, intime-se a consignante para receber em Secretaria, no prazo de 05 dias, a CTPS ORA ACOSTADA à contracapa. APÓS OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

Notificação Nº: 8079/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Sentença publicada. Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e decido condenar a primeira reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A. a pagar ao reclamante ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação

retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$5.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8080/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR  
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e decido condenar a primeira reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A. a pagar ao reclamante ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$5.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8125/2009

Processo Nº: RTOrd 00716-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLUCIO TAVEIRA MACHADO  
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

RECLAMADO(A): DIRECTA ELETRONICA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da reclamada MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA para absolvê-la de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados. Resolvo, ainda, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada DIRECTA ELETRÔNICA LTDA a pagar ao reclamante CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO os direitos deferidos especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a data da baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretária da Vara. Com o trânsito em julgado, oficiar à MTE e CEF, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 27/2009. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8126/2009

Processo Nº: RTOrd 00716-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLUCIO TAVEIRA MACHADO  
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

RECLAMADO(A): MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA + 002

**ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da reclamada MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA para absolvê-la de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados. Resolvo, ainda, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada DIRECTA ELETRÔNICA LTDA a pagar ao reclamante CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO os direitos deferidos especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a data da baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretária da Vara. Com o trânsito em julgado, oficiar à MTE e CEF, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 27/2009. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretária providenciar a juntada da

planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8059/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS MARCHI  
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): UTARP UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUOS DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jonas Marchi em face de UTARP - Unidade de Tratamento de Água com Resíduos de Petróleo Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 1.706,97, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de junho de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8067/2009

Processo Nº: RTOrd 00750-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: MAURICIO LAZARO OLIVEIRA GOULART  
**ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 318,60, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8100/2009

Processo Nº: ConPag 00766-2009-010-18-00-0 10ª VT  
CONSIGNANTE...: POSTO CUNHA LTDA.

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

CONSIGNADO(A): ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela consignante POSTO CUNHA LTDA, para considerar quitadas as parcelas discriminadas no TRCT de fls. 10, nos limites dos valores nele contidos, liberando o empregador de sua obrigação, nos termos do art. 335 do CPC, tudo de conformidade com a fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 1,68 calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 84,06, pelo consignado. Isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, libere-se ao consignado o valor depositado e o TRCT juntado aos autos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8091/2009

Processo Nº: ET 00845-2009-010-18-00-0 10ª VT  
EMBARGANTE...: VILMAR RODRIGUES DE FARIA  
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

EMBARGADO(A): FARLEM DIOGRE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.41, cujo teor é o seguinte: Deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo embargante porque não tem interesse processual para arguir a matéria nele veiculada.

Notificação Nº: 8112/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA PASSOS  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

**ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.116/117.

Notificação Nº: 8113/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA PASSOS  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.116/117.

Notificação Nº: 8116/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA MIGUEL BUENO  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8097/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDECI FRANCISCO XAVIER  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8097/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDECI FRANCISCO XAVIER  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as reclamadas, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - PERITA JUDICIAL

Notificação Nº: 8089/2009

Processo Nº: RTOrd 00971-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: RINALDO BOSCO  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI**  
NOTIFICAÇÃO: Informar a este Juízo, em 5 dias, se é possível realizar os exames periciais com o adiamento de honorários previsto pelo art. 258-E, do PGC-TRT--18ª REGIÃO (R\$ 350,00).

Notificação Nº: 8107/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS JACINTO MESQUITA  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): BRAZ DIVINO SILVERIO DA SILVA E CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/07/2009, 09:45 horas.

Notificação Nº: 8119/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS JACINTO MESQUITA  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM DE REFRIGERANTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/07/2009, 09:45 horas.

Notificação Nº: 8086/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS FELIPE DE ARAÚJO FERREIRA REP/ POR CINTHIA DE ARAUJO AZEVEDO(ESPÓLIO DE NEMY FERREIRA NEVES) + 001  
**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): EJ SUPERMECADO LTDA. (SUPERMECADO MADRI)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7132/2009  
PROCESSO: RT 01639-2007-010-18-00-6  
EXEQUENTE(S): ELIANA LOPES FONSECA OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): JULIANA CUNHA DA SILVA , CPF/CNPJ: 07.521.421/0001-07  
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIANA CUNHA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.144,51, atualizado até 28/02/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIANA CUNHA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7103/2009

PROCESSO: RT 02058-2007-010-18-00-1  
EXEQUENTE(S): ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA  
EXECUTADO(S): JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, CPF/CNPJ:  
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$167,70 atualizado até 03/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7096/2009  
PROCESSO: RT 00861-2008-010-18-00-2  
EXEQUENTE: UNIÃO  
RECLAMANTE: JBCIDSON BUENO FERNANDES  
EXECUTADO(S): JBC ENGENHARIA (REP/POR: JOÃO BOSCO) , CPF/CNPJ: 07.499.937/0001-00  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JBC ENGENHARIA (REP/POR: JOÃO BOSCO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 5 dias ou garantir a execução no valor de R\$ 720,15, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JBC ENGENHARIA (REP/POR: JOÃO BOSCO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7093/2009  
PROCESSO: RT 00901-2008-010-18-00-6  
EXEQUENTE(S): ADALGISA NUNES DOS SANTOS  
EXECUTADO(S): SOLANGE LAURINDO VILELA (RESTAURANTE E LANCHONETE QUERUBIM) e PEDRO HENRIQUE VILELA DE SANTANA  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLANGE LAURINDO VILELA (RESTAURANTE E LANCHONETE QUERUBIM) e PEDRO HENRIQUE VILELA DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 505,21, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLANGE LAURINDO VILELA (RESTAURANTE E LANCHONETE QUERUBIM), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7158/2009

Processo Nº: RT 01363-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DO CARMO SOARES  
**ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**  
 RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 7163/2009  
 Processo Nº: RT 01003-2003-011-18-00-7 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2549/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7132/2009  
 Processo Nº: RT 01004-2003-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: CELINA MENDONÇA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, valores das guias de fls. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7146/2009  
 Processo Nº: RT 01279-2003-011-18-00-5 11ª VT  
 RECLAMANTE...: EDNA MARIA NEVES  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA (SUC DA UTFERV REPRESENTAÇÕES) + 004  
**ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito executando, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7150/2009  
 Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 005  
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O exequente requer a realização de diligências via Bacenjud, Detran, Receita Federal e Incra, com vistas ao descobrimento de bens das executadas e de seus sócios. Todas essas diligências foram efetuadas em face dos sócios da executada, há menos de dois meses, sem êxito, conforme se vê às fls. 642/646, 651/660. Diante disso, defiro apenas a realização de nova solicitação de bloqueio on line, envolvendo a executada e seus sócios (CNPJs e CPFs na fl. 613).

Notificação Nº: 7151/2009  
 Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intime-se o exequente a informar se as devedoras cumpriram a obrigação de fazer, consistente na finalização e encerramento das atividades da empresa constituída no nome dele, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7111/2009  
 Processo Nº: RT 00068-2006-011-18-00-8 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**  
 NOTIFICAÇÃO: Executado: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7162/2009  
 Processo Nº: RT 00263-2006-011-18-00-8 11ª VT  
 RECLAMANTE...: LÁZARO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001  
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Dê-se vista dos autos ao novo procurador do executado (fl.546), pelo prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 545.

Notificação Nº: 7130/2009  
 Processo Nº: RT 00541-2006-011-18-00-7 11ª VT  
 RECLAMANTE...: FAUSTO TEIXEIRA GALHARDO  
**ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA**  
 RECLAMADO(A): MASTES PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente requer a expedição de certidão de crédito e a suspensão do feito por 180 dias. Defiro a expedição da certidão de crédito, na forma dos arts. 211/217 do PGC, visto que restaram infrutíferas todas as diligências tendentes à localização de bens dos devedores. Indefero a suspensão da execução por 180 dias, uma vez que, expedida a certidão de crédito, os autos devem ser enviados ao arquivo definitivo, não ensejando, porém, a extinção da execução, a qual poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante ajuizamento de Ação de Execução, conforme dispõem o art. 212 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7138/2009  
 Processo Nº: RT 01108-2006-011-18-00-9 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO  
**ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**  
 RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição da União. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7134/2009  
 Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA  
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA  
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Exequente - Vista do despacho de fl. 446: Prossiga-se aguardando informações sobre a reserva de crédito, solicitada junto à Eg. 13ª VT desta Capital, por 90 dias e/ou manifestação da credora. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 7165/2009  
 Processo Nº: RT 00886-2007-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME  
**ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 231. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7145/2009  
 Processo Nº: RT 01465-2007-011-18-00-8 11ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES BAHIA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA -I - Por meio da petição de fls. 368/369, a executada insurge-se contra os cálculos de liquidação. Não recebo a aludida peça, porquanto intempestiva. Com efeito, a executada efetivou o depósito no valor da execução em 17/04/2009, conforme se vê da guia de fl. 349, vindo somente no dia 25/05/2009 a insurgir-se contra os cálculos. Ora, é cediço que a impugnação da sentença de liquidação pela devedora deve ser feita no prazo para oposição de embargos, ou seja 05 dias após a garantia do juízo, a teor do art. 884, § 3º da CLT. Uma vez que a impugnação ocorreu há mais de um mês do depósito, mostra-se flagrantemente intempestiva tal insurgência.

Notificação Nº: 7092/2009  
 Processo Nº: RT 01943-2007-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO  
**ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): GILMAR CAMILO DA SILVA (ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA)  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/7/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 14/8/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7168/2009  
 Processo Nº: RT 02018-2007-011-18-00-6 11ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON BELMIRO ROSA  
**ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 255. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7154/2009

Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MORAIS PEDROZA

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA

**ADVOGADO..... DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7157/2009

Processo Nº: RT 00006-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS JAQUETA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

**ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Diante da devolução da CP de fls. 327/338, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver No curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7109/2009

Processo Nº: RT 00112-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLUS FERNANDES ARAÚJO

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): PROGRAMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: RECD.: Receber, em Secretaria, valor remanescente da guia de fl. 102. Cinco dias.

Notificação Nº: 7113/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ADEMARCIO FRANCISCO ROSA

**ADVOGADO..... LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber o saldo remanescente da guia de fl. 823. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7160/2009

Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ELMA DOS SANTOS ASSIS

**ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/07/2009, às 9h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2009, às 9h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: RT 00431-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI ABREU SANTANA

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001

**ADVOGADO..... PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDIARA MACHADO DE PAIVA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7136/2009

Processo Nº: RT 00675-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DE PAULA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição da União. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7149/2009

Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7121/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE

**ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Indefiro o pedido da reclamante, formulado na manifestação sobre o laudo pericial, no sentido de realização de nova perícia médica, haja vista que o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, conforme dispõe o art. 436 do CPC. Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de prosseguimento da instrução do dia 28.07.2009, às 16h30, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7115/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MICHELLE VIDOTI

**ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GISELE GOMES MATOS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7110/2009

Processo Nº: RT 01563-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIUDA BRAZ CASTILHO

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE.: Receber crédito em Secretaria. Cinco dias.

Notificação Nº: 7139/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Uma vez que ainda não foram colhidas as provas orais, conforme lembrado pelo autor, à fl. 682, retiro o feito da pauta do dia 07/07/2009. II- No tocante ao pleito de fl. 685, no qual o autor requer esclarecimentos do Perito, indefiro tal pleito pelas mesmas razões contidas no despacho de fl. 678. III- Para realização de audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. À Secretaria para providenciar. IV- Intimem-se as partes e seus advogados, o reclamante, inclusive do decidido no item II. V- Intimem-se as testemunhas nominadas na assentada de fl. 95. - Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/8/2009 às 20h00, para realização de AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 7140/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Uma vez que ainda não foram colhidas as provas orais, conforme lembrado pelo autor, à fl. 682, retiro o feito da pauta do

dia 07/07/2009. II- No tocante ao pleito de fl. 685, no qual o autor requer esclarecimentos do Perito, indefiro tal pleito pelas mesmas razões contidas no despacho de fl. 678. III- Para realização de audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. À Secretaria para providenciar. IV- Intimem-se as partes e seus advogados, o reclamante, inclusive do decidido no item II. V- Intimem-se as testemunhas nominadas na assentada de fl. 95.

- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/8/2009 às 2009, às 16h30, para realização de AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 7148/2009

Processo Nº: RTOrd 01895-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO.....: **FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD - Na petição de fls. 990/991, a reclamada, inconformada, informa que as parcelas 3 e 4 do acordo estão quitadas, e que ela está sendo cobrada de importância que não deve. Requer seja declarada a nulidade dos atos processuais a partir da fl. 977 até 985. Juntou documentos que comprovam a quitação de tais parcelas. Intimado a se manifestar, o exequente quedou-se silente. Qual se vê das guias juntadas pela executada, de fato, as parcelas relativas aos meses de abril e maio de 2009 foram devidamente quitadas no prazo estipulado, não havendo razão para a execução de tais parcelas. Contudo, subsiste, ainda em aberto, a última parcela do acordo, cujo vencimento ocorreu em 10/06/2009. Assim, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento de tal parcela, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, já deduzidas as parcelas comprovadamente pagas.

Notificação Nº: 7166/2009

Processo Nº: RTOrd 01956-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: **VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
(BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO.....: **SÁVIO AUGUSTO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos encargos legais, no importe de R\$ 376,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7124/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: **JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 77/78, via da qual a executada indica à penhora créditos que possui junto à AGETOP, consignados na ação nº 200805079313, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Capital. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7164/2009

Processo Nº: RTOrd 02019-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARVALHO GOMES  
ADVOGADO.....: **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.  
ADVOGADO.....: **NEY ROCHA PORFÍRIO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fl. 66. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7120/2009

Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO  
ADVOGADO.....: **LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO.....: **RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 628,29. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 7120/2009

Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO  
ADVOGADO.....: **LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO.....: **RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Qual se vê do comprovante de fl. 199, o executado comprova o recolhimento da contribuição previdenciária em montante menor que

o valor devido. Outrossim, conquanto conste da petição de fl. 198 a juntada do comprovante de pagamento do IRRF, tal não acompanhou aludida petição. Assim, intime-se o executado a recolher o valor remanescente da contribuição previdenciária, e também o valor do IRRF (totalizando R\$ 628,29), no prazo de 05 dias, sob pena de dedução de tais valores do depósito recursal constante dos autos. II - Na inércia, recolham-se tais valores (diferença do INSS e valor do IRRF), utilizando-se o depósito recursal.

Notificação Nº: 7131/2009

Processo Nº: IAFG 02084-2008-011-18-00-7 11ª VT  
REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)REP: P/ SODRÉ MIRANDA  
ADVOGADO.....: **JANE VILELA GODOI**  
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: **FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: REQTE UCG: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3178/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: RTSum 02155-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JHESSICA AMANDA DA SILVA LOPES  
ADVOGADO.....: **WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA - SORVETES SORVETERIA FRUTOS DO CERRADO (PROP BRUNO)  
ADVOGADO.....: **GUSTAVO ALVES FORTE**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES - I - O executado requer a oitiva de testemunhas para comprovação do abandono de emprego pela exequente. Defiro o pleito retro. Inclua-se o feito na pauta para audiência de inquirição de testemunhas, para o dia 03.08.09, às 16h, ato ao qual deverão comparecer as partes pessoalmente.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO.....: **HÉLDER DA SILVA TELES**  
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001  
ADVOGADO.....: **ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7156/2009

Processo Nº: ExCCP 00694-2009-011-18-00-7 11ª VT  
REQUERENTE...: ELIAS SOARES DA COSTA  
ADVOGADO.....: **RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7159/2009

Processo Nº: RTSum 00743-2009-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARTINS  
ADVOGADO.....: **PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- O reclamante diz que a reclamada descumpriu o acordo, uma vez que não efetuou o depósito da segunda parcela, vencida em 22.06.2009. Requer a liquidação da avença. Após a juntada da petição de fl. 43, chegou aos autos o comprovante de quitação da segunda parcela do acordo, efetuada em 25.06.2009, ou seja, com três dias de atraso. Dante disso, defiro a execução apenas da multa, incidente sobre a parcela paga em atraso. Libere-se ao reclamante o valor da segunda parcela do acordo. II- Após, remetam-se os autos à Contadoria para apurar a multa pela mora na quitação da segunda parcela do acordo, bem como os encargos previdenciários. Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 7147/2009

Processo Nº: RTSum 01146-2009-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: JANY MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: **MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende o reclamante, por meio da petição de fls. 19/20, lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinado o imediato bloqueio da importância do crédito do sócio da reclamada junto ao processo nº 9900282779, em curso perante o Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessão e Cível desta Capital, para garantia do crédito da reclamante no importe de R\$ 10.000,00, valor, segundo ela, necessário para solver o principal e

encargos legais. Decido. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Da simples leitura do relatório acima, dessume-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante aos créditos da autora, haja vista que tal matéria requer a resposta da reclamada quanto aos valores pretendidos pela reclamante, bem como a análise das provas a serem trazidas e aquelas que serão colhidas nos autos, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto, o fumus boni iure. Por outro lado, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, principalmente se levarmos em conta que, tratando-se de rito sumaríssimo, tal pleito, uma vez reconhecido o direito da autora, poderá ser deferido de imediato. Isso demonstra que a autora pode aguardar o desfecho da ação sem a efetivação do bloqueio requerido. Não há falar, também, em periculum in mora. Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. II- Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7117/2009

Processo Nº: ET 01181-2009-011-18-00-3 11ª VT

EMBARGANTE...: CAROLINA FIGUEIREDO THE

**ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

EMBARGADO(A): VICENTE LOPES DE CARVALHO NETO

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Embargante - A embargante deixou de qualificar, na forma do art. 282, II, do CPC, a embargada, não tendo constado da inicial o nome da ré, o que deve ser feito sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7082/2009

Processo Nº: RTSum 01188-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR LUIZ PINTO

**ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE/ADV: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14:10h, do dia 10/07/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.

**OBSERVAÇÃO:** ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 7089/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE

**ADVOGADO....: GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 h, do dia 15/07/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

**OBSERVAÇÃO:** ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 7090/2009

Processo Nº: RTSum 01196-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA DE SOUSA MOURA

**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA**

RECLAMADO(A): JJ ALIMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:15h, do dia 15/07/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no

arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.

**OBSERVAÇÃO:** ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3152/2009

PROCESSO: RT 00536-2005-011-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

EXECUTADOS: ROSA HELENA CUNHA CHAVES e ULYSSES NERY DE CASTILHO

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ROSA HELENA CUNHA CHAVES e ULYSSES NERY DE CASTILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 840,48, atualizado até 31/3/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, ROSA HELENA CUNHA CHAVES e ULYSSES NERY DE CASTILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3164/2009

PROCESSO: RT 01943-2007-011-18-00-0

RECLAMANTE: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: GILMAR CAMILO DA SILVA (ESPAÇO CULTURAL VÍDEO

LOCADORA)

Data da Praça: 27/7/2009 às 9h

Data do Leilão: 14/8/2009 às 9h20

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 181, encontrados no seguinte endereço: AV RIO BRANCO QD 03 LT 01 SL 02 Nº 258 ST PANORAMA PARK CEP 74565-070 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Sílvia Lucas Fontenelle de Oliveira, e que são os seguintes:

- 05 (cinco) DVD's, sendo: Homem de Ferro, Código SDP-14 64; Indiana Jones e o Reino da Caveira de Cristal, Código SDP- 1487; O Procurado, Código RD 0357; Herói, Código CDVD 329; O Vidente, Código SDP-1242, todos com estojo ilustrativo e em perfeito estado, versão original, avaliados em R\$60,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3129/2009

PROCESSO: RT 02237-2007-011-18-00-5

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS CRUVINEL

EXECUTADO: ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE

MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular

da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.072,85, atualizado até 30/5/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3180/2009  
PROCESSO Nº RT 00398-2008-011-18-00-5  
EXEQUENTE: ELMA DOS SANTOS ASSIS  
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

Data da Praça: 27/07/2009 às 9h04

Data do Leilão: 14/08/2009 às 9h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 163, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS Nº 1135 SETOR AMERICANO DO BRASIL CEP 74.230-285 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). DONIZETHI LUIZ, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) CAMIONETA RENAULT KANGOO ENGESIG (AMBULÂNCIA), ANO 2002, MODELO 2003, COR BRANCA, PLACA NFG-8289, CHASSI 8A1FC00253L353048, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3143/2009  
PROCESSO Nº RT 01155-2008-011-18-00-4  
EXEQUENTE(S): ALEXSANDRO TAVARES BRITO  
EXECUTADO(S): ULYSSES NERY DE CASTILHO, CPF 874.080.401-10 e ROSA HELENA CUNHA CHAVES, CPF 263.826.871-20.

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ULYSSES NERY DE CASTILHO, CPF 874.080.401-10 e ROSA HELENA CUNHA CHAVES, CPF 263.826.871-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 471,18, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ULYSSES NERY DE CASTILHO, CPF 874.080.401-10 e ROSA HELENA CUNHA CHAVES, CPF 263.826.871-20, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3161/2009  
PROCESSO: RTSum 02139-2008-011-18-00-9  
EXEQUENTE: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA  
EXECUTADO: CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA,

CNPJ: 10.381.326/0001-60

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.556,18, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3184/2009

PROCESSO Nº RTSum 00354-2009-011-18-00-6

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECLAMANTE: JOAO BATISTA LEITE DA SILVA

EXECUTADO(S): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 177,51 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 30.06.2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3147/2009

PROCESSO: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7

RECLAMANTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias.

E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6483/2009

Processo Nº: RT 00902-1996-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: EULER SOARES CARVALHO

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): ARJUANA FEIRAS E EXPOSICOES LTDA + 007

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 1.069,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6467/2009

Processo Nº: RT 01772-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELYZEU DA SILVA E OLIVEIRA

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

**ADVOGADO....: CRISTHIANE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6500/2009

Processo Nº: RT 00236-2003-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA CASTRO

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6488/2009

Processo Nº: RT 00364-2003-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO ANTONIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6489/2009

Processo Nº: RT 00364-2003-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO ANTONIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6493/2009

Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: DINA SONIA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MARIA HELENA ELIAS + 003  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência do teor da certidão de fls. 508-verso, bem como do desbloqueio de veículo, conforme fls. 509.

Notificação Nº: 6481/2009

Processo Nº: RT 01477-2004-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 025  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/ endereço da procuradora do executado BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO, conforme procuração de fls. 371.

Após, INTIME-SE referido executado, na pessoa de sua procuradora, para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 411/414, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6478/2009

Processo Nº: RT 01377-2006-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**  
RECLAMADO(A): KLEBET FRANKLIN BORGES TAQUARY + 006  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6498/2009

Processo Nº: RT 01515-2006-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): OPTILINEA IND OTICA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6468/2009

Processo Nº: RT 00522-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da Petição de fls.86/87, prazo de 5 dias

Notificação Nº: 6495/2009

Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6492/2009

Processo Nº: RT 00198-2008-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ em face de HSBC BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.756,24, calculadas sobre R\$ 87.812,03, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6491/2009

Processo Nº: ACCS 00948-2008-012-18-00-2 12ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GENAIR MARCOLINO JORGE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6466/2009

Processo Nº: ACCS 00990-2008-012-18-00-3 12ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): JALDO JOSE SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6479/2009

Processo Nº: RT 01058-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA DE OLIVEIRA JESUS  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004  
**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6480/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DA LUZ DUARTE  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Por consequência, homologo os novos cálculos de fls. 275/277, fixando o valor da execução em R\$791,51.

Intimem-se as partes para tomarem ciência do teor desta decisão, bem como dos cálculos de fls. 275/277.

Notificação Nº: 6496/2009

Processo Nº: RT 01556-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6497/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: VANDEIR BENTO SOARES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): OSVALDO PINTO ROSA NETO ( OPR NETO RESTAURANTE) + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 62-verso, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 6490/2009

Processo Nº: RTOrd 00459-2009-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6499/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS SOARES  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): BRASILIANA RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**  
**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6465/2009

Processo Nº: ET 00711-2009-012-18-00-2 12ª VT  
EMBARGANTE...: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE**  
EMBARGADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** EMBARGADO, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6482/2009

Processo Nº: RTOrd 00714-2009-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY**  
**NOTIFICAÇÃO:** PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1167/1175, cujo teor é o seguinte:(...)Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS em face de PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das horas extras e de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)

Notificação Nº: 6464/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO LEITE BRITO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**  
**NOTIFICAÇÃO:** RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4983/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 00267-2009-012-18-00-5  
EXEQÜENTE(S): MEYRELAINÉ ALMEIDA MAIA  
EXECUTADO(S): 1 - MAGALHÃES COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME (BANANA SURF), CPF/CNPJ: 07.557.941/0001-70

2 – DISSO JEANS – VITÓRIA MANUFATURA DE MODA LTDA  
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAGALHÃES COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME (BANANA SURF) e DISSO JEANS – VITÓRIA MANUFATURA DE MODA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.963,25, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAGALHÃES COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME (BANANA SURF) e DISSO JEANS – VITÓRIA MANUFATURA DE MODA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8348/2009

Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 709, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8345/2009

Processo Nº: RT 01379-2005-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 8383/2009

Processo Nº: RT 01945-2005-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos os autos.  
Liberem-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 415 e 501, conforme determinado à fl. 721 e ainda o saldo remanescente da conta de fl. 771.  
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8338/2009

Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIVON MODESTO SIMÕES  
**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013  
**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE:  
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 608 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8318/2009

Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT  
REQUERENTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA**  
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**  
**NOTIFICAÇÃO:** Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8328/2009

Processo Nº: ACCS 01569-2006-013-18-00-4 13ª VT  
REQUERENTE...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**  
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO SINDICATO-CREDOR:  
Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8384/2009

Processo Nº: RT 00664-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARAVILHA NUNES

**ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA**

RECLAMADO(A): GERALDO CEZÁRIO DE JESUS NETO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Analisando-se os cálculos de fls. 88/94, verifico que a presente execução refere-se ao crédito trabalhista, às contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais discriminadas na sentença, bem como do vínculo de emprego reconhecido em Juízo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta especializada para prosseguir quanto aos valores relativos ao vínculo de emprego reconhecido em Juízo, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 54/58.

Remanesce o crédito do reclamante (R\$ 1.486,88), a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da sentença, no valor de R\$ 175,76 e as custas (R\$ 38,81), totalizando-se a quantia de R\$ 1.701,45.

Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Deixo de proceder a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO, considerando que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90).

Notificação Nº: 8323/2009

Processo Nº: RT 01568-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 479. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8346/2009

Processo Nº: RT 02154-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: DAYSE MARIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): FKS CORTINAS LTDA. (NP: HELTON ADÃO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8329/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI PRAXEDES

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8341/2009

Processo Nº: RT 00781-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIME GARCES MARTINS FILHO

**ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 198. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 8343/2009

Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 716/718. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8321/2009

Processo Nº: RT 01798-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMI DE CASTRO E SILVA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 52. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8349/2009

Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA

**ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**

RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8324/2009

Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 8331/2009

Processo Nº: RTOrd 02151-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se ciência ao credor da petição e documentos de fls. 224/231.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição e documentos de fls. 224/231 encontra-se digitalizado no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 8354/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO

DESPACHO DE FL. 93, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos.

Dê-se vista ao procurador da reclamante da certidão de fl. 92, devendo informar seu endereço correto e manifestar-se sobre os documentos de fls. 86/88 e documentos juntados pela 2ª reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 8347/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

## NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8325/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8327/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONE RODRIGUES NUNES

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): FRIBO LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 8339/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL MANOEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do auto de penhora de fl. 64 e da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8353/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CARDOSO CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 316/317, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8337/2009

Processo Nº: RTSum 00522-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FERNANDES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 221,54, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8342/2009

Processo Nº: RTOrd 00816-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DE ANDRADE PEREZ

**ADVOGADO.....: LUCIANO RIBEIRO ALVES**

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vista a 1ª recda (Perfecto Aviação Agrícola Ltda) por 10 dias.

Notificação Nº: 8351/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl.69, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO que a intimação enviada ao reclamado FLÁVIO RODRIGO NUNES à fl.63 foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se.'" Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8352/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 28/30, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8326/2009

Processo Nº: RTOrd 01103-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE FERNANDES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 17 verso, devendo informar o endereço correto da 2ª reclamada, em tempo hábil para notificação.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão de fl. 17 verso encontra-se disponível no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 8350/2009

Processo Nº: RTSum 01136-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: DEODATO LINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$36,93, calculadas sobre R\$1.846,17, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 07 e 13/21. Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7575/2009

PROCESSO Nº RT 02153-2006-013-18-00-3

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ALMERY PIRES DE AVELAR

EXECUTADO(S): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.812.048/0001-02

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 7.053,47, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7596/2009

PROCESSO Nº RT 00261-2007-013-18-00-2

EXEQUENTES: JHONNE VAZ DA SILVA e UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADOS: JUNIO ALVES DE SOUZA, EDVALDO DE SOUZA BARBOSA, HÉLIO FERNANDES CUNHA, JOÃO PIO BRITO TAVEIRA, TARCÍZIO ROSA PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA PRAXEDES, JUSTINO RODRIGUES DE LEMOS, HUGO LUIZ VOURCA, ALCIONE MOREIRA DA SILVA, SILVIA MOREIRA LEMES, LUCILENE PEREIRA GONÇALVES, LEANDRO DE MORAIS BARBOSA, MARIA APARECIDA DE JESUS, HOZANA CARLA GABRIEL DO NASCIMENTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, NINA ROSA GOMES

NOGUEIRA, ILMA CÉSAR DE MORAIS MACHADO, EVILÁZIO DE ASSIS GOMES e AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados JUNIO ALVES DE SOUZA, EDVALDO DE SOUZA BARBOSA, HÉLIO FERNANDES CUNHA, JOÃO PIO BRITO TAVEIRA, TARCÍZIO ROSA PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA PRAXEDES, JUSTINO RODRIGUES DE LEMOS, HUGO LUIZ VOCURCA, ALCIONE MOREIRA DA SILVA, SILVIA MOREIRA LEMES, LUCILENE PEREIRA GONÇALVES, LEANDRO DE MORAIS BARBOSA, MARIA APARECIDA DE JESUS, HOZANA CARLA GABRIEL DO NASCIMENTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, NINA ROSA GOMES NOGUEIRA, ILMA CÉSAR DE MORAIS MACHADO, EVILÁZIO DE ASSIS GOMES e AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor apurado nos autos, atualizado até 31/03/2009.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados JUNIO ALVES DE SOUZA, EDVALDO DE SOUZA BARBOSA, HÉLIO FERNANDES CUNHA, JOÃO PIO BRITO TAVEIRA, TARCÍZIO ROSA PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA PRAXEDES, JUSTINO RODRIGUES DE LEMOS, HUGO LUIZ VOCURCA, ALCIONE MOREIRA DA SILVA, SILVIA MOREIRA LEMES, LUCILENE PEREIRA GONÇALVES, LEANDRO DE MORAIS BARBOSA, MARIA APARECIDA DE JESUS, HOZANA CARLA GABRIEL DO NASCIMENTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, NINA ROSA GOMES NOGUEIRA, ILMA CÉSAR DE MORAIS MACHADO, EVILÁZIO DE ASSIS GOMES e AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos trinta de junho de dois mil e nove.

Célia Martins Ferro

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7559/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 01200-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: DHEYMESON TAVARES DA SILVA

RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO , CPF/CNPJ: 33.583.592/0048-34

Data da audiência: 30/07/2009 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00.

Obs.: A petição inicial encontra-se digitalizada e disponível no site: www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4198/2009

Processo Nº: RT 00373-1996-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4178/2009

Processo Nº: RT 00182-2004-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte em penhora o depósito de fls. 277. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: ExFis 00272-2007-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da petição e documentos de fls. 249/263.

Notificação Nº: 4171/2009

Processo Nº: RT 01036-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 131/144. , para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RT 00208-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 129/132, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: ACCS 00394-2008-051-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): MANOEL EVILASIO GUSTAVO LOBO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Comprovar(em) o recolhimento das custas processuais devidas (R\$77,55), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4195/2009

Processo Nº: RT 00744-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RTSum 00846-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 41/54. , para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4196/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

**ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 971/979, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELICA SILVA DE JESUS

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 46/59. , para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO SÉRGIO DE MOURA

**ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO**

RECLAMADO(A): F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretária para encaminhar ao Juízo Deprecado as fls.113/115, solicitando que coloque à disposição deste Juízo o depósito efetuado pela executada e devolva a medida deprecada.

Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício. Efetivada a transferência, libere-se ao reclamante o referido depósito, quando ter-se-á por extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com as baixas pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NEVES FERREIRA

**ADVOGADO..... JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 379/381, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Esclareça, o reclamante, a multa que pretende executar, considerando que o depósito da de 40% sobre os depósitos do FGTS restou comprovado. Deverá, ainda, informar se as parcelas vencidas do acordo foram regularmente depositadas.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Esclareça, o reclamante, a multa que pretende executar, considerando que o depósito da de 40% sobre os depósitos do FGTS restou comprovado. Deverá, ainda, informar se as parcelas vencidas do acordo foram regularmente depositadas.

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RTOrd 00305-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON PIREZ ALVES

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RTSum 00349-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE OLIVEIRA D'ANGELO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretária desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT,

CD/SD e CTPS que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4188/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. -

SÓCIOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO/MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA + 003

**ADVOGADO..... JOSE FERNANDES DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RTSum 00484-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**

RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retificando-se, na ata de audiências de fls. 06/08, erro material no nome da reclamante para constar MARIA DA SILVA MORAIS, onde constou MARIA DA SILVA MORAES .Intime-se.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANDRÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que a notificação endereça à testemunha, LUIS ARACELI DIAS BRASIL, foi devolvida com a alegação dos Correios de que o nº é inexistente.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM ROSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/07/2009, às 13h20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4373/2009

Processo Nº: RT 00505-2002-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA CARDOSO

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): E.C.L - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (SUCESSORA DE GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA) + 003

**ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretária desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4361/2009

Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 354/358. Não obstante ao acima exposto, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 354/356, a fim de incluir o feito na pauta do dia 22.07.2009, às 15h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO  
**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 4366/2009  
 Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE.: AIRTON ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003  
**ADVOGADO..... LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 377, a fim de determinar a expedição de ofício à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato social e de todas as alterações arquivadas em nome da empresa executada [Graphix Gráfica e Editora Ltda – CNPJ nº. 05.925.100/0001-42]. Com a chegada dos supracitados documentos, dê-se vista dos mesmos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4366/2009  
 Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE.: AIRTON ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003  
**ADVOGADO..... LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 377, a fim de determinar a expedição de ofício à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato social e de todas as alterações arquivadas em nome da empresa executada [Graphix Gráfica e Editora Ltda – CNPJ nº. 05.925.100/0001-42]. Com a chegada dos supracitados documentos, dê-se vista dos mesmos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4372/2009  
 Processo Nº: RT 00383-2006-052-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE.: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO  
**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO: Em cumprimento ao disposto no art. 41 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 08/04/2009 (Semana Santa), 09/04/2009 (Semana Santa), 10/04/2009 (Semana Santa), 12/04/2009 (Páscoa), 20/04/2009 (Resolução Administrativa Nº 17/2009), 21/04/2009 (Tiradentes), 01/05/2009 (Dia Do Trabalho), 11/06/2009 (Corpus Christi), 12/06/2009 (Suspensão Do Expediente Ra 35-09). Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que, até a presente data, não veio aos autos qualquer informação do Juízo da 3ª VT acerca do resultado da reserva de crédito deferida nos autos da RT nº 589/2008 em trâmite naquele Juízo. Certifico, mais, que em consulta empreendida ao site do Tribunal, verifiquei, pelo andamento processual daquele feito, que restou negativo o resultado da praça e leilão designados para alienação do imóvel lá penhorado e, ainda, que, atualmente, os autos encontram-se aguardando cumprimento de novo mandado para penhora de crédito da executada e que, ao que parece, essa penhora cinge-se tão-somente ao débito que a executada possui naqueles autos. Certifico, por fim, que deixo de fazer conclusos os autos, a fim de dar ciência ao credor acerca do acima exposto para que ele requeira o que mais entender de direito. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira  
 ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, Assistente.

Notificação Nº: 4367/2009  
 Processo Nº: RT 00672-2006-052-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE.: JUCINEIDE DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORREA - DRA**  
 RECLAMADO(A): NAVE INFORMÁTICA + 001  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4358/2009  
 Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE.: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 1090/1092.

Notificação Nº: 4370/2009  
 Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE.: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
**ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
 RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**  
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2009 ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 4359/2009  
 Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE.: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.  
**ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES**  
 NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 103.

Notificação Nº: 4377/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00297-2009-052-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE.: MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA  
**ADVOGADO..... PRISCILLA SANTANA SILVA**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 479/491 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e de prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA em face de BANCO DO BRASIL S/A, uma vez que não há nem mesmo indícios de prática de assédio moral, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$17.165,23(dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 858.261,85 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), dado à causa. P.R.I. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4376/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE.: IVONE FRANCISCA DA SILVA  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
**ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fls. 277, determino que seja procedido o desentranhamento do documento de fls. 278, mediante traslado, devendo a reclamada ser intimada para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis, descritas na aludida peça processual. Anápolis, 30 de junho de 2009, quarta-feira.  
 QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4360/2009  
 Processo Nº: RTSum 00372-2009-052-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE.: CÉLIO DUTRA  
**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MISTURA FINA EVENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA**  
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 40.

Notificação Nº: 4371/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00425-2009-052-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE.: ONÉRIA PAULA DE ABREU  
**ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS  
**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.205/209.

Notificação Nº: 4354/2009  
 Processo Nº: ConPag 00458-2009-052-18-00-6 2ª VT  
 CONSIGNANTE.: ELIAS AMARAL NETO  
**ADVOGADO..... TALITA FERNANDES XAVIER NUNES**  
 CONSIGNADO(A): ARLETE DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A CONSIGNADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, RECEBER CTPS E DOCUMENTOS ACOSTADOS.

Notificação Nº: 4369/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PACHECO FURTADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão supra e do documento de fls. 50, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço do segundo e terceiro reclamados (Evanildo Feitosa Rodrigues e Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda). Com a chegada da supracitada informação, notifiquem-se os referidos reclamados. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RT 00240-2002-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDA APARECIDA CUNHA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS para a anotações, conforme determinado na sentença. Anápolis, 30 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 3619/2009

Processo Nº: RT 00136-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LISANDRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: O recurso de agravo de petição interposto pela executada (fls. 690/696) é adequado e tempestivo. No entanto, a executada/agravante não delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, conforme Art. 897, § 1º, da CLT, que assim prescreve: "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pela executada. Intime-se a executada. Decorrido o prazo para oposição de Agravo de Instrumento, venham os autos conclusos. Anápolis, 26 de junho de 2009 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3619/2009

Processo Nº: RT 00136-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LISANDRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA/EXECUTADA: O recurso de agravo de petição interposto pela executada (fls. 690/696) é adequado e tempestivo. No entanto, a executada/agravante não delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, conforme Art. 897, § 1º, da CLT, que assim prescreve: "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pela executada. Intime-se a executada. Decorrido o prazo para oposição de Agravo de Instrumento, venham os autos conclusos. Anápolis, 26 de junho de 2009 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3626/2009

Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR BONFIM

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, teor da petição e documentos de fls. 722/725, onde o reclamado indica bens para substituição do bem penhorado, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Intime-se o reclamante. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira).

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3639/2009

Processo Nº: ACP 00972-2005-053-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ORIZONA (N/P DO PREFEITO ITAMAR DIAS TEIXEIRA) + 003

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: O executado, Município de Orizona, maneja Exceção de Incompetência (petição de fls. 1.877/1.887) em razão da matéria, alegando ser esta Especializada incompetente para processar e julgar questões oriundas da relação entre servidor e administração pública, o executado, requerendo a manifestação deste Juízo. Cabe destacar que o referido executado já entrou com reclamação junto ao Supremo Tribunal Federal relativamente à matéria discutida na petição de fls. 1.877/1.887, que foi julgada improcedente, conforme decisão da Suprema Corte, juntada às fls. 1.789/1.791. Nesse passo, não procede a Exceção de Incompetência aviada pelo executado MUNICÍPIO DE ORIZONA, uma vez que se trata de matéria já decidida pelo STF. Intimem-se o executado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira).

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: RT 00227-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 26/06/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à arrematação dos autos epigrafados (fls. 373/375). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos pela 6ª Executada, CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face do Exequente, ALDO RODRIGUES DA SILVA, e dos Arrematantes, VICENTE PAULO DA CUNHA e SANDRA LÚCIA DE GODOI, para o fim de declarar subsistentes as arrematações constantes dos Autos de fls. 343 e 345, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (Embargante e Embargados). Anápolis-GO, 26 de Junho de 2009 (6ª-feira).

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3613/2009

Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a citação do 3º executado (NERCI FLORÊNCIO GUEDES), proprietário do veículo descrito à fl. 319, foi realizada por edital (fl. 304), concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar o local em que se encontra o aludido bem, de modo a viabilizar a sua penhora e avaliação, ou indicar outros bens passíveis de constrição, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Quanto aos veículos discriminados às fls. 313 e 316, verifica-se que, embora estejam registrados em nome das executadas JEANE DE OLIVEIRA e IRIS OLING GUEDES, dito bens encontram-se gravados por alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 314 e 317 demonstram que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os sobreditos veículos não podem ser objeto de penhora. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira).

Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3625/2009

Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor das certidões do Oficial de Justiça de fl. 379 e 381, onde consta informação no sentido de que o exequente mudou-se intime-se o seu advogado para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de seu constituinte. Anápolis, 29 de junho de 2009.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3625/2009

Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001

**ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ**

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: À vista do teor das certidões do Oficial de Justiça de fl. 379 e 381, onde consta informação no sentido de que o exequente mudou-se intime-se o seu advogado para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de seu constituinte. Anápolis, 29 de junho de 2009.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3640/2009

Processo Nº: RT 00223-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BATISTA DE JESUS

**ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO GOMES LOPES + 001

**ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: O acórdão regional de fls. 244/254 negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 221/225), mantendo, pois, incólume a sentença de fls. 204/212, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na exordial. Irresignado com a decisão de fls. 281/282, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista de fls. 259/266, o reclamante interpôs Agravo de Instrumento (v. certidão de fl. 283), ao qual foi negado provimento (v. decisão de fls. 288/289). Assim, considerando-se que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida pelo C. TST (cf. certidão de fl. 300), determina-se o arquivamento dos autos. Antes, porém, de serem arquivados os autos, devolvam-se ao reclamante as CTPS's que se encontram acostadas à contracapa. Intime-se o autor. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3623/2009

Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES

**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Defiro o requerimento da União/exequente, constante da petição de fls. 181, determinando a intimação do executado para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos documentos que comprovem o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil, bem como o deferimento. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3621/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3618/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA

**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.**

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que foram efetuadas outras penhoras sobre o valor dos aluguéis que seriam repassados à executada pelas empresas FININVEST, LABOTÓRIO INGOH, FARMÁCIA DROGAMAR, LANCHONET 5 ESTRELAS, LOJAS RICARDO ELETRO, LOJA COLOMBO, LOJA DE CALÇADOS e LOJA SOM MAIOR, em data anterior à penhora efetuada nestes autos, em processos em curso neste Juízo e outras Varas deste Foro (certidão de fls. 103). Assim, para se evitar atropelo no andamento processual e dificuldades para a Imobiliária MORADA IMÓVEIS, que administra os imóveis da executada, defiro o seu requerimento, constante das petições de fls. 100/101 e 121/122, no sentido de que ela efetue os depósitos dos valores referentes aos aluguéis penhorados, observando a ordem cronológica dos atos de constrição, bem como o fato de que já foram efetuados dois depósitos de aluguéis pelas empresas FARMÁCIA DROGADAR (fls. 106), no importe de R\$ 2.750,00, e LANCHONETE 5 ENTRELAS (fls. 111), no valor de R\$ 2.081,00, os quais foram convertidos em penhora, sem levar em consideração a taxa de administração que pertence à aludida imobiliária, que não será objeto de penhora. Intime-se a Imobiliária e o exequente. Após, aguarde-se a disponibilização dos valores até a integral garantia do Juízo. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª- feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3618/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA

**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.**

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que foram efetuadas outras penhoras sobre o valor dos aluguéis que seriam repassados à executada pelas empresas FININVEST, LABOTÓRIO INGOH, FARMÁCIA DROGAMAR, LANCHONET 5 ESTRELAS, LOJAS RICARDO ELETRO, LOJA COLOMBO, LOJA DE CALÇADOS e LOJA SOM MAIOR, em data anterior à penhora efetuada nestes autos, em processos em curso neste Juízo e outras Varas deste Foro (certidão de fls. 103). Assim, para se evitar atropelo no andamento processual e dificuldades para a Imobiliária MORADA IMÓVEIS, que administra os imóveis da executada, defiro o seu requerimento, constante das petições de fls. 100/101 e 121/122, no sentido de que ela efetue os depósitos dos valores referentes aos aluguéis penhorados, observando a ordem cronológica dos atos de constrição, bem como o fato de que já foram efetuados dois depósitos de aluguéis pelas empresas FARMÁCIA DROGADAR (fls. 106), no importe de R\$ 2.750,00, e LANCHONETE 5 ENTRELAS (fls. 111), no valor de R\$ 2.081,00, os quais foram convertidos em penhora, sem levar em consideração a taxa de administração que pertence à aludida imobiliária, que não será objeto de penhora. Intime-se a Imobiliária e o exequente. Após, aguarde-se a disponibilização dos valores até a integral garantia do Juízo. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª- feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3622/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MELO (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 100, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para que possa requerer o que entender de direito. Intime-se...Anápolis, 26 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3610/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o teor da certidão de fl. 111 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 101, presume-se a concordância tácita da UNIÃO com o cálculo apresentado pela reclamada à fl. 100, referente às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado (fls. 70/71). Por conseguinte, homologo o sobredito cálculo.

Em face do teor da certidão de fl. 109, concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido em decorrência do acordo homologado, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Intime-se. Frise-se que já foi integralmente cumprida a avença, inclusive no tocante às obrigações de fazer (cf. petição de fl. 81 e guias de depósito de fls. 84, 86 e 92). Comprovado o recolhimento do imposto de renda, ou expedido ofício à SRFB, e considerando-se que já foram recolhidas as contribuições previdenciárias (cf. fls. 104 e 106), arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3611/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o teor da certidão de fl. 111 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 101, presume-se a concordância tácita da UNIÃO com o cálculo apresentado pela reclamada à fl. 100, referente às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado (fls. 70/71). Por conseguinte, homologo o sobredito cálculo.

Em face do teor da certidão de fl. 109, concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido em decorrência do acordo homologado, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Intime-se. Frise-se que já foi integralmente cumprida a avença, inclusive no tocante às obrigações de fazer (cf. petição de fl. 81 e guias de depósito de fls. 84, 86 e 92). Comprovado o recolhimento do imposto de renda, ou expedido ofício à SRFB, e considerando-se que já foram recolhidas as contribuições previdenciárias (cf. fls. 104 e 106), arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3612/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o teor da certidão de fl. 111 e tendo-se em vista a cominação inserida no despacho de fl. 101, presume-se a concordância tácita da UNIÃO com o cálculo apresentado pela reclamada à fl. 100, referente às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado (fls. 70/71). Por conseguinte, homologo o sobredito cálculo.

Em face do teor da certidão de fl. 109, concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido em decorrência do acordo homologado, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Intime-se. Frise-se que já foi integralmente cumprida a avença, inclusive no tocante às obrigações de fazer (cf. petição de fl. 81 e guias de depósito de fls. 84, 86 e 92). Comprovado o recolhimento do imposto de renda, ou expedido ofício à SRFB, e considerando-se que já foram recolhidas as contribuições previdenciárias (cf. fls. 104 e 106), arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3612/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o teor da certidão de fl. 111 e tendo-se em vista a cominação inserida no despacho de fl. 101, presume-se a concordância tácita da UNIÃO com o cálculo apresentado pela reclamada à fl. 100, referente às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado (fls. 70/71). Por conseguinte, homologo o sobredito cálculo.

Em face do teor da certidão de fl. 109, concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido em decorrência do acordo homologado, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Intime-se. Frise-se que já foi integralmente cumprida a avença, inclusive no tocante às obrigações de fazer (cf. petição de fl. 81 e guias de depósito de fls. 84, 86 e 92). Comprovado o recolhimento do imposto de renda, ou expedido ofício à SRFB, e considerando-se que já foram recolhidas as contribuições previdenciárias (cf. fls. 104 e 106), arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3632/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 1.213/1.219, o reclamante impugna o laudo pericial, requerendo seja seja arbitrada a verba honorária de acordo com a Portaria GP/DGCJ nº 002, de 24.01.06, e não o que foi pedido pelo perito (R\$ 1.800,00). Esse requerimento do reclamante será apreciado no momento processual oportuno, qual seja, a prolação da sentença. Quanto aos demais requerimentos feito pelo reclamante, no sentido de que seja o perito intimado para responder aos quesitos suplementares, restam indeferidos, uma vez que quesitos suplementares devem ser feitos durante a diligência, a teor do Art. 425 do CPC, que assim prescreve: Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares...". Por outro lado, o laudo pericial revela-se consistente e suficiente para dirimir às questões trazidas à baila no tocante a ser insalubre o labor desenvolvido pelo reclamante para a reclamada. Intime-se o reclamante. Após, dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, do laudo pericial de fls. 1.156/1.180. Intime-se a reclamada. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RTOrd 00330-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. - ME + 002

**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAE**

NOTIFICAÇÃO: No dia 29/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 224/225). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, ANEX POST LTDA, em face do reclamante, WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS.Anápolis-GO, 29 de junho de 2009 (2ª-feira) QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RTOrd 00330-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. - ME + 002

**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAE**

NOTIFICAÇÃO: No dia 29/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 224/225). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, ANEX POST LTDA, em face do reclamante, WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS.Anápolis-GO, 29 de junho de 2009 (2ª-feira)QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RTOrd 00330-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. - ME + 002

**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 224/225). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, ANEX POST LTDA, em face do reclamante, WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS.Anápolis-GO, 29 de junho de 2009 (2ª-feira)QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3614/2009

Processo Nº: ET 00612-2009-053-18-00-6 3ª VT

EMBARGANTE...: DUCOCO ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO**

EMBARGADO(A): JACKSON FIDÉLIS PEREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Os autos revelam que a embargante foi intimada para trazer o atual endereço do embargado, em razão dos Correios terem informado que ele não mais reside no endereço constante da inicial (despacho de fls. 29). A embargante, por meio da petição de fls. 32/33, diz que "...insta ressaltar que nos presentes Embargos foi consignado o endereço informado pelo Embargado na petição inicial da reclamatória trabalhista apenas ao presente.". Aduz, ainda, que "Segundo o art. 238 do CPC, as partes têm a obrigação de atualizar o seu endereço, para o recebimento das comunicações processuais." Assegura que "...no caso dos embargos (do devedor ou de terceiro), ao invés de citação, a parte Embargada é chamada a responder pela simples intimação do seu advogado (já cadastrado nos autos da execução),...". Ao final requer seja a Embargada cientificada dos presentes embargos por meio do seu advogado cadastrados nos autos principais ou a intimação do referido profissional para informar o atual endereço de sua constituinte. Pois bem. Os Embargos de Terceiro, não obstante estejam atrelados a um processo principal, têm procedimento próprio previsto nos artigos 1.046 a 1.062, do CPC, devendo, inclusive, ser observado, na petição inicial, os requisitos exigidos pelo artigo 282 do CPC, conforme Art. 1.050, que assim prescreve: "O embargante, em petição elaborada com observância do disposto no art. 282, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.". Por outro lado, deve ser observado que, como se trata de ação independente, os poderes outorgados ao advogado da embargada nos autos principais são suficientes apenas para defesa de seus interesses apenas naquele processo. Em face do exposto, indefiro o requerimento da embargante, constante da petição de fls. 32/33. Nesse passo, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da embargada para viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Anápolis, 26 de junho de 2009 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3627/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA BATISTA LOPES

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento formulado pela reclamante à fl. 29, antecipa-se a audiência uma para o dia para o dia 15/07/2009, às 13h10min. Intimem-se as partes, com a advertência: a) à reclamante, de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação (CLT, art. 844, 1ª parte); e b) à reclamada, de que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). Intime-se, também, o advogado da reclamante. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4490/2009

Processo Nº: RT 00082-1997-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE DAS VITÓRIAS SOUZA

**ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI - DR**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado pela Reclamada por meio da petição protocolizada sob o nº 865232, seja a mesma intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar o documento mencionado na aludida petição (relatório emitido pela Caixa Econômica Federal), tendo em vista que o documento em questão não a acompanhou. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira.  
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA

Notificação Nº: 4489/2009

Processo Nº: RT 00214-1998-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITHON SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamada requer por meio da petição protocolizada sob o nº 865240 o desarquivamento dos autos e concessão de vista pelo prazo de 15 dias, para verificar possível existência de saldo remanescente neste feito. Ocorre que, nos termos da certidão exarada pelo Sr. Diretor de Secretaria, os autos em questão foram remetidos para eliminação. Destarte, indefiro o requerimento referenciado. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira.  
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4492/2009

Processo Nº: RT 00352-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIM RODRIGUES TORRES

**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Exequente do Agravo da Petição da Reclamada, prazo de oito dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4494/2009

Processo Nº: RT 00983-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR NOGUEIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): IVAN ROGÉRIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4491/2009

Processo Nº: RT 00786-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LAIANE CRISTINA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): ACADEMIA PAI E FILHOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 210, concedo à Reclamada prazo de 15 para efetivar o depósito do valor remanescente do débito em execução neste feito. Intime-se a Executada, informando-lhe o valor em questão, fl. 212. 2 - Não havendo manifestação da Executada após o decurso do prazo mencionado no item anterior, proceda-se conforme determinado no despacho de fl. 208.

Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. (VALOR DA EXECUÇÃO-R\$4.250,20 + R\$44,24(CUSTAS DE DILIGÊNCIA) = R\$4.294,44).

Notificação Nº: 4498/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 126. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do bem descrito na petição mencionada acima. Cientifique-se o reclamante do teor das peças de fls. 129/130, bem como deste despacho. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Em resposta ao documento da 4ª VT de Anápolis/GO, juntado às fls. 125, encaminhado para ciência de Vossa Senhoria cópia do Despacho de fls. 133, dos autos supracitados.

Considerando que o munerário angariado através da arrematação havida no presente feito não é suficiente para atender, na íntegra, sequer a reserva de crédito já efetuada às fls. 118 (RT 00053/2009), deixo de deferir aquela outra solicitada por meio do ofício de fls. 125, da Quarta Vara do Trabalho. Oficie-se à Quarta Vara do Trabalho desta comarca, informando o acima exposto.

Notificação Nº: 4502/2009

Processo Nº: RT 00702-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): TALISMÃ CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante a omissão da Executada, fl. 86, defiro o requerimento formulado pela Exequente à fl. 90, quanto à remoção do bem penhorado. Expeça-se mandado para remoção do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 82. Nomeio a Exequente depositária, devendo a mesma comparecer no Setor de Distribuição de Mandados, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada, bem como fornecer os meios para a respectiva remoção. Intime-se a Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira.  
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4497/2009

Processo Nº: RTSum 00925-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela exequente à fl. 78, devendo ser expedido mandado para penhora de bens da 2ª executada encontrados em seu estabelecimento sito à Rua 05, Quadra 11-A, módulos 07, 08 e 09, DAIA, Anápolis/GO. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4487/2009

Processo Nº: RTOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante por intempestivos, reificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante por intempestivos, reificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante por intempestivos, reificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante por intempestivos, reificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito,

ulgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTOOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante por intempestivos, retificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTOOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante por intempestivos, retificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTOOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante por intempestivos, retificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4496/2009

Processo Nº: RTSum 00147-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANE JULIA COSTA  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4501/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: MICHAEL RODRIGUES MARTINS  
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.  
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Reclamante, por meio da petição de fls. 56/57, requer a aplicação do artigo 475-J do CPC que prevê a incidência de multa de 10%, caso a sentença não seja cumprida no prazo de 15 dias, contados a partir de sua liquidação. Indefiro o requerimento em questão, haja vista que a CLT possui regra própria relativa ao tema citação (art. 880 seguintes), sendo que a penalidade estabelecida por tais dispositivos legais é a penhora, e não, a cominação de multa. Ressalto que a incompatibilidade entre os prazos estabelecidos nos dois diplomas processuais, associado ao fato de o código processual civilista ser aplicado, tão-somente, de forma subsidiária ao Processo do Trabalho, corroboram a tese de não-aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência: MULTA DO ART. 475-J/CPC – FALTA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA – INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - A despeito da novidade da alteração introduzida no CPC pela Lei n.11.232/2005, é firme a jurisprudência do TST em negar aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 475-J. A Corte superior tem consagrado o entendimento, aqui perfilhado, de inexistir omissão na CLT que justifique a integração, tampouco compatibilidade da norma com o sistema da execução trabalhista. TRT 18ª REGIÃO - RO 00307-2000-012-18-00-0. Publicação: DJE-GO nº 188 de 10/10/2008, pag. 19/20. Relatora: Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva. Cientifique-se o Exequente. 2 –

Expeça-se mandado para citação da Reclamada. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho  
Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4493/2009

Processo Nº: ExTiEx 00445-2009-054-18-00-0 4ª VT  
EXEQUENTE...: ELISÂNGELA BENDO DOS SANTOS CHAGAS  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica às fls. 48/55 apenas o terceiro e o sexto veículos indicados à fl. 48 não se encontram alienados fiduciariamente, sendo que, quanto ao terceiro, as restrições existentes são originárias deste Juízo em razão da formalização da penhora em outros feitos em tramitação nesta Vara do Trabalho, nos quais já foram, inclusive, designados praça e leilão. Assim, deverá a Secretaria diligenciar junto aos feitos mencionados no sentido de averiguar os valores em execução sendo que, caso o bem objeto da penhora formalizada nos mesmos seja suficiente para garantir também a execução em processamento neste feito, fica autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo em questão (M. BENZ/L 1218 EL, 2002, KEU9375-GO). Do contrário, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação do sexto veículo descrito à fl. 48. Efetivada a penhora, proceda a Secretaria a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4486/2009

Processo Nº: RTOOrd 00499-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a Reclamada da petição e documentos de fls. 250/261, prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20008/2009

Processo Nº: RT 00565-1997-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA  
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005  
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Atualize-se o crédito exequendo, deduzindo os valores à disposição do Juízo. Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 20020/2009

Processo Nº: RT 00512-2001-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONAILTON DO CARMO FERREIRA + 001  
**ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JOSE MILTON LINO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intime-se o Reclamado a comprovar o recolhimento do valor restante devido nestes autos a título de encargos, qual seja, R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sob pena de prosseguimento da execução em curso neste feito. PRAZO DE 05 DIAS.  
Decorrido in albis o prazo supra, conclusos. Caso contrário, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos e, após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20017/2009

Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituínte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19991/2009

Processo Nº: RT 00987-2004-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): METALURGICA IPE LTDA + 001  
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20006/2009

Processo Nº: RT 01200-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REUMÁRCIA TEIXEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PAULINA FLÁVIA CINTRA PASSOS

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 287 a fim de que se manifeste requerendo o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19994/2009

Processo Nº: RT 00198-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 3 - Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 4 - Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 20016/2009

Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DALLAGO CÔRTEZ

**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. À vista do despacho exarado às fls. 608, remetam-se ao arquivo os autos do AIRR que se encontram acostados à contracapa, com observância das formalidades legais. Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 20009/2009

Processo Nº: RT 01297-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTE DOURADO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme o disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado, o que desde já, resta determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 20022/2009

Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROQUE PEREIRA

**ADVOGADO.....: CHRYSYIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Considerando que os valores à disposição do Juízo sequer fora convertido em penhora, indefiro, por ora, o pleito de fls. 864. Cientifique-se o Exequente. Assim, neste momento processual, converto os depósitos de fls. 808/810 e 847 (crédito junto à SRF) em penhora. Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20007/2009

Processo Nº: RT 02543-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: REGINA LUCAS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Diante dos documentos colacionado às fls. 270/277, Intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 19998/2009

Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO

**ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO**

RECLAMADO(A): MAXIM'S TURISMO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o levantamento de crédito, eis que a conta de liquidação ainda não transitou em julgado. Não obstante, em atenção ao pleito de fls. 215/216, expeça-se o competente mandado visando a penhora do bens indicados na referida peça, quais sejam, no item "01" de propriedade do devedor Ralmir Antônio da Silva e, ainda, o bem de propriedade do devedor Eny Dias da Silva. Saliente-se, por oportuno, que cópia da petição de fls. 215/216, deverá instruir o respectivo mandado para orientação do i. meirinho responsável pela diligência. Saliente-se, por fim, que a diligência deverá ocorrer nos endereços dos referidos sócios, constantes do contato social de fls. 151/152. Cientifique-se a Exequente.

Notificação Nº: 20034/2009

Processo Nº: RT 01670-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERNANDES SALES

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): ICOMAC - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

2 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 1, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 4 - Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 5 - Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, conclusos para deliberar acerca do valor à disposição deste Juízo, da expedição de certidão de crédito e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 20023/2009

Processo Nº: RT 02085-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA BIANCA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA**

RECLAMADO(A): DIRCEU BORGES PINHEIRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de auto negativo de Praça e Leilão prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20021/2009

Processo Nº: RT 01569-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA CRISTINA VANZIM

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 64/65, eis que a devedora, sequer, foi citada. Nada obstante, cite-se a devedora, por mandado, na pessoa de qualquer de seus sócios-proprietários, Srs. Marcos Eluiz Alves e/ou Alberes Patrício do Nascimento, observando o contrato social colacionado às fls. 35. Sem prejuízo do cumprimento da determinação anterior, intime-se o procurador da parte ré a declinar, no prazo de 05 (cinco) dias, o paradeiro de sua constituinte. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 19992/2009

Processo Nº: CPEX 01652-2008-081-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ DE ARIMATEIA PAULO PEREIRA

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

Considerando o inteiro teor da peça de fls. 177, desonero a penhora do imóvel construído nestes autos (vide auto de fls. 26), liberando, por conseguinte, o

depositário de seu encargo. Intime-se. Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Bela Vista de Goiás/GO, solicitando a baixa do gravame às margens do referido imóvel. Oficie-se, ainda, ao Juízo de origem, com cópias de fls. 183/187 e deste despacho, solicitando diretrizes para o prosseguimento desta Precatória.

Notificação Nº: 20015/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, a fim de condenar a reclamada PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA nas obrigações de pagar ao reclamante LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que faz parte integrante deste decisor, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, observada a evolução salarial e os parâmetros traçados. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20004/2009

Processo Nº: RTSum 00262-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIRE ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto e atualizado do reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19985/2009

Processo Nº: RTOrd 00270-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES TIZZO

**ADVOGADO.....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante o documento de fls. 48, deixo de dar início à execução do valor devido nestes autos a título de custas, qual seja, R\$ 490,00 (vide fls. 28), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20013/2009

Processo Nº: RTOrd 00349-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANGELA F. DO BRASIL**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20014/2009

Processo Nº: RTOrd 00349-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANGELA F. DO BRASIL**

RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TATIANA CAVALCANTE FADUL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20011/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA CORREA SILVA FURTADO

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto e atualizado do reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20012/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos supra, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 120/121 e, no mérito, REJEITO-OS.

Notificação Nº: 19984/2009

Processo Nº: RTOrd 00659-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OMAR SAHB**

RECLAMADO(A): MARIA ANTONIO GONÇALVES DA COSTA (NOME FANTASIA: HOTEL SOL)

**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. As partes firmaram acordo em audiência, no dia 14.05.2009 (fl. 33/35), por meio do qual fora estabelecido o seguinte, verbis: "...c - fornecerá as guias TRCT, no código 01, CD/SD, os três últimos recibos salariais (mês inteiro), GRFC e conectividade;..." (fls. 34). Com efeito, a avença homologada por este Juízo decorreu de livre ajuste entre as partes. Ademais, sendo plenamente válida a avença trabalhista homologada judicialmente, seus termos não podem ser posteriormente alterados, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Assim, indefiro o pleito de fls. 124/125. Intimem-se. Feito, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 19996/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19997/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20018/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE LIMA DE ALENCAR

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO.....: DAYANE BORGES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 39 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20026/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, designo audiência de instrução para o dia 16/07/2009 às 16h40min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 20027/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ NIERO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, designo audiência de instrução para o dia 16/07/2009 às 16h40min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 20028/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): CLAUDIO KIHARA SILVA + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ NIERO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, designo audiência de instrução para o dia 16/07/2009 às 16h40min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19995/2009

Processo Nº: RTSum 00783-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO..... FLAVIO CARDOSO**

RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO

**ADVOGADO..... EDMILSON ALVES MATOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.30 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20005/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CAETANO DA MAIA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MILTON SAAD**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, a fim de condenar a reclamada RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA nas obrigações de pagar ao reclamante ANTONIO CAETANO DA MAIA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Notificação Nº: 20042/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)

**ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**

RECLAMADO(A): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 13 de julho de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20041/2009

Processo Nº: RTOrd 01111-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE PAULA MARTINS

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20002/2009

Processo Nº: RTOrd 01113-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE MARIA MOREIRA STREGLIO

**ADVOGADO..... MARCUS OCTAVIO DE MELO MIRANDA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20003/2009

Processo Nº: RTOrd 01114-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: RT 00829-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MAURELSON DE CASTRO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante para requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: AEF 01731-2006-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: UNIÃO

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): TYPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CLEUTON VAIR JACINTO + 001

**ADVOGADO: ASCÂNIO DARQUES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos, etc. Anote-se (fl. 67). Defiro a suspensão da execução requerida à fl. 66, por 60 (sessenta) dias. A liberação dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud será determinada somente após a comprovação do parcelamento do débito no Órgão competente. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 5037/2009

Processo Nº: AEF 01731-2006-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: UNIÃO

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): CLEUTON VAIR JACINTO + 001

**ADVOGADO: ASCÂNIO DARQUES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos, etc. Anote-se (fl. 67). Defiro a suspensão da execução requerida à fl. 66, por 60 (sessenta) dias. A liberação dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud será determinada somente após a comprovação do parcelamento do débito no Órgão competente. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 5070/2009

Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA WATANABE + 004

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 949, por 05 dias.

Notificação Nº: 5087/2009

Processo Nº: RT 00146-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BELISA RIBEIRO LIMA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): ORVENT COSMETICOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

**ADVOGADO..... ANDRE SOARES E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE LOPES ROCHA

**ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 382, devendo depositar o valor levantado indevidamente (R\$250,00), em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5091/2009

Processo Nº: RT 00452-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**  
 RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 28.07.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5092/2009

Processo Nº: RT 00452-2008-082-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 28.07.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5096/2009

Processo Nº: RTSum 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.  
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5078/2009

Processo Nº: RTSum 02231-2008-082-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO RUBENS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): MVA CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: LUCIANO GHASSAN SKAF**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Vistos os autos, Tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, o que ora se determina. Desconstitua-se a penhora de fl. 45. Dê-se ciência deste despacho à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5083/2009

Processo Nº: RTOrd 02356-2008-082-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS REP. P/ GENITORA SRª NÚBIA LIMA DA SILVA) + 002  
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
 RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDEMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI**  
 NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3.1 - PELO EXPOSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR MAYCON GOMES DA SILVA (REP. P/ GENITORA, SRª NÚBIA LIMA DA SILVA), NÚBIA LIMA DA SILVA E MAGNO SOUZA GOMES (REP. P/GENITORA, SRª MARIZA SOUZA DA LUZ) EM DESFAVOR DE NOTEMPER EMPREENDEMENTOS LTDA, DECIDO: 3.1.1 - Dar por regular a representação processual dos reclamantes; 3.1.2 - Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, de chamamento à lide do motorista do caminhão (Sr. GILMAR MARÇAL DE OLIVEIRA), de inépcia da petição inicial, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação; 3.1.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1.3.1 - Declarar a responsabilidade objetiva da reclamada pelo acidente do trabalho que ocasionou a morte do de cujus (MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS); 3.1.3.2 - Condenar a reclamada a pagar aos reclamantes, no prazo legal, indenizações por danos materiais (pensionamento) e morais, além de seguro de vida contra acidente de trabalho, tudo na forma da fundamentação. 3.1.3.3 - Condenar a ré na obrigação de constituir capital garantidor da execução, no prazo de 10 (dez) dias da sua ciência da liquidação do valor mensal da pensão alimentícia a que foi condenada nesta sentença, a indicar nos autos bem imóvel ou apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas, até o término da obrigação de indenizar, a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da prestações vincendas na data da liquidação da obrigação, e o depósito da quantia em caderneta de poupança.

3.2 - DE OUTRA BANDA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR NOTEMPER EMPREENDEMENTOS LTDA EM DESFAVOR DE MAYCON GOMES DA SILVA (REP. P/ GENITORA, SRª NÚBIA LIMA DA SILVA), NÚBIA LIMA DA SILVA E MAGNO SOUZA GOMES (REP. P/GENITORA, SRª MARIZA SOUZA DA LUZ), DECIDO: 3.2.1 - Dar por regular a representação processual dos consignados; 3.2.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 DA CLT. 3.3 - Defiro aos reclamantes/consignados os benefícios da assistência judiciária; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. Juros e correção monetária na forma da lei. As verbas objetos da condenação são indenizatórias e, assim, não geram a cobrança de contribuição previdenciária. Os reclamantes deverão no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, informar nos autos as contas-poupança para a finalidade indicada na fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, nos autos da reclamação trabalhista, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Custas processuais, pelos consignados nos autos da ação de consignação em pagamento, no importe de R\$34,30, calculadas sobre R\$1.715,01, valor dado à causa, das quais ficam isentos do pagamento na forma da lei. Como há interesse de incapaz (ora autores), o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) deverá ser intimado, imediatamente, antes do trânsito em julgado, tal como requerido pelo Procurador Regional do Trabalho signatário da promoção de fl. 73, o Dr. José Marcos da Cunha Abreu, com remessa dos autos. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores, bem como ao órgão do Ministério Público do Trabalho, as devidas escusas. Em tempo, determino a retificação da denominação do 1º reclamante/consignado para MAYCON GOMES DA SILVA (REP. P/ GENITORA, SRª NÚBIA LIMA DA SILVA). À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5082/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-082-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO  
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.  
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Vista à reclamada do ofício e documentos de fls. 242/269, por 05 dias.

Notificação Nº: 5081/2009

Processo Nº: RTSum 00411-2009-082-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA MENDES JUNIOR  
**ADVOGADO....: .**  
 RECLAMADO(A): INCEPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO REZENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:  
 Vista à reclamada da manifestação do perito de fl. 57, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5076/2009

Processo Nº: RTOrd 00702-2009-082-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CHARLES BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001  
**ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Defiro à 1ª reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para informar nos autos o endereço da testemunha Suraya, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação. Fornecido o endereço, intime-se.

Notificação Nº: 5032/2009

Processo Nº: Caulnom 00869-2009-082-18-00-3 2ª VT  
 AUTOR...: DIVINO ISMAEL CÂNDIDO PEREIRA  
**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RÉU(RÉ): COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (N/P DE GEDEÃO RODRIGUES DOS SANTOS)  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com a inicial, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5085/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-082-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 14.07.2009, às 08h50min, para audiência UNA. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.

Notificação Nº: 5077/2009

Processo Nº: RTOOrd 00977-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO

**ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos etc. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 28, devendo informar o endereço correto da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 5086/2009

Processo Nº: RTOOrd 01026-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 23, devendo informar o endereço correto do reclamado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 5088/2009

Processo Nº: RTOOrd 01095-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO..... LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO**

RECLAMADO(A): MEMPHIS MOTEL LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos os autos, Face à exiguidade do prazo para a notificação da reclamada, adia-se a audiência INICIAL para o dia 14.07.2009, às 08h45min, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho, através de seu procurador.

## VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: RT 01027-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 004

**ADVOGADO..... DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que tome conhecimento dos documentos às fls. 398/401, que apresentam uma descrição pormenorizada acerca das restrições existentes sobre os veículos neles indicados, bem como para que informe a este juízo se reitera ou não o seu interesse na penhora de tais veículos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RT 00798-2004-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO..... NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Converto em penhora os valores descritos às fls. 1.133 e 1.137, os quais são suficientes para garantia do débito em execução.

Intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada. ...

Notificação Nº: 4799/2009

Processo Nº: RT 00214-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DA SILVA BATISTA + 001

**ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): VIRTUAL NET LTDA

**ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Comprovado o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, conforme DARF e GPS de fls. 312/313, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC.

Desconstituo a penhora de fls. 152/154, ficando o fiel depositário livre de seu encargo, o qual deverá ser intimado por meio da executada.

Consta dos autos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD(fl. 187), e, conforme extrato anexo, não há outras execuções em desfavor da devedora.

Diante disso, intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. ...

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RT 00910-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001

**ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): DD PEREIRA E COMPANHIA LTDA. (REP. P/ DJAIR DARC PEREIRA) + 007

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Instada a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, a exequente, a fl. 281, limitou-se a solicitar a este juízo que este reiterasse a prática de atos executórios que já foram praticados ao longo da demanda.

Por essa razão, e, ainda, pela circunstância de que é de conhecimento deste juízo, em virtude de outras execuções que perante ele tramitam em face dos mesmos executados, que tais atos executórios são infrutíferos, indefiro tal pedido da exequente.

Por outro lado, em relação ao pleito dela quanto à liberação de valores depositados na conta judicial descrita à fl. 247, indefiro-o, uma vez que a presente execução nunca esteve garantida e, portanto, os executados não tiveram a oportunidade de se manifestarem para os efeitos do art. 884 da CLT.

Ante todo o exposto, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório.

Antes, porém, intime-se a exequente para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4810/2009

Processo Nº: RT 01221-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI**

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

**ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados

Converto em penhora os valores de fls. 179, 180, 188, 189 e 290.

Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Quedando-se inertes, e tendo em vista o teor da petição de fls. 286/287, na qual o exequente requer a liberação do seu crédito, atualizem-se os cálculos e libere-se a importância devida ao obreiro, utilizando-se da contas judiciais acima descritas, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RT 00108-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES GONTIJO

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO..... NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA

1. Ante o teor da promoção de fl. 537, revogo a homologação de cálculos de fl. 534. Homologo os cálculos de fls. 538/549 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.871,79 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 460, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias. (VALOR DO SALDO DO DEPOSITO - R\$5.269,01).

Notificação Nº: 4798/2009

Processo Nº: RT 00736-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO CAMPOS

**ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): ALANDO BARBOSA

**ADVOGADO..... SUSANNE FERREIRA DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: O executado requereu a designação de audiência para tentativa de conciliação(fl. 539).

Ocorre que, com o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os embargos à execução(fl. 536), o próximo passo seria o cumprimento das determinações constantes do despacho de fl. 467, dentre elas a liberação do crédito obreiro.

Diante do exposto, e por não vislumbrar interesse do exequente na tentativa de composição quanto ao crédito que lhe é devido, indefiro o requerimento apresentado pelo devedor.

Intime-se. ...

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA ALENCAR  
**ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**  
RECLAMADO(A): ALTIMA DAER DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 22/23, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARZON JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Convento em penhora o valor de fl. 126, proveniente da transferência determinada na RT nº 322/2007. Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. ...

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARZON JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBES + 002

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Convento em penhora o valor de fl. 126, proveniente da transferência determinada na RT nº 322/2007. Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. ...

Notificação Nº: 4797/2009

Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**  
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Indefiro o pedido formulado pelo reclamado às fls. 75/76, uma vez que já foi celebrado acordo entre as partes, o qual, inclusive, já dispôs acerca da questão atinente ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intime-se o reclamado para que tenha ciência dessa decisão, bem como para que se dirija ao posto local do INSS, com vistas a proceder à regularização de sua situação cadastral, a fim de se viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, nos termos da ata de audiência às fls. 28/30, sob pena de execução dos correspondentes valores. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RTOrd 01144-2008-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Homologo os cálculos de fls. 35, fixando em R\$ 709,27(setecentos e nove reais e vinte e sete centavos) o débito da executada, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei.

Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes consecutivas.

Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame, suficientes para garantir a execução.

A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. A executada deverá ser intimada desta decisão.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2008-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/158, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RTOrd 01324-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 113/118, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RTSum 00127-2009-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

RECLAMADO(A): CARLOS JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4825/2009

Processo Nº: RTSum 00493-2009-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO MESSIAS (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE NELITA SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer nesta secretaria para retirar Alvará para levantamento do FGTS e do PIS.

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 228/234, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MAURÍCIO SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 63/77, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado da decisão de fls. 48/51, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4827/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILENO LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
RECLAMADO(A): RIO LANCHES LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 69/76, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 253/2009  
PROCESSO Nº RT 00592-2006-161-18-00-3  
Data da Praça 21/07/2009 09h00  
Data do Leilão 18/08/2009 10h00

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), na guarda do fiel depositário, Sr. Sirley José de Oliveira, conforme auto de penhora e de depósito de fls. 31 e 31-v, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. D, qd. 02, It. 02, Lago das Brisas, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – 01 (um) balcão de frio, marca metal frio, todo revestido com armação de alumínio e parte em vidro, com motor elétrico energia 220 volt's, estado de uso, conservação e funcionamento bom, avaliado em R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, Adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.  
PAULO S. PIMENTA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 252/2009  
PROCESSO Nº RT 00970-2007-161-18-00-0  
Data da Praça 21/07/2009 às 09h00  
Data do Leilão 18/08/2009 às 10h00

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na guarda do fiel depositário, Sr. Antonio Celso do Prado, conforme auto de penhora e de depósito de fls. 52 e 53, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 05, qd. 09, It. 24, Itaguaí, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) mesa de ardósia, medindo 3,00 x 1,50m x 0,30m, com estado de uso e conservação bom; avaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3196/2009  
Processo Nº: RT 00220-2006-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES  
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002  
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

``Considerando a suspeição declarada às fls. 86, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 218.

Aguarde-se a designação de juiz.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 3197/2009

Processo Nº: RT 00220-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LÍVIA MARCIA RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO CALIXTO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

``Considerando a suspeição declarada às fls. 86, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 218.

Aguarde-se a designação de juiz.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 3199/2009

Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS MENDES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Mantenho a decisão de fls.328/329 pelos próprios fundamentos.

Intime-se.

Aguarde-se o decurso do prazo de fls.330/333.``

Notificação Nº: 3186/2009

Processo Nº: RT 00499-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS

RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Ante a negativa da praça realizada, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3192/2009

Processo Nº: RT 01384-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ZOE DA FONSECA PINTO

ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.990,21, sendo R\$1.953,76 referentes ao crédito do exequente, R\$26,55 referentes à contribuição previdenciária e R\$9,90 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal constante às fls. 213 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte reclamada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3194/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA ROSA

ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA

RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR

ADVOGADO....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida decisão de Embargos à Execução acolhendo parcialmente o pedido deduzido pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3198/2009

Processo Nº: RTOrd 00012-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

``Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, no prazo de 05 dias, como medida necessária a viabilizar o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante.``

Notificação Nº: 3200/2009

Processo Nº: RTAç 00229-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DAS NEVES FILHO  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Deíro o requerido às fls.55.  
Assim, expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento o efetivo saque, sendo o silêncio tido pela regularidade do levantamento.

Notificação Nº: 3193/2009

Processo Nº: RTSum 00324-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELMO DOMINGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CASTILHO DA SILVA NEIVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A  
**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE  
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 157, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento e integral quitação de seu crédito.  
Custas processuais já recolhidas às fls. 156.  
Quanto à contribuição previdenciária, considerando-se ínfimo o seu valor (R\$2,26), deixo de tomar providências com vistas ao seu recolhimento.  
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo estabelecido no primeiro parágrafo, em condições ao arquivo.

Notificação Nº: 3195/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO  
**ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**  
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
Tomar ciência de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração, rejeitando o pedido deduzido pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3208/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL SEVERINO PEDRO FILHO  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001  
**ADVOGADO.....: ARILTON JOSÉ PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:  
Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 08 dias, efetuem os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 3205/2009

Processo Nº: RTSum 00687-2009-141-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARILDA MACHADO PIRES  
**ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Recebo o recurso adesivo de fls. 308/315 em seus regulares efeitos.  
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.  
Intime-se.  
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3188/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON BRAGANÇA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:  
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 3189/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON BRAGANÇA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:  
Fica V. Sa. intimada a retirar a CTPS do reclamante, que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 48 hs, para as devidas anotações, devolvendo-a em igual prazo, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Juízo

Notificação Nº: 3207/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FURTADO  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3206/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENY ASSUNÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a reclamada no pagamento das diferenças de verbas rescisórias deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3202/2009

Processo Nº: RTOrd 01032-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**  
RECLAMADO(A): OSMAIR MARIANO SILVA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
Não vislumbro nas alegações do autor indício de bom direito apto a autorizar a antecipação da tutela pretendida, pelo que a indefiro.  
Intime-se o autor.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3190/2009  
PROCESSO Nº ExFis 00938-2005-141-18-00-8  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FRIGORIFICO DE CATALÃO LTDA ME (REPRES. MARIA DE FATIMA DE JESUS), CNPJ: 37.860.079/0001-30  
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados FRIGORIFICO DE CATALÃO LTDA ME, CNPJ: 37.860.079/0001-30 e MÁRIO NUNES TOMAZ DE AQUINO, CPF 314.755.741-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 104, cujo inteiro teor é o seguinte: "Recebo o recurso de fls. 79/103 em seus regulares efeitos. Vista ao requerido-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.  
Intime-se, por mandado, no endereço indicado às fls.72/73. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens." E para que chegue ao conhecimento de FRIGORIFICO DE CATALÃO LTDA ME e MÁRIO NUNES TOMAZ DE AQUINO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.  
PAULO S. PIMENTA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3194/2009  
PROCESSO Nº RT 00307-2007-141-18-00-0  
RECLAMANTE: IRANI DE SOUZA  
EXEQUENTE: IRANI DE SOUZA  
EXECUTADO: JOSÉ MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO**  
Data da Praça 13/08/2009 às 10:10 horas  
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do

Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 281 e auto de reavaliação de fls. 320, encontrados na guarda do depositário IRANI DE SOUZA, residente na Rua Santa Catarina, n. 27, Vila Souza, Ipameri/GO, e que são os seguintes:

- 01 VACA NELORE, REGISTRO MDL-899, BRANCA, CATEGORIA PO, NASCIMENTO 28.03.2005, DE NOME ABELHA DA PO, CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO DE FLS. 296, REAVALIADA EM R\$4.100,00; - 01 VACA NELORE, REGISTRO EBOM-5741, CATEGORIA PO, NASCIMENTO 05.04.2004, DENOMINADA TAREFA DA CARPA, CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO ÀS FLS. 301, REAVALIADA EM R\$3.900,00; - 01 BEZERRA NELORE, BRANCA, SEM MARCA, CERCA DE UM ANO DE IDADE, AVALIADA EM R\$1.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3193/2009

PROCESSO Nº RT 00837-2008-141-18-00-0

RECLAMANTE: HIGOR NOGUEIRA NUNES

EXEQUENTE: HIGOR NOGUEIRA NUNES

EXECUTADO: CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Data da Praça 13/08/2009 às 10:00 horas

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 184, encontrado no seguinte endereço: Rua Francisco Lobo, esquina com Rua C, Pires do Rio/GO, na guarda do depositário Mário Marcos Nichiata, e que é o seguinte: Um terreno com área de 375m², situado na Rua Francisco Lobo, esquina com a Rua C, Pires do Rio/GO, matrícula 4229, registro 5, livro 2, ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, de propriedade de Centrolac Ind. e Com. Ltda, avaliado em R\$18.000,00 e uma casa de alvenaria, cobertura em telhas, acabamento rústico, com cerca de 200 m², construída no terreno acima descrito, avaliado em R\$12.000,00, totalizando R\$30.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA

Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4494/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS LEITE MORAES

**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4496/2009

Processo Nº: RT 00985-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DIAS DE ANDRADE

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): AMILL SAMUEL ESPER - CASA GOIÂNIA

**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4500/2009

Processo Nº: RT 01156-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA

**ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4501/2009

Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELVAN DA COSTA CAMPOS

**ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA**

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4495/2009

Processo Nº: RTSum 01514-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DIAS DA SILVA

**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4497/2009

Processo Nº: RTOrd 00238-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANE RIBEIRO PINTO

**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4502/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES

**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**

RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

**ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 04.08.2009 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 05.08.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 129/2009.

Notificação Nº: 4499/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCY JOSÉ BARBOSA

**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COOPERUBI - AGROPECUÁRIA LTDA DE RUBIATABA LTDA

**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 31/08/2009, às 16 horas.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4522/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RIBEIRO BORGES

**ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO EULALIO PEREIRA

**ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4520/2009

Processo Nº: RTOOrd 00946-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4509/2009

Processo Nº: RTOOrd 01052-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DALCY DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4516/2009

Processo Nº: RTOOrd 01053-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4537/2009

Processo Nº: RTOOrd 01054-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4525/2009

Processo Nº: RTOOrd 01055-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4521/2009

Processo Nº: RTOOrd 01056-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LISBOA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4524/2009

Processo Nº: RTOOrd 01057-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIANARI PEREIRA DO LAGO  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4518/2009

Processo Nº: RTOOrd 01058-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4510/2009

Processo Nº: RTOOrd 01059-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL PIRES DE SOUSA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4506/2009

Processo Nº: RTOOrd 01060-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUZA RAMOS  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4523/2009

Processo Nº: RTOOrd 01061-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANI MARIA COSTA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4517/2009

Processo Nº: RTOOrd 01063-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4530/2009

Processo Nº: RTOOrd 01064-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4531/2009

Processo Nº: RTOOrd 01065-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR AGUIAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RTOOrd 01066-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA EVA PATRÍCIA E SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4529/2009

Processo Nº: RTOOrd 01067-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO MOREIRA PORTE  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4526/2009

Processo Nº: RTOOrd 01068-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4508/2009

Processo Nº: RTOOrd 01069-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4511/2009

Processo Nº: RTOrd 01070-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4507/2009

Processo Nº: RTOrd 01071-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MESSIAS FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RTOrd 01072-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONIVON GONÇALVES DA MOTA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4512/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEIVIDE FERNANDO MARTINS  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4515/2009

Processo Nº: RTOrd 01075-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO VANDECI DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4519/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4513/2009

Processo Nº: RTOrd 01088-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALMIR ASSUNÇÃO DA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4538/2009

Processo Nº: RTOrd 01089-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4535/2009

Processo Nº: RTOrd 01092-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4533/2009

Processo Nº: RTOrd 01096-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINEI JOSE RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4536/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLAI R VENANCIO XAVIER  
**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4534/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL OSTIANO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4498/2009

Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO VENÂNCIO DANTAS  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)  
**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2009, às 13h25min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 129/2009

PROCESSO Nº RTSum 00394-2009-171-18-00-0  
Exequente: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES  
Executado(a): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO  
1ª Praça: 04/08/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.  
2ª Praça: 05/08/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.  
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 30, na guarda do depositário, Sra. Walquíria Vieira Custódio, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: 98 (NOVENTA E OITO) CALÇAS JEANS, VÁRIOS MODELOS – FEMININAS E MASCULINAS, ADULTO, TAMANHOS 36 AO 44, MARCA "GATO CORAL", CADA UMA AVALIADA EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 3.920,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados na sede da empresa, na cidade de Uruana-GO localizada na Rua Amadeu Alves Toledo nº 310. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2312/2009

Processo Nº: RT 00307-2004-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SALGADO + 002  
**ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 581, ABAIXO TRANSCRITO:  
'Vistos etc.

Haja vista que em diversas outras ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04 entre outras) é notório que nada foi encontrado de suficiente à penhora das executadas Participações, Itapevi e Itapeva, e em homenagem ao princípio da economia processual, evitando-se expedições de CPs/buscas/atos processuais desnecessários, reconsidero a determinação de fls. 567, in fine, e determino a intimação dos exequentes para requerer o que for do seu interesse no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2309/2009

Processo Nº: RT 00340-2004-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILSON KLÉBIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 463, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Haja vista que em diversas outras ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04 entre outras) é notório que nada foi encontrado de suficiente à penhora das executadas Participações, Itapevi e Itapeva, e em homenagem ao princípio da economia processual, evitando-se expedições de CPs/buscas/atos processuais desnecessários, reconsidero a determinação de fls. 452 e determino a intimação do exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 2329/2009

Processo Nº: RT 00828-2004-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NERES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES

ADVOGADO.....: MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. 3ª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2300/2009

Processo Nº: ACCS 00149-2007-211-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 156, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 147/149 e retificada 153, no importe total de de R\$3.806,05.

Deverá a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 30.03.10, sob pena de, em seu silêncio, resumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Ao levantamento do bloqueio de transferência do veículo de fls. 143.

Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, a recolher as custas (R\$126,87 – cf. fls. 134 e 151) e comprovar nos autos, SOB PENA DE EXECUÇÃO NO PARTICULAR.

Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §3º supra e caso o reclamado comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 2314/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVALDO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 119, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolo em penhora o bloqueio de fls. 116.

Intime-se a executada Alda, na pessoa do seu procurador.

Não havendo embargos, pague-se o exequente. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas (R\$10,64 - fls. 98, antep. par.), e de comunicar o débito à Procuradoria.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RTOrd 00929-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA.

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 599, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se o reclamante a demonstrar de forma contábil, no prazo de cinco dias, os valores do FGTS que entender serem os corretos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência àqueles recolhidos pela reclamada.'

Notificação Nº: 2299/2009

Processo Nº: RTOrd 01020-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISVONE TÔRRES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MANENTE + 002

ADVOGADO.....: JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 334, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Intimem-se as partes para apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2294/2009

Processo Nº: RTOrd 01091-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VANEI MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na audiência de instrução/tentativa conciliatória, designada para o dia 14/07/2009, às 10:30, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas conforme despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

A teor do art. 247, do CPC, as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais, estipulando o art. 236, § 1º, do mesmo Diploma Legal, ser indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação dos atos do processo em órgão oficial (substituído por publicação eletrônica no Diário da Justiça Eletrônico – DJT nos casos em que não exigida, por lei, a intimação ou vista pessoal – arts.

4º, § 2º, da Lei 11.419/06, e 15, da IN n. 30/07, do TST) constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

Considerando que a publicação de fls. 150 não fez constar o nome do advogado da primeira reclamada, restando, ainda, inviabilizada a segunda proposta de conciliação, converto o julgamento em diligência para esclarecer a nulidade do ato processual consistente na audiência de instrução realizada às fls. 155/157, devendo o evento ser repetido, com a regular intimação da reclamada, também por meio do seu procurador.

Destarte, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009, às 10:30 horas, para repetição da instrução/tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Dê-se ciência às partes e aos seus procuradores.

Promova-se a alteração respectiva no SAJ, retirando o feito da conclusão para julgamento.'

Notificação Nº: 2311/2009

Processo Nº: RTOrd 00195-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS LEITÃO DE MENEZES

ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ

RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: HELENA C. DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMANDO(A):

FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES TÉCNICOS, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 455, para realização de perícia nos termos do contido no despacho de fls. 449, 3º§ e ss, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o deste e do despacho de fls. 449, 3º§ e ss, e a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2332/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-211-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA  
**ADVOGADO.....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO**  
RECLAMADO(A): MAX BURGUE LTDA.

**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. 3ª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2307/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO BENÍCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**ADVOGADO.....: KARINA TEIXEIRA VINHAL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 17, ABAIXO TRANSCRITO:

'Em 29 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a), por seu sócio(a), Sr(a). FERNANDO VIEIRA VINHAL (RG nº M6605311-SSP/MG, CPF nº 999.819.206-49), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KARINA TEIXEIRA VINHAL, OAB nº 106965/MG.

Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: VALDIR RODRIGUES DE SOUSA (matrícula nº 10510320), PATRÍCIA DOS SANTOS HERMEL (matrícula nº 10510250) e PAULO CÉZAR SOARES CAMPOS (OAB/GO 20794-E).

Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$367,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei.

Ciente a demandada. Intime-se o reclamante.

Às 14:18 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 2310/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-211-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO**

RECLAMADO(A): ALÉCIO MOACIR BELLON

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 25/06/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$129,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$6.489,07), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele subscrita .

Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o(a) autor(a).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1758/2009

PROCESSO: RT 00373-2007-211-18-00-7

EXEQUENTE(S): RONALDO RODRIGUES DE DEUS

EXECUTADO(A/S): CESAR AUGUSTO TIMÓTEO DA SILVA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), CESAR AUGUSTO TIMÓTEO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 141 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Desconstituo a penhora de fls. 81. Int. O depositário.

Feito, arquivem-se os autos.

Formosa, 15 de junho de 2009, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO ( OSVALDO CÍCERO)

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

"1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O bem penhorado pelo Juízo deprecado foi levado a hasta pública, sem licitantes. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia dos Credores em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino:

a) intem-se os Credores e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado: b.1) desapareça-se a RT 1215/2007 destes autos e junte-se cópia deste despacho àquela RT; b.2) atualizem-se os cálculos (em ambas as RTs) e expeçam-se as respectivas certidões de crédito, nos termos do PGC deste Eg. Regional."

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO ( OSVALDO CÍCERO)

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

"1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O bem penhorado pelo Juízo deprecado foi levado a hasta pública, sem licitantes. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia dos Credores em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino:

a) intem-se os Credores e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado: b.1) desapareça-se a RT 1215/2007 destes autos e junte-se cópia deste despacho àquela RT; b.2) atualizem-se os cálculos (em ambas as RTs) e expeçam-se as respectivas certidões de crédito, nos termos do PGC deste Eg. Regional."

Notificação Nº: 3757/2009

Processo Nº: RT 00800-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DA SILVA PANTALEÃO

**ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI**

RECLAMADO(A): ROMÊNIA BATISTA ( PIT DOG BROTINHO)

**ADVOGADO.....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

"Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino:

a) intem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se a certidão de crédito, nos termos do PGC deste Eg. Regional."

Notificação Nº: 3767/2009

Processo Nº: RT 00954-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR DIAS PADILHA

**ADVOGADO.....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pela Reclamante (fls. 309/321), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/07/2009, às 14h30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO 2º EXECUTADO:

“Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento de fls. 97, eis que a renúncia ao mandato deve ser procedida na forma do art. 45 do CPC, devendo o procurador juntar aos autos comprovante de que o seu constituinte foi cientificado (AR ou o ciente no comunicado de renúncia).
2. Intime-se o 2º Executado, via de seu Procurador.
3. Junte-se, a estes autos, o AI nº 1217/08-4, à exceção das peças de formação.
4. Cumpra-se o item 4 de fls. 42.
5. Após, aguarde-se a realização do leilão designado para o dia 16/07/2009.
6. Caso o resultado do leilão seja negativo, observe-se novamente o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, desta feita, também em relação ao 2º Executado.”

Notificação Nº: 3763/2009

Processo Nº: RTOrd 01221-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 51, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3763/2009

Processo Nº: RTOrd 01221-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): SINVALDO ALVES DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 51, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3762/2009

Processo Nº: RTOrd 00725-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): EDNA L. FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 209, abaixo transcrito:

“1. Oficie-se ao INSS, conforme determinado às fls. 161.

2. Homologo os cálculos de fls. 188/207, fixando a dívida em R\$13.382,16 (treze mil e trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.3. Cite-se a Devedora, via de seu Procurador (pelo DJE); deverá a Executada comprovar, em 48 horas, a regularidade dos depósitos fundiários, bem como da multa de 40%, com liberação do TRCT com código 01, sob pena de prosseguimento da execução no tocante a essas verbas, as quais já se encontram apuradas nos cálculos homologados.

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 30/06/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em

30/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 080/2009

PROCESSO : CPEX 00357-2008-221-18-00-2

EXEQUENTE: RONAIR PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: FRANCÉLIO PIMENTA NEVES

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA

Data da Praça 14/08/2009 às 09h00

Data do Leilão 14/09/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 56 e 83 e, ainda, a observação contida no item “1” de fls. 85, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“05(cinco) alqueires, parte do imóvel denominado Fazenda Campim Puba, localizado no município de Heitorai/GO, sendo três alqueires, fls. 83, formados em capim brachiara, cerca de arame liso e farpado, casa em péssimo estado de conservação e energia elétrica, com limites e confrontações constantes da matrícula nº R-4-202, livro 2-A, fls. 18 do CRI da aludida cidade, estando o alqueire avaliado em R\$45.000,00. O referido imóvel tem área total de 15 alqueires e 34 litros.”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1355/2009

Processo Nº: AINDAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES

RÉU(RÉ.): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 29/07/2009, às 15:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:08 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no JUCEG sob nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 721 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1352/2009

Processo Nº: RT 00485-2006-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2009, às 14:40 horas, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra.

Notificação Nº: 1358/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**

RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do Auto de Leilão Negativo de fl. 101, requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1360/2009

Processo Nº: ACCS 00207-2007-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ISABEL PETRONILHA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá, Vossa Senhoria, comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1361/2009

Processo Nº: ACCS 00241-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ALENCIO VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Diante da inércia do Requerido, requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1353/2009

Processo Nº: RT 00068-2008-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA

**ADVOGADO.....: MAHMUD ARMAD SARA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 29/07/2009, às 15:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:07 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no JUCEG sob nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 311 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1362/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONETE FERREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ABRANGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:50 horas do dia 14/07/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 045/2009

PROCESSO Nº AINDAT 00410-2005-151-18-00-6

RECLAMANTE: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR

SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

EXEQUENTE: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR

SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

EXECUTADO: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)

**ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

Data da Praça 29/07/2009 às 15:02 horas

Data do Leilão 05/08/2009 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$267.133,95 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 631, encontrado(s) no

seguinte endereço: FAZENDA SALOBA, MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- UMA (01) ÁREA DE TERRAS COM 102.9917HA, OU 21 ALQUEIRES E 22 LITROS, DO PADRÃO GOIANO, COMPATÍVEL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, COM TOPOGRAFIA BOA, ÁGUA DE BOA QUALIDADE, FORMADA DE CAPIM BRACHIARÃO, SUAS DIVISAS SÃO DE CERCA DE ARAME LISO, SEM BENFEITORIAS, SITUADA NA FAZENDA SALOBA OU AMOLA-FACA, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO, DENTRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 618, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRI DAQUELA CIDADE, SOB O Nº 2433, LIVRO 2-Q, FLS 195, EM NOME DE MARCOS ANTÔNIO ASTHOLPHI GRACIA E OUTROS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 29/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 044/2009

PROCESSO Nº RT 00068-2008-151-18-00-7

RECLAMANTE: FRANCISCO DOS SANTOS

EXEQUENTE: FRANCISCO DOS SANTOS

EXECUTADO: PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA

**ADVOGADO(A): MAHMUD ARMAD SARA**

Data da Praça 29/07/2009 às 15:01 horas

Data do Leilão 05/08/2009 às 09:07 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 308, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GUARDA MOR, QD. 25, LT. 08 CENTRO CEP 76.210-000 - JAUPACI-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Uma caminhonete GM/S10 COLINA D, cor branca, cabine dupla, placa NGH-6998, chassi nº 9BG138GJ07C412144, à diesel, ano de fabricação 2006 e modelo 2007, renavam nº 904347087, em nome de Wilda Maria Felipe Vieira (esposa do devedor), em bom estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 29/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

#### VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6654/2009

Processo Nº: RT 00745-1991-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROQUILAINE PACHECO MIRANDA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTROS

RECLAMADO(A): MIRANDA AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS VERASCHIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento do seu débito nos autos, conforme cálculos atualizados às fls. 85.

Notificação Nº: 6630/2009

Processo Nº: RT 00555-1998-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO INACIO DO CARMO JUNIOR

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO VERGILIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente/Adjudicante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos os recolhimentos tributários, viabilizando a expedição de carta de adjudicação.

Notificação Nº: 6650/2009

Processo Nº: ACCS 00244-2006-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ALVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): EURIDES FERREIRA PRADO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.159, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80,

pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, extinto o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito."

Notificação Nº: 6639/2009

Processo Nº: AEX 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: LINEU MATOS DINIZ

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:50 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 245/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6646/2009

Processo Nº: RT 00625-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES JOSÉ LUCIANO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 116, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Com fulcro no artigo 113 do CPC, o qual preceitua que "a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção", e considerando que na decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 569.056, foi negada a pretensão da União para que houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista, firmando entendimento de que essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária, deixo de dar prosseguimento à execução da referida parcela. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Por fim, devolva-se à executada os valores constantes da guia de fls. 105, bem como proceda-se ao arquivamento dos autos em definitivo."

Notificação Nº: 6612/2009

Processo Nº: AIND 01738-2007-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CLEIDIANO LOPES MENDES

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

REQUERIDO(A): SILO GRÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

(SUCESSORA DA EMPRESA: JLC- EQUIPAMENTOS E MONTAGENS)

ADVOGADO.....: LÚCIA BORGES MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 344, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6606/2009

Processo Nº: RT 02027-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6830/80.

Notificação Nº: 6624/2009

Processo Nº: RT 00040-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6628/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEDIR BORGES DE SOUZA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6627/2009

Processo Nº: RT 00571-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARTINS FARIA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6625/2009

Processo Nº: RT 00572-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTENAR AFONSO DE FARIA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6623/2009

Processo Nº: RT 00573-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR DE PAULA ROSA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6614/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6622/2009

Processo Nº: RT 00579-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR CASTILHO

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6619/2009

Processo Nº: RT 00581-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER DE PAULA ROSA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de

direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6618/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6629/2009

Processo Nº: RT 00595-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6613/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6617/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO GARCIA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002

**ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6621/2009

Processo Nº: RT 00637-2008-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002

**ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6633/2009

Processo Nº: RT 00717-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON CARLOS VALADÃO

**ADVOGADO..... FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... BRENO PIRES BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6615/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON GOMES RIBEIRO

**ADVOGADO..... JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6620/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA RODRIGUES LOTÉRICO

**ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6616/2009

Processo Nº: RT 01605-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL FERREIRA DE MELO

**ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6647/2009

Processo Nº: ACCS 01705-2008-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**

REQUERIDO(A): RUI JUNQUEIRA FRANCO, ESPÓLIO DE. (INVENT. MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTÉRIO) + 001

**ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O representante do espólio alega às fls. 99, que o atraso no pagamento da parcela remanescente do acordo se deu em virtude da demora em conseguir a liberação do valor junto ao Juízo do inventário. Analisando os autos, verifica-se que às fls. 74/75 o representante do espólio justifica o atraso no pagamento do remanescente do acordo, bem como requer prazo para cumprimento da obrigação. Assim, pela análise dos fatos, deixo de aplicar a multa no valor de 30%. Destarte, libere-se à reclamante, através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial de fls. 101, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.

Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial acima especificada, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da aludida conta judicial. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes e o Juízo do inventário deste despacho."

Notificação Nº: 6648/2009

Processo Nº: ACCS 01705-2008-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**

REQUERIDO(A): ARADY ANDRADE FRANCO, ESPÓLIO DE. (INVENT. MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTÉRIO) + 001

**ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O representante do espólio alega às fls. 99, que o atraso no pagamento da parcela remanescente do acordo se deu em virtude da demora em conseguir a liberação do valor junto ao Juízo do inventário. Analisando os autos, verifica-se que às fls. 74/75 o representante do espólio justifica o atraso no pagamento do remanescente do acordo, bem como requer prazo para cumprimento da obrigação. Assim, pela análise dos fatos, deixo de aplicar a multa no valor de 30%. Destarte, libere-se à reclamante, através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial de fls. 101, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.

Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial acima especificada, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da aludida conta judicial. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes e o Juízo do inventário deste despacho."

Notificação Nº: 6649/2009

Processo Nº: RT 01949-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES

**ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da petição retro, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do Reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Ressalte-se que a multa pela mora na entrega da CTPS já é devida. Assim, cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria para inclusão da multa pelo atraso na devolução da CTPS do obreiro. Por fim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos ficarem aguardando o decurso do prazo de fls. 62."

Notificação Nº: 6642/2009

Processo Nº: RT 02141-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DONIZETE MARTINS

**ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 14:46 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 239/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6626/2009

Processo Nº: RTOrd 03345-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON LUIZ CUSTÓDIO

**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.POR. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO) + 003

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6676/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6631/2009

Processo Nº: RTOrd 01279-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE SILVA CARVALHO

**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001

**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6632/2009

Processo Nº: RTOrd 01279-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE SILVA CARVALHO

**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6669/2009

Processo Nº: RTSum 01480-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VITAL GOMES

**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6651/2009

Processo Nº: Caulnom 01995-2009-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: DIVINA DOS REIS SÚCIA AMARAL

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO:** .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 36/37, publicado na internet: site www.trt18.jus.br, ora transcrita: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas.

Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida.

Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamatórias trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes.

Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora.

Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamatória trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6611/2009

Processo Nº: RTSum 02148-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR VARGAS DE FREITAS

**ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES**

RECLAMADO(A): LINCOLN MENDES GARCIA

**ADVOGADO....:** .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, para o dia 14 de Julho de 2009, às 09:25 horas, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 6611/2009

Processo Nº: RTSum 02148-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR VARGAS DE FREITAS

**ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES**

RECLAMADO(A): LINCOLN MENDES GARCIA

**ADVOGADO....:** .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, para o dia 14 de Julho de 2009, às 09:25 horas, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 249/2009

PROCESSO Nº RT 00959-1994-121-18-00-5

EXEQUENTE: NEITON ABADIO DA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CABANAS AUTO POSTO + 002

**ADVOGADO(A):**

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CABANAS AUTO POSTO, CLAUDINO VITRIO e IZAURA BELMIRA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados da CARTA PRECATÓRIA 1764-2007-081-18-00-3, será no dia 15/07/2009 às 13:30, nas dependências da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, Ruas 9 e 10, QD.W LOTES 3 a 5 e 44 a 46, SETOR ARAGUAIA, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2009 às 13:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e de junho de dois mil e nove.

**RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE**

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 248/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01950-2009-121-18-00-9

RECLAMANTE: JUNIO CESAR DA SILVA

RECLAMADO(A): J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 01/06/2008, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Outrossim, deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS depositado, uma vez que reconhecida a dispensa sem justa causa. Ante ao exposto, acolho e pedido e determino a anotação do final do vínculo e expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada."

E para que chegue ao conhecimento de J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e de junho de dois mil e nove.

**RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE**

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RT 01906-2004-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a cumprir a obrigação de fazer contida no Acórdão (fls. 125/126), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4214/2009

Processo Nº: RT 01501-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a ter vista da peça de fl. 819 e do documento que a acompanha, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RT 00082-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): LUIZ RIBEIRO AUTOMOTORES + 001

**ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Histórico à fl. 484.

2. Renove-se o ofício de fl. 487 ao atual Juízo condutor do inventário, novamente com as cópias indicadas no item 5 de fl. 484, aguardando-se qualquer manifestação por 60 (sessenta) dias.  
3. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do Trabalho.  
4. Após o prazo previsto no item 2, façam-se os autos conclusos para novas considerações e determinações.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RT 00082-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL + 001  
**ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Histórico à fl. 484.  
2. Renove-se o ofício de fl. 487 ao atual Juízo condutor do inventário, novamente com as cópias indicadas no item 5 de fl. 484, aguardando-se qualquer manifestação por 60 (sessenta) dias.  
3. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do Trabalho.  
4. Após o prazo previsto no item 2, façam-se os autos conclusos para novas considerações e determinações.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RT 00147-2007-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO ROSA DA SILVA NETO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): SILANIA PUERARI DAROS - ME (PANIFICADO DELÍCIA)  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.  
'DISPOSITIVO  
Isto posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.  
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).  
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**  
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DAVID PICCIN**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.  
'Dispositivo  
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar CARAMURU ALIMENTOS LTDA., a pagar a WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.  
Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante.  
Juros e correção monetária na forma da lei.  
Liquidação por cálculos.  
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.  
Após o trânsito em julgado da sentença, expeçam-se as requisições de pagamento de honorários.  
Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.  
Intimem-se as partes e o Srs. Peritos.'

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
1. A dívida do veículo penhorado acompanha o adjudicante, conforme aresto a seguir:  
'EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO. ADJUDICAÇÃO. CREDOR. ÔNUS RECAÍDOS SOBRE O BEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (CTN - ART. 130, parágrafo único).  
I - O credor que arremata veículo em relação ao qual pendia débito de IPVA não responde pelo tributo em atraso. O crédito proveniente do IPVA subroga-se no preço pago pelo arrematante. Alcance do Art. 130, parágrafo único, do CTN).  
II - Se, entretanto, o bem foi adjudicado ao credor, é encargo deste, depositar o valor correspondente ao débito por IPVA.' (REsp 905.208/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 31.10.2007 p. 332).

2. Quanto às multas, acompanham o veículo apenas aquelas que não se referem à infrações de trânsito exclusivas do anterior condutor (artigo 257 do Código de Trânsito Nacional e Portaria 01/1998 do DENATRAN).

3. Assim:

a. Expeça-se ofício ao DETRAN determinando que as multas relacionadas exclusivamente ao condutor do veículo adjudicado (dados à fl. 257) e autuadas até 05.03.2008 (data de sua penhora e remoção) sejam excluídas de seu prontuário.  
b. Em relação à conta, deve ser deduzido o valor pelo qual o credor adjudicou o veículo, mas não a importância paga à entidade financiadora.  
5. Intime-se a credora e enviem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RT 01610-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MORAES  
**ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO**  
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21.09.2009, às 16h:30min, para instrução processual.  
Ficam, ainda, informados que as testemunhas deverão ser arroladas até o dia 30 de julho próximo, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RT 00505-2008-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ROGÉRIO MARTINS + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RT 00627-2008-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEIZY DE FREITAS CORREA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME**  
RECLAMADO(A): JAMIL DE CASTRO + 001  
**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora o valor de R\$106,54 (cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil S.A..  
Fica intimado, também, o exequente a ter vista da indicação de bem contida na peça de fls. 156/157, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RT 00917-2008-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANE LOPES SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:  
'1. Conta às fls. 78/81 (R\$4.006,30).  
2. Determinações à fl. 83.  
3. Tentativas de encontrar bens e valores em nome da devedora (fls. 87/89 e 90) resultaram negativas.  
4. Intime-se a credora a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 20 (vinte) dias.  
5. Advirta-se que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).'

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RT 00918-2008-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON FRANCISCO MARIANO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:  
'1. Conta às fls. 79/82 (R\$7.801,01).  
2. Determinações à fl. 84.  
3. Tentativas de encontrar bens e valores em nome da devedora (fls. 88/90 e 91) resultaram negativas.  
4. Intime-se o credor a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 20 (vinte) dias.  
5. Advirta-se que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).'

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito apresentada às fls. 536/539 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito apresentada às fls. 536/539 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4216/2009

Processo Nº: ConPag 01533-2008-111-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4210/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LUIS CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 16.07.09 às 14h.

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR COSTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO - AGRIFAMA

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'1. Acordo às fls. 16/17.

2. Documentos apresentados pela devedora às fls. 37/49.

3. Ante o teor da certidão supra, intime-se a devedora a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente nas parcelas salariais do acordo, em 20 (vinte) dias.

4. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 4198/2009

Processo Nº: RTOrd 00935-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REVENILDO FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALINE SILVA DIAS DARADA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Após a homologação de acordo (fls. 42/43), as partes pleiteiam (fl. 54) a modificação da data de encerramento do pacto laboral (fl. 54).

2. A peça foi assinada pelos procuradores das partes (fls. 15 e 44).

3. Assim, acolhe-se o requerimento, para que o final do vínculo em CTPS (item 3 de fl. 42) seja 27.05.2009.

4. As obrigações de fazer que constam dos itens 3, 4 e 7 do acordo homologado deverão respeitar a data supra fixada.

5. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4205/2009

Processo Nº: RTSum 01315-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): POSTO 71 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, considera-se o processo extinto com resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelo(a) demandado(a), no valor mínimo legal (R\$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo o recolhimento resta isento(a).

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RTSum 01328-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS RECANTO LTDA.,

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da decisão de fl. 53, cujo teor segue abaixo transcrito:

Decide-se:

Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora, no valor mínimo legal (R\$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo o recolhimento resta isento(a).

Faculta-se ao demandante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.

Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: ConPag 01403-2009-111-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: WITER JOSÉ VILELA BARROS

ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO

CONSIGNADO(A): EDIVALDO FARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 08/07/09 às 09h40min.

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RTOrd 01407-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'1. Ricardo Martins de Sousa ajuizou Ação Trabalhista com pedido de antecipação da tutela em face de Engenharia Serccom, Va Tech Hidro Brasil, Espora Energética e Construtora Triunfo.

2. Suscita o reclamante 'risco que atraso salarial e a falta de baixa da CTPS impõem' à sua sobrevivência digna.

3. Todas as pretensões cuja a tutela o autor pretende ver antecipada exigem um prévio contraditório para averiguação das efetivas condições denunciadas. Indefere-se.

4. Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência inaugural, designada para 22.07.2009, às 08h:50min.'

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RTOrd 01437-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PINTO PEIXOTO

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

RECLAMADO(A): BIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 23/07/09 às 08h40min.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RTSum 01439-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ COSTA SIMIONI

ADVOGADO.....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 09/07/09 às 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6198/2009

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se o Reclamante para entrar em contato com o oficial de justiça desta Vara do Trabalho para acompanhá-lo na diligência, devendo ainda providenciar os meios necessários ao cumprimento do mandado de remoção.

Notificação Nº: 6194/2009  
Processo Nº: RT 01756-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANTANA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar TRCT que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6190/2009  
Processo Nº: RTSum 00192-2009-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Jhomso José da Silva Pinto move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Transitada em julgado esta decisão libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Comprovando os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Deixo da Vista à União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos do art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6195/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00638-2009-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRACEMA PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 6189/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00642-2009-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRO DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável ajuizou a presente ação em face da União com o fito de ver declarada a nulidade dos autos de infração n. 014297671, 014298066, 014298490, 014297736, e 01427698, e, por conseguinte, a extinção da obrigação de pagar as respectivas multas fixadas, sob os fundamentos que quando das autuações a empresa encontrava-se em fase de implantação; que as obras não tinham finalizado; que não foi observado o disposto no art. 627 da CLT, de contemplação da dupla visita, pelo fato de a primeira visita ter sido realizada antes de completar os 90 dias do início efetivo de suas atividades; que as irregularidades objeto dos autos de infração já foram sanadas; e, finalmente, que a inscrição na dívida ativa causará enormes prejuízos, pois impedirá a obtenção de empréstimos e financiamentos.

Requer, pois, a concessão de liminar inaudita altera pars para que a empresa não seja inscrita na dívida ativa da União.

Alternativamente, requer seja permitido o depósito em juízo do valor correspondente à multa aplicada nos autos de infração a fim de também assegurar a não inscrição do débito.

Inicialmente cumpre esclarecer que a pretensão da Reclamante é de antecipação dos efeitos da tutela, a despeito de travestir o pedido de cautela liminar.

Pois bem. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito é medida satisfativa e tem por fim conceder a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos e propiciando sua imediata execução.

A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça

do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 273 c/c 461 do CPC.

Assim, não há como auferir numa análise perfunctória e sumária o direito da Reclamante.

No entanto, com bem dito pelo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, em sede semelhante a esta nos autos n. 02262-2008-008-18-00-7, o qual peço vênia para transcrever, "o dever do Juiz é se orientar pelo princípio da proporcionalidade, em que, havendo conflito entre dois bens jurídicos, deverá ser outorgada uma tutela para evitar que o bem maior seja sacrificado ao menor, segundo uma escala racional de valores."

Pelo exposto, como a Reclamante se prontificou a depositar em juízo o valor da multa arbitrada quando do julgamento dos autos de infração, o que garante o recebimento do crédito fiscal, sem qualquer prejuízo ao ente público, defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida.

Com efeito, deverá a Reclamante efetuar os depósitos individualizados dos valores das multas pertinentes aos autos de infração n.014297671, 014298066, 014298490, 014297736, e 01427698 no prazo de 10 (dez) dias, a fim de caucionar o valor da dívida, o que possibilita a suspensão da inscrição da autora na dívida ativa. Caso não sejam efetuados os respectivos depósitos, fica desde já cassado este ato.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada com cópia desta decisão.

Notificação Nº: 6193/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00867-2009-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

O Reclamante ajuizou a presente ação em face da Andreia União Agrícola Ltda e Brenco Empresa Brasileira de Energia Renovável, requereu e foi deferida a antecipação de tutela para obter alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitar-se ao seguro-desemprego, conforme consta da decisão de fls. 36/37.

Entretanto, a Secretaria deixou de confeccionar tais expedientes por falta de dados (certidão de fls. 13).

O Reclamante trouxe aos autos fotocópia de CTPS que demonstra contrato de trabalho firmado com Andreia e Andreia Ltda e não com Andreia União Agrícola Ltda, primeira Reclamada.

Como Andreia e Andreia Ltda não figurou no polo passivo da presente demanda nem houve informação na petição inicial que teria ocorrido sucessão empresarial, nem pronunciamento judicial a respeito, indefiro a expedição de alvará e certidão narrativa por falta de compatibilidade com os pedidos da inicial.

Portanto, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 6186/2009  
Processo Nº: RTSum 01029-2009-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): ADONIAS ALMEIDA PINA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$29,94, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.496,98, devendo ser comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6187/2009  
Processo Nº: RTSum 01032-2009-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): BENITEZ CARLOS MENDONÇA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$20,62, calculadas sobre o valor dado à causa (1.031,28), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.  
Autorizo à Reclamante diretamente ou por um de seus procuradores, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.  
Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6188/2009

Processo Nº: RTSum 01071-2009-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA  
ADVOGADO....: **ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$190,68, calculadas sobre o valor dado à causa R\$9.533,91, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

#### VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RT 00257-2005-251-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO SOBRINHO  
ADVOGADO....: **JOÃO RODRIGUES FRAGA**  
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO....: **EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a executada para que junte aos autos cópia da Comunicação Interna mencionada às fls. 472/474 no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-251-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLEIDE APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: **MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista o resultado negativo à consulta ao JUCEG (fl. 126), intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RT 00539-2008-251-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: **EDER CESAR DE CASTRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (INVENTARIANTE ZÉLIA GONZAGA SANTANA)  
ADVOGADO....: **FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os seguintes números dos documentos do reclamante: título eleitoral e carteira do trabalho.

Notificação Nº: 3348/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2008-251-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS TAVEIRA DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO....: **DOMINGOS JOSÉ DE BRITO**  
RECLAMADO(A): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA  
ADVOGADO....: **DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A sentença de fls. 166/174 determinou a extinção do processo com exame de mérito e o acórdão de fls. 229/235 confirmou esse posicionamento, cujo trânsito em julgado foi certificado à fl. 28.

Houve isenção quanto à condenação em custas.

Dessa forma, não há pendências a solucionar, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao arquivo definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LELÃO Nº 4457/2009  
PROCESSO Nº RT 00993-2007-251-18-00-5  
EXEQUENTE: DOMINGOS PATRÍCIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: S C MORAES DISTRIBUIDOR (CASA DO FARELO PRIMAVERA)  
ADVOGADO(A): **EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Data da Praça 14/08/2009 às 09h08min.

Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.  
De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado no seguinte endereço: AV. BELEM BRASÍLIA QD.08, LT.10 VILA CAVALCANTE CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é o seguinte: 20 SC FARELO DE ARROZ, SACO C/ 40 KG (ARROZ TIO JORGE) SENDO 40 UNIDADES. VALOR TOTAL DO BEM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

#### VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1461/2009

Processo Nº: AINDAT 00494-2005-231-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: MARCOS MARTINS CANUTO  
ADVOGADO: **WARNER DE SOUSA BARBOSA**  
RÉU(RÉ)...: FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA  
ADVOGADO: **FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 492, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pleito de fls.491, intime-se a Reclamada para os devidos fins.' (Conta do Procurador do Reclamante: Conta Corrente nº 18.021-1, Agência 0606-8, Banco do Brasil)

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5892/2009

Processo Nº: RT 01201-1996-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE  
ADVOGADO....: **ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO....: **VIVIANE MARTINS DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para pagar a dívida no valor de R\$7.348,20, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5851/2009

Processo Nº: RT 00039-2005-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARGARETH DE CASTRO MORAES  
ADVOGADO....: **GRAZIELE DE CASTRO MORAES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO....: **MARLENE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para ciência da penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5894/2009

Processo Nº: AIND 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA

**ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA**  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5896/2009  
Processo Nº: RT 01389-2005-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LYNÓ REGIS DE PAULA FERNANDES  
**ADVOGADO..... SEBASTIAO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO..... DR. WOLCER FREITAS MAIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para ciência do despacho de fl. 752, a seguir transcrito: `` Defiro o pleito de fls. 746, intime-se o Banco do Brasil para levantar a importância de R\$966,95, por intermédio de funcionário regularmente identificado por crachá funcional da agência Rio Verde-GO (prefixo 221), a fim de recolher a contribuição CASSI, conforme planilha de fls. 731. Prazo de 05(cinco) dias``.

Notificação Nº: 5897/2009  
Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURANDI NERIS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)  
**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5869/2009  
Processo Nº: RT 01185-2006-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5889/2009  
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ ALVES  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco)dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento, vez que a importância constrita nos autos garante parte da presente execução.

Notificação Nº: 5854/2009  
Processo Nº: ACCS 00307-2007-101-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): ORLANDO ARANTES DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5866/2009  
Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA  
**ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DIVINO CAMPOS LOURENÇO + 002  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5867/2009  
Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA  
**ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SEMHI MANUTENÇÕES (PROPRIETÁRIO ATUALTO AFONSO GUARDIANO) + 002  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5868/2009  
Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA  
**ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5895/2009  
Processo Nº: AINDAT 01038-2007-101-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: JURANDI GOMES DE JESUS  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): ARMAZÉNS GERAIS CONQUISTA LTDA.  
**ADVOGADO: CLODOVEU R. CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista por 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5843/2009  
Processo Nº: CPEX 01754-2007-101-18-00-8 1ª VT  
EXEQUENTE...: SONIA CRISTINA DE ASSIS  
**ADVOGADO.....**  
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5893/2009  
Processo Nº: RT 01896-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALFREDO JOSÉ DOS REIS  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência dos cálculos de fls.110/115.

Notificação Nº: 5842/2009  
Processo Nº: RT 00616-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS LOPES  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5871/2009  
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA  
**ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002  
**ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$3.387,88, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5882/2009  
Processo Nº: RT 00749-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JHAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente.

Notificação Nº: 5883/2009  
Processo Nº: RT 00799-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO GREIS JACINTO RODRIGUES  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente.

Notificação Nº: 5858/2009  
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILVANDER MARTINS MACEDO  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.  
**ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 04 (quarta) parcela do acordo acrescido da multa moratória de 50% incidentes sobre as parcelas quitadas extemporaneamente (primeira, segunda, terceira e quarta), sob pena de antecipação das duas últimas parcelas e aplicação de multa moratória. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no sítio [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5860/2009

Processo Nº: RT 00972-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)  
**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora do reclamante para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 5874/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON AGUIAR CARDOSO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio do TRT18 ([www.trt18.com.br](http://www.trt18.com.br)).

Notificação Nº: 5884/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VINICIUS BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 124, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 5878/2009

Processo Nº: RT 01333-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCINALDO DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio do TRT18 ([www.trt18.com.br](http://www.trt18.com.br)).

Notificação Nº: 5877/2009

Processo Nº: RT 01418-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio do TRT18 ([www.trt18.com.br](http://www.trt18.com.br)).

Notificação Nº: 5840/2009

Processo Nº: RT 01419-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$12.299,83 - R\$5.140,33), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5885/2009

Processo Nº: RT 01443-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio do TRT18 ([www.trt18.com.br](http://www.trt18.com.br)).

Notificação Nº: 5870/2009

Processo Nº: RT 01568-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS RAMOS VITORIANO  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio do TRT18 ([www.trt18.com.br](http://www.trt18.com.br)).

Notificação Nº: 5888/2009

Processo Nº: RT 01685-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para ciência da decisão de fls.101/102. O inteiro teor da referida decisão está disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5875/2009

Processo Nº: RT 01698-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio do TRT18 ([www.trt18.com.br](http://www.trt18.com.br)).

Notificação Nº: 5841/2009

Processo Nº: RT 01797-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5844/2009

Processo Nº: RTSum 01891-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI BEMBEM PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5849/2009

Processo Nº: RTSum 01905-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JHANAINNA GRACIELLA CABRAL  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: fica intimada a exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5864/2009

Processo Nº: RTOrd 02038-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO LÁZARO NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): CETERSUGO - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$36.768,68, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5898/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio do C. TRT18 ([www.trt18.com.br](http://www.trt18.com.br)).

Notificação Nº: 5861/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELMER GUIMARÃES CRUVINEL  
**ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ciência do despacho de fl. 32, a seguir transcrito: ``Defiro o elastecimento do prazo concedido ao exequente à fl. 29, por mais 20 (vinte) dias. Intime-se``.

Notificação Nº: 5852/2009

Processo Nº: RTSum 00588-2009-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA-GO)  
**ADVOGADO.....: IGOR ARANTES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.791,80, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5865/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIO VIEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS**  
RECLAMADO(A): VALTENIR DIVINO GUIMARÃES (LAVA JATO DO VALTINHO)  
**ADVOGADO.....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.343,92, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5855/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO FERNANDES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Pagar a dívida (R\$3.548,48), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5856/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO FERNANDES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Pagar a dívida (R\$3.548,48), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5859/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG**  
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5853/2009

Processo Nº: RTOrd 00727-2009-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5872/2009

Processo Nº: RTOrd 00846-2009-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUDIMAR GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5862/2009

Processo Nº: RTSum 00867-2009-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$198,03, sem prejuízo

de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5863/2009

Processo Nº: RTSum 00867-2009-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$198,03, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5850/2009

Processo Nº: RTSum 00949-2009-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA MARQUES RUFINO  
**ADVOGADO.....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5873/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUISMAR RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LUISMAR RODRIGUES GOMES em face de AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 113/115. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5846/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2009-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAURO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5881/2009

Processo Nº: RTOrd 01256-2009-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): V.M DE PAIVA SERVIÇOS + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5845/2009

Processo Nº: RTSum 01258-2009-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON OLIVEIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): LEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5876/2009

Processo Nº: RTSum 01336-2009-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): MARIA DIAS FRATARI  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito, conforme fls. 27/28. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5887/2009

Processo Nº: RTOrd 01356-2009-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO HENRIQUE CIRELLI  
**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): POLYPARTS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da exclusão destes autos da pauta de audiências do dia 06.07.2009. Ato contínuo, inclusão na do dia 15.07.2009 às 08h25min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8227/2009

Processo Nº: RT 00054-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME GONZAGA BORGES

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA)

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito para Habilitação, em 05 dias.

Notificação Nº: 8230/2009

Processo Nº: RT 00531-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (PROPRIETÁRIO MOACIR DA COSTA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 0136/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8214/2009

Processo Nº: AINDAT 01033-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ELIANA DE SOUZA LUZ

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: AINDAT 01033-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ELIANA DE SOUZA LUZ

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RT 00346-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CELMA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.440/441 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por CELMA BARBOSA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 8228/2009

Processo Nº: RT 00647-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER AMERICO DE LEVES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CEFRA MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) e para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8209/2009

Processo Nº: RTOrd 01894-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro despacho de fls.75 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 72/73), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Indefero o pedido de isenção das custas, as quais estão a cargo da Executada. A Contribuição Previdenciária a ser

recolhida é a que consta da planilha de fls. 44, tendo em vista que houve o trânsito em julgado da sentença (CLT, art. 832, § 6º), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no 10º dia útil do mês subsequente ao da quitação da última parcela do acordo.

O Imposto de Renda será adequado ao valor pago no acordo, e o recolhimento deverá ser comprovado no prazo acima. Intimem-se".

Notificação Nº: 8198/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FAZENDA CACHOEIRA CABELEIRA (GIL CEZAR CARNEIRO)

**ADVOGADO.....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8232/2009

Processo Nº: RTOrd 02161-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS para as retificações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RENES ALCÂNTRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CAMPOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RENES ALCÂNTRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CAMPOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRADE NEVES

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$16.486,46 (valor atualizado até 29/05/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 8233/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.759,35 (valor atualizado até 27/02/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): CARMEN TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8231/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8192/2009

Processo Nº: RTOrd 00606-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA ERNESTO SITTA FILHO

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIARLE PERES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): NIRLEY MARIA DE JESUS (CERÂMICA CAIAPÓ)

**ADVOGADO.....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DIVINO RODRIGUES DE MOARES

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 495,39.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8219/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DIVINO RODRIGUES DE MOARES

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 495,39.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8211/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 211/215, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pleitos de reintegração no emprego e de diferenças do acordo relativo às verbas rescisórias, bem assim relativamente ao pleito de reflexos das horas extras sobre aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Márcio Rodrigues de Souza em face de Frigorífico Quatro Marcos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretária da Vara a determinação contida no último parágrafo do item "b" da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8220/2009

Processo Nº: RTSum 00739-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.116 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 109/110), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A contribuição previdenciária será calculada observando a proporcionalidade entre as parcelas descritas nos cálculos de fls. 95/97, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no 10º dia útil do mês de setembro/2009, sob pena de execução. Por conseguinte, fica

prejudicada a apreciação da impugnação aos cálculos apresentada pela Executada às fls. 106/107. Intimem-se".

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RTSum 00739-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.116 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 109/110), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A contribuição previdenciária será calculada observando a proporcionalidade entre as parcelas descritas nos cálculos de fls. 95/97, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no 10º dia útil do mês de setembro/2009, sob pena de execução. Por conseguinte, fica prejudicada a apreciação da impugnação aos cálculos apresentada pela Executada às fls. 106/107. Intimem-se".

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RTOrd 00850-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTSum 01064-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE GARCIA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): JENEROI FONSECA VILELA

**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: RTOrd 01215-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural - RITO ORDINÁRIO do dia:15/07/2009 às 08:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8236/2009

Processo Nº: RTSum 01220-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON TELES DIAS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL (JOSÉ DUARTE DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre o valor de R\$16.910,11, valor da condenação, e no importe de R\$329,95. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8204/2009  
Processo Nº: RTOrd 01306-2009-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
RECLAMADO(A): TERRA RIO REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a Audiência Inicial, foi redesignada para o dia 14/07/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8203/2009  
Processo Nº: RTSum 01384-2009-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da data de audiência que foi designada para o dia 14/07/2009 às 09:20h.

Notificação Nº: 8197/2009  
Processo Nº: RTSum 01387-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CREDSON TRINDADE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 14/07/2009, foi antecipada para o dia 13/07/2009 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

#### VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10444/2009  
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10448/2009  
Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Fica V. S. intimada do despacho 102 "... Após e previamente a designação de hora pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado disciplinado no art.685-A do CPC. Silenciando, designe-se praça, observando-se as formalidades legais..."  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10452/2009  
Processo Nº: RT 01439-2007-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ALVES TOLEDO  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência do r. despacho de fls.356, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 16h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 10411/2009  
Processo Nº: RT 00482-2008-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: À/O RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 344/347, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.  
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10433/2009  
Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.198/203, bem como do despacho de fls. 204, cujo dispositivo adiante se transcreve:  
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO em relação aos pleitos do reclamante LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 24.464,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.  
Intime-se o Perito.P.R.I. Nada mais."  
"Vistos os autos. Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)..." para fazer constar "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 489,29 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)..." Intimem-se.  
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10435/2009  
Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.198/203, bem como do despacho de fls. 204, cujo dispositivo adiante se transcreve:  
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO em relação aos pleitos do reclamante LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 24.464,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.  
Intime-se o Perito.P.R.I. Nada mais."  
"Vistos os autos. Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)..." para fazer constar "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 489,29 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)..." Intimem-se.  
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10435/2009  
Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.198/203, bem como do despacho de fls. 204, cujo dispositivo adiante se transcreve:  
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO em relação aos pleitos do reclamante LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 24.464,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.  
Intime-se o Perito.P.R.I. Nada mais."  
"Vistos os autos. Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)..." para fazer constar "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 489,29 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)..." Intimem-se.  
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10440/2009  
Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

**ADVOGADO..... MARTINÉS RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls.465, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Antes de apreciar os embargos à execução opostos pelo Reclamante/Executado, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 16h20min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores. "

Notificação Nº: 10459/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada nos termos do r. despacho de fls. 275, para no prazo de 48 horas, fornecer o correto endereço do seu constituinte, sob pena de considerá-lo devidamente intimado, nos termos do art.39, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 10461/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada nos termos do r. despacho de fls. 275, para no prazo de 48 horas, fornecer o correto endereço do seu constituinte, sob pena de considerá-lo devidamente intimado, nos termos do art.39, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 10463/2009

Processo Nº: RTOrd 01573-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SANTOS DOS REIS

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 301/310, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de NILSON SANTOS DOS REAIS em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário; férias proporcionais com 1/3; FGTS + a multa de 40%; Seguro-Desemprego; salários vencidos do período estável; indenização por danos morais e estético; pensão vitalícia; horas in itinere, à disposição, adicional noturno, e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 30 de junho de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10457/2009

Processo Nº: RTOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE DE FARIA PAULINO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 241/245, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ARIANE DE FARIA PAULINO em face de MINERVA S.A. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa. P.R.I. SLM Belos-GO, 30 de junho de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10460/2009

Processo Nº: RTOrd 01652-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CÉSAR DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 307/313, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de EDSON CÉSAR DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe:

horas extras e reflexos; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de danos moral e estético. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 30 de junho de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10443/2009

Processo Nº: RTOrd 01774-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOEL CAMILO DE DE SOUZA

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº268/2009, no prazo de 05 dias, bem como para recebimento das guias CD/SD, pois não há nos autos comprovação de que o recebimento do benefício restou frustrado.

Notificação Nº: 10408/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2009, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 10442/2009

Processo Nº: RTOrd 00497-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CARDOSO DUTRA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

**ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/117, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA em relação aos pleitos do reclamante MILTON CARDOSO DUTRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, multa do artigo 477 e 467 CLT, FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 29 de junho de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10456/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO..... MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 179/188, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA em face de BERTIN LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferença de adicional de insalubridade e reflexos; horas extras e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 30 de junho de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE

Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10465/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LIDOINO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 86/90, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ LIDOINO DA SILVA em face de WC CONSTRUTORA LTDA e subsidiariamente de GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; saldo de salário de 30/07/2008 a 09/09/2008; 02/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, da CLT, incidente em aviso prévio, saldo de salário; 13º salário e férias proporcionais com 1/3 (Súmula nº 69, do TST); liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Anote-se a CTPS. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I, a 1ª reclamada por edital. SLM Belos-Go, 30 de junho de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10449/2009

Processo Nº: RTOrd 00577-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIGLEI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 05/08/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 151, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10445/2009

Processo Nº: RTOrd 00734-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS TANCREDI

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 240/250, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal: JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. em relação aos pleitos do reclamante LUIZ CARLOS TANCREDI, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decurso integra-se, consistentes em horas extras e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 29 de junho de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."

Notificação Nº: 10451/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KAYTON DE FREITAS LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVÍDIU-GO + 001

ADVOGADO.....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.163/168, bem como do despacho de fls. 169, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para

absolver os reclamados SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVÍDIU E CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO em relação aos pleitos do reclamante KAYTON DE FREITAS LIMA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 17.192,89 (dezesete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.P.R.I.Nada mais."

"Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)...", para fazer constar "Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 343,85 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)...". Intimem-se."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10446/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO NOVAES GOMES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. despacho de fls.36, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Indefiro a pretensão formulada às fls. 27/28 e reiterada às fls. 32/33, porquanto o montante bloqueado nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 01614-2007-181-18-00-8 pertence a pessoa física que não integra o polo passivo dos presentes autos. Ademais, a Reclamada não comprovou o parcelamento do débito fiscal em execução naquele feito.

Por fim, ressalta-se que o advogado que assina digitalmente as petições em comento é procurador do Reclamante e não tem poderes para postular em nome da empresa Reclamada. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 124/2009

PROCESSO : RT 00864-2005-181-18-00-9

EXEQUENTE: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS

EXECUTADO: OSMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSANA FLORENCIO DA SILVA

Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/07/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/07/2009  
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, de duas vacas leiteiras, penhoradas na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 259, tendo em vista que a penhora de uma delas foi desconstituída, localizadas na Fazenda Sítio Sonhado, na Zona Rural do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, conforme especificações abaixo descritas: "02(duas) vacas leiteiras cruzadas mistas, meio sangue, com idade estimada de seis anos, sem marca do devedor, sendo uma preta moxa e uma preta com chifre, com as suas respectivas crias (bezerras) de idade estimada em quatro meses, todas em boas condições aparentes, avaliadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, com as bezerras, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem

pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5457/2009

Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO NO PRAZO DE 72 HORAS.

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RT 00684-2004-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOVERCINO JÚNIOR ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GILMAR DE ARAÚJO (POSTO MARRETA)

**ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5468/2009

Processo Nº: RT 00053-2005-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE JESUS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5465/2009

Processo Nº: RT 00054-2005-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5469/2009

Processo Nº: RT 00222-2006-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA/INSS

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5459/2009

Processo Nº: AINDAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ**  
RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5461/2009

Processo Nº: RT 00094-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISMÁRIO ALVES DE GODOY  
**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5464/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO BORGES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA MARINHEIRO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5458/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5458/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5460/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO SANTOS DA LUZ  
**ADVOGADO.....: JOSINIRO DA SILVA COELHO**  
RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DA CTPS NESTA SECRETARIA PRA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70/2009  
PROCESSO: RT 00468-2005-201-18-00-1  
RECLAMANTE: GABRIEL FREITAS GOMES  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA, CPF/CNPJ: 01.484.077/0001-47 O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA, CPF/CNPJ: 01.484.077/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 912, DEVENDO TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 06/07/2009 ÀS 15HS, DISPENSADA A PRESENÇA DAS PARTES, MAS NÃO DOS PROCURADORES.  
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA , CPF/CNPJ: 01.484.077/0001-47, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2860/2009

Processo Nº: RT 00665-2008-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:  
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2862/2009

Processo Nº: RTOrd 00195-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO BELMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
 Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2863/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00195-2009-241-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NIVALDO BELMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): SANEAGO + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
 Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2867/2009  
 Processo Nº: RTSum 00567-2009-241-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JUBERLI DANTAS LOPES  
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ROMUALDO SILVEIRA FILHO  
**ADVOGADO....: EVAMAR FRANCISCO LACERDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.  
 Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2857/2009  
 Processo Nº: RTSum 00568-2009-241-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL)  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2865/2009  
 Processo Nº: RTSum 00620-2009-241-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IRENE VIANA DIAS  
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
 RECLAMADO(A): MEIRI COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. ME (NA PESSOA DO SEU PROPRIETÁRIO NÉLIO FERREIRA ALVES)  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 30/31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem resolução do mérito da reclamação trabalhista aforada por IRENE VIANA DIAS em desfavor de MEIRI COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. ME, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$251,90, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo. Intime-se Valparaíso De Goiás, 23 de junho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2864/2009  
 Processo Nº: RTSum 00713-2009-241-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON SILVA LOPES FILHO  
**ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fl. 22, cujo inteiro teor adiante se transcreve:"Ante a ausência injustificada do reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/18, para o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 215,51, calculadas sobre R\$ 10.775,71, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho"  
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2189/2009  
 Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE  
 RECLAMANTE...: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001

**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
 RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
 DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2190/2009  
 Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE  
 RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS + 001  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
 RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
 DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2213/2009  
 Processo Nº: RT 02202-2008-121-18-00-2 DSAE 442/2009-9 EXF  
 RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA MACHADO  
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
 DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2180/2009  
 Processo Nº: RT 00032-1992-005-18-00-6 DSAE 768/2009-6 PREC  
 RECLAMANTE...: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO....: DR. RICARDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)  
**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficaqm os exequentes EURÍPEDES HONÓRIO CÂNDIDO e DOFICO VÍTORINO DE MOURA intimados para receberem certidão narrativa.

Notificação Nº: 2188/2009  
 Processo Nº: RT 01299-2008-007-18-00-1 DSAE 965/2009-5 CON  
 RECLAMANTE...: DEUSÉLIA LUIZ LIMA  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
 DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2193/2009  
 Processo Nº: RT 01153-2008-001-18-00-8 DSAE 1060/2009-2 EXF  
 RECLAMANTE...: MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA  
**ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
 DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2182/2009  
 Processo Nº: RT 01047-2008-201-18-00-0 DSAE 1146/2009-5 EXF  
 RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
 DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.  
 Notificação Nº: 2183/2009  
 Processo Nº: RT 01047-2008-201-18-00-0 DSAE 1146/2009-5 EXF  
 RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
 DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2187/2009  
 Processo Nº: RT 01047-2008-201-18-00-0 DSAE 1146/2009-5 EXF  
 RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2205/2009  
Processo Nº: RT 01050-2008-201-18-00-4 DSAE 1147/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: ANDRÉ NIENOW  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2199/2009  
Processo Nº: RT 01046-2008-201-18-00-6 DSAE 1148/2009-4 EXF  
RECLAMANTE...: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2203/2009  
Processo Nº: RT 01051-2008-201-18-00-9 DSAE 1149/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2204/2009  
Processo Nº: RT 01051-2008-201-18-00-9 DSAE 1149/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2216/2009  
Processo Nº: RT 01051-2008-201-18-00-9 DSAE 1149/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2209/2009  
Processo Nº: RT 01031-2008-201-18-00-8 DSAE 1150/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: WESLEY CAMPOS GOMES SOARES  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2197/2009  
Processo Nº: RT 01043-2008-201-18-00-2 DSAE 1153/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2198/2009  
Processo Nº: RT 01043-2008-201-18-00-2 DSAE 1153/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2202/2009  
Processo Nº: RT 01048-2008-201-18-00-5 DSAE 1154/2009-1 EXF  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOREIRA FARINHA  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2201/2009  
Processo Nº: RT 00757-2008-201-18-00-3 DSAE 1156/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: MARLEUDO AIRES ALVES  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2207/2009  
Processo Nº: RT 01054-2008-201-18-00-2 DSAE 1158/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: JOVA RIBEIRO DE ALENCAR  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2194/2009  
Processo Nº: RT 01033-2008-201-18-00-7 DSAE 1163/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: LUZELENA DE FREITAS SOARES  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2196/2009  
Processo Nº: RT 01041-2008-201-18-00-3 DSAE 1164/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2195/2009  
Processo Nº: RT 01035-2008-201-18-00-6 DSAE 1168/2009-5 EXF  
RECLAMANTE...: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2206/2009  
Processo Nº: RT 01049-2008-201-18-00-0 DSAE 1171/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2212/2009  
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-001-18-00-7 DSAE 1180/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: MISPAH AQUINO RÊGO

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA  
**ADVOGADO..... JIOVANA TOMITÃO MÁRIO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2210/2009  
Processo Nº: RT 01407-2008-004-18-00-7 DSAE 1379/2009-8 EXF  
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2214/2009  
Processo Nº: RT 01764-2008-004-18-00-5 DSAE 1418/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: LUCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... JIOVANA TOMITÃO MÁRIO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2208/2009  
Processo Nº: RT 01021-2008-201-18-00-2 DSAE 1445/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: VILSON PEIXOTO CAMARGO  
**ADVOGADO..... MARLUCE JOSÉ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2200/2009  
Processo Nº: RT 00725-2008-201-18-00-8 DSAE 1447/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA SOARES  
**ADVOGADO..... GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2181/2009  
Processo Nº: RTOrd 01094-2008-201-18-00-4 DSAE 1448/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: INÁ DE SOUZA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2184/2009  
Processo Nº: RTOrd 01094-2008-201-18-00-4 DSAE 1448/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: INÁ DE SOUZA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:  
DE ORDEM DO MM. JUIZ AUXILIAR DE EXECUÇÃO, TOMAR CIÊNCIA DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2185/2009  
Processo Nº: RTOrd 01094-2008-201-18-00-4 DSAE 1448/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: INÁ DE SOUZA MENDONÇA

**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2185/2009  
Processo Nº: RTOrd 01094-2008-201-18-00-4 DSAE 1448/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: INÁ DE SOUZA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2186/2009  
Processo Nº: RTOrd 01094-2008-201-18-00-4 DSAE 1448/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: INÁ DE SOUZA MENDONÇA  
**ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2192/2009  
Processo Nº: RT 00995-2008-012-18-00-6 DSAE 1489/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2211/2009  
Processo Nº: RT 01845-2007-003-18-00-8 DSAE 1504/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: LOURDES DE ALMEIDA ALVES  
**ADVOGADO..... ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP (REP. P. JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)  
**ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2191/2009  
Processo Nº: RT 00889-2007-004-18-00-7 DSAE 1506/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE ASSIS  
**ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS-AGETOP  
**ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
DE ORDEM: vista dos autos ao Credor para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2179/2009  
Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: NAIR PIRES ROSA  
**ADVOGADO..... FÁTIMA DE PAULA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO  
**ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:  
Fica intimado o autor da manifestação da Contadoria de fls. 599 sobre a alegação do executado de quitação das diferenças salariais relativas ao dissídio coletivo de 1994/1995, bem como de quitação do FGTS devido ao reclamante, a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias.